Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 11 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 4001

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao princípio da transparência e da participação popular na elaboração das leis orçamentárias, com fundamento no §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em conformidade com a legislação vigente,

A **Câmara Municipal de Anamã**, por meio de sua Presidente, **Vereadora Flávia Batalha**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em atenção ao disposto na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente em seus artigos 48 e 48-A, bem como em conformidade com o princípio da transparência e da publicidade dos atos administrativos,

TORNA PÚBLICO

que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação, debate e recebimento de sugestões da população acerca do **Projeto de Lei nº 017/2025**, que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Anamã para o Exercício Financeiro de 2026**, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

I – DATA, HORÁRIO E LOCAL

A audiência pública acontecerá no **Plenário da Câmara Municipal de Anamã**, no dia **15 de dezembro de 2025**, às **9h00**.

II – OBJETO

Debater com a comunidade, entidades civis organizadas, representantes de associações, conselhos, lideranças comunitárias e demais interessados o conteúdo do **Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026**, cujo texto estima a receita no valor total de **R$ 83.301.260,00** e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, conforme discriminado nos anexos enviados pelo Poder Executivo Municipal.

III – PARTICIPAÇÃO

A participação é **aberta a toda a população**, que poderá manifestar-se oralmente durante a audiência ou, se preferir, encaminhar sugestões por escrito à Secretaria da Câmara até o início da sessão.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será afixado no mural oficial da Câmara Municipal, publicado no sítio eletrônico institucional e divulgado em meios de comunicação locais, para amplo conhecimento da sociedade.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da Câmara Municipal de Anamã.

JANE DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Publicado por:
Andreza Bernardo Jucá
Código Identificador:05B9612E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO APUIENSE AO SENHOR ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 15, Inciso XXI e Art. 33, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Apuiense ao Senhor **Antônio da Conceição** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Apuí e à população amazonense.
Art. 2º - A Câmara Municipal de Apuí adotará todas as providencias necessárias para efetivar a concessão de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:2A358B1D

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO APUIENSE AO SENHOR DELMAR JOSÉ HISTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 15, Inciso XXI e Art. 33, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Apuiense ao Senhor **Delmar José Hister** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Apuí e à população amazonense.
Art. 2º - A Câmara Municipal de Apuí adotará todas as providencias necessárias para efetivar a concessão de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:758A1908

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO APUIENSE AO SENHOR DOMINGOS DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 15, Inciso XXI e Art. 33, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Apuiense ao Senhor **Domingos de Castro** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Apuí e à população amazonense.
Art. 2º - A Câmara Municipal de Apuí adotará todas as providencias necessárias para efetivar a concessão de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:9B657658

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 020, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ APUIENSE A SENHORA VANILDA MINOSSO ANGHINONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 15, Inciso XXI e Art. 33, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadã Apuiense a Senhora **Vanilda Minosso Anghinoni** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Apuí e à população amazonense.
Art. 2º - A Câmara Municipal de Apuí adotará todas as providencias necessárias para efetivar a concessão de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:A09D497E

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ APUIENSE AO SENHOR ESTEVÃO JOSÉ ANGHINONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 15, Inciso XXI e Art. 33, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Apuiense ao Senhor **Estevão José Anghinoni** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Apuí e à população amazonense.
Art. 2º - A Câmara Municipal de Apuí adotará todas as providencias necessárias para efetivar a concessão de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:620A5FA1

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM por meio da Comissão de Contratação**,** torna pública a **ANULAÇÃO da Licitação nº 001/2025. Modalidade: Tomada de Preços, cujo objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA DA FACHADA E GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE,** publicada em 10/12/2025. Código Identificador: F7DD80B0**.**

A presente anulação ocorre por erro na escolha da modalidade licitatória e por equívoco na contagem dos prazos legais de publicação, o que inviabiliza a realização do certame ainda no exercício vigente. Trata-se de vicio insanável, que demanda a elaboração de novo procedimento, com o correto enquadramento legal e observância dos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ficam anulados todos os atos praticados relacionados ao referido processo licitatório, inclusive sua publicação anterior.

Novo Edital será oportunamente elaborado e divulgado, após adequação da modalidade e a reprogramação dos prazos legais para abertura do certame.

Atalaia do Norte (AM), 11 de dezembro de 2025.

EUDISMAR HONÓRIO GIMAQUE
Agente de Contratação

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:E53E38F4

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO CONSENSUAL

Carta Contrato nº 004/2025 – Aquisição de Gêneros Alimentícios
Objeto: Termo de Rescisão Consensual
Partes: Câmara Municipal de Barcelos e H G DOS SANTOS EIRELI (MERCADINHO HENOCK), CNPJ nº 11.161.501/0001-76
Data: 10/12/2025
Fundamento Legal: Carta Contrato nº 004/2025 - Cláusula Nona – Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:5746E041

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do objeto, quanto pela justificativa dos valores, vez que os preços foram os menores apresentados.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação Direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO NA CÂMARA DOS VEREADORES DE BOA VISTA DO RAMOS/AM**.
Empresa:	**JS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.544.935/0001-53**
Prazo de Vigência:	60 (sessenta) dias;
Valor Total:	R$ 120.000,71 (cento e vinte mil e setenta e um centavos);
Fundamento Legal:	Artigo 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Fonte Boa - AM, 10 de dezembro de 2025.

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Paulo Afonso Silva e Silva
Código Identificador:EA8A8C94

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO – 007/2025

Dispensa de Licitação nº 004/2025 – Carta Contrato 007/2025**. Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS. **Contratada: JS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO NA CÂMARA DOS VEREADORES DE BOA VISTA DO RAMOS/AM Vigência:** 30 (trinta) dias. **Valor:** R$ 120.000,71 (cento e vinte mil e setenta e um centavos). **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: 01.00. UNIDADE: 0101. FUNCIONAL: 20.01.031 – Manutenção da Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: RP. **Fundamentação legal:** art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

BOA VISTA DO RAMOS - AM, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Paulo Afonso Silva e Silva
Código Identificador:8D11B59C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
ATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 036/2025
Boca do Acre, 10 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, Estado do Amazonas, com fundamento legal que é competência da Presidência administrar os serviços da Câmara Municipal, fazer lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão, nos termos do art. 34, inciso II da Lei Orgânica do Município;

EXONERAR, na forma da Lei, a pessoa abaixo discriminada do seu respectivo cargo partir de 10 de dezembro de 2025.

REGINA DE NAZARÉ SALES DE NORONHA
CARGO: Assessor de Gabinete - Código. CC 2

Publique-se e Cumpra-se.

VEREADOR WILKERSON RODERICK C. AZEVEDO KUROKI
Presidente

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:0C315A08

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DECONVOCAÇÃO
N° 004/2025/CMBA/GP
O Presidente da Câmara Municipal de BocadoAcre,Estado do Amazonas, Vereador Wilkerson Roderick Costa Azevedo Kuroki, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispositivos do Regimento Interno:
art. 35, XXIV, a); art. 167 e art. 188, combinado com o art. 30, inciso II da Lei Orgânica do Município de Boca do Acre:
CONVOCA
Os Senhores **Vereadores e as Senhoras Vereadoras** com assento no Poder Legislativo Municipal para, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, sem ônus, apreciarem a leitura do Projeto de Lei n° 012/2025/PMBA, de autoria do Executivo Municipal, de **elevado interesse público.**
A Sessão Extraordinária acontecerá no **Plenário Francisco Leite, na Sede do Poder Legislativo Municipal,** na data de 11/12/2025 (Quinta-Feira), logo após a realização da Sessão Extraordinária de apreciação da LOA 2026.
Projeto de Lei n° 12/2025/PMBA, de autoria do Poder Executivo Municipal: "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS E ENTIDADES QUE A COMPÕEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
E para que o termo da presente convocação chegue ao conhecimento de todos, faz publicar este Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado doAmazonas, dando ciência a cada Vereador, com vigência a partir dez de dezembro do ano em curso, data esta que ocorreu o comunicado aos edis.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA **MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**,
10 de dezembro de 2025.

VEREADOR WILKERSON RODERICK COSTA AZEVEDO KUROKI.
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre.

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:78C9D252

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 078/2025 ENVIRA-AM, DE 10.12.2025

Dispõe sobre autorização de viagem administrativa do Presidente da Câmara Municipal de Envira e do Vereador Rômulo da Silva Oliveira, bem como convoca o Vereador Sebastião Ivan Pereira de Souza para assumir temporariamente a Presidência da Mesa Diretora, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador **ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Artigo 13 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **convocado** o Vereador **SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA** para assumir, em caráter temporário, a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Envira, no período de **11 a 17 de dezembro de 2025**, totalizando **07 (sete) dias**, em razão de viagem administrativa do Presidente Titular, Vereador **ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO**, e do Vereador **RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA**, à cidade de Manaus/AM, para cumprimento de agenda institucional de interesse desta Casa Legislativa e do Município de Envira.

Art. 2º – Durante o período mencionado no artigo anterior, os Vereadores **ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO** e **RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA** farão jus ao recebimento de **07 (sete) diárias**, nos termos da Lei Municipal nº **443/2024**, no valor unitário de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** para cada parlamentar, destinadas ao custeio de alimentação, hospedagem e deslocamento urbano na capital Manaus.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

VER. ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:13B1BB98

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
PORTARIA Nº 031/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025– CMG/AM.

PORTARIA Nº 031/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025– CMG/AM.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR ESMAEL NORMANDO RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial o artigo 30, incisos XVI e XIX;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitações de diárias, prevista no art. 2º da lei municipal nº 213, de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal de Guajará-AM a efetivar o pagamento de ***04(quatro) diárias*** em favor do(a) Vereador(a) **ESMAEL NORMANDO RODRIGUES CPF nº 814.184.772-49**, tendo em vista seu deslocamento à comunidade do Assentamento no período de 18 de Agosto de 2025 à 21 de agosto de 2025, para visita a comunidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 15 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, 15 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE - SE.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:602F9973

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
PORTARIA Nº 032/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025– CMG/AM.

PORTARIA Nº 032/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025– CMG/AM.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR JOSIMAR VASCONCELOS DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial o artigo 30, incisos XVI e XIX;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitações de diárias, prevista no art. 2º da lei municipal nº 213, de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal de Guajará-AM a efetivar o pagamento de ***04 (quatro) diárias*** em favor do(a) Vereador(a) **JOSIMAR VASCONCELOS DE LIMA CPF nº 617.714.572-87**, tendo em vista seu deslocamento à comunidade do Gama no período de 19 de agosto de 2025 à 22 de agosto de 2025, para visita a comunidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 19 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE - SE.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:ACFD37DC

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
PORTARIA Nº 033/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025– CMG/AM.

PORTARIA Nº 033/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025– CMG/AM.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR(A) MANOEL VALTER ALVES DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial o artigo 30, incisos XVI e XIX;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitações de diárias, prevista no art. 2º da lei municipal nº 213, de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal de Guajará-AM a efetivar o pagamento de ***04(quatro) diárias*** em favor do(a) Vereador(a)) **MANOEL VALTER ALVES DE PAULA CPF nº 091.436.702-10**, tendo em vista seu deslocamento as comunidades Ponte da Aurora, Taquara, Badejo de Cima e Generoso no período de **01 de setembro de 2025 à 04 de setembro de 2025**, para visita as comunidades.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, 29 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE - SE.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:60C3033A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
PORTARIA Nº 034/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025– CMG/AM.

PORTARIA Nº 034/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025– CMG/AM.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADORA LIDIANA PEREIRA DE AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial o artigo 30, incisos XVI e XIX;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitações de diárias, prevista no art. 2º da lei municipal nº 213, de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal de Guajará-AM a efetivar o pagamento de ***04(quatro) diárias*** em favor do(a) Vereador(a) **LIDIANA PEREIRA DE AGUIAR CPF nº 025.344.352-05**, tendo em vista seu deslocamento as comunidades Paranã da Floresta, Taquara e Badejo do Meio, no período de 01 de setembro de 2025 à 04 de setembro de 2025, para visita as comunidades.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 29 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, 29 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE - SE.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:DB95040A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
PORTARIA Nº 035/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025– CMG/AM.

PORTARIA Nº 035/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025– CMG/AM.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORA MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial o artigo 30, incisos XVI e XIX;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitações de diárias, prevista no art. 2º da lei municipal nº 213, de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal de Guajará-AM a efetivar o pagamento de ***06 (seis) diárias*** em favor do(a) Vereador(a) **MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA CPF nº 726.350.532-00**, tendo em vista seu deslocamento à comunidade do Gama no período de 01 de setembro de 2025 à 06 de setembro de 2025, para visitas e fiscalização a comunidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Câmara Municipal, com efeitos retroativos à 29 agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE - SE.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:6411E05F

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
6° ADITIVO DO EDITAL CONCURSO PUBLICO 001/2025

A Câmara Municipal de ITACOATIARA-AM, com sede na Avenida Parque, nº 1452 Itacoatiara - AM CEP: 69101-053, neste ato representada pelo Exmo. Presidente Sr. Arialdo Guimarães da Silva, que no uso de suas atribuições legais, torna público o **6° ADITIVO** ao edital 001/2025, conforme segue:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE:

Art. 1º Fica retificado o Anexo I – Cronograma das Atividades, especificamente no que se refere à data de publicação do Resultado pós-recursos da Prova Objetiva e demais etapas, conforme descrito a seguir:

ATIVIDADE	DATAS E PRAZOS
[...]	
Resultado pós-recursos da prova objetiva	08 de dezembro de 2025
Convocação para heteroidentificação	09 de dezembro de 2025
Prova de Títulos-Período reservado para o envio de título (Nivel superior)	10 a 12 de dezembro de 2025
Realização da heteroidentificação (a ser realizada, se necessário, de forma remota.)	13 de dezembro de 2025
Resultado preliminar da Prova de Títulos	17 de dezembro de 2025
Resultado preliminar da heteroidentificação	17 de dezembro de 2025
Recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos	18 de dezembro de 2025
Recurso contra o resultado preliminar da heteroidentificação	18 de dezembro de 2025
Resultado pós – recurso da Prova de Títulos	19 de dezembro de 2025
Resultado pós – recurso da heteroidentificação	19 de dezembro de 2025
Resultado Final do Concurso	22 de dezembro de 2025
Homologação	23 de dezembro de 2025

Art.2º. - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital Nº 001/2025.

Itacoatiara-AM, 04 de dezembro de 2025.

ARIALDO GUIMARÃES
Presidente da Câmara de Itacoatiara - AM

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:30E995BC

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025-PMI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
Adesão da ata oriunda do Pregão Presencial n° 010/2025 - PMI, Ata de Registro de Preço nº 011/2025 – PMI, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara arrimado nos termos do Art. 86, §2º e §3º inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO/UNIDADE CARONA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

EMPRESA: **OPEN – COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA**, CNPJ Nº 14.834.375/0001-61.

OBJETO: Fornecimento pelo menor preço por item de Suprimentos de Impressoras, pelo período de 12 (Doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 86, §2º e §3, inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031.0101.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal de Itacoatiara
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R$ 164.667,00 (Cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais);

AUTORIZAÇÃO: Arialdo Guimarães da Silva - Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara.

Itacoatiara, 10 de dezembro de 2025.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:68F167E4

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025-PMI

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025-PMI CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
Adesão da ata oriunda do Pregão Presencial n° 012/2025 - PMI, Ata de Registro de Preço nº 024/2025 – PMI, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara arrimado nos termos do Art. 86, §2º e §3º inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO/UNIDADE CARONA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

EMPRESA: **OPEN – COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA**, CNPJ Nº 14.834.375/0001-61.

OBJETO: Fornecimento pelo menor preço por item de Material de Expediente, pelo período de 12 (Doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 86, §2º e §3, inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal de Itacoatiara 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R$ 145.901,15 (Cento e quarenta e cinco mil, novecentos e um reais e quinze centavos);

AUTORIZAÇÃO: Arialdo Guimarães da Silva - Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara.

Itacoatiara, 10 de dezembro de 2025.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:9468FE89

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2025 – CC/CPLMI

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 001/2025 – CC/CPLMI

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**, da Câmara Municipal de Itacoatiara /AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 – CC/CPLMI, visando a escolha de proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada para execução de obras e serviços de engenharia, visando à reforma e ampliação de 07 salas da câmara municipal de Itacoatiara/Am, conforme Projeto Básico.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

ABERTURA: 29/12/2025 às 09:00h (HORÁRIO LOCAL), na sede da Câmara Municipal de Itacoatiara situada na Av. Parque, nº 1452 - Iraci - Itacoatiara – Amazonas

O Edital da Concorrência Presencial estará disponível no site do Portal Nacional de Compras Públicas, pelo e-mail: licitacao.cmi.ita@gmail.com, www.transparencia-am.com.br e jornal de grande circulação.
Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados de 08:00 as 13:00 de segunda à sexta feira.

Itacoatiara, (AM), 10 de dezembro de 2025.

DANILO DE OLIVEIRA ROLIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:FEE3EF31

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025 - CMI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025 - CMI

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 038/2025 - CMI;
MODALIDADE: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025 – PMI, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 - PMI;
ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e a OPEN – COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA, CNPJ sob nº 14.834.375/0001-61;
OBJETO: FORNECIMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORA
VALOR GLOBAL: R$ 164.667,00 (Cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 01.031.0101.2001.000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –Material de Consumo – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários, do Orçamento Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 10 de dezembro de 2025.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Itacoatiara

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA, em conformidade com o disposto no Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara em 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:607491D6

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025 - CMI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025 - CMI

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 039/2025 - CMI;
MODALIDADE: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2025 – PMI, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 - PMI;
ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e a OPEN – COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA, CNPJ sob nº 14.834.375/0001-61;
OBJETO: FORNECIMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
VALOR GLOBAL: R$ 145.901,15 (Cento e quarenta e cinco mil, novecentos e um reais e quinze centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 01.031.0101.2001.000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –Material de Consumo – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários, do Orçamento Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 10 de dezembro de 2025.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Itacoatiara

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA, em conformidade com o disposto no Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara em 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:EE86C8C9

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 181/2025 – GP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, do Regimento Interno e Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2025 – GV/JAPG de 09/12/2025 do vereador abaixo mencionado.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Ilmo. Senhor **JOSE ANTONIO PINTO GOMES** – Vereador da Câmara Municipal, viajar para a cidade de Manaus – Estado do Amazonas – para o exercício de atividades parlamentares na Capital do Estado do Amazonas, com intuito de tratar de assuntos relevantes ao município de Manicoré.

Art. 2º – à Tesouraria o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 1.105,92 (Um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos)) ao referido vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 10 (dez) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:C610F9C3

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 182/2025 – GP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 026/2025 – GV/ECD de 10/12/2025 do vereador abaixo mencionado.
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Exmo. Senhor **ELIAQUIM CORDEIRO DUARTE** – Vereador da Câmara Municipal, viajar para a cidade de Manaus – Estado do Amazonas – para o exercício de atividades parlamentares na Capital do Estado, no intuito de reunir com o Deputado Federal Silas Câmara, para tratar de assuntos relevantes ao Distrito de Santo Antônio do Matupi – Município de Manicoré.

Art. 2º – à Tesouraria o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 1.105,92 (Um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos)) ao referido vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 10 (dez) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:4616A12B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Portaria nº 032/CL-CMP, de 10 de dezembro de 2025.

DESIGNA servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual da Câmara Municipal de Parintins, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos artigos 119 e 120, do Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, de 06 de dezembro de 2023, e a celebração da Ata de Registro de Preço nº: 027/2025-CMP, resultante do Pregão Eletrônico n° 017/2025-CL/CMP tendo em vista o "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO LANCHES, COQUETEL E SELF-SERVICE, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMAN-DAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS."

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora **ROBERTA COELHO DOS SANTOS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal de Parintins é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **VORNEI DA SIVA VIANA.**

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previsto no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contrato;

IV- manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 3º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins 10 de dezembro de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:9D9511BE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 028/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 027/2025-CMP, celebrada em 10.12.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. Fornecedor: M DE O MAIA LTDA, sob o CNPJ nº 45.929.799/0001-33, com endereço na P.c. Eduardo Ribeiro, nº 20, Centro, Parintins - Am, CEP: **69.151-271.**

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO LANCHES, COQUETEL E SELF-SERVICE, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

5. VALOR GLOBAL: R$ 619.657,60 (Seiscentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercícios de 2025/2026.

Gabinete do Presidente em Parintins, 10 de dezembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:29AF4AD7

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 028/2025 - CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – CL/CMP

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 referente ao **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO LANCHES, COQUETEL E SELF-SERVICE, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"** que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: M DE O MAIA LTDA– CNPJ: **45.929.799/0001-33,** vencedora dos lotes 1 e 2, totalizando o Valor Global de **R$ 619.657,60** (Seiscentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Parintins/AM, 10 de dezembro de 2025

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:921DEA0B

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 028/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-CL/CMP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO LANCHES, COQUETEL E SELF-SERVICE, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".**
Fornecedor: M DE O MAIA LTDA– CNPJ: **45.929.799/0001-33,** vencedora dos lotes 1 e 2, totalizando o Valor Global de **R$ 619.657,60** (Seiscentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Parintins/AM, 10 de dezembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:BBE2542A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 009/2025-CMP, celebrada em 10.06.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. Fornecedor: ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA- CNPJ - 40.009.586/0001-70, vencedora do lote 01, totalizando o **Valor Global** de **R$ 192.044,66** (Cento e noventa e dois mil, quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"

5. VALOR GLOBAL: R$ **192.044,66** (Cento e noventa e dois mil, quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercícios de 2025/2026.

Gabinete do Presidente em Parintins, 10 de dezembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Adailson Campos Pereira
Código Identificador:7655BE65

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 412/SF-CMP, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 412/SF-CMP, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O VEREADOR JOSENALDO BATISTA LIMA PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E COTA DE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSENALDO BATISTA LIMA**, para viajar à Zona Rural de Parintins – AM, para realização das atividades pré-agendadas, que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSENALDO BATISTA LIMA**, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período válido de 10 a 15 de dezembro de 2025, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

III – AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para manutenção e pousada, que será utilizada nas seguintes comunidades rurais: dia 11/12/2025: Comunidade São Sebastião - Região do Caburi e Dia 13/12/2025: Comunidade Santa Rita do Igarapé do Boto

IV– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 10 de dezembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:3F82375D

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDENCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL ESPECIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 29, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, SR. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM e Artigo nº 10, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 16 de abril de 2025;

CONSIDERANDO decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado ou vetado o Projeto de Lei nº 001/2025, aprovado por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 02 de abril de 2025, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a Lei Municipal nº 001/2025 oriunda do projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 12 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR
1º Vice-Presidente

JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO
º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA
1º Secretário

ARELI MEDEIROS SILVA
2º Secretário

RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
3º Secretário

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
Ouvidor

MARONILSON COSTA DE FONTES
Corregedor

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:C4881446

GABINETE DA PRESIDENCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO TEMPO HÁBIL ESPECIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 29, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, SR. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM e Artigo nº 10, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 002/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 16 de abril de 2025;

CONSIDERANDO decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado ou vetado o Projeto de Lei nº 002/2025, aprovado por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 15 de abril de 2025, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 002/2025 oriunda do projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 04 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR	***JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO***
1º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA	***ARELI MEDEIROS SILVA***	***RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA***
1º Secretário	2º Secretário	3º Secretário
MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA		***MARONILSON COSTA DE FONTES***
Ouvidor		Corregedor

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:39A16421

GABINETE DA PRESIDENCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2025

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO TEMPO HÁBIL ESPECIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 29, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, SR. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM e Artigo nº 10, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 008/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado ou vetado o Projeto de Lei nº 008/2025, aprovado por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 14 de maio de 2025, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 003/2025 oriunda do projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 04 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR
1º Vice-Presidente

JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO
2º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA
1º Secretário

ARELI MEDEIROS SILVA
2º Secretário

RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
3º Secretário

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
Ouvidor

MARONILSON COSTA DE FONTES
Corregedor

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:C9DEC1B9

GABINETE DA PRESIDENCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2025

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO TEMPO HÁBIL ESPECIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 29, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, SR. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM e Artigo nº 10, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 011/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 17 de julho de 2025;

CONSIDERANDO decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado ou vetado o Projeto de Lei nº 005/2025, aprovado por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 16 de julho de 2025, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 004/2025 oriunda do projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 12 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR
1º Vice-Presidente

JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO
2º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA
1º Secretário

ARELI MEDEIROS SILVA
2º Secretário

RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
3º Secretário

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
Ouvidor

MARONILSON COSTA DE FONTES
Corregedor

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:FBF7E443

GABINETE DA PRESIDENCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2025

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO TEMPO HÁBIL ESPECIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 29, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, SR. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM e Artigo nº 10, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 014/2025, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 08 de julho de 2025;
CONSIDERANDO decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado ou vetado o Projeto de Lei nº 014/2025, aprovado por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 02 de julho de 2025, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 005/2025 oriunda do projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 04 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR
1º Vice-Presidente

JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO
2º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA
1º Secretário

ARELI MEDEIROS SILVA
2º Secretário

RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
3º Secretário

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
Ouvidor

MARONILSON COSTA DE FONTES
Corregedor

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:E12573E7

GABINETE DA PRESIDENCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2025

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO TEMPO HÁBIL ESPECIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 29, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, SR. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM e Artigo nº 10, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 013/2025, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 26 de junho de 2025;
CONSIDERANDO decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado ou vetado o Projeto de Lei nº 013/2025, aprovado por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2025, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 006/2025 oriunda do projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 11 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR
1º Vice-Presidente

JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO
2º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA
1º Secretário

ARELI MEDEIROS SILVA
2º Secretário

RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
3º Secretário

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
Ouvidor

MARONILSON COSTA DE FONTES
Corregedor

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:93A1D00E

GABINETE DA PRESIDENCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 007/2025

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO TEMPO HÁBIL ESPECIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 29, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, SR. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM e Artigo nº 10, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 015/2025, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 15 de agosto de 2025;
CONSIDERANDO decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado ou vetado o Projeto de Lei nº 015/2025, aprovado por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2025, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 015/2025 oriunda do projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 11 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR
1º Vice-Presidente

JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO
2º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA
1º Secretário

ARELI MEDEIROS SILVA
2º Secretário

RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
3º Secretário

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
Ouvidor

MARONILSON COSTA DE FONTES
Corregedor

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:FDFEB772

GABINETE DA PRESIDENCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 008/2025

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO TEMPO HÁBIL ESPECIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 29, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, SR. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM e Artigo nº 10, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 016/2025, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 26 de junho de 2025;
CONSIDERANDO decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado ou vetado o Projeto de Lei nº 016/2025, aprovado por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2025, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 008/2025 oriunda do projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 11 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR
1º Vice-Presidente

JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO
2º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA
1º Secretário

ARELI MEDEIROS SILVA
2º Secretário

RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
3º Secretário

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
Ouvidor

MARONILSON COSTA DE FONTES
Corregedor

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:859321F1

GABINETE DA PRESIDENCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 009/2025

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO TEMPO HÁBIL ESPECIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 29, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, SR. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM e Artigo nº 10, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 018/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 15 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado ou vetado o Projeto de Lei nº 018/2025, aprovado por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2025, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 009/2025 oriunda do projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 11 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR
1º Vice-Presidente

JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO
2º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA
1º Secretário

ARELI MEDEIROS SILVA
2º Secretário

RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
3º Secretário

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
Ouvidor

MARONILSON COSTA DE FONTES
Corregedor

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:E65BAD0F

GABINETE DA PRESIDENCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 010/2025

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO TEMPO HÁBIL ESPECIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 29, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, SR. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM e Artigo nº 10, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 019/2025, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 29 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado ou vetado o Projeto de Lei nº 019/2025, aprovado por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 22 de outubro de 2025, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 010/2025 oriunda do projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 11 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR
1º Vice-Presidente

JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO
2º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA
1º Secretário

ARELI MEDEIROS SILVA
2º Secretário

RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
3º Secretário

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
Ouvidor

MARONILSON COSTA DE FONTES
Corregedor

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:49EB08D3

GABINETE DA PRESIDENCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 011/2025

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO TEMPO HÁBIL ESPECIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 29, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, SR. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM e Artigo nº 10, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 020/2025, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 29 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado ou vetado o Projeto de Lei nº 020/2025, aprovado por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 22 de outubro de 2025, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 011/2025 oriunda do projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 11 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR
1º Vice-Presidente

JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO
2º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA
1º Secretário

ARELI MEDEIROS SILVA
2º Secretário

RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
3º Secretário

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
Ouvidor

MARONILSON COSTA DE FONTES
Corregedor

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:3BF3A312

GABINETE DA PRESIDENCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 012/2025

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO TEMPO HÁBIL ESPECIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 29, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, SR. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM e Artigo nº 10, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 021/2025, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 02 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem que o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha sancionado ou vetado o Projeto de Lei nº 021/2025, aprovado por esta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 01 de outubro de 2025, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 012/2025 oriunda do projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR
1º Vice-Presidente

JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO
2º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA
1º Secretário

ARELI MEDEIROS SILVA
2º Secretário

RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
3º Secretário

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
Ouvidor

MARONILSON COSTA DE FONTES
Corregedor

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:B3E6F91F

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 001/2025, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA VOLUNTÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, COM PERIODICIDADE QUINZENAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM.
CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada em sessão ordinária**,** devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no § 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.
FAÇO SABER A TODOS, que **O Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1°- Institui Programa de Coleta Seletiva de lixo residencial no Município de Presidente Figueiredo e concede subsídios sobre tributos aos munícipes que aderirem de forma voluntaria ao referido programa.
Art. 2° - Os moradores cadastrados e que cumprirem as diretrizes estabelecidas no programa terão direito à concessão de subsídios nos tributos do Município.
Art. 3°- A coleta seletiva será realizada pelo município quinzenalmente, em dias e horários previamente definidos em cronograma público.
Art. 4° – Os munícipes que aderirem ao programa de forma voluntaria deverão cumprir os seguintes requisitos:
I – O munícipe terá que cadastrar-se ao programa em órgão ou setor responsável determinado pela Prefeitura Municipal, mediante a assinatura de um termo de compromisso;
II – O munícipe deverá realizar a inscrição voluntaria no programa junto ao órgão responsável pela gestão de resíduos sólidos do Município, fornecendo os seguintes documentos:
Documento de identidade com foto;
Comprovante de residência atualizado (com validade de até três meses);
Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
Cópia de titularidade ou comprovante de residência autentificado do imóvel.
Art. 5°- Caso o munícipe não cumpra as diretrizes do programa ou apresente descumprimento reiterado das normas estabelecidas, os benefícios tributários poderão ser suspensos mediante notificação prévia.
Art. 6°- O Município será responsável por:
I – Planejar e implementar a logística de coleta seletiva, garantindo transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
II – Divulgar o programa amplamente, por meio de campanhas de conscientização, informando sobre os benefícios ambientais e os subsídios oferecidos;
III – Fiscalizar a separação e o descarte adequado dos resíduos pelos moradores cadastrados.
Art. 7º – Poderão ser realizados eventos e campanhas educativas anuais, como "Semana da Coleta Seletiva", para incentivar a adesão ao programa, promover a conscientização ambiental e divulgar os benefícios econômicos e ecológicos da reciclagem.
Art. 8° - Esta lei entrará em vigor a partir da data desta publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 04 de novembro de 2025.

VEREADOR RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:2C030B9C

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 002/2025, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM.
CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada em sessão ordinária**,** devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no **§** 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.
FAÇO SABER A TODOS, que **O Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. - 1º Fica estabelecida, por meio da presente Lei, as diretrizes gerais para que o Poder Público municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, voltadas ao combate, à prevenção, à assistência e à garantia de direitos, no atendimento às mulheres que vierem a se tornar vítimas dessa violência.
§ 1º Para fins da presente Lei, entende-se por violência contra mulheres qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.
§ 2º Para efeitos da presente Lei, entende-se como enfrentamento à violência contra mulheres a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.
Art. 2º - As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contra mulheres devem ser estabelecidas pela multiplicidade a partir de serviços existentes, os quais devem ser convergidos para a construção de uma política pública direcionada ao enfrentamento à violência de forma articulada e integrada e que procurem dar conta da complexidade da violência em todas as suas expressões.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas que devem orientar a ação governamental no enfrentamento à violência contra mulheres no Município de Presidente Figueiredo:
Combate: ações punitivas e cumprimento da Lei "Maria da Penha";
Prevenção: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;
Assistência: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos;
Assistência e garantia de direitos: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres.
Art. 4º - Na busca dos eixos estabelecidos no artigo anterior, restam estabelecidos os seguintes objetivos:
Garantir a divulgação, implementação e aplicabilidade da Lei "Maria da Penha", por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;
Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres;
Criar condições para a formatação de um sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração;
Garantir a inserção das mulheres vítimas de violência nos programas sociais de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.
Art. 5º - A rede de atendimento à mulher em situação de violência deverá ser estabelecida nas áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social, e é composta por duas principais categorias de serviços:
Não especializados de atendimento à mulher, que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede, tais como: hospitais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
Especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.
Art. 6º - A capacitação e formação permanente dos agentes públicos constitui uma das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, sendo condição básica para um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, visando garantir a capilaridade do atendimento, ampliando o acesso das mulheres aos serviços públicos.
Art. 7º - A política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres deverá ser pautada pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, onde se possa, minimamente:
Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;
Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;
Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
Organização e manutenção de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados e não especializados, assim como de entidades de apoio e assessoria do Município de Presidente Figueiredo-AM;
Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;
Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;
Disponibilização de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;
Manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;
Realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;
Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;
Disponibilização de central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres.
Art. 8º - Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica o Município de Presidente Figueiredo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, cientifica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar, a qualquer tempo, o Projeto da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fim de adequá-lo às futuras necessidades com vistas à permanente ampliação da proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 04 de novembro de 2025.

VEREADOR RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:F1019F6A

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 003/2025, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARUAGA, SITUADA NA ZONA RURAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM.
CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada no dia **14/05/2025,** devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no **§** 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.
FAÇO SABER A TODOS, que **O Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a seguinte:
LEI

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Maruaga, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.972.478/0001-05, situada na Rodovia AM 240, km 07, s/n, zona rural, Presidente Figueiredo – AM, CEP 69735-000.
Art. 2º – A Associação Comunitária Maruaga poderá pleitear e receber benefícios sociais do Poder Público Municipal, Estadual e Federal ou de qualquer Órgão de Administração Pública, quando isso se fizer necessário e conforme as situações assim o exigirem.
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 04 de novembro de 2025.

VEREADOR RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:3B61A5F7

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 005/2025, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"DETERMINA, NO MUNÍCIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM, QUE AS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, OFEREÇAM LEITOS SEPARADOS PARA AS MÃES DE NATIMORTOS E MÃES COM ÓBITO FETAL."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM.
CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada no dia em sessão ordinária**,** devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no **§** 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.
FAÇO SABER A TODOS, que **O Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a seguinte:
LEI

ART 1º - A maternidade de Presidente Figueiredo-AM, devidamente credenciada no Sistema Único de Saúde – SUS, deverá oferecer às parturientes de natimorto acomodações em área separadas das demais mães.
§ 1º - A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.
§ 2º - A unidade de saúde citada no caput deverá garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 01 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.
ART 2º - Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissionais habilitados no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.
ART 3º - A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do artigo 1º.
ART 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 04 de novembro de 2025.

VEREADOR RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:43261DF9

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 006/2025, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

"DENOMINA O CENTRO CIRÚRGICO DA MATERNIDADE ELEÍTA ALMEIDA COMO "CENTRO CIRÚRGICO CÉLIA ALVES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM.
CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada no dia em sessão ordinária**,** devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no **§** 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.
FAÇO SABER A TODOS, que **O Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica denominado "Centro Cirúrgico Célia Alves" o centro cirúrgico da Maternidade Eleíta Almeida, localizada no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.
Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a afixação de placas indicativas com a nova denominação no local mencionado, bem como nos documentos oficiais e informativos da maternidade.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 11 de novembro de 2025.

VEREADOR RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:B4081569

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 007/2025, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI O AUXÍLIO MUNICIPAL "CÉLIA ALVES", DE NATUREZA SOCIAL E ASSISTENCIAL, DESTINADO À MULHERES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER DE MAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM.
CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada no dia em sessão ordinária**,** devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no **§** 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.
FAÇO SABER A TODOS, que **O Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Figueiredo, o Auxílio Municipal "Célia Alves", benefício financeiro de natureza social e assistencial, destinado a mulheres diagnosticadas com câncer de mama, residentes no Município.
Art. 2º - São requisitos para a concessão do benefício de que trata esta Lei:
I – Ser do sexo feminino e residir no Município de Presidente Figueiredo há, no mínimo, 2 (dois) anos;
II – Apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de câncer de mama, emitido por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), oriundo de serviço público de saúde ou privado conveniado com o SUS;
III – Estar em tratamento oncológico ativo ou em fase de acompanhamento pós-tratamento, conforme laudo médico atualizado;
IV – Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.
Art. 3º - O valor do auxílio será de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, podendo ser revisto anualmente por ato do Poder Executivo Municipal, observada a variação inflacionária oficial e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A revisão do valor do benefício não poderá resultar em redução nominal do auxílio concedido, salvo nos casos de alteração legal expressa.
Art. 4º - A concessão, acompanhamento e fiscalização do Auxílio "Célia Alves" serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá atuar em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º - O pagamento do auxílio será realizado preferencialmente por meio de cartão magnético individualizado ou por depósito bancário em conta de titularidade da beneficiária, conforme critérios operacionais definidos em regulamento.
§1º A manutenção do benefício está condicionada à apresentação periódica de laudo médico atualizado, conforme cronograma regulamentar.
§2º A regulamentação poderá prever visitas técnicas, entrevistas sociais ou outras formas de acompanhamento, respeitados os princípios da dignidade, intimidade e privacidade da beneficiária.
Art. 6º - O benefício será suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:
I – Alta médica por cura da doença, devidamente atestada por profissional competente;
II – Falecimento da beneficiária;
III – Comprovação de falsidade, fraude ou má-fé na apresentação de documentos ou informações;
IV – Transferência de domicílio para outro município;
V – Descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas em regulamento.
Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá promover ações de divulgação do benefício instituído por esta Lei, bem como dos direitos das mulheres em tratamento de câncer de mama, com ênfase na inclusão social e no acesso à rede pública de saúde.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 9º - Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:D6AD6ADD

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 008/2025, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA GARANTIR O ACESSO, A SEGURANÇA E A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM.
CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada no dia em sessão ordinária**,** devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no **§** 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.
FAÇO SABER A TODOS, que **O Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a seguinte:
LEI

Art. 1º - Os parques públicos localizados no Município de Presidente Figueiredo deverão ser adaptados de forma a garantir o acesso, a segurança, a mobilidade e a inclusão plena de crianças com deficiência, observando-se as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (especialmente a NBR 9050/2020), bem como as disposições da legislação federal, estadual e municipal sobre acessibilidade e inclusão.
Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se adaptação a implementação de espaços, brinquedos e equipamentos acessíveis e inclusivos, que atendam às necessidades específicas de crianças com diferentes tipos de deficiência, incluindo, mas não se limitando a:
I – Rampas de acesso e/ou plataformas elevatórias nos diferentes níveis e áreas do parque;
II – Calçadas e pisos táteis que garantam a orientação e segurança de pessoas com deficiência visual;
III – Sinalização visual e tátil acessível, com linguagem compreensível e contrastes adequados;
IV – Brinquedos adaptados que permitam a utilização por crianças com mobilidade reduzida, deficiência intelectual e outras condições;
V – Áreas de descanso acessíveis, com mobiliário adequado e devidamente sinalizado;
VI – Sanitários adaptados, com barras de apoio e espaço para manobra de cadeiras de rodas;
VII – Bebedouros acessíveis a pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.
Art. 3º - A adaptação dos parques públicos será realizada de forma progressiva, conforme cronograma a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser priorizados os parques com maior fluxo de crianças e aqueles situados em áreas com maior concentração de pessoas com deficiência.
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades, com vistas à implementação e manutenção das adaptações previstas nesta Lei.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.
Art. 6º_ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 11 de novembro de 2025.

VEREADOR RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:D531D8DD

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 009/2025, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "FIGUEIREDO CONECTADA", QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO À INTERNET SEM FIO (WI-FI) EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM.
CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada no dia em sessão ordinária**,** devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no **§** 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.
FAÇO SABER A TODOS, que **O Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Figueiredo, o Programa Municipal "Figueiredo Conectada", com a finalidade de oferecer acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em praças públicas e demais espaços públicos de convivência.
Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Promover a inclusão digital e ampliar o acesso da população às tecnologias da informação e comunicação;
II – Facilitar o acesso à educação, à cultura e aos serviços públicos digitais;
III – Estimular a ocupação dos espaços públicos como centros de convivência, cidadania e inovação;
IV – Reduzir desigualdades sociais relacionadas ao acesso à internet.
Art. 3º A implantação do Programa "Figueiredo Conectada" será realizada de forma progressiva, iniciando-se nas seguintes praças:
I – Praça da Cultura; e
II – Praça da Juventude.
Parágrafo único. A expansão do programa para outras praças e espaços públicos será realizada conforme a viabilidade técnica, prioridade social e disponibilidade orçamentária, a critério do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com empresas privadas, instituições de ensino, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para viabilizar a instalação, operação, manutenção e expansão da infraestrutura de conectividade.
Art. 5º A utilização da rede pública gratuita deverá observar normas de segurança digital, proteção de dados pessoais, e uso responsável, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 11 de novembro de 2025.

VEREADOR RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:0A85FE74

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 010/2025, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO: TRANSFORMANDO VIDAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER UM AMBIENTE ESCOLAR SEGURO E ACOLHEDOR, REDUZIR A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS E FOMENTAR A MENTALIDADE EMPREENDEDORA ENTRE OS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM.

CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada no dia em sessão ordinária**,** devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no **§** 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.

FAÇO SABER A TODOS, que **O Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação e Empreendedorismo: Transformando Vidas, no âmbito da rede pública de ensino, com o objetivo de:
I – Reduzir os índices de violência no ambiente escolar;
II – Promover uma cultura de paz, respeito mútuo e convivência harmoniosa entre os estudantes;
III – Estimular o desenvolvimento de competências empreendedoras, como criatividade, inovação, liderança e resolução de problemas;
IV – Formar cidadãos conscientes, críticos e capazes de promover transformações sociais e econômicas em suas comunidades.
Art. 2º O Programa poderá ser implementado por meio de ações integradas entre as unidades escolares, as secretarias de Educação, Assistência Social e demais órgãos competentes, e poderá envolver, a critério do Poder Executivo:
I – Palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades pedagógicas voltadas à prevenção da violência e à valorização da convivência pacífica;
II – Atividades extracurriculares com foco no empreendedorismo social, sustentável e inovador;
III – Parcerias com instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade civil para apoio técnico e metodológico;
IV – Capacitação continuada de professores e gestores escolares para atuação nas temáticas do programa.
Art. 3º A participação dos estudantes nas atividades do programa será considerada de caráter educativo e formativo, podendo ser integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo as diretrizes específicas, metas e indicadores de avaliação do programa.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Orçamentária Anual.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 11 de novembro de 2025.

VEREADOR RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:D1A4C7DB

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 011/2025, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM, O PROGRAMA ESTRELAS QUE JAMAIS DEIXARÃO DE BRILHAR, TAMBÉM DENOMINADO MARIA ANUNCIAÇÃO PACHECO DE SOUZA, DESTINADO À VALORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS AOS DOCENTES APOSENTADOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM.

CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada no dia em sessão ordinária**,** devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no **§** 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.

FAÇO SABER A TODOS, que **O Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Figueiredo – AM, o Programa "Estrelas que Jamais Deixarão de Brilhar", que leva o nome da professora Maria Anunciação Pacheco de Souza (In Memoriam), com a finalidade de homenagear, valorizar e promover atividades voltadas ao reconhecimento público dos docentes aposentados da rede pública municipal de ensino.
Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos no Artigo 1º, o Programa poderá envolver, a critério do Poder Executivo, as seguintes ações:

I – Reconhecer a contribuição dos docentes aposentados para o desenvolvimento da educação pública municipal;
II – Estimular a participação desses profissionais em ações sociais, culturais e educativas;
III – Promover eventos, homenagens e atividades que resgatem suas memórias e trajetórias;
IV – Criar espaços de integração entre gerações, fortalecendo os laços entre os educadores ativos e aposentados;
V – Contribuir para o bem-estar, autoestima e qualidade de vida dos docentes aposentados.

Art. 3º Fica assegurada a participação dos professores aposentados da rede pública municipal e estadual de ensino em todas as atividades, solenidades e celebrações oficiais promovidas pelo Município em comemoração ao Dia do Professor.
Parágrafo único. A participação de que trata o caput deste artigo tem como finalidade valorizar o legado desses profissionais, reconhecendo sua inestimável contribuição para a educação e para o desenvolvimento do município.
Art. 4º A coordenação e a execução do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, ou de outro órgão que o Poder Executivo designar, podendo firmar parcerias com outras secretarias, instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e associações de classe.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 11 de novembro de 2025.

VEREADOR RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:C3458650

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 012/2025, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI A SEMANA DOS CUIDADOS COM O RECÉM–NASCIDO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM.
CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada no dia em sessão ordinária**,** devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no **§** 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.
FAÇO SABER A TODOS, que **O Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no município de Presidente Figueiredo, a "Semana dos cuidados com o Recém-nascido", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, em consonância com a campanha nacional de aleitamento materno.
Art. 2º A "Semana dos Cuidados com o Recém-Nascido" terá como objetivos:
I - Promover ações de conscientização sobre a importância dos cuidados adequado com recém-nascido;
II – Capacitar cuidadores e profissionais de saúde em técnicas de primeiros socorros, especialmente para situações de engasgamento e prevenção da morte súbita;
III – Democratizar o acesso à informação sobre saúde materno-infantil, visando à redução da mortalidade infantil e ao fortalecimento da saúde pública no município;
IV – Realizar atividades educativas voltadas para gestantes, com foco no pré-natal adequado, aleitamento materno e cuidados com essenciais na primeira infância.
Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Art. 2º, a Prefeitura Municipal deverá promover, durante a Semana dos Cuidados com o Recém-Nascido, as seguintes ações:
I - Palestras e workshops sobre primeiros socorros e prevenção da morte súbita;
II – Atendimento e orientações sobre o pré-natal em todas as Unidades Básicas de Saúde;
III – Distribuição de materiais informativos sobre aleitamento materno, cuidados com o recém-nascido e prevenção de violências relacionadas à maternidade;
IV – Criação de grupos em apoio às mães de primeira viagem, com foco na troca de experiências e acompanhamento psicológico.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação deverão articular esforços para a implementação das ações previstas nesta Lei, promovendo a participação da comunidade e desenvolvimento de organizações não governamentais que atuem na área de saúde materno-infantil.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 13 de novembro de 2025.

VEREADOR RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:B7C25660

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 04/2025, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ILHA DO SEMEADOR"**.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Artigo nº 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo – AM.
CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada em sessão ordinária**,** devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no **§** 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.
FAÇO SABER A TODOS, que **O Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a seguinte:
LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto de assistência social "**ILHA DO SEMEADOR**", instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ:18.283.415/0001-85, com endereço a Rua: São, Pedro, n°08-Comunidade Rumo Certo, KM 165 BR-174-CEP: 69725-899, com sede e foro neste Município.
Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.
Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
I – Deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
III – Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a

ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
Art. 4º. A entidade deverá comprovar sua devida regulamentação mediante os seguintes documentos comprobatórios:
I - Requerimento de inscrição de Pessoa JurídicaFilantrópicaou sem fins lucrativos, preenchido na íntegra conforme o cartão do CNPJ, estatuto e certificado defilantropia;
II - Cópia do Cartão CNPJ; e
III - Cópia do Estatuto registrado em cartório.
Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, 04 de novembro de 2025.

VEREADOR RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:478432A5

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tabatinga, através da Comissão Legislativa de Contratação Publica torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS-SRP N.º 021/2025 – CLCP/CMT, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREACK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM.

Data de recebimento das propostas: 23 de DEZEMBRO de 2025, às 09h00min (horário local).

Abertura da Sessão: 23/12/2025 às 09:00h00min (horário local).

Local de disponibilidade de Edital: www.pncp.gov.br

Tabatinga/AM, 10 de Dezembro de 2025.

CHUCK NORRIS GUALBERTO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão Legislativa de Contratações Publica

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:84B8EF44

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
LEI PROMULGADA Nº 1.027/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 1º da Lei nº 985 de 21 de novembro de 2025

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Caput do artigo 1º da Lei nº 985, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte discrição;
"**Art. 1º** - Fica instituída a verba indenizatória em razão de atividades inerente ao exercício do mandato parlamentar, não cumulativa, devida aos órgãos de apoio ao Legislativo, com o valor mensal de R 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser pago no dia 20 (vinte) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente".
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrato.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:C9577D09

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

CAMARA MUNICIPAL DE UARINI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

A Câmara Municipal de Uarini, Amazonas, por meio do Setor de Compras Públicas, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 24 e art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, visando a Eventual contratação serviços de agenciamento de viagens à Câmara Municipal de Uarini/AM, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que será escolhida a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras Públicas até 16/12/2025. Os interessados devem solicitar o Edital Completo e o Termo de de Referência e apresentar proposta e/ou solicitar esclarecimentos, através do e-mail camarauarini@hotmail.com, ou pessoalmente no Setor de Compras Públicas, à rua 19 de abril, 1.021, centro – Uarini/AM, cep: 69.530-000.
Uarini-AM, 08 de dezembro de 2025.

LUIZ FREDSON LOPES PEREIRA
Agente De Contratação da CMCP/CMU
Portaria 022-a/2025 CMU/GP

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:BDA45B51

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0235/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 17 de Novembro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR ELIZETH COELHO SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ELIZETH COELHO SOUZA, *matricula 66***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos

Reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da Cohasb
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da Cohasb
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:7A7EA028

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV

HUMAITAPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 0019/2025 ASSUNTO: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo nº 0019/2025
Assunto: Concessão do Benefício de Pensão por Morte

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do artigo 153 da Lei Municipal nº 652/13, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o Processo nº 0019/2025, de 01 de outubro de 2025, que concede o Benefício de Pensão por Morte a **MARIA IZABEL LIMA BRAGADO (Maior Incapaz) E ANNE RAQUEL LIMA BRAGADO (Menor de Idade), neste ato Representadas por sua Mãe, a Senhora VANUZA LIMA ZACARIAS**, em decorrência do Falecimento de seu Genitor, o Servidor **RAIMUNDO ALDEMIR OLIVEIRA BRAGADO**, qualificado nos autos.
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02/2014, de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, da Lei Municipal acima mencionada, tendo sido aprovada em reunião pelos conselheiros, por entender que os requisitos administrativos legais foram atendidos.

DECIDE

HOMOLOGAR o Procedimento Administrativo de Concessão do Benefício de Pensão por Morte do Servidor **RAIMUNDO ALDEMIR OLIVEIRA BRAGADO** em favor de suas Filhas, **MARIA IZABEL LIMA BRAGADO E ANNE RAQUEL LIMA BRAGADO, neste ato Representadas pela sua Genitora, a Senhora VANUZA LIMA ZACARIAS.**

DESTACAR que a Conclusão do Processo implica na sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos Termos da Resolução nº 02/2014/TCE de 02/04/2014.

ENCAMINHAR o Processo ao Diretor Administrativo Financeiro para efetivação dos registros necessários no Sistema de Folha de Pagamento e Contabilidade.

Humaitá/AM, 05 de dezembro de 2025.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Presidente do Cons. Adm. HumaitaPrev

Publicado por:
Juliano Barroso Formiga
Código Identificador:B33D5E80

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 093/2025

Dispõe sobre a organização, fiscalização e funcionamento da Praça de Alimentação e Eventos José Alves Pereira e demais atividades correlatas durante as comemorações alusivas ao aniversário do Município de Alvarães, a ocorrer entre os dias 10 e 14 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOMA e outras legislações municipais, Estadual e federal.
CONSIDERANDO que as comemorações do aniversário municipal, previstas para o período de 10 a 14 de dezembro de 2025, constituem evento tradicional que atrai grande público, demandando organização, segurança e adequada atuação do Poder Público;
CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal de exercer o Poder de Polícia Administrativa, nos termos do art. 78 do Código Tributário Nacional, especialmente quanto à segurança, ordem, fiscalização de atividades econômicas e proteção da coletividade;
CONSIDERANDO o art. 43, XXV da LOMA, o disposto no art. 43, XXV, da Lei Orgânica do Município, que prevê a competência do Prefeito para solicitar auxílio das polícias estaduais e utilizar a Guarda Municipal para garantir o cumprimento de seus atos;
CONSIDERANDO a norma do artigo 30 inciso I da Constituição Federal, onde cabe aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso, a organização e o funcionamento da Praça de Alimentação e Eventos José Alves Pereira, bem como o exercício de atividades econômicas e de transporte durante o período festivo,
D E C R E T A
Art. 1º Nos dias 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2025, no período das 17h às 5h do dia seguinte, haverá fiscalização ostensiva e contínua na entrada e no interior da Praça de Alimentação e Eventos José Alves Pereira, a ser realizada pela Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e segurança privada, todos aqui denominados agentes de segurança.
Parágrafo único. O acesso de pessoas, bens e objetos somente será permitido após inspeção pelos agentes de segurança, sendo proibido o ingresso de armas de fogo, armas brancas, garrafas de vidro ou quaisquer objetos que possam comprometer a segurança do público.
Art. 2º Nos dias 13 e 14 de dezembro de 2025, o funcionamento da Praça de Alimentação e Eventos José Alves Pereira terá início às 17h, com encerramento das atividades às 6h do dia seguinte.
§ 1º Fica proibida a utilização de carros com som automotivo, bem como a instalação ou uso de aparelhos de som amplificado em barracas, bares ou estabelecimentos comerciais situados no interior ou entorno da Praça de Alimentação, durante os eventos ou após o horário de encerramento fixado neste artigo.
§ 2º Fica proibida, no interior da Praça de Alimentação e Eventos José Alves Pereira, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2025, a venda de bebidas em garrafas de vidro, bebidas servidas em copos de vidro, bem como a venda de churrasco em espeto, por razões de segurança pública.
Art. 3º Os bares e casas de shows situados na sede do Município terão seu horário de funcionamento limitado até às 4h da manhã nos dias 13 e 14 de dezembro de 2025, devendo encerrar completamente suas atividades e manter suas portas fechadas após esse horário, podendo retomar o funcionamento no horário comercial regular.
Art. 4º Fica expressamente proibido, em todo o território do Município de Alvarães, especialmente, entre os dias 11 e 15 de dezembro de 2025, o transporte clandestino de passageiros nas

modalidades táxi, mototáxi, transporte particular remunerado e catraias no Porto do Nogueira.
§ 1º Considera-se clandestino o transporte quando realizados por pessoas não devidamente credenciadas pelas associações e sindicatos com circunscrição municipal, nos termos da Lei Municipal nº 135/2013.
§ 2º Os veículos utilizados no transporte clandestino serão apreendidos administrativamente, aplicando-se aos proprietários as penalidades previstas em lei.
Art. 5º Nos termos da Lei Estadual nº 2.958/2005, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior das lojas de conveniência e demais dependências dos postos de combustíveis localizados no Município de Alvarães.
Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas aplicáveis pelos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, pela Guarda Municipal, pela Vigilância Sanitária Municipal e demais setores competentes, observada a gradação e proporcionalidade:
I - advertência;
II – multa à pessoa física no valor de 1 (um) salário-mínimo;
III - multa diária de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
IV - embargo ou interdição de estabelecimentos;
V – apreensão administrativa de bens, produtos ou equipamentos.
§ 1º Se o infrator for permissionário ou cessionário de box ou barraca da Praça de Alimentação e Eventos José Alves Pereira, poderá ser aplicada a cassação da permissão ou licença, com perda do direito de uso do espaço público.
§ 2º A aplicação de multa, cassação de permissão ou perda do uso de bem público será precedida de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal pertinente.
Art. 7º O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator, além das penalidades administrativas e civis, à responsabilização criminal prevista no art. 330 do Código Penal (crime de desobediência).
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Alvarães, 09 de dezembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949. Dec. 04/2025

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:6B2A803F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO CRONOGRAMA - PSS GESTOR

ERRATA
A Prefeitura Municipal de Alvarães, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de promover ajustes no cronograma publicado anteriormente, visando assegurar maior organização, transparência e regular execução das etapas do processo seletivo, torna pública a presente ERRATA, destinada a retificar o Anexo IV do Edital nº 01/2025:
Onde se lê:

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	18/11/2025
Período de Inscrição	25, 26 e 27/11/2025
Homologação das Inscrições	28/11/2025
Avaliação do Plano de Gestão Escolar e Análise Documental	29 e 30/11/2025
Entrevistas Técnicas	01 a 03/12/2025
Resultado Preliminar	09/12/2025
Recursos	10/12/2025
Resultado Final	16/12/2025
Posse	A partir de 19/01/2026, conforme organização a ser definida pela SEMED

Leia-se:

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	18/11/2025
Período de Inscrição	25, 26 e 27/11/2025
Homologação das Inscrições	28/11/2025
Avaliação do Plano de Gestão Escolar e Análise Documental	29 e 30/11/2025
Entrevistas Técnicas	01 a 03/12/2025
Resultado Preliminar	16/12/2025
Recursos	17/12/2025
Resultado Final	22/12/2025
Posse	A partir de 19/01/2026, conforme organização a ser definida pela SEMED

Alvarães, 08 de dezembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 04/2025

RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer
Dec. 04/2025

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:845B96F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 043/2025, Pregão Presencial nº 035/2025-PMA
Interessado: Prefeitura municipal de Amaturá/AM
Processo Administrativo: 2025.1011.035/PP/CPC/PMA
Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para a realização dos serviços de limpeza e perfuração de poços na zona rural do Município de Amaturá.
Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da ata.

Empresa Vencedora: LEÃO PERFURAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.639.591/0001-02				
Itens	Descrição dos Itens	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	Serviços de perfuração de poço (40m) selado com concreto e instalação de bomba submersa (0,5cv 220V) e demais conexões (tubo gel 100x4m, Filtro gel 100x2m, Cap macho e fêmea, tubo 1", Luva 1", joelho 1", Cabo APP 3x1, Corda 8mm, seixo)	m	720	R$ 500,00
2	Serviços de manutenção e limpeza de poço (40m) com desinfecção, incluso a retirada e recolocação dos equipamentos	m	1500	R$ 75,00
3	Serviços de instalação de painel solar (610X bifacial) e bomba solar Cabo APP 3x2mm, 45m	unid	20	R$ 11.500,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Amaturá/AM, 10 de dezembro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal

ENILSON RUBEM CARVALHO
Secretaria Municipal Da Infraestrutura
Gestor da Ata de Registro de Preço

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:CFFEDE13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 035/2025

A PREFEITA DE AMATURÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 – SRP/PMA, que visa a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para a realização dos serviços de limpeza e perfuração de poços na zona rural do Município de Amaturá, registro de preços com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender às demandas da Prefeitura de Amaturá. CONSIDERANDO a deliberação da Pregoeira do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025– SRP/ PMA;

e, CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: 1) LEÃO PERFURAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.639.591/0001-02, vencedora do item 1, com o valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), item 2, com o valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), e item 3, com o valor unitário de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final da Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 – SRP/PMA.
III – PUBLIQUE-SE.

AMATURÁ/AM, em 10 de dezembro de 2025

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:5940AF0B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025

ANORI - AM, 05 de maio 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
CNPJ Nº 04.262.762/0001-17
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025 - Contrato 058/2025**. Contratante:** Município de Anori. **Contratada:** AP VIDEIRA - ME. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO. **Vigência:** 08 (oito) meses. **Valor:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Dotação Orçamentária:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Natureza de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 10 – RECURSOS PRÓPRIOS. **Fundamentação legal:** art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:51CA4D80

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025 POR CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002) – PROC. LICITATÓRIO Nº 107/2025

1 - ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 063/2025 celebrado em 10/12/2025.
2 - PARTES: Prefeitura Municipal de Apuí, CNPJ nº 22.812.960.0001-99, e a empresa **NETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E AGENCIAMENTO LTDA - ME,** CNPJ nº **15.168.376/0001-87**.
3 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA INTERMEDIAÇÃO DE MÍDIA (VIA INSERÇÃO DE RÁDIO FM), COM RETRANSMISSÃO LOCAL DE ABRANGÊNCIA REGIONAL.**"**
4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/21, arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, e demais normas aplicáveis.
5 – DO VALOR: O valor total da presente contratação é de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser pago pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 7.000 (sete mil reais).
6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, início em 10/12/2025 e término em 09/12/2026, podendo ser prorrogado.
7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à conta da seguinte rubrica orçamentária:
Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0051.2066 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – bloco de manutenção das ações e serviços.
Ficha: 718 Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e Projeto/Atividade: 10.301.0051.2056 – Atenção primária a saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – bloco de manutenção das ações e serviços.
Ficha: 721 Valor: R$ 13.999,96 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Valor mensal: R$ 2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três mil e trinta e três centavos) Valor total: R$ 27.999,96 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social Projeto/Atividade: 08.244.0011.2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente).
Ficha: 268 Valor mensal: R$ 2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três mil e trinta e três centavos)
Valor total: R$ 27.999,96 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 12.122.0011.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não vinculados de imposto (Exerc. Corrente).
Ficha: 123 Valor mensal: R$ 2.333,34 (dois mil, trezentos e trinta e três mil e trinta e quatro centavos)
Valor total: R$ 28.000,08 (vinte e oito mil reais e oito centavos).
O termo integral encontra-se disponibilizado para consulta no setor de contratos – SEMAD.
Apuí/AM, 10 de Dezembro de 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:5FB0F97D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/20220).

CONSIDERANDO que não houveram interposições de recursos por parte dos proponentes na etapa Preliminar de Seleção.
A Prefeitura de Apuí, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SEMEC torna público resultado **FINAL** da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 - Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

Nº	Proponente	Título do projeto	Cota	Nota Final	Situação
1	Herivelton da Silva	"Toques da Ancestralidade" Oficina de Percussão	Sim	61	Classificado/Convocado

	Pedroso				
2	Gabriel Pascarelli Gomes	Baú Das Lendas Amazônicas: Teatro Itinerante Nas Escolas De Apuí	Não	60	Classificado/Convocado
3	Jhonatan Tasca Mota	1a Edição Montaria em Touros em Apuí-Am	Não	60	Classificado/Convocado
4	Vagmar Fernandes Da Silva	Oficina de Maculele Com Mestre Canibal	**Sim**	58	Classificado/Convocado
5	Jandriana Geisse Calinski Barboza	Bailinho de Carnaval	Não	60	Classificado/Convocado
6	Dayane Patrícia Almeida da Silva Leite	"Reescrevemos Contos Afro. Entre Mitos e Encantamentos Com a Profª Day	Não	53	Suplente
7	Elizeu Feitosa do Nascimento	Oficina Criatividades Primitivas Artes Em Brinquedos — Apuí AM, Distrito de Sucunduri.	Não	53	Suplente
8	Jucélia Rodrigues Lopes	Coral da Melhor Idade	Não	62	**Desclassificado** – item 2.4 do edital.
9	Iury de Carvalho Martins	"Memória e Vozes da Capoeira em Apuí"	Não	54	Desclassificado – item 2.5 do edital.
10	Reginaldo de Souza Lima	Cavalgada de Março - Tradição E Cultura em Apuí	**Sim**	50	**Desclassificado** – item 2.4 do edital.
11	Rosivaldo Silva Alves	Oficina de Produção Musical Independente - dos Estúdios Ao Spotify	Não	49	**Desclassificado** – item 2.4 do edital.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

1.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estabelecido no cronograma **(09 a 10/12 até as 23h59)**, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail seleçãocultura.apui@gmail.com os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais/SEFAZ;

VI - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pelo Departamento de Tributos de Apuí;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade, itinerante ou que se encontrem em situação de rua;

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Apuí, 10 de dezembro de 2025.

CLEIDIANE GIUSTI DETONI
Secretária de Esportes, Cultura e Lazer
Decreto nº 21/2025 – Lei Nº 534 – GAB

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:76CC4454

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 – SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, através da Comissão de Contratação – CC, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 – SRP**, Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE,** com a abertura da sessão em **29/12/2025**, às **10:00h (horário de Brasília),** através da Plataforma BLL Compras, visando a escolha de proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM.**

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no Portal da Transparência do Município de Autazes, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.bll.org.br.

Autazes/AM, 10 de dezembro de 2025.

AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES FILHO
Agente de Contratação
Portaria nº 021/2025

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:82764664

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 031/2019

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **CONSTRUTORA AMAZÕNIA LTDA (CNPJ: 10.572.827/0001-23).**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 360 (trezentos e sessenta) dias no prazo de execução do Contrato nº 031/2029, que tem como objeto SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ERMELINDA STONE, COM 12 SALAS DE AULA E QUADRA NO MUNICÍPIO DE AUTAZES.

PRAZO: O prazo de execução aditivado iniciar-se-á a partir de 11 de novembro de 2025 e encerrar-se-á em 06 de novembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Este aditivo decorre da Lei nº 8.666/93, e da Concorrência nº 002/2019.

Autazes-AM, 03 de novembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 03/11/2025, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:5A297D60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 031/2019

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **CONSTRUTORA AMAZÕNIA LTDA (CNPJ: 10.572.827/0001-23).**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 360 (trezentos e sessenta) dias no prazo de vigência do Contrato nº 031/2029, que tem como objeto SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ERMELINDA STONE, COM 12 SALAS DE AULA E QUADRA NO MUNICÍPIO DE AUTAZES.

PRAZO: O prazo de vigência aditivado iniciar-se-á a partir de 04 de dezembro de 2025 e encerrar-se-á em 29 de novembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Este aditivo decorre da Lei nº 8.666/93, e da Concorrência nº 002/2019.

Autazes-AM, 03 de novembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 03/11/2025, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:5173724D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 167/2025

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **ACL COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 33.057.140/0001-55)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, FORNECERÁ EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE CLIMATIZAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 1.557.230,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e trinta reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Unidade: 02.01 – MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO.
Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção Gabinete do Prefeito. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 500.

Unidade: 02.04 – SEC. MUNIC. DE PROD. RURAL DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL
Proj./Ativ.: 2.009 – Manutenção da Sec. Munic. de Produção Rural e Abastecimento. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 500.

Unidade: 02.05 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.: 2.015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 500.

Unidade: 02.06 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Proj./Ativ.: 2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 500.

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO- SEMED
Proj./Ativ.: 2.019 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.
Proj./Ativ.: 2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
Unidade de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte: 500/569

Unidade: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Proj./Ativ.: 2.223 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde.
Unidade de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte: 500.

Unidade: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
Proj./Ativ.: 2.033 – Manutenção da Secretaria Munic. de Infraestrutura. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 500.

Unidade: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj./Ativ.: 2.042 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura e Turismo. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 500.

Unidade: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2.222 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 600.

Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.: 2.121 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. **4**
Proj./Ativ.: 2.125 – Manutenção e Funcionamento da Ed. infantil.
Unidade de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte: 540/541/542.

Unidade: 03.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.: 2.005 - Encargos com o Programa IGDBF
Proj./Ativ.: 2.041 - Encargos com o Programa IGD SUAS
Proj./Ativ.: 2.067 - Encargos com o Programa - Primeira Infância no SUAS
Proj./Ativ.: 2.236 – Encargos com o Programa do FEAS.
Unidade de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte: 660/661.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do Art. 86 § 2º da Lei nº 14.133/21 e do processo de Adesão à ata nº 023/2025-PMA, que aderiu parcialmente à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024-SRP, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 - SRP/PMU, realizada pelo Município de Urucará-AM.
Autazes-AM, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Afonso Celso Jereissati Linhares Filho
Código Identificador:9B7C4C27

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 168/2025

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **A ARAUJO DE BRITO LTDA (CNPJ: 36.723.959/0001-00)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, FORNECERÁ EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE CLIMATIZAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R$ 402.300,00 (quatrocentos e dois mil e trezentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Unidade: 02.01 – MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO.
Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção Gabinete do Prefeito. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 500.

Unidade: 02.04 – SEC. MUNIC. DE PROD. RURAL DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL
Proj./Ativ.: 2.009 – Manutenção da Sec. Munic. de Produção Rural e Abastecimento. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 500.

Unidade: 02.05 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.: 2.015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 500.

Unidade: 02.06 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Proj./Ativ.: 2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 500.

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO- SEMED
Proj./Ativ.: 2.019 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.
Proj./Ativ.: 2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
Unidade de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte: 500/569

Unidade: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Proj./Ativ.: 2.223 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde.
Unidade de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte: 500.

Unidade: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
Proj./Ativ.: 2.033 – Manutenção da Secretaria Munic. de Infraestrutura. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 500.

Unidade: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj./Ativ.: 2.042 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura e Turismo. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 500.

Unidade: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2.222 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. **Unidade de Despesa:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte:** 600.

Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.: 2.121 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. **4**
Proj./Ativ.: 2.125 – Manutenção e Funcionamento da Ed. infantil.
Unidade de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte: 540/541/542.

Unidade: 03.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.: 2.005 - Encargos com o Programa IGDBF
Proj./Ativ.: 2.041 - Encargos com o Programa IGD SUAS
Proj./Ativ.: 2.067 - Encargos com o Programa - Primeira Infância no SUAS
Proj./Ativ.: 2.236 – Encargos com o Programa do FEAS.
Unidade de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte: 660/661.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do Art. 86 § 2º da Lei nº 14.133/21 e do processo de Adesão à ata nº 023/2025-PMA, que aderiu parcialmente à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024-SRP, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 - SRP/PMU, realizada pelo Município de Urucará-AM.
Autazes-AM, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Afonso Celso Jereissati Linhares Filho
Código Identificador:554E4FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL PORTARIA SEMPRA N° 01, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Convocação para 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Autazes"

O Secretário Municipal De Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável, do Município de Autazes, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com os artigos. 76, 77, 78, 79, da Lei Orgânica do Município de Autazes;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes e ações para a construção de uma agenda estratégica para o Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Autazes.
RESOLVE:
Art. 1º - Convocar a 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2025, tendo como lema central: **"Brasil Rural: Raiz da Vida, Fonte do Bem Viver".**
Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário correrão por conta de dotação própria do orçamento do município e poderá contar com apoio de parceiros.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE AUTAZES/AM, em 10 de dezembro de 2025.

DENIS DE LIMA CORREA
Portaria nº 0008/2025 PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:92E43980

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL PORTARIA SEMPRA N° 02, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Autazes, etapa preparatória da 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – 3ª CNDRSS."

O Secretário Municipal De Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável, do Município de Autazes, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição

Federal, combinado com os artigos. 76, 77, 78, 79, da Lei Orgânica do Município de Autazes;
CONSIDERANDO a convocação da 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – 3ª CNDRSS, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF;
CONSIDERANDO a convocação da 3ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Amazonas – 3ª CEDRSS, pelo governo do estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a convocação da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Autazes – 3ª CMDRSS;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIA** a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2025, com a finalidade de coordenar, planejar, organizar e executar as atividades da referida conferência.
Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I - Bruna Bárbara França da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável de Autazes (SEMPRA);
II - Marília Corrêa de Vasconcelos - Representante da Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável de Autazes (SEMPRA);
III - Aparecida Cunha de Souza - Representante da Feira da Agricultura Familiar;
IV - Denis de Lima Correia – Representante da Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável (SEMPRA) e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Autazes (CMDRSA);
V – **Francisco Henrique de Paiva Neto** – Representante do Sindicatos do Trabalhadores Rurais de Autazes.
Art. 3º - A Comissão Organizadora Municipal será coordenada pela senhora **Bruna Bárbara França da Silva,** representante da SEMPRA.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE AUTAZES/AM, em 10 de dezembro de 2025.

DENIS DE LIMA CORREA
Portaria nº 0008/2025 PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:F6B2ADB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014-C/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** os abaixo nominados, para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria B, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
- ALBERTA NEIVA FEITOZA SOBREIRA, Agente de Saúde, Classe Única, Nível 5;
- ALCIONE AGUIAR DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, Classe Única, Nível 5;
- IVONE AGUIAR DE OLIVEIRA, **Agente de Saúde, Classe Única, Nível 5**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:6A008E7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014-D/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** a Senhora **GRISETE DO ROSÁRIO RAPOSO**, **Agente Administrativo, Classe I, Nivel 4,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria Especial, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:B7E58144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014-E/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR, o** Senhor **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO CORDOVIL**, **Aux. de Serv. Gerais, Cl. I, N-1,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria C, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:E15ED64E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014-F/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR, o** Senhor **MANOEL CORREIA DA SILVA**, **Vigia, Classe Única, Nível 1,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria Especial, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:2E8BB651

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014-G/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR, o** Senhor **MARCOS FARIAS DE ARAÚJO**, **Agente Administrativo, Classe I, Nível 4,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria D, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:BB06180E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 045-D/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** o senhor **BENILDO FRANÇA GARCIA, Agente de Defesa Ambiental, Classe Única, Nivel 5,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria C, a partir de 01 de abril de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE ABRIL DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:30C97750

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 045-E/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** o senhor **JAIR DE SOUZA BRITO, Auxiliar de Contabilidade, Classe Única, Nivel 7,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria C, a partir de 01 de abril de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, EM 02 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:E121F9E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** o senhor **AUTEMIR ALVES DA SILVA, Agente Administrativo, Classe I, Nivel 4,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria B, a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE MAIO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:FDB06AC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070-A/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** os abaixo nominados, para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria B, a partir de 02 de maio de 2025.
- AUDIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, Fiscal de Vig. em Saúde, Cl. Ú, N- 5,
- JOSÉ ALBERTO LIMA SERRA, Fiscal de Vig. em Saúde, Cl. Ú, Nivel 5
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE MAIO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:009011EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070-B/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** os abaixo nominados, para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria C, a partir de 02 de maio de 2025.
- ALDEMAR FONTES DOS SANTOS FILHO, Aux. de Serv. Gerais, Cl. I, N-1;
- JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MELGUEIRO, Aux. De Serv. Gerais, Cl. I, N-1.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE MAIO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:2B40FDEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070-C/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** o senhor **JONAS NONATO DOS SANTOS MORAES, Operador de Máquinas Pesadas, Classe Única, Nivel 7,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria Especial, a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE MAIO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:44EA84C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070-D/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** o senhor **LUCIVALDO SALVIANO UGARTE, Ajudante Geral, Classe Única, Nivel 1,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria B, a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE MAIO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:2494547A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 111-B/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** a senhora **MARIA DAS GRAÇAS RONDON BRAZÃO, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Nivel 1,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria B, a partir de 01 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:622959F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 111-C/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** a senhora **ROSANGELA DO ROSÁRIO DA MOTA, Cozinheira, Classe Única, Nivel 1,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria B, a partir de 01 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:B038B273

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 111-D/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** os abaixo nominados, para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria C, a partir de 01 de junho de 2025.
- ROSIMARY BASÍLIO BARBOSA, Agente Administrativo, Classe I, Nivel 4;
- ROSYMEIRE DE ANDRADE PERES, Agente Administrativo, Classe I, Nivel 4;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:F9FAFD6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 162-A/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** o senhor **JOSÉ TOMÉ DE SOUZA NETO, Vigia, Classe Única, Nivel 1,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria B, a partir de 01 de agosto de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:07D78BB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 162-B/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** o senhor **LEESSEN PEREIRA RODRIGUES, Auxiliar de Serviço Gerais, Classe I, Nivel 1,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria B, a partir de 01 de agosto de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:5F82EBA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 162-C/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** o senhor **LEONCIO FURTADO DE VASCONCELOS JUNIOR, Comandante Fluvial, Classe Única, Nivel 7,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria C, a partir de 01 de agosto de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:A6E91C3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 162-D/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** a senhora **MARINETE DE FREITAS MAIA, Agente Administrativo, Classe I, Nivel 4,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria C, a partir de 01 de agosto de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:A31690AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 206-A/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** a senhora **LAURA VERAS DE PAULA RODRIGUES, Agente Administrativo, Classe I, Nivel 4,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria B, a partir de 01 de setembro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:38CDF7A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 234-A/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** o senhor **EDVILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, Agente Administrativo, Classe I, Nivel 4,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria B, a partir de 01 de outubro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:EC2DCC7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 001-D/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** os abaixo nominados, para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria Especial, a partir de 01 de janeiro de 2025.
- CLEI ALVES TRINDADE, Assistente Administrativo, Classe I, Nivel 7;
- LUCAS FERNANDES NETO, Assistente Administrativo, Classe I, Nivel 7
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:6C1680D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 001-E/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** o senhor **JOELMIR UGARTE ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Nivel 1,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria Especial, a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:89455B3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 001-F/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** os abaixos nominados, para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria Especial, a partir de 01 de janeiro de 2025.
- ORLANDINA DE SOUZA JUSTO, Agente Administrativo, Classe I, Nivel 4,
- ALCILAIDE PINHEIRO ALBERTINO, **Agente Administrativo, Classe I, Nivel 4**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:27246FCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 001-G/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** a senhora **SUELY DANTAS DE BRAGA, Cozinheira, Classe Única, Nivel 1,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria Especial, a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:F1D7AF8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 003-C/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** o senhor **DANIEL MOREIRA DOS SANTOS, Fiscal de Obras e Postura, Classe Única, Nível 5,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria Especial, a partir de 03 de janeiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:2B1744BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026-D/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** os abaixo nominados, para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria B, a partir de 03 de março de 2025.
- CLAUDETE RODRIGUES GARCIA, Agente de Saúde, Classe Única, Nível 5;
- MARGARIDA MURILO LUCIANO, Agente de Saúde, Classe Única, Nível 5;
- NILONILSON BATISTA CHAGAS, Agente de Saúde, Classe Única, Nível 5;
- WILDE RIBEIRO LOPES, Agente de Saúde, Classe Única, Nível 5;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE MARÇO DE 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:2A138DF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2025, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso VII, e
CONSIDERANDO, a conformidade com Inciso XVIII, art. 7º da Constituição Federal, de 1988, Parágrafo único.
CONSIDERANDO, o Regulamento do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcelos, das Autarquias e das Fundações.
CONSIDERANDO, a Seção III. Art.99º será concedida a licença a servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

RESOLVE:
Art. 1º – Fica **concedida licença-maternidade** à servidora **ANETE KEPROPETERI VIANA**, referente ao **Processo Administrativo nº 031/25 – PMB**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, em exercício na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, pelo período de **14/10/ 2025 a 11/04/2026**, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do vínculo funcional, da remuneração e das demais vantagens do cargo.
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:88541803

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2025, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 90, item VII, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO o processo administrativo nº 056/2025;
CONSIDERANDO a Seção X, Art. 112 da Lei Complementar nº 510, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA, a Sra. **ROSINEIDE MAGNO FARIAS**, nos termos da legislação vigente, a servidora, ocupante do cargo Efetivo, exercendo o cargo de Gari, Classe Única, Nível I, pelo período de 01 de dezembro de 2025 à 28 de fevereiro de 2026, correspondente ao 1º quinquênio de exercício compreendido entre 2009 à 2014, respectivamente, no período 01 de março à 31 de maio de 2026 o 2º quinquênio, correspondente 2014 a 2019.
Art. 2º A presente licença terá duração de 06 (seis) meses, conforme previsão legal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:AAD72B4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 299/2025, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 90, item VII, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO o processo administrativo nº 099/2025;
CONSIDERANDO a Seção X, Art. 112 da Lei Complementar nº 510, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA, a Sra. **ALBERTA NEIVA FEITOZA SOBREIRA**, nos termos da legislação vigente, a servidora, ocupante de cargo efetivo, no exercício da função de **Agente de Saúde**, Classe Única, Nível 5, pelo período de **26 de novembro de 2025 a 26 de fevereiro de 2026**, ao período requerido de efetivo exercício pela servidora, correspondente ao exercício compreendido entre 2014 à 2019.
Art. 2º A presente licença terá duração de 03 (três) meses, conforme previsão legal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:7CC84F90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2025, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 90, item VII, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO o processo administrativo nº 053/2025;
CONSIDERANDO a Seção X, Art. 112 da Lei Complementar nº 510, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA, a Sra. **MARIA ALICE FELIPE DOS SANTOS**, nos termos da legislação vigente, a servidora, ocupante do cargo Efetivo, exercendo o cargo de Gari, Classe Única, Nível I, pelo período de **01 de janeiro a 31 de março de 2026**, ao período requerido de efetivo exercício pela servidora, correspondente ao exercício compreendido entre 2019 à 2024.
Art. 2º A presente licença terá duração de 03 (três) meses, conforme previsão legal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:62F6DE1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 301/2025, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 90, item VII, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO o processo administrativo nº 027/2025;
CONSIDERANDO a Seção X, Art. 112 da Lei Complementar nº 510, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA, ao Sr. **JOÃO EUDES LOPES HIDELBRANDO**, nos termos da legislação vigente, o servidor, ocupante do cargo Efetivo, exercendo o cargo de Vigia, Classe Única, Nível I, pelo período de **01 de janeiro a 31 de março de 2026**, ao período requerido de efetivo exercício pelo servidor, correspondente ao exercício compreendido entre 2019 à 2024.
Art. 2º A presente licença terá duração de 03 (três) meses, conforme previsão legal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:9041DBD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2025, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 90, item VII, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO o processo administrativo nº 038/2025;
CONSIDERANDO a Seção X, Art. 112 da Lei Complementar nº 510, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA, ao Sr. **MENEVAL ALVES CHAGAS**, nos termos da legislação vigente, o servidor, ocupante do cargo Efetivo, exercendo o cargo de Motorista de Veículos Pesados, Classe Única, Nível 6, pelo período de **05 de janeiro a 04 de abril de 2026**, ao período requerido de efetivo exercício pelo servidor, correspondente ao exercício compreendido entre 2019 à 2024.
Art. 2º A presente licença terá duração de 03 (três) meses, conforme previsão legal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:6B2556B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2025, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso VII, e
CONSIDERANDO, a conformidade com Inciso XVIII, art. 7º da Constituição Federal, de 1988, Parágrafo único.
CONSIDERANDO, o Regulamento do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcelos, das Autarquias e das Fundações.
CONSIDERANDO, a Seção III. Art.99º será concedida a licença a servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

RESOLVE:
Art. 1º – Fica **concedida licença-maternidade** à servidora **REBECA FRANÇA DOS SANTOS**, referente ao **Processo Administrativo nº 032/25 – PMB**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, em exercício na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, pelo período de **21/11/ 2025 a 21/05/2026**, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do vínculo funcional, da remuneração e das demais vantagens do cargo.
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:24107ACF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025-CMC/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025-CMC/PMB.**
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos Básicos, para atender as necessidades do Bloco Único de Custeio da Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura de Barreirinha, Estado do Amazonas, em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o presente Termo de Referência e seus anexos. Critério de Julgamento**: "Menor Preço"**. Modo de Disputa: **"Aberto"**. Abertura das Propostas de Preços e disputa de lances: **26/12/2025, às 11h:00min (horário de Brasília/DF)** no Portal de compras: www.bll.org.br.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021, pela Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Barreirinha, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, localizada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, CEP: 69.160-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. O arquivo poderá ser retirado impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos ou gratuitamente no site **www.barreirinha.am.gov.br, no site www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Barreirinha - AM, 10 de dezembro de 2025.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:3F3C7690

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025-CMC/PMB

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 038/2025-CMC/PMB,resultante do Pregão Eletrônico nº 044/2025-CMC/PMB.
Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Serviços e Confecção de Placa de ACM e Instalação nos Prédios Públicos de Barreirinha/AM, de acordo com Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: "Menor preço por item". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 11.462/2023, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 230, de 10 de abril de 2024 e Decreto Municipal nº 180, de 21 de fevereiro de 2025 e demais legislações complementares.
Assinatura da Ata: 10/12/2025.
Vigência:12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA ANIMAÇÃO PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 84.659.721/0001-06,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	Painel em ACM - Estruturado (fachadas).	M²	3.429	R$ 582,99

Fica registrado para a Empresa **ANIMAÇÃO PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 84.659.721/0001-06**, para o item **01**, para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, em 10 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha/AM

ANIMAÇÃO PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ Nº 84.659.721/0001-06

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:9552B762

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025-CMC/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES, apresentado pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025-CMC/PMB,** objetivando o "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Serviços e Confecção de Placa de ACM e Instalação nos Prédios Públicos de Barreirinha/AM, de acordo com Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referência e seus anexos".
TIPO: "Menor preço";
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
CONSIDERANDO, por fim manifestação favorável das assessorias técnica e jurídica, as quais sugerem, diante da situação concreta, o cumprimento dos requisitos previstos nos dispositivos que regem as contratações diretas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.

RESOLVE:
I - HOMOLOGARa decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, do Processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025-CMC/PMB**, em favor da Empresa **ANIMAÇÃO PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 84.659.721/0001-06**, para o item **01**, para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.
II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 10 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha/AM

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:B2201733

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA Nº 1440, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM,torna público a presente errata da PORTARIA Nº 1440 DE 11 DE JULHO DE 2025, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: **5A050A8A**, edição nº 4000 do dia 10 de dezembro de 2025, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
.
PORTARIA Nº. 1440/2025 – GPMB.

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSINEY PEREIRA LIMA RESPONSAVÉL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 4464/2025 – PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor **JOSINEY PEREIRA LIMA**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob o RG n° 1546772-4/SSP/AM e CPF nº 837.358.792-68, na função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo n° **4464/2025-PMB**, oriundo do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 -CMC/PMB,** do contrato da empresa HMP DE JESUS LTDA, CNPJ: 27.511.593/0001-07. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, que atenda as demandas dos benefícios eventuais, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do Município de Barreirinha/AM, nos termos e nas condições estabelecidas no ETP, Termo de Referência e seus anexos. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados pelo referido contrato.
.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 11 de julho de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°003, de 02 de janeiro de 2025-GPMB.

Leia-se:

.
PORTARIA Nº. 2695/2025 – GPMB.

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSINEY PEREIRA LIMA RESPONSAVÉL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 5085/2025 – PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor **JOSINEY PEREIRA LIMA**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob o RG n° 1546772-4/SSP/AM e CPF nº 837.358.792-68, na função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo n° **5085/2025-PMB**, oriundo do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 -CMC/PMB,** do contrato da empresa HMP DE JESUS LTDA, CNPJ: 27.511.593/0001-07. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, que atenda as demandas dos benefícios eventuais, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do Município de Barreirinha/AM, nos termos e nas condições estabelecidas no ETP, Termo de Referência e seus anexos. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados pelo referido contrato.
.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 09 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°003, de 02 de janeiro de 2025-GPMB.

Prefeitura Municipal de Barreirinha, em 10 de dezembro de 2025

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:612B77AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº5085/2025-PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 10 de dezembro de 2025, sob o Código Identificador: **1BEF751E**, Edição 4000, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4464/2025–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4464/2025 – PMB, entre o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barreirinha e a empresa HMP DE JESUS LTDA, CNPJ/MF: 27.511.593/0001-07.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários completo, que atenda as demandas dos benefícios eventuais, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do município de Barreirinha/Am.
VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: de R$ 195.647,76 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), estimado para 06 (seis) meses.
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE: 02.06 - Secretaria Municipal de Assistência Social; **PROJETO/ATIVIDADE:**2.032- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: 0500 – Transferência de Recursos Não Vinculados de Impostos.
AMPARO LEGAL: Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: Credenciamento n°001/2025 – CMC/PMB.

BARREIRINHA/AM, 11 de julho de 2025.

Leia-se:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 5085/2025–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 5085/2025 – PMB, entre o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barreirinha e a empresa HMP DE JESUS LTDA, CNPJ/MF: 27.511.593/0001-07.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários completo, que atenda as demandas dos benefícios eventuais, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do município de Barreirinha/Am.
VIGÊNCIA: de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: de R$ 114.127,86 (cento e quatorze mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), estimado para 03 (três) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **ÓRGÃO:** 02.000 – Poder Executivo; **UNIDADE:** 02.006 - Secretaria Municipal de Assistência Social; **PROJETO/ATIVIDADE:**2.032- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito; **FONTE DE RECURSOS:** 0500 – Transferência de Recursos Não Vinculados de Impostos.
AMPARO LEGAL: Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: *CHAMAMENTO PÚBLICO /CREDENCIAMENTO N°001/2025 – CMC/PMB.*

BARREIRINHA/AM, 09 de dezembro de 2025.

BARREIRINHA/AM, 10 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:21EB7C9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3569/2020-PMB

DO OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 3569/2020-PMB, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e a Empresa COMERCIAL BENAYON SOCIEDADE LTDA, CNPJ Nº 84.466.143/0001-83, referente à Execução dos Serviços de Pavimentação do Sistema Viário na sede do Município (Rua Beira Rio, Porto do Pucú, Rua Nilo Pereira e Travessa Maria Belém), a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha-AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo constante na Cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA do Contrato Original, a contar de 10 de junho de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.000-Poder Executivo. UNIDADE: 02.008-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 1.016-Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas. ELEMENTO:

4.4.90.51.00-Obras e Instalações. FONTE DE RECURSOS: 1.500-Transferências de Recursos não Vinculados de Impostos; 1.700.0000-Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União.
AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços nº 013 /2020-CPL/PMB.
RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente termo aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

BARREIRINHA/AM, 06 de junho de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:9604274E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO COVALIDAÇÃO AO CONTRATO N˚ 3569/2020 - PMB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO COVALIDAÇÃO AO CONTRATO N˚ 3569/2020 - PMB

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, especialmente em seu art. 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da administração e seus aditamentos a realização da publicação dos respectivos instrumentos no prazo legal;
CONSIDERANDO o Acórdão do Plenário nº 610/2016, em que o Tribunal de Contas da União reafirmou jurisprudência anterior no sentido de que "[...] a publicação de termos aditivos fora do prazo legal consiste em defeito passível de convalidação, até mesmo porque o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define a citada publicação como condição de eficácia, e não de validade, dos contratos e dos respectivos aditamentos".
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
CONSIDERANDO ser o serviço que se contratou mediante o **CONTRATO Nº 3569/2020 - PMB**, dada a sua importância para o Município que em caso de nulidade ou invalidação traria grande prejuízo ao mesmo em especifico a este contrato tratando da *"***Execução dos Serviços de Pavimentação do Sistema Viário na sede do Município (Rua Beira Rio, Porto do Pucú, Rua Nilo Pereira e Travessa Maria Belém), a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha-AM,** que é prioridade do Plano de Governo;
CONSIDERANDO que o **14° TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 3569/2020 – PMB**, constantes dos autos, foram tramitados e pactuados durante a vigência contratual, isto é, tempestivamente, em estrita obediência à Lei Federal nº 8.666/93, e que mesmo com despacho da autoridade competente para a efetiva publicação em diário oficial como condição de eficácia, o setor Administrativo competente quedou inerte.
CONSIDERANDO que a ausência da publicação do **14° TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 3569/2020 – PMB**, não se constata qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei mediante instrução de Processo Licitatório, com contrato legalmente e licitamente firmado e pela natureza do serviço contratado enquadrando-se no previsto no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo sido o extrato original publicado na Edição de nº 2642 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, que circulou no dia 01 de julho de 2020 e que os Termos aditivos, foram tramitados e pactuados durante a vigência GOVERNO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA GABINETE DO PREFEITO Prefeitura Municipal de Barreirinha – Rua Militão Dutra, nº 134, Centro – Barreirinha / AM conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, foram disponibilizado nos murais internos no prédio da administração municipal, bem como despachado pela autoridade competente para a efetiva publicação em diário oficial como condição de eficácia;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei Estadual nº 2.794/03, Lei de Processo Administrativo do Estado do Amazonas, igualmente com a Lei Federal nº 9.784/99, em seu art. 55, que autorizam a convalidação, pela própria administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Ficam **CONVALIDADOS** os atos relativos às Publicações do **14° TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 3569/2020 – PMB**, constantes nos autos, devendo ocorrer as respectivas publicações dos extratos dos aditivos, na forma da Lei 8.666/93, convalidações estas respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Estadual nº 2.794/03 e Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, ao contrário, tentando evitá-los, sendo o vício sanável na forma da Lei.

Barreirinha/AM, 09 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:F8FC46CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4687-A/2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso II do Art. 75, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **KEYLA BRITO DA CRUZ,** inscrita no CNPJ nº **58.598.099/0001-55,** localizada na rua Acaete, nº 57 – Jorge Teixeira, CEP 69.088-390 - Manaus – AM, cujo objeto é o **REFORMA DA PISCINA NO CENTRO SOCIAL DA FAMILIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM** no valor global de **R$ 28.269,67 (vinte oito mil duzentos e sessenta nove reais e sessenta sete centavos)**.
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.

II – Por se trata-se de dispensa de licitação em razão de valor, e sendo o objeto de aquisição imediata e integral o que não resultará em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, com base no inciso II do Art. 95, da Lei nº14.133/2021, **DISPENSO** a elaboração de Termo de Contrato, devendo este ser substituído por Ordem de Fornecimento/Compra;

IV – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para emissão da Ordem de Fornecimento/Compra;

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 02 de dezembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:B15E1C4B

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4764-A/2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **INEXIGIBILIDADE nº 040/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso III do Art. 74, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **empresa DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.196.112/0001-84**, residente e domiciliado na Rua Agenor Lopes, nº 25, Recife/PE, CEP: 51021-110, cujo objeto é a **SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURIDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM ADEQUADAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTO DO SUS, COM BASE NOS INDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSARIO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICIPIO E A UNIÃO FEDERAL, BEM COMO, CONDENANDO O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ULTIMOS CINCO ANOS E NOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL.**
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Chefia de Gabinete, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato;
III – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 26 de novembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:113C1D48

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4764-B/2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **INEXIGIBILIDADE nº 041/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso III do Art. 74, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **empresa DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.196.112/0001-84**, residente e domiciliado na Rua Agenor Lopes, nº 25, Recife/PE, CEP: 51021-110, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURIDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) DECORRENTES DOS PAGAMENTOS A QUALQUER TITULO REALIZADO PELO RESPECTIVO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Chefia de Gabinete, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato;
III – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 26 de novembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:0BD0C8A5

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4.473--A /2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **INEXIGIBILIDADE nº 042/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso III do Art. 74, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **EDUCANDO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE LIVROS LTDA, CNPJ Nº 33.283.104/0001-00**, localizado na Rua Alfredo Valois, nº 1.005, Conjunto Hileia I,Bairro Redenção , Manaus/AMAZONAS CEP 69.049-190, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE KITS DIDATICOS PARA MELHORIAS NO SAEB DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, no valor global de **R$ 1.700.160,00 (Um milhão setecentos mil cento e sessenta reais)**
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Chefia de Gabinete, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato;
III – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 01 de dezembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:3B1AE5F7

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4.473-B /2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **INEXIGIBILIDADE nº 043/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso III do Art. 74, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **EDUCANDO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE LIVROS LTDA, CNPJ Nº 33.283.104/0001-00**, localizado na Rua Alfredo Valois, nº 1.005, Conjunto Hileia I,Bairro Redenção , Manaus/AMAZONAS CEP 69.049-190, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE KITS DIDATICOS PARA MELHORIAS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL DOS ALUNOS REDE MUNICIPAL DE DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, no valor global de **R$ 1.412.385,00 (Um milhão quatrocentos e doze mil trezentos e oitenta cicnco reais)**
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Chefia de Gabinete, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato;
III – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 01 de dezembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:6275B78E

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 105/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 105/2025 – PMBC - Oriundo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 40.196.112/0001-84

Objeto: SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURIDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM ADEQUADAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTO DO SUS, COM BASE NOS INDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSARIO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICIPIO E A UNIÃO FEDERAL, BEM COMO, CONDENANDO O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ULTIMOS CINCO ANOS E NOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL.

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato nº 105/2025 – PMBC tem validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 27 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:796B29D8

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 106/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 106/2025 – PMBC - Oriundo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM
Contratado: DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº40.196.112/0001-84

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURIDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) DECORRENTES DOS PAGAMENTOS A QUALQUER TITULO REALIZADO PELO RESPECTIVO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato nº 106/2025 – PMBC tem validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 27 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:14418776

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 107/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 107/2025 – PMBC - Oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 042/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: EDUCANDO COMERCIO E REPRESENTALÇAO DE LIVROS LTDA, CNPJ Nº 33.283.104/0001-00.

Objeto: AQUISIÇÃO KITS DIDATICOS PARA MELHORIAS NO SAEB DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

Valor do Contrato: R$1.700.160,00 (Um milhão setecentos mil cento e sessenta reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Classificação Funcional: 12.361.0004.2018. – Funcionamento do Ensino Fundamental
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 107/2025 – PMBC tem validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 05 de janeiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:339724D7

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 108/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 108/2025 – PMBC - Oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 043/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: EDUCANDO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE LIVROS LTDA, CNPJ Nº 33.283.104/0001-00.

Objeto: AQUISIÇÃO KITS DIDÁTICOS PARA MELHORIAS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

Valor do Contrato: R$1.412.385,00 (Um milhão quatrocentos e doze mil trezentos e oitenta cinco reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Classificação Funcional: 12.365.0003.2026.0000 – Funcionamento da Educação Infantil Pré Escola
Classificação Funcional: 12.365.0003.2059.0000 – Funcionamento da Educação Infantil - Creche
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 108/2025 – PMBC tem validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 05 de janeiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:38C9F74C

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 109/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 109/2025 – PMBC - Oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 024/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: KEYLA BRITO DA CRUZ, CNPJ: 58.598.099/0001-55

Objeto: REFORMA DA PISCINA NO CENTRO DA FAMILIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM

Valor global do Contrato: R$ 26.143,00 (vinte seis mil cento e quarenta três reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0034. 1007.0000 – Implantação de Infraestrutura para atividades de Assistência Social
4.4.90.51.00 – Obras e instalações
Fonte: 661

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 109/2025 – PMBC tem validade de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 03 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:B5B4BB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA – TERMO DE CONTRATO Nº 103/2025 - PMBC

Na Publicação do **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 108/2025 - PMBC**, referente a publicação NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 25 de novembro de 2025, Edição nº 3990 e **Código Identificador: 9130EF0C.**

ONDE SE LÊ: "EXTRATO TERMO CONTRATO N° 108/2025."

LEIA-SE: "EXTRATO TERMO CONTRATO N° 103/2025."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, 10 de dezembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio da Silva Fermin
Código Identificador:0472B39D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº PMB 071/2025

Espécie: Contrato de Locação de Imóvel
Partes Contratante – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL.
Contratada: OSMÁRIO FERREIRA DE LIMA CPF Sob o nº 436.694.762-53
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI-AM.
Valor global: **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**
Vigência: 12 (doze) meses.
Suporte legal: Processo Administrativo nº 00012509.2025.0009 - SEMAS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMB 050/2025.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0034.2051.0000 – Gestão do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1.500 – Recurso próprio
Beruri/AM, 03 de outubro de 2025

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:C5A375AE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº PMB 074/2025

Espécie: Contrato de Locação de Imóvel
Partes Contratante – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL.
Contratada: SIVIMAR OLIVEIRA PICANÇO CPF Sob o nº 677.906.742-34.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO FÓRUM DE JUSTIÇA COMARCA DE BERURI/AM.
Valor global: **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**
Vigência: 12 (doze) meses.
Suporte legal: Processo Administrativo nº 00021411.2025.0007 - SEMAD – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMB 051/2025.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0011.2002.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1.500 – Recurso próprio

Beruri/AM, 27 de novembro de 2025

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:D8312B00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 050/2025 - DAFI/PMB. DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a **locação de imóvel** para o funcionamento **da Centro de Referência Especializado da Assistência Social,** com a finalidade de atender às necessidades **da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Beruri-AM**, com fundamento no artigo 74, inciso V da lei 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel quando suas características e localização condicionarem a escolha, inviabilizando a competição;

CONSIDERANDO o que consta na **Inexigibilidade de Licitação Nº. 050/2025**;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada por **OSMÁRIO FERREIRA DE LIMA, CPF: 436.694.762-53**, selecionado pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

R E S O L V E:
Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a **locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social**, com a finalidade de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Beruri-AM**, perante **OSMÁRIO FERREIRA DE LIMA, CPF: 436.694.762-53,** selecionada pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, no valor global de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** pagos da seguinte forma: 12 parcelas mensais de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, com fulcro artigo 74, inciso V da lei 14.133/21.
Art. 2° Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.
Art. 3° Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 03 de outubro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:8E484167

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 051/2025 - DAFI/PMB. DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a **locação de imóvel** para o funcionamento **do Fórum de Justiça Comarca de Berri**, com fundamento no artigo 74, inciso V da lei 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel quando suas características e localização condicionarem a escolha, inviabilizando a competição;

CONSIDERANDO o que consta na **Inexigibilidade de Licitação Nº. 051/2025**;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada por **SIVIMAR OLIVEIRA PICANÇO, CPF: 677.906.742-34**, selecionado pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses da **Secretaria Municipal de Administração.**

R E S O L V E:
Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a **locação de imóvel** para o funcionamento **do Fórum de Justiça Comarca de Berri**, perante **SIVIMAR OLIVEIRA PICANÇO, CPF: 677.906.742-34,** selecionada pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, no valor global de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** pagos da seguinte forma: 12 parcelas mensais de **R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**, com fulcro artigo 74, inciso V da lei 14.133/21.
Art. 2° Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.
Art. 3° Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 27 de novembro de 2025.

MERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:4D20D140

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

No EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0169/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - ANO XVII | Nº 3999, Código Identificador: 6E2F725A, publicado no dia 09 de dezembro de 2025:

ONDE SE LÊ:
Vigência da contratação: R$ 59.911,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e onze reais)

LEIA-SE:

Vigência da contratação: R$ 59.941,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais)

Boca do Acre/AM, 11 de dezembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:D71560FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 032/2025 - PMB, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 031/2025 – PPA 2026–2029, PARA INCLUIR DISPOSITIVOS REFERENTES À AGENDA TRANSVERSAL DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, Prefeito do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Acrescentam-se os arts. 22-A, 22-B e 22-C à Lei Municipal nº 031/2025 – Plano Plurianual 2026–2029, com a seguinte redação:

"Artigo 22-A. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município de Borba.

Artigo 22-B. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Artigo 22-C. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 10 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:E0897B9D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NORMA TÉCNICA Nº 001/2025 – SEMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
NORMA TÉCNICA Nº 001/2025 – SEMEC

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta, acompanhamento, registro e comprovação das Recuperações Paralelas no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com fundamentação jurídica.

1. Fundamentação Jurídica
A presente Norma Técnica fundamenta-se em dispositivos legais que asseguram o direito à educação, à aprendizagem e à adoção de medidas pedagógicas contínuas e adequadas ao desenvolvimento do estudante, a saber:
a) Constituição Federal de 1988
Art. 205 – A educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".
Art. 206, I e VII – Estabelece a igualdade de condições de permanência e a garantia de padrão de qualidade.
Art. 208, V – O Estado deve assegurar "acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade de cada um".
b) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)
Art. 53 – Garante "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", o "direito de ser respeitado pelos educadores" e o "acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência".
Art. 54, III – O Estado deve assegurar "atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares".
c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)
Art. 12, V – Estabelece como dever da escola "prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento".
Art. 13, III e V – Determina ao professor "zelar pela aprendizagem dos alunos" e "estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento".
Art. 24, V, "e" – Define que a avaliação deve incluir "recuperação contínua e paralela, a ser realizada de preferência no horário regular de aula".
Art. 34 – Assegura que a organização escolar deve garantir condições adequadas para o desenvolvimento das aprendizagens.
d) Resolução CNE/CEB nº 7/2010 (Ensino Fundamental)
Art. 32 – Estabelece que a avaliação deve ser diagnóstica, processual e formativa, com oferta contínua de ações de recuperação.
Art. 50, § 2º – Torna obrigatória a recuperação paralela durante o período letivo.
e) Princípios da Gestão Democrática e da Responsabilidade Educacional
Aplicados conforme:
Art. 206, VI da Constituição Federal
Lei nº 13.005/2014 (PNE) – Estratégias 7.1, 7.2 e 7.4
Esses instrumentos reforçam que a gestão escolar é responsável pelos processos de acompanhamento, monitoramento e garantia da aprendizagem.
2. Justificativa
A Recuperação Paralela constitui mecanismo legal e obrigatório de garantia do direito à aprendizagem, devendo ser ofertada de maneira contínua, planejada e documentada.
É imprescindível esclarecer que:
• **Recuperação Paralela** não se destina à aprovação automática, mas à garantia de que o estudante tenha efetivas oportunidades de superar dificuldades identificadas ao longo do processo de ensino.
• **A reprovação não pode ser atribuída exclusivamente ao estudante**, pois a legislação determina que escolas e docentes implementem medidas sistemáticas de intervenção.
A ausência de recuperação paralela configura violação do direito à educação, uma vez que desrespeita os arts. 12 e 13 da LDB.
Assim, esta SEMEC reforça que o fracasso escolar, quando ocorre, é produto de um conjunto de falhas institucionais — entre elas a falta de acompanhamento pedagógico contínuo, a ausência de registro de intervenções e a não garantia das condições organizacionais pela gestão.
3. Objetivos da Norma Técnica
I – Garantir a oferta obrigatória de Recuperações Paralelas em todas as unidades escolares.
II – Assegurar o direito à aprendizagem, conforme os princípios constitucionais e legais.
III – Estabelecer responsabilidades claras para docentes, coordenação pedagógica e gestão escolar.

IV – Padronizar os procedimentos de acompanhamento, intervenção e registro.
V – Prevenir reprovações resultantes de omissão institucional.

4. Disposições Gerais e Normativas

4.1. Da Oferta das Recuperações Paralelas
I – Devem ser ofertadas de forma contínua, conforme determina o art. 24, V, "e", da LDB.
II – A recuperação deve ocorrer preferencialmente no horário regular, evitando práticas excludentes ou segregadoras.
III – As intervenções devem estar alinhadas às dificuldades diagnosticadas.

4.2. Das Responsabilidades Docentes

I – Identificar lacunas de aprendizagem.
II – Planejar estratégias específicas e individualizadas.
III – Realizar registro sistemático das ações, conforme define o art. 13 da LDB.

4.3. Das Responsabilidades da Gestão Escolar

I – Organizar horários, recursos e condições operacionais.
II – Monitorar o cumprimento efetivo da recuperação paralela.
III – Garantir documentação comprobatória das ações, disponíveis para auditoria pedagógica da SEMEC.
IV – A reprovação só será válida mediante comprovação documentada das intervenções realizadas.

5. Disposições Finais

A Secretaria Municipal de Educação reafirma que garantir a Recuperação Paralela é cumprir a Constituição Federal, o ECA, a LDB e as normativas do Conselho Nacional de Educação.
Esta Norma Técnica entra em vigor na data de sua publicação e deve ser integralmente cumprida por todas as unidades escolares da rede municipal, sendo instrumento de responsabilidade pedagógica e administrativa.
Canutama-Am, 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Gessinei Monteiro de Freitas
Código Identificador:7769CC52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - SRP

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE EXECUÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E PROGRAMAS CONEXOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e a empresa **J. J. REFRIGERAÇÃO LTDA**
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025
PRAZO: 02 (dois) meses, a contar de **03 de novembro de 2025 à 03 de janeiro de 2026**
VALOR: R$ 176.120,00 (cento e setenta e seis mil e cento e vinte reais)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 03 de novembro de 2025.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:A96B45C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 072/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA CIRLEI DA SILVA AMORIM DE LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARIA CIRLEI DA SILVA AMORM DE LIMA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua São Francisco, nº 355 – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 1129725-5** e **CPF 643.739.242-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º a 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **19 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado

sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA CIRLEI DA SILVA AMORIM DE LIMA
Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B9139C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 073/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA VANUZA PIRES DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: VANUZA PIRES DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua João Paulo II, nº 060, – Centro – Carauari/AM, portadora do **RG 1773237-9** e **CPF 713.640.302-25**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **19 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

VANUZA PIRES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:BBF81471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 074/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA VERONICA PAULINO DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: VERONICA PAULINO DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Juscelino Kubstchek, s/nº – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 1590036-3** e **CPF 688.933.372-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **20 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

VERONICA PAULINO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:53DAEAC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 076/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR CLEOMARCIO ROSA DE AZEVEDO, PARA O EXERCÍCIO DAS

ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do RG **0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CLEOMARCIO ROSA DE AZEVEDO, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Thomé de Souza, nº 3883 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Carauari/AM, portador do **RG 1092153-2** e **CPF 344.402.912-87**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **22 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 22 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

CLEOMÁRCIO ROSA DE AZEVEDO
Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:917E38ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR HERIVELTON PEREIRA DA SILVA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: HERIVELTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Samuel Amaral, Nº 421 – Samuel Amaral, Carauari/AM, portador do **RG 1850794-8** e **CPF 828.872.502-30,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, Gratificação de Localidade GL-VII no **valor de R$455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.355,00 (Três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **19 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

HERIVELTON PEREIRA DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F7E7B2FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR HERIVELTON PEREIRA DA SILVA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: HERIVELTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Samuel Amaral, Nº 421 – Samuel Amaral, Carauari/AM, portador do **RG 1850794-8** e **CPF 828.872.502-30,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **19 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

HERIVELTON PEREIRA DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:7797DF3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECULTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e um (21) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (21.02.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SESEG/AM** e **CPF 227.833.692-49**, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **ANA CLARA SOUZA DA SILVA**, NUTRICIONISTA, brasileira, maior, inscrita no Conselho Regional de Nutricionista sob nº **17583/P,** portador (a) da identidade nº. **3494031-6** e **CPF. 053.551.752-10**, residente e domiciliado a Rua Francisco Lino de Oliveira, nº. 400 - Bairro Memória – Carauari Estado do Amazonas, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços de nutrição, na especialidade de **Nutricionista**, pela **CONTRATADA** junto as Escolas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:
I – Acompanhar e orientar a Coordenadoria de Merenda Escolar, Merendeiras, membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
II – Elaboração de Cardápio alimentar da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** nas **Escolas Municipais**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (Quarenta Horas) semanais, cabendo a secretaria de Educação estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;
I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação nutricionista-aluno e docente, bem como na conduta diagnostica e/ou na proposta adotado pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber preconizado na atualidade;
III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda as escolas dentro das normas impostas pelo exercício de profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:
I – Atender as escolas municipais com observância de suas necessidades;
II – Atender de acordo com as normas gerais editadas pelo Coordenadoria de Merenda Escolar, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho Federal de Nutrição, observadas as aberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais),** o valor global de **R$ 36.167,00 (trinta e seis mil e cento e sessenta e sete reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento, em deposito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação: **12.361.0062.2010-0000 – (Funcionamento do Ensino Fundamental) do Orçamento Vigente do Município.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 meses e 10 dias contados a partir da data de **21/02/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as clausulas normativas para

rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Ate a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos nas escolas, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avançados.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O presente Contrato Administrativo não gera vínculo empregatícios, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 21 de fevereiro de 2025

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

ANA CLARA SOUZA DA SILVA
CPF 053.551.752-10
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:3B2525F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHORA RAILANY ALVES DA SILVA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do RG **0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RAILANY ALVES DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua São Francisco, S/Nº – Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 2266793-8** e **CPF 997.677.832-53,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **24 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

RAILANY ALVES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:9E60B09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (01.03.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 0737477-1 SESEG/AM** e **CPF 227.833.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **WILFREDO FERNANDO BASTOS ARANA**, (**MEDICO CIRURGIÃO)**, Peruano, maior, portador (a) da identidade nº. **27000202-0** SSP/AM e **CPF 515.470.902-00**, inscrito (a) no conselho regional de Medicina do Estado do Amazonas sob. **Nº 4503**, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro II, 115 - Cento – Carauari/AM, adiante designado simplesmente **CONTRATADO** conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:
O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na especialidade de Médico Cirurgião, pelo **CONTRATADO** junto ao Hospital Municipal de Carauari-Am.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
Os Serviços prestados compreendem:
I – Consulta Médica aos beneficiários do **Sistema Único de Saúde - SUS**;
II – Solicitação de exames para diagnostico, terapia ou prevenção de doenças;
III – Encaminhamento para internação ou acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV – Execução de procedimentos diagnósticos;
V – Execução de serviços de Urgência / Emergência;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:
Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO no Hospital Municipal de Carauari.
Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a Secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A **CONTRATANTE** fica obrigada a;
I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnostica e/ou na proposta terapêutica adotados pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
III – Zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
IV – Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes a área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
V – Manter registro no Conselho regional de Medicina, Indicar Médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho federal de Medicina

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O **CONTRATADO** fica obrigado a:
I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
II – Observar como retorno de consulta o prazo Maximo de 15 (quinze dias);
III – Caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
IV – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:
A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, o valor global de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**
Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento, em deposito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação, correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado,** Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:
O Presente contrato vigorará pelo prazo de 10 meses a partir da data de **01/03/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este contrato administrativo poderá se rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as clausulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.
Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos ao **CONTRATADO** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.
Parágrafo terceiro – O **CONTRATADO** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados sujeitos a sigilo profissional, quando autorizado pelos pacientes.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:
O Presente contrato Administrativo não gera vínculo empregatícios, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:
Os Contratantes elegem o foro da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.
Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 01 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

WILFREDO FERNANDO BASTOS ARANA
CPF 515.470.902-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 441.094.582-34

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:DFCD90CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo seu titular do poder executivo Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Raimundo Miguel, Nº 205 – Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 2267563-9** e **CPF 955.274.002-91** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F562DF9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR PEDRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADO: PEDRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Alfredo Marques, S/Nº – Centro – Carauari/AM, portador do **RG 1291902-6** e **CPF 792.136.422-53** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor leigo do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - Indígena, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor leigo em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Indígena, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

PEDRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:C9511496

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 – CML/PMC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 – CML/PMC

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Careiro/Am.

CONSIDERANDO ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer emitido pela assessoria jurídica interna do órgão, a qual sugere, diante da situação concreta, que as contratações ocorram via dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21;

ADJUDICAR a empresa **M. DE NAZARÉ DA SILVA E SILVA - ARMARINHO**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 02.456.295/0001-30.

RESOLVE:

I - RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, em favor da empresa: **M. DE NAZARÉ DA SILVA E SILVA - ARMARINHO**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 02.456.295/0001-30, no valor total de **R$ 19.946,00 (Dezenove mil novecentos e quarenta e seis reais)**, para a aquisição de materiais de informática para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Careiro/Am, com Fundamento Legal Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21. O qual será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada indicada pelo setor financeiro.

II - Providenciar o extrato da publicação na forma preconizada pela lei de licitação para fins de eficácia da ratificação e amplo conhecimento público.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Careiro/Am, 10 de dezembro de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita de Careiro/AM

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:AA319794

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025 – CAESC DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025-CCC/CAESC

1.ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 015/2025-CAESC celebrado em 10/12/2025.

2.PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI-CAESC e a empresa F B DA CRUZ LTDA CNPJ: 31.871.871/0001-04

3.OBJETO: Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, de acordo com o edital e seus anexos.

4.VALOR: R$ 59.863,20 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

5.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à conta da seguinte rubrica orçamentária:
Unidade: 01 – 05.001 - COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC; Projeto/Atividade: 2.059 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CAESC; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Coari, 10 de dezembro de 2025.

F B DA CRUZ LTDA
CNPJ: 31.871.871/0001-04
Contratada

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO
Presidente da CAESC
Decreto 01/01/2025
Contratante

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:BC6502B3

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025 – CAESC DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025-CCC/CAESC

1.ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 016/2025-CAESC celebrado em 10/12/2025.

2.PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI-CAESC e a empresa NATUPURE DA AMAZONIA LTDA CNPJ: 52.204.855/0001-38.

3.OBJETO: Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, de acordo com o edital e seus anexos.

4.VALOR: R$ 19.101,60 (dezenove mil, cento e um reais e sessenta centavos).

5.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à conta da seguinte rubrica orçamentária:
Unidade: 01 – 05.001 - COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC; Projeto/Atividade: 2.059 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CAESC; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Coari, 10 de dezembro de 2025.

NATUPURE DA AMAZONIA LTDA
CNPJ: 52.204.855/0001-38
Contratada

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO
Presidente daCAESC
Decreto 01/01/2025
Contratante

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:FDB51300

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL N. 1227, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – Decênio 2026 a 2036.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, e em especial seu Art. 8º, que orienta a elaboração dos planos estaduais em consonância com as diretrizes nacionais;
CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação -PNE até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do planejamento das políticas públicas educacionais no município e assegurar a ampla participação social e interinstitucional na elaboração do novo Plano Municipal de Educação – Decênio 2026/2036;
CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC para a criação de comissões gestoras municipais como instâncias de

coordenação e monitoramento do processo de construção dos planos educacionais municipais;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação do Município de Coari - AM, com a finalidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação para o Decênio 2026 a 2036.
Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelas seguintes instituições, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Coari (SEMED):
I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
II - Universidade Federal do Amazonas (UFAM);
III - Universidade do Estado do Amazonas (UEA);
IV - Instituto Federal do Amazonas (IFAM);
V - Conselho Municipal de Educação de Coari (CME);
VI - Ministério Público de Coari (MP/AM);
VII - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Coari;
VIII - Fórum Municipal de Educação de Coari (FMEC);
IX - Coordenadoria Estadual de Coari (SEDUC);
X - Secretaria municipal de Assistência Social (SMAS).
§ 1º Cada instituição indicará formalmente, por meio de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Educação, um representante titular e um suplente para compor a comissão, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Decreto;
§ 2º A não indicação dos representantes no prazo estipulado não impedirá a instalação dos trabalhos da Comissão Gestora com os membros já formalmente designados;
§ 3º Poderão ser convidados representantes de comunidades ribeirinhas, indígenas, educação especial e juventudes amazônicas para colaborar com temas específicos relacionados ao processo de construção participativa do Plano Municipal de Educação.
Art. 3º Compete à Comissão Gestora:
I- mobilizar e articular instituições públicas e a sociedade civil para a discussão dos desafios educacionais no Município de Coari - AM;
II - promover a formação de comissões técnicas temáticas para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação;
III – coordenar a redação e a consolidação do texto-base do Plano Municipal de Educação, articulando-se com os órgãos consultivos, deliberativos e de regulação da política educacional municipal;
IV - promover a elaboração interinstitucional e a gestão democrática durante todo o processo de elaboração do plano;
V - elaborar e encaminhar relatórios periódicos aos órgãos competentes, assegurando a transparência do processo;
VI - elaborar e encaminhar **relatórios bimestrais de atividades ao Conselho Municipal de Educação,** assegurando a transparência do processo e a publicidade dos atos;
VII - validar a versão final do texto-base e submetê-la à instância competente do Poder Executivo para apreciação e posterior encaminhamento legislativo;
VIII – assegurar que o texto-base contemple metas, estratégias e indicadores alinhados ao Plano Nacional de Educação e às realidades educacionais locais.
Art. 4º A Comissão Gestora deverá, em sua reunião de instalação, aprovar e dar publicidade a um **plano de trabalho que contenha o cronograma detalhado** das suas atividades.
Parágrafo único. As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pela coordenação ou pela maioria de seus membros.
Art. 5º Como parte do processo de elaboração do plano, a Comissão Gestora deverá promover, no mínimo, **2 (duas) audiências públicas** para apresentação, debate e colhimento de sugestões da comunidade escolar e da sociedade civil sobre a versão preliminar do texto-base, cujas contribuições deverão ser registradas em ata e devidamente analisadas pela comissão.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação garantirá suporte técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.
Art. 7º Os atos, atas, relatórios, cronogramas e documentos produzidos pela Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação deverão ser publicados no sítio oficial do Município e da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a transparência e a publicidade.
Art. 8º A Comissão Gestora atuará até a aprovação do Plano Municipal de Educação 2026-2036 e início do processo de monitoramento, podendo sua composição e funcionamento serem revistos por ato próprio do Poder Executivo.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,Estado do Amazonas, em 10 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:0B36FF42

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025 - CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO apresentado pela Pregoeira, para o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Abafador de Ruídos Infantil para Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) da Rede Municipal de Ensino de Coari/AM**,** oriundo do Processo Administrativo nº 1494/2025 – SEMED.

CONSIDERANDOque o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor da empresa vencedora: **A.I.G. COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 02.532.283/0001-48**, **conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.**

A.I.G. COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 02.532.283/0001-48					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	**ABAFADOR DE RUÍDOS INFANTIL Tipo:** Fone tipo concha (circumaural), com haste ajustável para conforto. **Materiais:** Estrutura de plástico leve e espuma de alta densidade para conforto prolongado. **Design:** Estampas coloridas em estilo lúdico. **Conforto e ajuste:** Apoio de cabeça acolchoado e faixa regulável que permite personalização conforme o formato da cabeça da criança. **Nível de atenuação de ruído:** Aproximadamente 20 – 28 dB (NRRsf), conforme ajuste adequado. **Dimensões e peso:** Aproximadamente 10,5 cm × 13 cm × 13 cm; peso médio de 220 – 240 g. **Segurança:** Produto livre de BPA, sem partes pequenas destacáveis, em conformidade com normas de segurança infantil e diretrizes da ABNT NBR 13873 (protetores auriculares). **Indicação:** Crianças com sensibilidade auditiva, incluindo aquelas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH e condições relacionadas. Não destinado a uso ocupacional. **Garantia:** Mínimo de 6 (seis) meses.	Unidade	200	LETRON/ NACIONAL	R$ 207,50

III– PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Coari/AM, 05 de dezembro de 2025.

RODRIGO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal de 03 de janeiro de 2025

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:BECF4B88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 437/2025 – GABPRE/PME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 437/2025 – GABPRE/PME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exonera GIOVANNI MOREIRA DE SOUZA do cargo de AGENTE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, da Prefeitura Municipal de Eirunepé e Bdá outras providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, o Excelentíssimo Senhor **AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ,** no uso dos direitos que são atribuídos Lei Orgânica do Município de Eirunepé, combinado com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal
CONSIDERANDO o ato de nomeação pela Portaria nº 177, datada de 22 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

I – **Exonerar**, **GIOVANNI MOREIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade de n° XXX205X-X /SSP-AM, inscrito no CPF de nº XXX.496.442-XX, do cargo de Agente Técnico de Nível Superior**,** vinculado à Prefeitura Municipal de Eirunepé, do seu quadro de pessoal comissionado sob símbolo **CC.5,** recomendando as anotações legais.
II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de **01 de dezembro** de 2025, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Eirunepé, em data de **11 de dezembro** de 2025**.**

Prefeitura Municipal de Eirunepé
AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:DF5DF7C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Reajuste da Ajuda de Custo para Médicos dos Programas "Mais Médicos" e "Médicos pelo Brasil" no Município de Envira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal 027, de 21 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 402, de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o cenário econômico atual e na necessidade premente de valorizarmos e garantirmos a permanência desses profissionais para a saúde de nossa população;

CONSIDERANDO que os médicos dos programas "Mais Médicos" e "Médicos pelo Brasil" desempenham um papel crucial na linha de frente do nosso sistema de saúde, muitas vezes em áreas de maior vulnerabilidade;

CONSIDERANDO tratar-se de um investimento estratégico com alto retorno social, a presença desses médicos, fortalece a atenção primária e reduz a necessidade de gastos com tratamentos de maior complexidade.

CONSIDERANDO o impacto inflacionário que resultou em uma perda real do poder de compra para os médicos impactando diretamente o custo de vida como moradia, alimentação transporte e energia elétrica;

CONSIDERANDO que o reajuste proposto visa recompor esse valor, garantindo que os profissionais possam arcar com suas despesas básicas de forma digna.

ANEXO ÚNICO DECRETO N° 180
RELAÇÃO DOS MÉDICOS E VALORES

PROGRAMA MAIS MÉDICOS				
N°	**MÉDICO**	**CPF**	**CICLO**	**VALOR**
01	ADRIAN REYES MESA	079.610.481-62	TRIGÉSIMO PRIMEIRO – INTERCAMBISTA	3.500,00
02	ANTONIO ADINAN SILVA DA SILVEIRA	695.951.192-53	VIGÉSIMO OITAVO – INTERCAMBISTA	3.500,00
03	ARLEUDO BASTISTA DOS SANTOS	360.306.352-04	TRIGÉSIMO PRIMEIRO – INTERCAMBISTA	3.500,00
04	CAROL COSTA VIEIRA	018.361.052-07	VIGÉSIMO OITAVO – INTERCAMBISTA	3.500,00
05	CHRISTIAN NASCIMENTO FEITOZA	006.944.632-64	QUADRAGÉSIMO – INTERCAMBISTA	3.500,00
06	ROGER GLENDYS CASTRO HERNANDEZ	093.955.561-10	QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO	3.500,00
07	RAYMARA FREITAS DA SILVA GURGEL	021.022.122-46	VIGÉSIMO OITAVO – INTERCAMBISTA	3.500,00
08	YAINA HARYANA MONTEFUSCO SANTANA	020.828.892-97	VIGÉSIMO OITAVO – INTERCAMBISTA	3.500,00
MÉDICOS PELO BRASIL				
N°	**MÉDICO**	**CPF**	**CICLO**	**VALOR**
01	SEBASTIÃO NASCIMENTO PAIVA	725.773.392-91	PMPB BOLSISTA	3.500,00

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º Reajusta os valores de auxílio moradia e alimentação destinado aos médicos participantes dos programas "Mais Médicos" e "Médicos pelo Brasil" em nosso Município conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 09 dias de DEZEMBRO de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:7A0E5956

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO

PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ENVIRA, EDITAL Nº 01/2023E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ENVIRA, ESTADO DO AMAZONAS, IVON RATES DA SILVA, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 080/2001, e pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 425/2023 e,

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada no MEMO 220/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que detalha a necessidade de recomposição do quadro funcional da Administração Municipal, a fim de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que as nomeações dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Envira os vincularão ao regime estatutário previsto na Lei Municipal nº 080/2001, de 1º de outubro de 2001, em conformidade com a Lei Complementar nº 425, de 15 de maio de 2023, e com o Edital nº 01/2023, destinado ao provimento de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 640/2023, de 11 de dezembro de 2023, que homologou o Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 3505, de 13/12/2023;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Envira, que opina favoravelmente quanto à possibilidade das nomeações;

CONSIDERANDO os Editais de Convocação nº 004/2025, 009/2025, 012/2025, 013/2025 e 016/2025, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, que tratam da apresentação e entrega de documentos admissionais, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR,a partir da presente data, nos termos do artigo 11, Inciso I da Lei 080/2001 e artigo 9º, Inciso I, da Lei Complementar nº 425/2023, em regime estatutário, à vista de habilitação em concurso público, para exercerem cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal para a Administração Municipal de Envira, com vencimentos estabelecidos no Anexo V, da Lei Complementar nº 425/2023, de 15.05.2023, a quem ficam atribuídos os direitos, as responsabilidades e os deveres dos respectivos cargos, conforme relação a seguir:

Nº	NOMES	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	FRANCISCO JOEL PINHEIRO JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	9º
02	JOELSON DA SILVA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	16º
03	RUAN DA SILVA E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	18º
04	DEBORA MENEZES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	19º
05	CIBELLY DE LIMA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	23º
06	ELIANA MORAES DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	24º
07	JOAO CARLOS DE MELO CHAVES	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	25º
08	MERCIA CRISTINA MONTEFUSCO PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE	15º
09	MARCO ANTONIO AZEVEDO DOS SANTOS	MOTORISTA CATEGORIA B	3º
10	JOAZIO LIMA PEREIRA	MOTORISTA CATEGORIA B	5º
11	FRANCISCO ROBERTO ARAUJO FURTADO	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	2º
12	ANA PAULA ALVES DA SILVA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	3º
13	JERLISON PEREIRA DE ARAÚJO	DIGITADOR	5º
14	WILLIAM DOUGLAS GOMES WANDERLEY	DIGITADOR	6º
15	JAQUELINE BEZERRA BASTOS	DIGITADOR	7º
16	STHEFANE CRISTINA SOUZA DE AGUIAR	RECEPCIONISTA – SEDE	10º
17	ROBSON PEREIRA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE	48º
18	MARTA FERREIRA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE	49º

Art. 2º -Determinar à Secretaria Municipal de Administração que proceda a notificação pessoal dos candidatos nomeados pelo presente Decreto.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:BE1CE8FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ENVIRA, EDITAL Nº 03/2023E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ENVIRA, ESTADO DO AMAZONAS, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 11, Inciso I da Lei 080/2001 e artigo 11 da Lei Complementar nº 427/2023 e,

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada no MEMO.PME/SEMAS/Nº 173-A, que detalha a necessidade de recomposição do quadro funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que as nomeações dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Envira os vinculará ao regime estatutário, estabelecido pela Lei Municipal 080/2001 de 01 de outubro de 2001, observando, em conformidade com a Lei Complementar 427 de 15 de maio de 2023 e no Edital n° 03/2023, destinado ao provimento das vagas do Quadro de Pessoal para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 642/2023, de 11.12.2023, que homologou o Resultado Final do Concurso Público, objeto do Edital nº 03/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 13/12/2023 - Nº 3505;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Envira, que opina favoravelmente quanto à possibilidade das nomeações;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 006/2025, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, que trata da apresentação e entrega de documentos admissionais, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir da presente data, nos termos do artigo 11, Inciso I da Lei 080/2001 e artigo 11 da Lei Complementar nº 427/2023, em regime estatutário, a senhora **GERSSINA NETO DE SOUZA, CARGO – INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CONVIVÊNCIA DO IDOSO - ENVIRA**, à vista de habilitação em

concurso público, 2º classificada, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Envira, com vencimentos estabelecidos no Anexo V, da Lei Complementar nº 427/2023, de 15.05.2023, a quem fica atribuído os direitos, as responsabilidades e os deveres do respectivo cargo:

Art. 2º -Determinar à Secretaria Municipal de Administração que proceda a notificação pessoal dos candidatos nomeados pelo presente Decreto.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

RENATO CASTRO ANDRADE
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:CA2AA908

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0269 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização e concessão de diárias ao Secretário Chefe Casa Civill, em viagem oficial a capital do Estado.

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA,** no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 453/2025 de 02/09/2025 que dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas aos agentes políticos, agentes públicos, servidores e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e Conceder, em decorrência de viagem oficial a Capital do Estado, pelo período de 16 à 24.12.2025, 09 (nove) diárias ao Secretário Chefe do Gabinete Civil, Lucas Machado Gontijo, conforme estabelecido pela legislação vigente, na forma do anexo único da Lei Municipal nº 453/2025.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira -Am, 10 de dezembro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:A2E0329D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2025

Contrato n° 073/2025**.**
Contratante: Município de Fonte Boa/AM.
Contratada: PASSEFLY PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.
CNPJ N° 12.930.593/0001-74
Objeto: SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO FURACÃO DO CALYPSO NO RÉVEILLON 2025 DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.
Vigência: 30 dias. **Dotação Orçamentária:** A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá à conta do exercício de 2025: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Projeto Atividade: 2.022.13.392.71 – Manutenção e Funcionamento de Atividades Culturais – Promoção Cultural - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Natureza de Despesa: 339039 – Fonte: 10 – Recursos Ordinários. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:8290C75F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

A Prefeitura Municipal de Guajará/AM, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à:
Objeto: Locação de palco, sonorização, iluminação, painel de LED, gerador e demais estruturas necessárias para a realização do show do cantor Vitinho Imperador, alusivo às comemorações oficiais de emancipação política do Município de Guajará/AM, celebrado em 30 de dezembro, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
Prazo para envio das propostas: As propostas de preços deverão ser encaminhadas no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da publicação deste aviso, para o e-mail institucional: **licitacaoguajara01@gmail.com**.
A proposta deve conter:
• razão social, CNPJ, endereço e contato;
• descrição do objeto ofertado conforme Termo de Referência;
• valor unitário e valor total;
• prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.
Somente serão aceitas propostas recebidas dentro do prazo estabelecido.
Critério de julgamento: Menor preço, desde que atendidas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
Dotação orçamentária: Conforme indicada no Termo de Referência.
Informações complementares: O Termo de Referência e demais documentos poderão ser solicitados pelo e-mail acima informado.

Guajará/AM, 11 de dezembro de 2025.

ALESSON DE PAULA GOMES
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:A3998643

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 215 DE 28 DE AGOSTO DE 2025 DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 215 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do art. 57 e pelo inciso VI do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Guajará, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte LEI:
Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.
Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende por:
I – Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - Programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV – Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V – Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI – Meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.
Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.
Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Art. 7º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
Art. 8º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 9º. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 10º. Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:
Anexo I – Orçamento da Receita;
Anexo II – Despesas por Programas de Governo e Ações;
Anexo III – Compatibilização das Origens com as Destinações dos Recursos;
Anexo IV – Resumo dos Programas do PPA;
Anexo V – Planejamento das Despesas do PPA;
Anexo VI – Programação das Receitas;
Anexo VII – Metas Físicas das Despesas por Programas e Ações;
Anexo VIII – Resumo das Ações por Organograma;
Anexo IX – Resumo das Receitas e Despesas por Fontes de Recursos;
Anexo X – Resumo das Despesas Fontes de Recursos;
Anexo XI – Resumo das Receitas por Fontes de Recursos;
Anexo XII – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guajará, 03 de dezembro de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D698C409

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.022/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 25 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029 PARA O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Humaitá aprovou e ele SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e, despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º. Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º. As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º. A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares, por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

§ 1º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual que decorram de créditos adicionais especiais, serão autorizados por lei específica, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 2º. De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com a Lei Orçamentária Anual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e, foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais. Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes, eventualmente necessários, ao Plano Plurianual.

Art. 9º. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC e IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11. Para os fins desta Lei, considera-se Agenda Transversal o instrumento de planejamento e execução de políticas públicas intersetoriais, voltado à integração de ações de diferentes áreas governamentais e da sociedade civil, com vistas a enfrentar problemas complexos que impactam crianças e adolescentes no âmbito do Município.

Art. 12. A Agenda Transversal terá como finalidade a promoção integral, a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas nacionais e internacionais de proteção à infância e à adolescência.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instituir, elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal, assegurando a participação dos conselhos de direitos, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais atores sociais envolvidos na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LÔBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal n° 080/2022-GAB. PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E2755682

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1164-A/2024-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 02 de dezembro de 2024.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso II, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

Considerando o Ofício nº 2554/2024-SEMED, datado no dia 02 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS,** a autorização de 04 (quatro) diárias, tendo como valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para custear despesas à cidade de Manaus nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024, para Cerimônia de troféus ao Municípios certificados na edição 2021-2024 do selo Unicef no Amazonas.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 080/2022-GAB. PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:41DD1625

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1233/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 02 de dezembro de 2025.

Institui a Comissão Responsável pela Lotação dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Humaitá-AM para o ano de 2026 e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, transparência e eficiência no processo de lotação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Lotação dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Humaitá-AM, para o ano letivo de 2026, composta pelos seguintes membros:

I – Filipe Ferreira de Melo (Planejamento/SEMED) – Presidente

II – Maria Erbenia Pereira Araújo Santos - (Planejamento/SEMED) – Membro;

III – Isaurino Miranda Neves (Recursos Humanos/SEMED) – Membro;

IV – Pamela Thais Soares Moreira (Coord. Campo/SEMED) – Membro;

V – Marcelo Pebles Gomes Pinto – (Planejamento/SEMED) – Membro;

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Lotação:

I – planejar e organizar o processo de lotação dos profissionais da educação para o ano letivo de 2026, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes;

II – analisar a necessidade de pessoal nas unidades escolares, considerando número de turmas, matrícula prevista, carga horária, funções específicas e demais critérios definidos pela SEMED;

III – realizar a distribuição dos profissionais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público;

IV – propor ajustes ou redistribuições de profissionais para assegurar o regular funcionamento das unidades escolares;

V – registrar e documentar todas as etapas do processo, garantindo transparência e segurança administrativa;

VI– Acompanhar, ao Longo do Ano Letivo de 2026, a Verificação do Cumprimento Das Lotações Estabelecidas;

VII – recomendar ajustes posteriores, quando houver mudanças no número de turmas ou necessidades excepcionais;

VIII – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O processo de lotação deverá observar, prioritariamente, o interesse público, a necessidade da administração municipal e a adequada alocação dos profissionais.

Art. 4º A Comissão de Lotação atuará de forma independente e colegiada, sendo suas decisões soberanas no âmbito do processo de lotação.

§ 1º Os gestores escolares e supervisores pedagógicos da SEMED poderão participar das reuniões da Comissão, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º Ao final dos trabalhos, será emitido documento oficial contendo o quadro de lotação de cada unidade escolar, devendo ser assinado por todos os membros da Comissão.

§ 3º É vedada qualquer alteração posterior na lotação por parte de coordenações ou gestores escolares, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 91/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 4º Somente o Secretário Municipal de Educação poderá revisar ou reformar decisão tomada pela Comissão de Lotação.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Lotação e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 005/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D2DA7AA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 828/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 06 de agosto de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR MILTON DE JESUS DE ALMEIDA FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 1929/2025-SEMED. De 04 de agosto de 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **MILTON DE JESUS DE ALMEIDA FREIRE** – servidor público, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Que será utilizado para custear despesas emergenciais e urgentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2D4E8267

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTOR ESCOLAR – EDITAL Nº 02/2025

COMUNICADO OFICIAL

Convocação para Entrevista Psicológica

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regido pelo **Edital nº 02/2025 e Edital Retificação 03/2025**, torna pública a **convocação para a etapa de Entrevista Psicológica**, conforme previsto no cronograma do certame.

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados deverão comparecer para a realização da Avaliação Psicológica **na data, horário e local indicados**, munidos de documento oficial de identificação com foto.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREVISTA PSICOLÓGICA

Data: 15 e 16 de dezembro de 2025
Horário: 07 ***horas***
Local: CEHUM

Responsável Técnica: Emile Alyssa Aires de Freitas / CPR-AM: 20/13007

2. CANDIDATOS CONVOCADOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DIA
1	SANDRA MARIA DE SOUZA ROSAS	15/12
2	MARIA DO SOCORRO BATISTA FERREIRA	16/12
3	LUCILENE SIQUEIRA B. DE ARAÚJO	15/12
4	MARIA DA CONSEIÇÃO MARQUES VIEIRA	16/12
5	NELI BRUNO DUARTE	15/12
6	ELANE MOREIRA DO NASCIMENTO COUTO	16/12
7	ERIKA SALES CABRAL	15/12
8	MELISSANDE BRAGA GOMES	16/12
9	ANTONIO VALMIR DOS SANTOS	15/12
10	LAURIANE RELVAS GOUVEA	16/12
11	JOSÉ ÍTALO SILVA DA ROCHA	15/12
13	MARIA CELIA UMBELINO BRASILEIRO SILVA	16/12
14	KLEISON ANDERSON GOMES MENDONÇA	15/12
15	FRANCILANES MOTA ABADIA	16/12
16	LUZIANE CONCEIÇÃO SANTIAGO MOREIRA	15/12
19	ANDRÉ LUIZ LEAL E SILVA	16/12
20	KIN FRANK SOUZA BARRETO	15/12
21	ALCIONE DE ALMEIDA OLIVEIRA FORMIGA	16/12
23	ROSIMARY LOPES DE ARAÚJO	15/12
24	FRANCISCO LIMA CELESTINO JÚNIOR	16/12
25	MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA	15/12
26	SAMARA MOREIRA DE SOUZA	16/12
27	RONIVALDO ALECRIM DE MELO	15/12
29	MARTA NUBIA AIRES DA SILVA FREITAS	16/12
31	MARCILENE VIANA SOUZA	15/12
32	SAMARA FERNANDA NINA CHIXARO SANTIAGO	16/12
33	MARTA DA SILVA CRUZ	15/12
35	NATANAEL BATISTA DE SOUZA	16/12
38	JORGE JUNIOR BOTELHO MACHADO	15/12
39	ALZILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	16/12
40	ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA	15/12
41	SANDRA PAULA DE SOUZA MORAIS	16/12
42	SUZIETE ROSA MELO	15/12
45	MARIA DE NAZARÉ ASSUNÇÃO DE ALMEIDA	16/12

3. ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

1.O(a) candidato(a) deve apresentar-se com **antecedência mínima de 15 minutos**, munido de documento de identificação com foto, e será atendido por ordem de chegada.
2.O não comparecimento implicará **eliminação automática** do Processo Seletivo, conforme Edital nº 02/2025 item 52.
3.O parecer psicológico conclusivo emitido tem caráter definitivo item 54, Edital 02/2025.
4.Não será permitida a realização da avaliação fora do horário estabelecido conforme apresenta o item 55, Edital 02/2025.
5.Recomenda-se evitar o consumo de álcool, medicamentos sedativos ou outras substâncias que possam interferir no desempenho durante a avaliação.
6.Havendo necessidade de atendimento especial, o(a) candidato(a) deverá comunicar previamente à Comissão Organizadora.

Humaitá/AM, 09 de dezembro de 2025.

HELENA FERRAZ DOS SANTOS MALTA
Membro Comissão PSS Gestor Escolar
Port. Mun. Nº902/2025 GAB.PREF

FRANCISCA MARLEIDE VIEIRA
Secrtária Comissão PSS Gestor Escolar
Port. Mun. Nº902/2025 GAB.PREF

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS CARVALHO
Membro Comissão PSS Gestor Escolar
Port. Mun. Nº902/2025 GAB.PREF

FRANCISCO NASCIMENTO MATIAS
Membro Comissão PSS Gestor Escolar
Port. Mun. Nº902/2025 GAB.PREF

DNÁVIA MIRANDA NEVES LOBATO
Presidente Comissão PSS Gestor Escolar
Port. Mun. Nº902/2025 GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0602494B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 06/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL **N**O MUNICIPIO DE HUMAITÁ-AM, 2026-2029.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, do Município de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecida em Lei Municipal N° 053/93, de 21 de dezembro de 1993, alterada pelo Decreto nº 015, de 02 de agosto de 1996, seu regimento interno, deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em sessão ordinária no dia 28 de novembro de 2025.

Considerando: a liberação da Plenária realizada no dia 28 de novembro de 2025;

Considerando:a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Organica da Assistência Social – LOAS;

Considerando: as Resoluções CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009;

Considerando: a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando: a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS;

Considerando: parecer favorável do quórum presente:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, 2026-2029, instrumento estratégico que guiará as ações da Política de Assistência Social nos municípios de Humaitá/AM, para os próximos quatro anos;

Art. 2º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social aimplementar as ações previstas no PMAS, observando as metas, diretrizes e prioridades estabelecidas para o período2026–2029.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir o acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua da execução do Plano, apresentando periodicamente relatórios ao CMAS, para fins de controle social.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social.

Humaitá/AM, 09 de dezembro de 2025.

DENISE CAÇÃO BRASIL
Decreto n° 023/2025 Gab. Pref
Presidente do CMAS – Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E72EBA46

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Setor de Planejamento de Contratação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 051/2025-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pelo Setor de Planejamento de Contratação, constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas **EDMILSON R. DA SILVA**, CNPJ Nº 07.225.864/0001-50, vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 03, 06, 08, 16, 20, 22, 25 e 26, **AUCIDES MOURA DE SOUZA**, CNPJ Nº 07. 162. 586/0001-30, vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 04, 05, 07, 12, 14, 15, 21, 23 e 24 e **I S BUZAGLO** CNPJ Nº 08.834.496/0001-00, vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 09, 10, 11, 13, 17, 18 e 19, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2025-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2025-SRP, **EDMILSON R. DA SILVA,** no valor de **R$ 329.122,50 (trezentos e vinte e nove mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), AUCIDES MOURA DE SOUZA, no valor de R$ 497.230,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta reais) e I S BUZAGLO, no valor de R$ 188.470,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais).**
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 09 de dezembro de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 09 de dezembro de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:CDB90C53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025-PMI

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR - AGRICULTORES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e através da Comissão de Licitação, torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025 – PMI, conforme a Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, que altera a Lei Federal nº 11.947/2009, regulamentada pela resolução CD/FNDE nº 06/2020, decreto nº 6.040, de 07/2007, Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF, Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Nota Técnica nº 5007/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE, para atendimento específico de estudantes indígenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais, da rede pública Municipal de ensino de Itacoatiara/AM, o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA ESPECÍFICA PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DESSAS COMUNIDADES EXCLUSIVAS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos, e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
O Edital estará disponível na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação e gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE ou podendo ser feita a retirada por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br
Período de Entrega dos Envelopes: 11/12/2025 a 09/01/2026
Data da Sessão Pública: 12/01/2026
Horário da Sessão Pública: 09:00min
Local da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Educação (Auditório da SEMED) - Av. Parque, Nº 314, Centro, CEP 69100-063, Itacoatiara (AM).
Referência de Tempo: Horário Local/AM

Itacoatiara/AM, 10 de dezembro de 2025.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:061F2F3F

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025-PMI

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e através da Comissão de Licitação, torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 – PMI, conforme a Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, que altera a Lei Federal nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa, e Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que altera a Resolução /CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, no âmbito de Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o disposto nos termos da

Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
O Edital estará disponível na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação e gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE ou podendo ser feita a retirada por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br
Período de Entrega dos Envelopes: 11/12/2025 a 13/01/2026
Data da Sessão Pública: 14/01/2026
Horário da Sessão Pública: 09h:00min
Local da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Educação (Auditório da SEMED) - Av. Parque, Nº 314, Centro, CEP 69100-063, Itacoatiara (AM).
Referência de Tempo: Horário Local/AM

Itacoatiara/AM, 10 de dezembro de 2025.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:791E0F4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 366, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapiranga para o período 2026-2029".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado do Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026-2029, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II**, desta Lei.
§ 1o. Integram o Plano Plurianual:
I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo;
II - Anexo II – Relatórios do PPA;
III – Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026;
IV – Anexo IV – Documentação da Audiência Pública; e
V – Anexo V – Relatório Auxiliares.

Art . 2o - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
c) Operação Especial: despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;
V – Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
VI – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
VIII – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3o - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4o - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
Art. 5o - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.
§ 1o. Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias.
§ 2o. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 3o. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais especiais.
§ 4o. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
Art. 6o – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2026, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei

Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7o - Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2026.

Itapiranga, 05 de dezembro de 2025

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito de Itapiranga

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:724DD0ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO REURB Nº 02/2025

PROCESSO REURB Nº:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
LEGITIMADO:	Município de Japurá-AM
NOME DO NÚCLEO:	BAIRRO DONA PEPÊ ETAPA II
LOCALIZAÇÃO:	Gleba Nova Japurá, Município de Japurá/AM
MODALIDADE:	Reurb Social e Específica
IMOVÉL:	Origem de Imóvel de área Pública Certificada por meio da Matrícula 268 – Livro 2 – Registro Geral – Cartório de Japurá/AM

O prefeito municipal de Japurá-AM, Vanilso Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Termo de cooperação Técnica nº 03/2022, firmado entre o Município de Japurá/AM e o Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Japurá e Juízo da Comarca de Japurá/AM, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciando na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxilio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, DETERMINO a abertura do processo administrativo de Regularização Fundiária do núcleo urbano denominado "BAIRRO DONA PEPÊ ETAPA II".
Conforme a exigência prevista no art. 30 da Lei de REURB e considerando o Parecer Social nº 02/2025 (em anexo), que atesta a predominância da população de baixa renda no bairro DONA PEPÊ, fica declarado a Modalidade de Interesse Social – Reurb -S e E, devido os interessados que não são considerados de baixa renda, no núcleo urbano informal BAIRRODONA PEPÊ ETAPA I, neste município de Japurá/AM.
Assim, com supedâneo no artigo 31 da Lei 13.465/20217, proceda-se com a busca necessária para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

Japurá, AM em 09 de dezembro 2025.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal De Japurá

RENILTON SOLARTH DOS SANTOS
Secretario De Administração E Coordenação
Coordenação Dos Trabalhos Da Comissão De Regularização Fundiária

RELATÓRIO
Trata-se de análise técnico social para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb- S e E) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto no art. II do Decreto Municipal 644/2024-GPMJ, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efeito cumprimento da Lei de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/2017).
Vieram os autos a essa assistência social, para análise e opinião técnica acerca da classificação da modalidade de regularização fundiária no núcleo denominado BAIRRO DONA PEPÊ ETAPA 02, consubstanciadas aos dados constante no cadastro socioeconômico e famílias preexistentes na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Saliento que o cadastramento dos beneficiários da REURB foi realizado no momento do projeto de regularização fundiária, e que a partir daí realizamos a classificação individual dos beneficiários.
FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração constituída no estudo social considera os seguintes aspectos estabelecidos no decreto municipal n° DECRETO N° 644/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.
Renda familiar, limitada até 03 (Três) salários-mínimos;
Utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência;
Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural acima de quatro módulos fiscal (Redação dada pelo art. 19 do Decreto Municipal n° 113/2022.
CARACTERISTICAS DO NUCLEO:
A área de análise do Trabalho Técnico Social, localiza-se no setor BAIRRO DONA PEPÊ ETAPA II. A ocupação do setor aconteceu quando Município de Japurá- Am, foi transferido de sua antiga Sede para a atual pelo então Prefeito Antônio Amâncio Barbosa, no dia 20 de fevereiro de 1991 situado na Microrregião Japurá, localizado na margem direita do rio Japurá.
Seu território tem origem pela Portaria/Iteram/P/nº 14/81, as fls. 43/45 do processo nº 02085/81, de Arrecadação de Terras devolutas, assinado pelo Dr. Izaias Pereira Guimarães – Presidente do Instituto de Terras do Amazonas- ITERAM, O Prefeito Antônio Amâncio Barbosa em 24 de Maio de 1982 pediu a abertura da matricula do imóvel no nome do Município conforme segue, Matricula nº 956, Livro nº 2-E (Registro Geral) folhas nº 158, datada de 24/05/1982, do cartório do 2º Oficio da Comarca de Tefé -AM, em seguida no dia 12 de Julho de 1982, o Prefeito Antônio Amâncio Barbosa pediu a averbação de Desmembramento para que fosse separado a área urbana denominada de **"NOVA JAPURÁ"** para ser criado ali a cidade, ato esse registrado no Livro nº 2-E , registro geral, as folhas 169/172, sob o R-1-967, em seguida fez um levantamento topográfico em parte da área urbana do município delimitado algumas ruas e lotes. Aos poucos foi iniciado processo de abertura de ruas, com doação de lote para as pessoas construírem suas residências.

A cidade de Japurá- Amazonas foi ganhando forma com aberturas ruas e posteriormente a construção de casa, tornando -se os imóveis sem documentação legal de propriedade, devido o município não ter realizado o processo de regularização fundiária antes da doação dos imóveis.
Passaram se 70 anos de emancipação do município e surgiu a oportunidade do atual gestor Vanilso Monteiro da Silva, iniciar o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA/PREDOMINANCIA DE OCUPAÇÃO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO SETOR CENTRO ETAPA I.**
O setor BAIRRO DONA PEPÊ Etapa II, composta por ruas concretadas, com redes de esgoto em algumas partes, com coleta de lixo realizada pela prefeitura municipal de Japurá/AM. As benfeitorias das casas em condições boas e razoáveis, com a predominância da clientela de baixa renda atendendo o requisito do Programa Japurá Legal.
CONCLUSÃO
No cadastro socioeconômico foi possível observar que o BAIRRO DONA PEPÊ ETAPA II, possui 247 pessoas beneficiadas, que se enquadram como Regularização de Interesse Social (Reurb- S), e 46 pessoas beneficiadas que se enquadram como Regularização de Interesse Específico (Reurb-E).
Verifica-se, assim, que a predominância dos indivíduos no Loteamento/ BAIRRO DONA PEPÊ ETAPA II e de baixa renda, atendendo as condições elencadas no Decreto Municipal n°644/2024, que fixa a caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a 03 salários mínimos.
Conforme o Art. 7°. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal n° 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 03 (Três) salários-mínimos;
Portanto, o trabalho de Regularização Fundiária se faz necessário, para que a população em pauta possa exercer seus direitos civis, tendo em vista que levando em consideração o perfil socioeconômico, tal população, e constituída de pessoas de baixa renda e encontra-se em

situação de vulnerabilidade e hipossuficiência de regularizar o seu imóvel.

Japurá/AM 09 de dezembro de 2025.

MARILENE FERNANDES ROCHA
Secretaria Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:BA5E7061

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025 – CMC/PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025 - CPL/PMJ, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA COMUNIDADE TAMANICUÁ, ZONA RURAL, JURUÁ/AM – FNDE – ESCOLA 6 SALAS.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Compras da Prefeitura Municipal de Juruá na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025 - CPL/PMJ;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: F DAS C D DA ROCHA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 28.849.249/0001-95, vencedora na licitação, com valor global de R$ 959.340,03 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Quarenta Reais e Três Centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025 - CMC/PMJ.
III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, em 05 de dezembro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá / Contratante

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:B299B8F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025 – CMC/PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025 - CPL/PMJ, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS NA COMUNIDADE DO JULIO.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Compras da Prefeitura Municipal de Juruá na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025 - CPL/PMJ;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: GRIPPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 37.296.014/0001-04, vencedora na licitação, com valor global de R$ 366.625,94 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025 - CMC/PMJ.
III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, em 05 de dezembro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá / Contratante

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:CDD2F6E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025 – CMC/PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025 - CPL/PMJ, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Compras da Prefeitura Municipal de Juruá na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025 - CPL/PMJ;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: P.R.B DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.958.643/0001-12, vencedora na licitação, com valor global de R$ 394.619,09 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil Seiscentos e Dezenove Reais e Nove Centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025 - CMC/PMJ.
III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, em 05 de dezembro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá / Contratante

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:F794C0CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025 – PE/CCSC/ PMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANOEL MENDES CLAÚDIO**, brasileiro,
funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR.
Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 08/04/2025 - Nº 3835, Cód. Identificador : WWQHWZS9I, Processo Administrativo n.º 068/2025-SEMAD/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a

classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços *para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, com café da manhã, destinados a acomodação de profissionais e colaboradores de outras localidades à serviço da administração municipal em seus diversos setores de atuação no município de Jutaí/Am*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Do Fornecedor:

Empresa **W DIAZ GUTIERREZ - ME**, inscrita no CNPJ sob n° **04.307.181/0004-54**, sediada na rua Costa e Silva, Nº 159, centro, CEP. Nº 69.660.000, Jutaí-Amazonas, telefone de contato (92) 99161 5010, neste ato representada pelo Sr. **William Diaz Gutierrez,** proprietário, tendo o Cadastro de Pessoa Física sob o número 522.162.412-53 e Registro Geral número V267518-Z, neste ato como representante legal.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Dados Bancários: Bradesco AG 5042, CC 404358-8					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Apartamento individual com cama de casal, banheiro interno, ar- condicionado, frigobar, Tv, mesa com cadeira, Internet via Wi-Fi ou cabeada (rj45), toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, com café da manhã incluso.	Diária	1.800	R$ 150,00	R$ 270.000,00
VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO: Cento e quinhentos reais					
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Duzentos e setenta mil reais					
2	Apartamento Duplo com cama de solteiro, banheiro interno, ar-condicionado, frigobar, Tv, mesa com cadeira, internet via Wi-Fi ou cabeada (rj45), toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, com café da manhã incluso.	Diária	1.800	R$ 200,00	R$ 360.000,00
VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO: Duzentos reais					
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Trezentos e sessenta mil reais					
TOTAL GLOBAL = R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)					

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM

Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 29 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal

W Diaz Gutierrez – ME
CNPJ N° 04.307.181/0004-54
WILLIAM DIAZ GUTIERREZ
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:42FAA72E

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2025 – PE/CCSC/ PMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2025 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANOEL MENDES CLAÚDIO**, brasileiro, funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR. Considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-CCSC/PMJ, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 12/09/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 25/09/2025, Processo Administrativo n.º 137/2025-SEMAD/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a Formação de registro de preços visando a contratação de empresa para o formação de registro de preços para a aquisição de vestuários, incluindo camisas, coletes, chapéus, bonés, fardamentos completos de taekwondo (uniformes), faixas de taekwondo e aventais, destinados ao uso nas atividades operacionais de campo desenvolvidas pelas equipes das secretarias municipais do município de Jutaí-AM, com o objetivo de padronizar a apresentação visual dos servidores, promover a identificação institucional e assegurar melhores condições de desempenho das funções em ambientes externos, de acordo com as condições

constantes no termo de referência e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. **Do Fornecedor:**

Empresa NASSER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº CNPJ nº 05.204.514/0001-82, com sede na Rua Paraiso 487 CEP 69033-190 – São Jorge, Manaus – AM, vencedora dos itens: 2 e 3, com valor global de R$ 38.007,60 (trinta e oito mil, sete reais e sessenta centavos); telefone de contato (92) 98157-2123, neste ato representada pela Sra. Fernanda de Andrade, Portador(a) do RG sob nº 1209873-6 e CPF nº 510.160.012-15, neste ato como representante legal.

2.2. Dados Bancários:

BANCO: NU PAGAMENTOS
AGÊNCIA: NU PAGAMENTOS SA - 260 / 0001
C. CORRENTE: 22151505 - 3

2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT.	MARCA
2	CAMISA MANGA CURTA GOLA REDONDA. Malha Meia PV. Tam. G (216 unid.), Tam. M. (380 unid).Detalhamento conforme referencial do Termo de Referência.	UNIDADE	596	R$ 39,60	Nasser / Camisa manga curta
3	CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO. Malha Meia PV. Tam. G (12 unds), Tam. GG 4 (unid), Tam. M (208 unid.), Tam. P (70 unid.). Detalhamento conforme referencial do Termo de Referência.	UNIDADE	294	R$ 49,00	Nasser / Camisa manga curta

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 14 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal

Nasser Industria E Comercio De Confecções LTDA
CNPJ Nº 05.204.514/0001-82
FERNANDA DE ANDRADE
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:0DB91A26

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2025 – PE/CCSC/ PMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2025 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o Sra. **MARIA LURDES TEIXEIRA**, brasileira, funcionária público, nomeado pela Portaria nº 009 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador SGIMDTAWP. Considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025-CCSC/PMJ, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 15/10/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 28/10/2025, Processo Administrativo Nº 176/2025 – SEMAS/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a Aquisição de um veículo tipo sedan para atender as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jutaí/AM, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. **Do Fornecedor:**
Empresa SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.280.999/0001-42, com sede na RUA RAUL DE AZEVEDO, 270, SANTO ANTONIO, CEP 69.029-080, Manaus, Amazonas, vencedora com valor global de R$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais); telefone de contato (92) 98429-3719, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Gama da Silva, inscrito no CPF sob nº 042.581.792-05, neste ato como representante legal.

2.2. Dados Bancários:
Dados Bancários: Banco Nubank nº 260
Agência: 0001
Conta: 639019335-5

2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VL UNIT	MARCA
1	VEÍCULO: Tipo sedan, 0 km, ano/modelo mínimo 2024/2025; Fabricante HONDA; MODELO EX, branca; motor 1.5 flex; Rodas de liga leve de 16 polegadas, Antena tipo Tubarão; Conjunto óptico com DRL em LED (Luzes de Rodagem Diurna); Faróis com acendimento automático (sensor crepuscular); Lanternas traseiras em LED Espelhos retrovisores na cor do veículo com indicadores em LED e rebatimento elétrico; Faróis de neblina; Sistema de luzes de emergência; Desligamento automático dos faróis após 15 segundos; Estrutura de deformação progressiva Alarme de segurança com imobilizador ECU; Freios com sistemas ABS e EBD EBA (Emergency Brake Assist); Assistente de estabilidade e tração; Assistente de partidas em aclive; Airbags frontais, laterais e de cortina (6 airbags); Trava infantil nas portas traseiras; Sistema ISOFIX de fixação para cadeirinhas infantis; Câmera de ré multivisão com linhas dinâmicas (três vistas); Alerta de pressão dos pneus Limpador de para-brisa com função intermitente; Botão de travamento das portas (motorista e passageiro) com travamento automático de velocidade; Vidros elétricos; Piloto automático (Cruise Control); Botão de partida do motor (START/STOP); Chave com função Smart Entry câmbio automático ; combustível: flex; direção elétrica; sistema de freios ABS; 4 portas; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas de capacidade de 400 litros. Garantia de 3 (três) anos	1,00	R$ 111.900,00	HONDA

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a

distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 18 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Assistência Social
MARIA DE LURDES TEIXEIRA
Secretária Municipal

Santa Cruz Comercio de Produtos Automotivos LTDA
CNPJ Nº 38.280.999/0001-42
LEONARDO GAMA DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:8ED46645

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADM 2475/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo **nº 247/2025-PML**, oriundo da Comissão Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de Dispensa de Licitação **nº. 128/2025-CPC/PML**;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a Dispensa de Licitação **nº 128/2025-CPC/PML**, com fundamento no art. 75, inciso I, Lei nº 14.133/2021, para a : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO COM FILTROS PURIFICADORES DE ÁGUA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO RIO PURUS, MUNICÍPIO DE LÁBREA- AM, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos em conformidade com o Projeto Básico, em favor da empresa **TOLKIEN ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 42.914.485/0001-79**, que apresentou o **MENOR PREÇO APRESENTADO**, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica. O valor global da contratação é de **R$ 121.585,55 (cento e vinte e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II - CONVOCAR a empresa para assinatura do termo de contrato;

III - ENCAMINHAR os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 10 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:3C9F47E0

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO 055/2025

O MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, por meio da sua Comissão Permanente de Contratação e do Pregoeiro torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 055/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de materiais esportivos para atender as demandas da administração municipal, tendo se sagrado vencedora para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 a empresa A. ALVES DA COSTA, CNPJ nº 03.560.853/0001-76 no valor total de R$ 1.443.095,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e três mil noventa e cinco reais).

Lábrea/AM, 10 de dezembro de 2025.

EDIMINILTO SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria nº 17/2025 - GPML

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:57ABD437

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO 056/2025

O MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, por meio da sua Comissão Permanente de Contratação e do Pregoeiro torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 056/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos agrícolas para o desenvolvimento da agricultura no município de Lábrea/AM, tendo se sagrado vencedora para o lote 1 a empresa F DE A L DAMASCENO, CNPJ nº 23.028.822/0001-86 no valor total de R$ 988.999,99 (novecentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Lábrea/AM, 10 de dezembro de 2025.

EDIMINILTO SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria nº 17/2025 - GPML

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:E69E2802

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 055/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 234/2025-PML, na modalidade Pregão Eletrônico n° 055/2025-CPC/PML;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E:

I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2025-CPL/PML, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de materiais esportivos para atender as demandas da administração municipal, em favor da empresa A. ALVES DA COSTA, CNPJ nº 03.560.853/0001-76, declarada vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 pelo valor total de R$ 1.443.095,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e três mil noventa e cinco reais), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial Final e demais documentos integrantes do processo licitatório, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Lábrea/AM, 10 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:DE0D5371

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 056/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 235/2025-PML, na modalidade Pregão Eletrônico n° 056/2025-CPC/PML;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E:

I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2025-CPL/PML, cujo objeto é aquisição de equipamentos agrícolas para o desenvolvimento da agricultura no município de Lábrea/AM, em favor da empresa F DE A L DAMASCENO, CNPJ nº 23.028.822/0001-86, declarada vencedora no lote 1, pelo valor total de R$ 988.999,99 (novecentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial Final e demais documentos integrantes do processo licitatório, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Lábrea/AM, 10 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:C5BAEB56

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 309/2025-PML

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo 247/2025-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 309/2025-PML

MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 128/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa**TOLKIEN ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 42.914.485/0001-79.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO COM FILTROS PURIFICADORES DE ÁGUA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO RIO PURUS, MUNICÍPIO DE LÁBREA- AM, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos em conformidade com o Projeto Básico.
VALOR GLOBAL:R$ 121.585,55 (cento e vinte e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0204.12– Secretaria Municipal de Educação - **Projeto/Atividade: 12.361.0062.1002**– CONST.E/OU AMP.E AQUIS. DE EQUIP.P/UNID.EDUC.DO ENS. FUNDAMENTAL- **Elemento de Despesa**: **4.4.90.51**– Obras e Instalações - **Fonte de Recurso**: 542 Vaat

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA:04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINATURA:10 dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 10 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:85A49D55

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 332, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede o Título de cidadão de Manacapuru ao senhor Geraldo Antônio Ribeiro Gomes, médico.

A Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, APROVA o presente

DECRETO:

Art. 1º Fica por força deste Decreto, concedido o Título de cidadão de Manacapuru, ao senhor Geraldo Antônio Ribeiro Gomes – Médico, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Manacapuru, na área da saúde, social e cultural.
Art. 2º A comenda de que trata o artigo anterior, será entregue em sessão a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de dezembro de 2025.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

VERª. TAINÁ MARTINS VASCONCELOS
Secretária da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:432BA714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 814, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício de sua competência legal e, previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO aLei Municipal nº 1.843 de 02 de setembro de 2025, "Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manacapuru e dá outras providências."

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno daSecretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA),conforme texto em anexo único.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, 1º de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita do Município de Manacapuru

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DASECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)DE MANACAPURU.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), órgão integrante da Administração Direta do Município de Manacapuru.
Parágrafo Único.A SEMINFRA é um órgão executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), possui a seguinte estrutura organizacional básica, conforme o art. 38 da Lei Municipal Nº 1.843/2025:
I - secretário municipal;
II - subsecretário municipal;
III - chefe de gabinete;
IV– departamento de obras;
V -departamento de serviço públicos;
a) divisão de operacionalização de cemitério;
VI - departamento de resíduos sólidos;
VII - assessoria técnica;
VIII - assessor de assuntos municipais.
Art. 3ºAs unidades funcionais da SEMINFRA obedecem a um regime de subordinação hierárquica.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 4ºSão competências comuns da SEMINFRA, como órgão executivo, além de outras responsabilidades específicas estabelecidas em Lei:
I - elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a implementação de Políticas Públicas Municipais;
II - oferecer, na área de sua atribuição, subsídios e informações ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos afetos à política pública sob sua responsabilidade;
III - operacionalizar as políticas públicas e serviços públicos essenciais ao bem-estar do Munícipe;

IV - oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
V - garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
VI - coordenar, integrando esforços, recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições; e
VII - participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução.
Art. 5ºSão competências específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), conforme o art. 37 da Lei Municipal Nº 1.843/2025:
I - assessorar a Administração Municipal nos assuntos que dizem respeito ao planejamento e execução de serviços de obras públicas;
II - elaborar especificações técnicas, direta ou indiretamente, para a contratação de obras ou serviços de engenharia;
III - acompanhar os projetos e as obras do Governo Municipal, desde a sua concepção até a sua conclusão;
IV - padronizar e normatizar tecnicamente todos os projetos desenvolvidos pelo Município;
V - planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de obras públicas executadas por terceiros;
VI - desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos do Município;
VII - levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, deste participando por meio de análise das peças técnicas do processo;
VIII - coordenar obras públicas de médio e grande porte, empreitadas ou executadas diretamente;
IX - coordenar e supervisionar a execução de projetos de obras de concessionárias no município;
X - gerenciar contratos de obras por meio de controle dos cronogramas físico-financeiros.
XI - assistir e assessorar o Prefeito na execução de programas, planos, projetos, diretrizes e metas, na área dos serviços públicos urbanos;
XII - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades para implementação da política de serviços públicos urbanos do Município;
XIII - coordenar, orientar e executar os serviços pertinentes à manutenção e conservação de vias, praças, jardins, cursos d`água e demais logradouros públicos;
XIV - planejar a manutenção do sistema viário pavimentado e não-pavimentado do Município;
XV - coordenar a manutenção do sistema hidro-plúvio-escoador do Município;
XVI - coordenar e realizar a manutenção e expansão das áreas de verde paisagístico, em conjunto com as secretarias competentes; e
XVII - coordenar ações voltadas a limpeza urbana.
XVIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 6ºCompete ao Secretário Municipal e ao Subsecretário Municipal as atribuições inerentes à direção, planejamento e controle das atividades da pasta.
Art. 7ºA Chefia de Gabinete é a unidade organizacional de assessoramento, com atribuições de coordenação e execução de atividades de suporte e gestão do gabinete da Secretaria.
Art. 8ºAos Diretores de Departamento compete:
I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das suas respectivas unidades;
II - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;
III - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas das respectivas gerências (ou divisões);
IV - emitir pareceres técnicos em sua área de atuação;
V - promover estudos e pesquisas sobre as atividades de sua competência;
VI - distribuir pessoal alocado entre as suas unidades;
VII - convocar servidores lotados em qualquer unidade de sua área de competência para constituição de grupos de trabalho para a consecução de tarefas necessárias ao cumprimento de metas, objetivos ou atribuições;
VIII - identificar as necessidades e propor programas de treinamento aos servidores da área;
IX - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.
Art. 9ºAos Chefes de Divisões compete:
I - assessorar tecnicamente os diretores, coordenar e controlar as atividades da equipe;
II - dar orientação técnica aos integrantes da equipe;
III - distribuir e controlar a carga de trabalho, indicando os servidores responsáveis pela sua execução;
IV - acompanhar a execução do trabalho, inclusive no local da sua realização, quando necessário e racionalizar as atividades da equipe, visando o aperfeiçoamento;
V - realizar, periodicamente, reunião técnica e administrativa com os componentes da equipe;
VI - avaliar a qualidade do trabalho dos integrantes da equipe, inclusive quanto à sua forma, conteúdo e adequação às normas e às orientações internas da secretaria;
VII - subsidiar as avaliações de produtividade e desempenho dos componentes da equipe;
VIII - propor ao superior hierárquico medidas para o aumento da eficiência dos trabalhos e de correção de eventuais disfunções;
IX - propor programas de capacitação e desenvolvimento e indicar componentes da equipe para participação em treinamentos;
X - representar os componentes da equipe perante o superior hierárquico a que está subordinado e adotar os procedimentos necessários à divulgação e ao cumprimento das normas editadas pela secretaria.
Art. 10. A Assessoria Técnica é a unidade organizacional de assessoramento de nível superior, com atribuições de coordenação e planejamento de políticas, voltada ao assessoramento técnico do Secretário.
Art. 11. Ao Assessor de Assuntos Municipais compete prestar o apoio necessário, conforme a designação do superior hierárquico, em assuntos de interesse municipal.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESPECÍFICAS

Art. 12.Compete ao departamento de obras;
I - atualizar o sistema cartográfico municipal a repressão às construções aos loteamentos clandestinos, bem como comércio irregular;
II - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da diretoria, que lhe sejam cometidas pela autoridade;
III - elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;
IV - gerenciar e elaborar de projetos e orçamentos especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras da administração, mesmo as relativas à energia elétrica;
V - providenciar e executar a construção de obras municipais, em geral, tais como: pavimentação, construção civil, drenagem calçamento, manutenção e preservação de fundos e vales, pontes, prédios públicos, etc.;
VI - inspecionar as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros, por profissionais designados com essa finalidade, desde que não afete a área sob a responsabilidade de outro setor;
VII - recuperação e conservação de prédios e instalações pertencentes ao município, que não demandem serviços de engenharia;
VIII - conservação e manutenção do sistema de drenagem, escoamento pluvial e esgoto.
IX - executar os planos sobre extensão, largura, natureza da pavimentação, localidade a serem servidas e outros dados necessários à identificações das rodovias vicinais e vias urbanas;
X - coordenar e dar encaminhamento a projetos especiais;
XI - inspecionar as obras em andamento de execução direta ou contratar com terceiros.
Art. 13. Competeao departamento de serviços públicos;
I - coordenar os serviços de limpeza urbana, cemitérios oficina sanitária;
II - prover as vias e logradouros públicos com equipamentos para coleta de lixo;
III - estabelecer programas de manutenção preventiva para a iluminação pública e a fiscalização desses serviços quando delegados;

IV - localizar, licenciar e fiscalizar os serviços funerários delegados a terceiros;
V - administrar ou delegar sua administração, pela via da concessão ou permissão dos serviços públicos referentes aos cemitérios municipais, terminais rodoviários, transporte coletivo urbano, serviços funerários;
VI - exercer outras atividades relacionadas as atividades do departamento.
Art. 14. A divisão de operacionalização de cemitério, subordinada departamento de serviços públicos:
I - promover a fiscalização, Administração e funcionamento dos cemitérios existentes no Município, devendo estes obedecendo as partes que lhes forem aplicáveis;
II - em cada cemitério haverá pelo menos uma capela mortuária destinada à permanência transitória de cadáveres;
III - os cemitérios deverão ter abastecimento de água, instalações sanitárias públicas, coletores de lixo, dependências próprias para a Administração.
Art. 15. A divisão de manutenção da iluminação pública, subordinada departamento de serviços públicos:
I - realizar a manutenção e melhorias na iluminação das ruas;
II - mapear a iluminação de vias, logradouros, monumentos e demais bens localizados em áreas públicas, com sua manutenção, modernização, remodelação, instalação, melhoramento da rede, além de outras atividades correlatas.
Art. 16. Competeao departamento de resíduos sólidos;
I - elaborar planejamento de limpeza em regime de mutirão para os bairros e comunidades rurais;
II - promover campanhas educacionais de limpeza pública em conjunto com as demais Secretarias;
III - elaborar planejamento de poda de árvores e capina nas vias públicas,garantindo a destinação adequada dos resíduos orgânicos;
IV - executar os serviços de coleta, triagem e aterro sanitário dos resíduos sólidos e do lixo orgânico, com fixação de itinerários, horários e frequência definidos;
V - promover o aproveitamento dos resíduos sólidos por meio de reciclagem;
VI - Instituir os Galpões Públicos como Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)
VII - gerenciar por completo o aterro sanitário municipal;
VIII - controle dos resíduos não contaminantes provenientes de serviços de saúde e estética.
IX - gerir o controle dos grandes e pequenos geradores comerciais.
X - incentivar projetos de economia circular, destinando resíduos para subsidiar projetos como:
XI - executar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17.As atribuições dos cargos e funções gratificadas dispostas nos artigos deste decreto não se limitam ao rol indicado nestes dispositivos, competindo aos gestores de cada órgão a delegação de competência complementar, respeitados os limites legais.
Art. 18.O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:362B5FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 815, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento (SEMPRA), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício de sua competência legal e, previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO aLei Municipal nº 1.843 de 02 de setembro de 2025, "Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manacapuru e dá outras providências."

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno daSecretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento (SEMPRA),conforme texto em anexo único.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, 1º de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita do Município de Manacapuru

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO (SEMPRA) DE MANACAPURU

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento (SEMPRA), órgão integrante da Administração Direta do Município de Manacapuru.
Parágrafo Único.A SEMPRA é um órgão executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento (SEMPRA), possui a seguinte estrutura organizacional básica, conforme o art. 42 da Lei Municipal Nº 1.843/202:
I - secretário municipal;
II - subsecretário municipal;
III - chefe de gabinete;
IV – departamento de assistência técnica e extensão rural - ATER;
a) divisão de aquicultura;
b) divisão de transporte;
c) divisão de segurança alimentar;
V - departamento defeiras e mercados;
VI - departamento de serviço de inspeção municipal - SIM;
VII - assessoria técnica;
VIII - assessor de assuntos municipais.
Art. 3ºAs unidades funcionais da SEMPRA obedecem a um regime de subordinação hierárquica.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 4ºSão competências comuns da SEMPRA, como órgão executivo, além de outras responsabilidades específicas estabelecidas em Lei:
I - elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a implementação de Políticas Públicas Municipais;
II - oferecer, na área de sua atribuição, subsídios e informações ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos afetos à política pública sob sua responsabilidade;
III - operacionalizar as políticas públicas e serviços públicos essenciais ao bem-estar do Munícipe;
IV - oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
V - garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
VI - coordenar, integrando esforços, recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições; e

VII - participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução.

Art. 5ºSão competências específicas da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento (SEMPRA), conforme o art. 41 da Lei Municipal Nº 1.843/2025:

I - realizar a política de agricultura e abastecimento no município, promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável, baseado na busca de alternativas aos problemas prioritários e nas potencialidades locais.

II - promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável, baseado na busca de alternativas aos problemas prioritários e nas potencialidades locais.

III - propor, promover e apoiar ações que estimulem o aumento da oferta e da produção de alimentos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, com base na sustentabilidade dos recursos naturais;

IV - formular e implantar instrumentos de políticas públicas, planos, programas e ações, voltados para o desenvolvimento rural sustentável.

V -assistência técnica e gestão de propriedades;

VI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 6ºCompete ao Secretário Municipal e ao Subsecretário Municipal as atribuições inerentes à direção, planejamento e controle das atividades da pasta.

Art. 7ºA Chefia de Gabinete é a unidade organizacional de assessoramento, com atribuições de coordenação e execução de atividades de suporte e gestão do gabinete da Secretaria.

Art. 8ºAos Diretores de Departamento compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das suas respectivas unidades;

II - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

III - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas das respectivas gerências (ou divisões);

IV - emitir pareceres técnicos em sua área de atuação;

V - promover estudos e pesquisas sobre as atividades de sua competência;

VI - distribuir pessoal alocado entre as suas unidades;

VII - convocar servidores lotados em qualquer unidade de sua área de competência para constituição de grupos de trabalho para a consecução de tarefas necessárias ao cumprimento de metas, objetivos ou atribuições;

VIII - identificar as necessidades e propor programas de treinamento aos servidores da área;

IX - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 9ºAos Chefes de Divisões compete:

I - assessorar tecnicamente os diretores, coordenar e controlar as atividades da equipe;

II - dar orientação técnica aos integrantes da equipe;

III - distribuir e controlar a carga de trabalho, indicando os servidores responsáveis pela sua execução;

IV - acompanhar a execução do trabalho, inclusive no local da sua realização, quando necessário e racionalizar as atividades da equipe, visando o aperfeiçoamento;

V - realizar, periodicamente, reunião técnica e administrativa com os componentes da equipe;

VI - avaliar a qualidade do trabalho dos integrantes da equipe, inclusive quanto à sua forma, conteúdo e adequação às normas e às orientações internas da secretaria;

VII - subsidiar as avaliações de produtividade e desempenho dos componentes da equipe;

VIII - propor ao superior hierárquico medidas para o aumento da eficiência dos trabalhos e de correção de eventuais disfunções;

IX - propor programas de capacitação e desenvolvimento e indicar componentes da equipe para participação em treinamentos;

X - representar os componentes da equipe perante o superior hierárquico a que está subordinado e adotar os procedimentos necessários à divulgação e ao cumprimento das normas editadas pela secretaria.

Art. 10. A Assessoria Técnica é a unidade organizacional de assessoramento de nível superior, com atribuições de coordenação e planejamento de políticas, voltada ao assessoramento técnico do Secretário.

Art. 11. Ao Assessor de Assuntos Municipais compete prestar o apoio necessário, conforme a designação do superior hierárquico, em assuntos de interesse municipal.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESPECÍFICAS

Art. 12.Compete ao departamento de assistência técnica eassistência técnica e extensão rural - ATER:

I - contribuir para melhoria de renda e qualidade de vidas das famílias rurais, através de tecnologias para aumento da produção e produtividade;

II - melhorar a renda e qualidade de vida das famílias rurais por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável;

III - planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da agricultura agropecuária e ações congêneres;

IV - promover medidas visando aplicação correta de defensivos e fertilizantes;

V - promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária;

VI - incentivar a implantação de hortas comunitárias nos bairros e comunidades do interior onde elas não existem;

VII - orientar as comunidades agrícolas, no sentido de aumentar a qualidade, produtividade e variedade de produtos cultivados, bem como na sua adequada comercialização e consumo alimentar;

VIII - desenvolver ações objetivando a prática da inseminação artificial e outras que visem ao melhoramento genético dos rebanhos;

IX - apoiar a instalação de açudes, irrigação e demais práticas visando o desenvolvimento da piscicultura;

X - orientar os produtores relativamente à abertura de crédito rural, junto aos órgãos financeiros públicos e privado;

XI - executar a assistência técnica nas localidades rurais atendendo agricultores e criadorese gestão de propriedades;

XII - coordenar cursos e palestras de orientação para o desenvolvimento de cadeias produtivas do âmbito da agricultura familiar;

XIII - promover estudos de culturas com potencialidades agroindustriais;

XIV - promover estudos de culturas sustentáveis e de reflorestamento;

XV - incentivar a Pecuária sustentável de corte e leite;

XVI - promover a Mecanização de áreas para implantação de atividades agrícola e da piscicultura;

XVII - executar as atividades de estatística da produção agropecuária;

XVIII - desenvolver o fomento rural;

XIX- apoiar o Turismo Rural;

XX - desenvolver a Apicultura e a Meliponicultura;

XXI - executar acompanhamento técnico nas propriedades que desenvolve culturas hidropônicas;

Art. 13. A divisão de aquicultura, subordinada ao departamento de assistência técnica e extensão rural, compete:

I - executar acompanhamento técnico nas propriedades rurais desenvolvedoras de tecnologia voltadas para a aquicultura;

II - executar acompanhamento técnico nas propriedades com tanques escavados e tanque em alvenaria para produção de alevinos;

III - executar acompanhamento técnico nas propriedades que desenvolve culturas de/ ou aquaponias;

IV - promover a produção Aquícola de forma sustentável com foco no potencial regional;

V - promover o crescimento harmônico e competitivo de todos os segmentos da cadeia produtiva da aquicultura, visando o desenvolvimento socioeconômico, o equilíbrio do meio ambiente e o bem estar da sociedade;

VI - promover e apoiar a competitividade e sustentabilidade das cadeias produtivas: do Pescado, da Aquicultura;

VII - executarmedidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento sustentávelcomo a fomento da aquicultura e ao repovoamento dos ecossistemas aquáticos.

Art. 14. A divisão de Transporte, subordinada ao departamento de assistência técnica e extensão rural, compete:

I - escoar a produção agrícola a sede do Município e Feiras regionais em outras cidades via terrestre;
II - transportar o gado para as áreas de pastagens via fluvial;
III - transportar os produtos comprados pelas compras governamentais e outras demandas;
Art. 15. Compete a divisão de segurança alimentar, subordinada aodepartamento de assistência técnica e extensão rural;
I - coordenar e executar o Programa de Aquisição de Alimentos;
II - coordenar e Executar o Programa Municipal de Regionalização da Merenda escolar;
III - coordenar o Banco de Alimentos;
IV - coordenar as atividades de doação de alimentos para as entidades socioassistenciais;
V - executar assistência as famílias com vulnerabilidade alimentar;
VI - organizar dos beneficiários dos programas de aquisição de alimentos através da carteira dos beneficiários recebedora;
VII - coordenar Cursos de orientação de boas práticas de manipulação de alimentos para as entidades recebedoras dos produtos oriundos das compras governamentais da agricultura familiar.
Art. 16. Compete ao departamento de feiras e mercados;
I - gerir a administração das feiras e mercados;
II - executar a confecção dos contratos de permissão, concessão e licença de uso dos boxs e contratos de permissão de uso de espaços públicos no segmento da agricultura;
III - fiscalizar nos ambientes das feiras e mercado municipal para obediência das clausulas contratuais e regimentos internos de feiras e mercados;
IV - promover a conservação e manutenção das feiras públicas;
VI - organizar e implantar as feiras livres e feitas para a comercialização dos produtos diretamente do produtor ao consumidor;
VIII - promover medidas visando o desenvolvimento de atividades de estímulo à economia doméstica;
Art. 17. Compete ao departamento de serviço deinspeção municipal – SIM;
I -promover a Fiscalização Agroindustrial e Sanitária de produtos de Origem Animal conforme normas do regulamento do Serviço de Inspeção Municipal sob o Decreto GP Nº 3.240 de 08 de agosto de 2019;
II - promover fiscalizações nos produtos adquiridos pelos Programas de Compras para doação garantindo a qualidades dos produtos;
III - coordenar Palestras para orientação de para entidades recebedoras de alimentos oriundos das compras governamentais;
IV - coordenar a orientações técnicas para as agroindústrias;
V - promover acompanhamento técnico em pequenas propriedades rurais que desenvolvem atividades de criações em geral para o consumo alimentar;
VI - promover a certificação sanitária dos produtos de origem animal;
VII - promover medidas visando a educação e a defesa sanitária, animal e vegetal;

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18.As atribuições dos cargos e funções gratificadas dispostas nos artigos desta Lei não se limitam ao rol indicado nestes dispositivos, competindo aos gestores de cada órgão a delegação de competência complementar, respeitados os limites legais.
Art. 19.O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:9E04B2A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Código Tributário do Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta lei regula os direitos e obrigações que advêm das relações jurídicas relativas a tributos e demais rendas que constituem a receita do Município de Manacapuru, institui tributos, e fica denominada Código Tributário Municipal.
Art. 2º O Código Tributário Municipal é subordinado:
I - à Constituição Federal;
II - ao Código Tributário Nacional e demais Leis Complementares da União;
III - à Constituição do Estado do Amazonas;
IV - à Lei Orgânica do Município de Manacapuru.
Parágrafo único. As disposições deste Código se aplicam sem prejuízo das normas gerais constantes das leis referidas neste artigo.

LIVRO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Este Livro estabelece normas aplicáveis a todos os impostos, taxas e contribuições devidos ao Município de Manacapuru.
Art. 4º O Município de Manacapuru, observadas as limitações da competência tributária determinadas nos instrumentos normativos citados no artigo 2º, tem competência legislativa plena, quanto à instituição, tributação, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos municipais.
Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art. 5º O não-exercício da competência tributária municipal não a defere a outra pessoa jurídica de direito público.

CAPÍTULO II - DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 6º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Manacapuru.
I - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
II - estabelecer tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer diferenciação em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b".
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - instituir limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI - estabelecer distinção tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
VII - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da legislação aplicável;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º Para fins do disposto no inciso I, não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da respectiva base de cálculo.
§ 2º A vedação do inciso III, alínea "c", não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
§ 3º A vedação do inciso VII, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 4º As vedações do inciso VII, alínea "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 5º As vedações expressas no inciso VII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados exclusivamente com os objetivos institucionais das entidades referidas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.
§ 6º O disposto no inciso VII deste artigo, não exclui as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, bem como, não as dispensam da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma da Lei.
§ 7º O disposto no inciso VII, alínea "d", não alcança os serviços relacionados ao processo produtivo, nem impede a incidência de imposto sobre os serviços de composição gráfica, ainda que necessários à confecção ou impressão de livros, jornais e periódicos.
Art. 7º O disposto no artigo 6º, inciso VII, alíneas "b" e "c", é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I - comprovarem a regularidade de sua constituição e cadastro, nos termos da respectiva legislação federal, estadual ou municipal, que regule sua atividade, quando houver;
II - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
III - aplicarem integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
IV - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
V - comprovarem, para o exercício determinado, o cumprimento dos requisitos reciprocamente exigidos pela União e, sendo o caso, Estado do Amazonas, para o gozo do benefício; e
VI - tratando-se de imunidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS que os serviços abrangidos pelo benefício sejam exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais previstos nos respectivos estatutos e atos constitutivos.
Parágrafo único. A autoridade competente poderá desconsiderar a aplicação do benefício, mediante o lançamento de todo o crédito tributário relativo ao(s) exercício(s) em que constatado que a entidade descumpriu os requisitos legais, sobretudo o § 6º do artigo 6º, ou praticou ilícitos fiscais.
Art. 8º As situações de imunidade, isenção, não incidência, recolhimento de imposto por alíquotas fixas ou outros benefícios fiscais, são também condicionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes de responsabilidade e demais obrigações acessórias previstas na legislação tributária, ficando o infrator sujeito ainda à aplicação das cominações e penalidades cabíveis.
Art. 9º A imunidade será apreciada em cada caso mediante requerimento dirigido à autoridade competente, em que o interessado faça prova do preenchimento das condições e requisitos legais para sua concessão.

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
Art. 11. São normas complementares das leis e dos decretos:
I - as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviços e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebra com entidades e órgãos da administração direta ou Indireta da União, dos Estados ou de outros Municípios.
Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades e a cobrança de juros de mora.

CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária municipal rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.
Art. 13. A legislação tributária do Município vigora fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe ou do que disponha a Constituição Federal.
Art. 14. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 11, na data da sua publicação;
II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 11, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;
III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 11, na data neles prevista.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa, nos termos do artigo 29.
Art. 16. A norma da legislação tributária aplicar-se-á ao ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV - DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.
Art. 18. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em Lei.
§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 19. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.
Art. 20. A legislação tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 21. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de benefício fiscal;
III - regimes especiais ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 22. A norma que define infrações ou comina penalidades é interpretada da maneira mais favorável ao sujeito passivo, em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A obrigação tributária é principal ou acessória.
Art. 24. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
Art. 25. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 1º Todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, ainda que gozem de imunidade, não-incidência ou isenção, estão obrigadas, salvo norma expressa em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias instituídas no interesse da fiscalização e arrecadação tributária.
§ 2º As obrigações acessórias podem ser instituídas por lei, decreto do Chefe do Executivo ou atos expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 26. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR

Art. 27. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 28. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de fato que não configure obrigação principal.
Art. 29. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.
Art. 30. Para os efeitos do Inciso II do artigo 29, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 31. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III - DO SUJEITO ATIVO

Art. 32. O Município de Manacapuru é o sujeito ativo das obrigações referidas neste Código.

CAPÍTULO IV - DO SUJEITO PASSIVO
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 33. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal, diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de Lei.
Art. 34. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
Art. 35. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II - Da Solidariedade Tributária

Art. 36. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, ainda quando se tratar exclusivamente de penalidade pecuniária;
II - as pessoas que concorram para a prática de atos que possam configurar Crime Contra a Ordem Tributária;
III - as pessoas expressamente designadas em Lei.
Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
Art. 37. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.
Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Seção III - Da Capacidade Tributária

Art. 38. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa regularmente constituída ou inscrita no respectivo Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV - Do Domicílio Tributário

Art. 39. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município de Manacapuru.
§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§ 3º O sujeito passivo está obrigado a comunicar à repartição competente a mudança de domicílio, em prazo hábil até a data do fato gerador.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I - Da Disposição Geral

Art. 40. A lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.
Parágrafo único. A responsabilidade prevista neste artigo é extensiva a todas as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, inclusive aqueles alcançados por imunidade, isenção ou não incidência do tributo.

Seção II - Da Responsabilidade Por Sucessão

Art. 41. O disposto nesta seção, aplicar-se-á igualmente aos créditos tributários expressamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que concernentes às obrigações tributárias estabelecidas até a referida data.

Subseção I - Da Responsabilidade Por Sucessão Imobiliária

Art. 42. Sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, o crédito tributário relativo:
I - ao imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel;
II - à taxa cujo fato gerador seja a prestação ou disponibilização de serviço público relativo a bem imóvel;
III - à contribuição de melhorias.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Subseção II - Da Responsabilidade Por Sucessão Pessoal

Art. 43. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - o espólio pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Subseção III - Da Responsabilidade Por Sucessão Empresarial

Art. 44. Respondem pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas transformadas, extintas ou cindidas:
I - a pessoa jurídica resultante da transformação de outra;
II - a pessoa jurídica constituída pela fusão de outras, ou em decorrência de cisão de sociedade;
III - a pessoa jurídica que incorporar outra ou parcela do patrimônio de sociedade cindida;
IV - a pessoa física sócia da pessoa jurídica extinta mediante liquidação, ou seu espólio, que continuar a exploração da atividade social, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual;
V - os sócios, com poderes de administração, da pessoa jurídica que deixar de funcionar sem proceder à liquidação, ou sem apresentar a declaração de rendimentos no encerramento da liquidação.
Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo imposto devido pela pessoa jurídica:
I - as sociedades que receberem parcelas do patrimônio da pessoa jurídica extinta por cisão;
II - a sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial;
III - os sócios com poderes de administração da pessoa jurídica extinta, no caso do inciso V.
Art. 45. Observado o que dispuser o Código Tributário Nacional, a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido devidos até à data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I – em processo de falência;
II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2° Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3° Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção III - Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 46. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 47. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV - Da Responsabilidade por Infrações

Art. 48. Respondem pela infração as pessoas que, em conjunto ou isoladamente, cooperam para sua prática ou sejam por ela beneficiadas de qualquer forma.
Art. 49. No concurso de infrações, aplicar-se-ão as penalidades de modo conjunto, uma referente a cada infração praticada, mesmo que qualificadas no mesmo dispositivo legal.
Parágrafo único. Caso a mesma conduta seja enquadrada em mais de um dispositivo legal, considerará a infração que constituir a penalidade mais rigorosa.
Art. 50. As penalidades dispostas neste Capítulo não eximem o infrator da aplicação de outras penalidades de caráter geral, prevista neste Código.
Art. 51. Ao sujeito passivo ou terceiro responsável pela prática de infração à legislação tributária, aplicar-se-á, isolada ou cumulativamente:
I - multa por infração;

II - interdição de estabelecimento;
III - suspensão ou perda definitiva de benefícios fiscais;
IV - sujeição a regimes especiais de fiscalização ou de cumprimento de obrigações tributárias.
Art. 52. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 46, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Art. 53. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada da regularização da falta ou, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 55. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 56. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 57. Compete privativamente à autoridade fazendária constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
§ 1º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, não podendo o crédito tributário ter seu lançamento obstado, nem os seus elementos modificados, por autoridade de qualquer nível, sem fundamento neste Código.
§ 2º A autoridade competente poderá, quando o lançamento tenha sido efetuado por declaração do sujeito passivo ou, tendo sido efetuado de ofício, decorrente de procedimento interno, lançar o tributo em cotas, a se vencerem em períodos determinados.
Art. 58. Sem prejuízo do instituto da remissão do crédito tributário, a autoridade administrativa poderá deixar de lançar a multa por descumprimento da obrigação acessória, quando o seu valor seja incompatível com os custos presumidos de cobrança.
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Municipal definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria-Geral do Município.
Art. 59. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
Art. 60. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 61. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 65.
Parágrafo único. O órgão ou autoridade administrativa responsável pelo lançamento certificará o esgotamento do prazo para impugnação do mesmo sem que haja manifestação do sujeito passivo, sendo vedada a interposição de qualquer espécie de recurso ou pedido de reconsideração.
Art. 62. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II - Das Modalidades de Lançamento

Art. 63. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 64. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 65. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiros, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.
Art. 66. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.
§ 5º Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Das Modalidades de Suspensão

Art. 67. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos da legislação reguladora do processo tributário administrativo;
IV - o parcelamento;
V - a concessão de tutela antecipada ou cautelar em ação judicial.
VI - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
§ 1º A suspensão da exigibilidade impede a Administração apenas de praticar atos de cobrança, tais como inscrição em dívida, execução e penhora, mas fica sempre assegurada a possibilidade de fiscalizar e constituir o crédito tributário, a fim de evitar a decadência do direito de lançar.
§ 2º Salvo disposição expressa em contrário, o disposto neste artigo:
I - não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias;
II - não suspende a fluência de juros e atualização monetária relativos ao crédito tributário.

Seção II - Da Moratória

Art. 68. A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral, por Lei;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.
Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 69. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
Art. 70. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 71. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III - Do Depósito do Crédito Tributário

Art. 72.Para fins do disposto no inciso II do artigo 67, considerar-se-á montante integral, a importância referente ao valor originário e seus acréscimos, na forma da lei.
Art. 73. O depósito do montante integral do crédito tributário suspenderá:
I. a sua exigibilidade;
II. a fluência da atualização monetária;
III. a fluência de juros de mora.
Art. 74. O depósito do montante integral do crédito tributário poderá ser efetuado pelo sujeito passivo nos casos de:
a) processo de consulta;
b) processo de impugnação do lançamento;
c) ação judicial que vise evitar a constituição do crédito tributário ou desconstituir a sua certeza, liquidez ou exigibilidade.
Art. 75. Para fins de depósito, considerar-se-á montante integral do crédito tributário:
I. a importância julgada devida pelo sujeito passivo, no caso de processo de consulta;
II. a importância comunicada ao sujeito passivo como devida, nos casos de:
a) impugnação do lançamento;
b) transação processada na pendência de impugnação do lançamento;
c) ação judicial que vise evitar a constituição do crédito tributário.
III. a importância definitivamente constituída na esfera administrativa, nos casos de:
a) ação judicial que vise desconstituir a certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito tributário;
b) transação processada na pendência de cobrança amigável ou cobrança executiva judicial.
Art. 76. Considerar-se-ão operantes os efeitos decorrentes do depósito a partir da data da sua efetivação nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. O depósito será efetuado em moeda corrente do país em agência bancária credenciada ou correspondente no município de Manacapuru.
Art. 77. Findo o processo administrativo ou judicial no qual foi efetivado o depósito, a autoridade administrativa competente para acompanhar ou decidir o feito revisará o valor depositado pelo sujeito passivo, a fim de:
I - determinar o pagamento do crédito tributário em favor da Fazenda Pública Municipal, caso o valor depositado seja inferior ao efetivamente devido;
II - declarar o direito à restituição do indébito, caso o valor depositado seja superior ao efetivamente devido; ou
III - declarar a regularidade da conduta adotada pelo sujeito passivo, caso o valor recolhido seja igual ao efetivamente devido.
§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o valor apurado será objeto de notificação com prazo de 20 (vinte) dias para recolhimento.
§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o valor apurado será restituído consoante as normas aplicáveis ao pagamento indevido.
§ 3º Em qualquer hipótese, o valor depositado que seja considerado devido será convertido em renda para a Fazenda Pública Municipal, no intuito de extinguir, total ou parcialmente, o crédito tributário respectivo.

Art. 78. Nos casos de depósito efetuado voluntariamente pelo sujeito passivo, cabe a este especificar qual o crédito tributário a que se refere.
Art. 79. O depósito será realizado mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
§ 1º O sujeito passivo apresentará na Administração Fazendária demonstrativo analítico do valor a ser depositado contendo informações sobre a natureza do crédito tributário em discussão, base de cálculo, alíquota aplicada, valor do imposto, das multas e juros e atualização monetária, se for o caso.
§ 2º O demonstrativo no parágrafo anterior e o comprovante de recolhimento do depósito serão juntados ao Processo Administrativo Tributário.

Seção IV - Do Parcelamento do Crédito Tributário

Art. 80. Os créditos tributários, constituídos, inclusive inscritos na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser parcelados na forma e condições estabelecidas neste Código e em lei específica.
Parágrafo único. O parcelamento e o reparcelamento poderão abranger:
I - os créditos declarados pelo sujeito passivo;
II - os créditos constituídos e ainda não inscritos em dívida ativa;
III - os créditos inscritos em dívida ativa; e
IV - os créditos ajuizados.
Art. 81. Os créditos tributários poderão ser objeto de parcelamento, cuja concessão competirá:
I - à Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao crédito não inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
II - à Procuradoria Geral do Município, a partir da sua inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
Parágrafo único. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos.
Art. 82. O parcelamento do crédito tributário disposto no artigo anterior, quando concedido implicará:
I - no reconhecimento irretratável da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito pelo sujeito passivo;
II - na interrupção e suspensão do prazo prescricional, durante sua vigência.
Art. 83. O parcelamento poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, devendo obedecer às condições estabelecidas em Lei específica.
§ 1º O valor de cada parcela não será inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Tributária de Manacapuru - URTM vigente à data de sua concessão para IPTU.
§ 2º O valor de cada parcela não será inferior a 1,5 (uma e meia) URTM vigente à data de sua concessão para Taxa de Verificação de Funcionamento Regular (Alvará) e Taxa de Localização para Funcionamento.
§ 3º O valor de cada parcela não será inferior a 2 (duas) URTM's vigente à data de sua concessão para ISS.
§ 4º O valor de cada parcela não será inferior a 1,5 (uma e meia) URTM vigente à data de sua concessão para ISS com estimativa fixa e profissionais autônomos.
Art. 84. O parcelamento ou reparcelamento não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis, com o decurso do prazo regulamentar, previsto para o pagamento do débito.
§ 1º O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ou vencidas em período superior a 90 (noventa) dias, determina o vencimento antecipado das parcelas vincendas, inscrevendo-se ou reinscrevendo-se o débito em Dívida Ativa, para fins de cobrança extrajudicial ou judicial.
§ 2º Poderá ser reparcelada a dívida do contribuinte em situação irregular quanto ao parcelamento já concedido, desde que este, no ato do reparcelamento, recolha 10% (dez por cento) do total a ser reparcelado com seus respectivos acréscimos legais, conforme disposto no art. 83 deste Código.
§ 3º O parcelamento poderá ser cancelado desde que não haja parcelas pagas e, se houver, mediante autorização da Autoridade Administrativa.
Art. 85. O parcelamento será concedido mediante requerimento do sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento.
§ 1º Na atualização do crédito tributário serão computadas todas as cominações legais incidentes até a data da consolidação correspondentes ao parcelamento.
§ 2º A primeira parcela será paga no ato do parcelamento.
Art. 86. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste Código relativas à moratória.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Das Modalidades de Extinção

Art. 87. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII - a consignação em pagamento;
IX - a decisão irreformável das instâncias julgadoras da Secretaria da Municipal de Finanças, quando não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, observadas as condições estabelecidas neste Código.

Seção II - Do Pagamento
Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 88. Salvo disposição em contrário, o recolhimento de tributos e, sendo o caso de preços públicos, dar-se-á nas datas fixadas em Calendário Fiscal expedido pela Secretaria Municipal de Finanças
§ 1º O pagamento dos tributos far-se-á na rede bancária credenciada, agentes arrecadadores ou nos estabelecimentos devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º Ressalvadas as hipóteses expressamente determinadas em Lei, o pagamento do tributo será efetuado obrigatoriamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, conforme regulamento, ou por meio eletrônico pelo Portal da Secretaria Municipal de Finanças.
§ 3º Não se considera válido o pagamento efetuado:
I - através de órgãos ou estabelecimentos distintos daqueles mencionados no**caput**deste artigo;
II - através de documento de arrecadação:
a) confeccionado fora dos padrões aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças;
b) emitido com rasuras ou entrelinhas.
§ 4º Respondem pelo eventual prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal os agentes públicos ou terceiros que recebam pagamentos efetuados na forma descrita no inciso II do parágrafo anterior.
Art. 89. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 90. A dação em pagamento em bens imóveis será admitida quando:
a) o devedor não tenha meios de efetuar o pagamento em dinheiro;
b) a Administração declare interesse no bem oferecido em pagamento, com publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios;
c) o devedor concorde com a avaliação feita pela Administração;
d) o valor do bem seja igual ao crédito tributário, ou, sendo inferior, o devedor ofereça imediata complementação em dinheiro; e
e) o imóvel dado em pagamento esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus, e o devedor apresente certidões negativas de débitos federais e estaduais, municipais e outros documentos que lhe forem exigidos.

Subseção II - Da Dação em Pagamento em Bens Imóveis

Art. 91. Os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, mediante dação em pagamento em bens imóveis,

resguardados os princípios da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da irrenunciabilidade fiscal e o da eficiência
§ 1º O crédito tributário com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento, não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento em bens imóveis.
§ 2º Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.
§ 3º Na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo dador e pelo donatário, e homologada pelo juiz competente.
§ 4º A extinção de que trata este artigo não é extensiva às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.
§ 5º A destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento deve ser respeitada quando houver vinculação constitucionalmente admissível.
§ 6º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.
§ 7º Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo.
Art. 92. O requerimento de dação em pagamento deverá ser:
I - formalizado em modelo próprio, do qual constem os débitos a serem objeto da dação em pagamento;
II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato; e
III - instruído com:
a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;
b) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
c) certidão de quitação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou do Imposto Territorial Rural - ITR, de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;
d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel; e
e) manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pela Secretaria Municipal de Obras.
§ 1º A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pelo Município.
§ 2º A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.
§ 3º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.
Art. 93. Após autuação do processo, os autos seguirão para manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, e, após, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Obras para análise de conveniência e oportunidade, bem como decisão quanto ao prosseguimento da dação em pagamento.
Art. 94. Sendo favorável a decisão do órgão de planejamento urbano e habitação, o processo será encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município - PGM, para avaliação do imóvel, sendo que:
I - caso o valor do bem oferecido pelo contribuinte seja superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município de Manacapuru que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença;
II - no caso, do valor apurado ser inferior ao montante da dívida, o sujeito passivo deverá complementá-lo em espécie, de uma só vez ou parcelada em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, até o valor do crédito a ser extinto.
§ 1º Em todos os casos, os autos deverão ser instruídos com a renúncia expressa ou o termo de parcelamento com comprovante de pagamento da parcela única ou 1º (primeira) parcela, como condição para prosseguimento do feito.
§ 2º Não será admitida dação em pagamento cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.
§ 3º Sendo desfavorável a decisão da Secretaria de Obras, os autos serão arquivados e não caberá recurso da decisão de indeferimento.
§ 4º A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.
Art. 95. Após instrução do processo com parecer favorável, o processo seguirá para elaboração de parecer pela à Procuradoria-Geral do Município.
§ 1º No caso de manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação.
§ 2º Sendo determinado pelo Chefe do Poder Executivo a efetivação da dação em pagamento, não havendo parcelamento, o imóvel deverá ser levado a registro junto ao cartório competente com a consequente baixa definitiva dos débitos.
§ 3º Havendo parcelamento, nos termos do inciso II do art. 94 deste Código, a transferência definitiva do imóvel para o patrimônio do Município, de que trata o § 2º deste artigo, ficará suspensa até a quitação total do parcelamento e a respectiva baixa dos débitos.

Subseção III - Da Mora

Art. 96. O valor originário do tributo não pago até o vencimento, seja integral ou parcialmente, ficará sujeito cumulativamente aos seguintes acréscimos:
I - multa de mora;
II - juros de mora.
Parágrafo único. No lançamento via auto de infração, o valor originário do tributo ficará sujeito à multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.
Art. 97. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão calculados conforme as seguintes condições:
I - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente, até o limite de 20% (vinte por cento);
II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor originário do tributo.
Parágrafo único. O acréscimo referido no inciso II incidirá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do tributo.
Art. 98. Excetuado os casos expressos em lei ou mandado judicial, é vedado ao servidor:
I - receber crédito tributário com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais;
II - receber dívida não-tributária com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais.
§ 1º A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual à que deixou de receber.
§ 2º Se a infração decorrer de ordem do superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Subseção IV - Da Imputação do Pagamento

Art. 99. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município de Manacapuru, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Subseção V - Da Consignação em Pagamento

Art. 100. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de atualização monetária e juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subseção VI - Da Restituição do Pagamento Indevido

Art. 101. O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário pago, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º Nenhuma restituição se fará sem ordem do titular da Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete conhecer dos respectivos pedidos.
§ 2º Os processos de restituição serão previamente informados pela unidade gestora do tributo, bem como pela unidade encarregada do registro dos recebimentos.
Art. 102. A restituição de crédito tributário que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 103. A restituição total ou parcial de crédito tributário abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos indevidamente, salvo os valores referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Parágrafo único. O valor objeto de restituição será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor atualizado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que a restituição deveria ter sido efetuada.
Art. 104. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 101, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 101, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
§ 1º Para os efeitos do inciso I deste artigo, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a data da extinção do crédito tributário é aquela do pagamento antecipado de que trata o § 1º do artigo 66.
§ 2º Ficam proibidos de receber créditos e restituição de indébitos, os sujeitos passivos que possuírem débitos de qualquer natureza com o Município, momento em que será determinada a compensação dos respectivos valores.
§ 3º O disposto neste artigo também se aplica aos débitos do Simples Nacional nos quais estejam incluídos o ISS, sendo vedada a compensação do imposto municipal com o imposto federal.
Art. 105. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Seção III - Da Compensação

Art. 106. Nos casos de pagamento indevido de tributos municipais, o titular da Secretaria Municipal de Finanças, atendendo ao interesse e à conveniência do Município, poderá autorizar, por meio de decisão, devidamente fundamentada em parecer jurídico, a compensação dos créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do mesmo sujeito passivo para com a Fazenda Pública Municipal.
§ 1º A Administração Tributária poderá realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.
§ 2º Apurando-se, em procedimento revisional de lançamento, crédito pertencente ao sujeito passivo, a compensação poderá processar-se de ofício, automaticamente, em lançamentos futuros, relativos ao mesmo tributo.
§ 3º É vedada a compensação, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
§ 4º Na compensação será observado o seguinte:
I - o valor bruto da restituição ou ressarcimento será debitado à conta do tributo a que se referir;
II - a parcela utilizada para a quitação de débitos será creditada à conta do respectivo tributo.
§ 5º A compensação do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito com o desconto previsto no art. 312 deste Código, cumulativamente:
I - o pedido for efetuado antes do vencimento da parcela única; e
II - o crédito for suficiente para quitar todo o débito do contribuinte.
Art. 107. A compensação será realizada por meio de procedimento administrativo que apure a certeza e a liquidez dos créditos a serem compensados.
§ 1º Os créditos do sujeito passivo a serem compensados serão acrescidos de juros e multas calculados pelo índice previsto no artigo 97, deste Código.
§ 2º Na determinação dos valores dos créditos a serem compensados, aplicar-se-ão os mesmos índices de atualização e as mesmas taxas de juros, tanto para a Fazenda Pública quanto para o sujeito passivo, a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos.
Art. 108. A Administração Tributária poderá estabelecer que a compensação de que trata esta subseção será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.
§ 1º A compensação declarada à Administração Tributária na forma deste artigo obedecerá às seguintes regras:
I - extinguirá o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação;
II - a homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será realizada no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação que vier a ser instituída;
III - a declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados;
IV - não sendo homologada a compensação, o sujeito passivo será notificado e intimado a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato;
§ 2º O sujeito passivo poderá, no prazo referido no inciso IV do § 1° deste artigo, apresentar manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.
§ 3º Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade prevista no § 2º deste artigo ou que denegar a compensação na forma do artigo 107 deste Código caberá impugnação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, junto ao órgão municipal competente para apreciação e julgamento da fase litigiosa de processo administrativo tributário.
Art. 109. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Parágrafo único. Também não poderão ser compensados créditos do sujeito passivo com débitos próprios da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Seção IV - Da Transação

Art. 110. No intuito de terminar litígio, a autoridade administrativa poderá extinguir o crédito tributário pela transação, competindo:
I - à Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao crédito não inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
II - à Procuradoria-Geral do Município, a partir da sua inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
Parágrafo único. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos, nos termos de ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 111. A transação será proposta por termo fundamentado do Secretário de Finanças do Município, tratando-se de dívida administrativa, ou do Procurador-Geral do Município, quando se tratar de dívida executada.
Art. 112. Cabe a transação quando houver litígio em que se discuta a exigibilidade do crédito, através de processo do contencioso administrativo tributário ou processo judicial, e desde que:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
III - houver conflito de competência tributária com outras pessoas de direito público interno;
IV - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município; ou
VI - for recomendada pela situação econômica do sujeito passivo, considerando as características pessoais e materiais do caso, observados os princípios da equidade e do relevante interesse social, atestados por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI deste artigo, a decisão que conceder a transação dependerá de homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 113. A transação permitirá apenas a dispensa parcial ou total de acréscimos legais, sendo vedada a dispensa ou redução das parcelas referentes ao valor originário do tributo ou da atualização monetária.
Parágrafo único. A eficácia das concessões é subordinada ao aceite dos termos da transação pelo sujeito passivo da obrigação tributária, que deverá:
I - reconhecer como devido o crédito ajustado; e
II - renunciar ao direito em que se funda o recurso ou discussão administrativa ou judicial.

Seção V - Da Remissão

Art. 114. A remissão, total ou parcial, do crédito tributário, poderá ser concedida através de despacho da autoridade administrativa, atendendo as seguintes condições:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria do fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - à consideração de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares à determinada região do território do Município de Manacapuru.
§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 71.
§ 2º A avaliação da diminuta importância do crédito tributário pela autoridade administrativa, nos termos do inciso III, pautar-se-á em ato do Poder Executivo Municipal que definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretária Municipal de Finança e pela Procuradoria-Geral do Município.
Art. 115. Comprovada a incapacidade contributiva do sujeito passivo, a Comissão Julgadora deverá conceder remissão dos seguintes créditos tributários nos seguintes valores e percentuais:
I - de até 100% (cem por cento) do valor da Contribuição de Melhoria;
II - de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas a ele vinculadas;
§ 1º A remissão de que trata este artigo não atinge:
I - os possuidores de mais de um imóvel;
II - os imóveis não destinados para fins habitacionais do proprietário ou de seus ascendentes ou descendentes, até o primeiro grau.
§ 2º A Comissão julgadora de que trata o**caput**deste artigo terá como membros, o Secretário Municipal de Finanças ou seu representante, o Superintendente de Administração Tributária ou seu representante, e o Procurador-Geral do Município ou seu representante
§ 3º O julgamento dar-se-á após a instrução do pedido, em processo regular, formalizado pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete, após analisar o pedido e realizar pesquisa socioeconômica e financeira, formular despacho fundamentado, recomendando o julgamento.
§ 4º O despacho que conceder a remissão não gera o direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, não cumprira os requisitos para concessão do favor ou, por qualquer forma, tenha sido concedido indevidamente, cobrando-se o crédito com acréscimo de multa, juros e atualizações permitidas em lei.
§ 5º Não será objeto de remissão os tributos cujos fatos geradores ocorram nos 05 (cinco) anos subsequentes à data do deferimento total ou parcial de decisão anterior, quando o sujeito passivo, a pleitear sob o mesmo fundamento.
Art. 116. O pedido de remissão deverá estar instruído com os seguintes documentos:
I - documentos pessoais do contribuinte ou procurador;
II - comprovante de propriedade do imóvel;
III - comprovação de renda familiar;
IV - comprovante de aposentadoria, sendo o caso;
V - certidão de casamento;
VI - certidão de dependentes (menores de 16 anos);
VII - atestado de óbito e inventário (quando o proprietário for falecido);
VIII - atestados e/ou laudos médicos;
IX - comprovantes de contas de água e energia elétrica; e
X - declaração de Imposto de Renda.
Art. 117. A pesquisa socioeconômica de que trata o § 3º do art. 115, será realizada por Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete:
I - realizar vistoria, in loco, a fim de averiguar a situação socioeconômica, financeira e familiar do contribuinte;
II - emitir parecer técnico, devidamente fundamentado, informando se o requerente se enquadra nas condições legais para fazer jus ao benefício;
III - recomendar a concessão do benefício e os percentuais aplicáveis, se for o caso.
Parágrafo único. Serão realizadas duas tentativas de vistoria in loco para fins do disposto no inciso I deste artigo, e caso a mesma reste frustrada em razão da impossibilidade de acesso interno às instalações do imóvel, o processo será indeferido.

Seção VI - Da Decadência

Art. 118. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VII - Da Prescrição

Art. 119. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 120. A prescrição pode ser reconhecida peça Administração Tributária de ofício ou a pedido do sujeito passivo através de requerimento protocolado no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Das Modalidades de Exclusão

Art.121. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II - Da Isenção

Art. 122. Ainda quando prevista em protocolo de intenções, termo de parceria, contrato ou outros atos, a isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
§ 1º A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município de Manacapuru, em função de condições a ela peculiares.
§ 2º A concessão de isenção tributária é condicionada à adimplência do contribuinte com as suas obrigações tributárias principais e acessórias, até a data da aplicação do benefício fiscal e, a continuidade do benefício, à permanência da adimplência com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.
§ 3º A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações acessórias e dos deveres de substituto e responsável tributário previstos na legislação tributária.
Art. 123. A isenção restringe-se ao(s) tributo(s) expressamente referido(s) na norma que a instituir, não se estendendo a outros impostos, taxas ou contribuições.
Art. 124. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.
Art. 125. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, após despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.
§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 71.

Seção III - Da Anistia

Art. 126. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 127. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município de Manacapuru, em função de condições a ele peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
Art. 128. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 71.

LIVRO II
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 129. As normas constantes deste Livro incidem diretamente sobre os agentes da administração tributária, cuja competência refere-se à fiscalização e à arrecadação de tributos, e, indiretamente, sobre os sujeitos passivos da obrigação tributária, pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade ou isenção.
Art. 130. Compete, privativamente, à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pelas ações tributárias e por suas unidades correspondentes, fiscalizar e orientar, em todo o Município de Manacapuru, a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões, e especificamente a gestão da constituição, arrecadação, fiscalização e controle dos créditos tributários, bem como o julgamento dos processos administrativos fiscais nos termos, procedimentos e limites estabelecidos neste Código e demais legislações pertinentes.
Parágrafo Único. O titular da Secretaria Municipal de Finanças expedirá instruções normativas, resoluções e demais atos necessários ao esclarecimento dos atos decorrentes dessas atividades.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território deste Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de qualquer outro benefício fiscal, estão sujeitas à fiscalização tributária.
§ 1º A fiscalização a que se refere o caput deste artigo poderá estender-se às pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso do imposto ser devido ao Município de Manacapuru ou o sujeito passivo ser optante pelo Simples Nacional e, ainda, nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.
§ 2º Serão estabelecidos em regulamento:
I - as espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias do Município de Manacapuru;
II - as suas finalidades;
III - as formas de execução;
IV - os prazos para conclusão;
V - os poderes dos agentes no procedimento fiscal e as autoridades competentes para designá-los;
VI - os termos e documentos a serem lavrados para a sua formalização; e
VII - as formas de notificações aos sujeitos passivos
§ 3º A administração tributária poderá utilizar-se de cruzamento de dados de sua base informatizada ou fornecida por terceiros para obtenção de informações, atuando de forma integrada com as administrações tributárias da União, Distrito Federal, Estados e de outros Municípios mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelas autoridades competentes, inclusive o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, nos limites da legislação pertinente, assegurado o sigilo das informações fiscais.
§ 4º A administração tributária poderá adotar procedimentos fiscais com função pedagógica, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

§ 5º Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato ou período, enquanto não extinto o direito da administração tributária de efetuar o lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

CAPÍTULO II - DA EXIBIÇÃO DE LIVROS DIGITAIS E DOCUMENTOS À FISCALIZAÇÃO

Art. 132. As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros eletrônicos e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.
§ 1º As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.
§ 2º O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.
§ 3º A autoridade fiscal poderá, mediante termo específico, reter para análise, fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, declarações de dados, arquivos e quaisquer outros documentos, fiscais ou não, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, os quais serão devolvidos ao sujeito passivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização ou após a lavratura de auto de infração, se for o caso.
§ 4º Presumir-se-á que os documentos que não forem exibidos à autoridade fiscal, quando solicitados, foram retirados do estabelecimento.
§ 5º Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito da administração tributária de examinar livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza contábil, fiscal ou comercial do sujeito passivo, ou da obrigação deste, de exibi-los e de permitir o seu exame.
§ 6º Os livros obrigatórios de escrituração contábil, fiscal ou comercial e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes dos atos, fatos ou negócios a que se refiram.
§ 7º A decadência a que se refere o § 6º, deste artigo, não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação, inclusive, nos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.
§ 8º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de livros, arquivos eletrônicos e outros documentos fiscais ou contábeis, fica o sujeito passivo obrigado a comunicar o fato à administração tributária, no prazo de até 30 (trinta) dias após o ocorrido, instruindo com exemplares de jornal local, ou imprensa oficial, publicado por 3 (três) vezes consecutivas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 9º A autoridade fiscal incumbida da fiscalização, no exercício de suas atribuições, identificar-se-á perante o contribuinte, ou seu representante legal, pela exibição da sua identidade funcional.
§ 10 O disposto neste artigo estende-se a todos os que participarem das operações sujeitas aos tributos, bem como os que, embora não sujeito aos tributos, prestem serviços considerados como etapas do processo de industrialização ou comercialização.
§ 11 O não atendimento pelo contribuinte e/ou preposto do disposto no caput e §§ 1º e 3º deste artigo, importa em embaraço à ação fiscal.
Art. 133. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade competente todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;
III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
IV - os inventariantes;
V - os síndicos, comissários e liquidatários;
VI - os contadores e técnicos em contabilidade;
VII - as empresas de administração de bens;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.
§ 1º A obrigação prevista neste artigo, ressalvado o disposto no seu § 2º, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.
Art. 134 O órgão municipal de administração tributária, em atendimento aos princípios da eficiência e da eficácia, priorizará a implementação de novas tecnologias, a modernização e o aprimoramento da fiscalização tributária.

CAPÍTULO III - DO EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL

Art. 135. Constitui embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, a ocorrência das seguintes hipóteses:
I - não exibir à fiscalização os livros, arquivos e demais documentos exigidos pela autoridade fiscal, no exercício de suas atribuições;
II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento, aos computadores e bancos de dados; ou
III - dificultar a fiscalização ou constranger física ou moralmente a autoridade fiscal.
Parágrafo único. Sempre que necessário, ou quando vítima de embaraço ou desacato, no exercício do cargo, a autoridade fiscal competente, diretamente ou por intermédio da autoridade à qual esteja subordinado, poderá requisitar o auxílio e garantias necessárias ao pleno e inviolável exercício de suas atribuições e à execução das tarefas que lhe são cometidas, bem como à realização das diligências indispensáveis à aplicação da legislação tributária, ainda que não esteja configurado fato definido em lei como crime ou contravenção

CAPÍTULO IV - DA APREENSÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E BENS

Art. 136. Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação tributária.
Art. 137. Deverão ser apreendidos:
I -livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;
II - documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.
Art. 138. Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.
Parágrafo único. Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.
Art. 139. A apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:
I - a descrição dos documentos ou bens apreendidos;
II - o lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário; e
III - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens apreendidos, quando for o caso.
§ 1º Poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos, se for idôneo, a juízo da autoridade fiscal que fizer a apreensão.
§ 2º As normas sobre a guarda e devolução do material apreendido, prazo máximo de apreensão e possibilidade de se extrair cópia serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO V - DA DENÚNCIA, REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 140. O servidor público municipal ou qualquer pessoa pode denunciar ou representar contra toda ação ou omissão contrária à disposição deste Código, de outras leis e regulamentos fiscais.
§ 1º Será feito mediante petição assinada a representação ou a denúncia, as quais não serão admitidas quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde poderão ser encontradas.
§ 2º As autoridades competentes para manifestar sobre a procedência ou improcedência da denúncia ou representação, adotarão os procedimentos necessários, conforme a legislação pertinente.
Art. 141. Tendo conhecimento de infração à legislação tributária, o Auditor de Tributos que deixar de lavrar e encaminhar o auto competente ou o servidor público municipal que, da mesma forma deixar de lavrar a representação, será responsabilizado, inclusive, pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas com observância do devido processo legal, no curso da prescrição.
§ 1º Igualmente será responsável a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, quer sejam contenciosos ou não, inclusive, quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa justificada e não fundamentado em despacho, com base na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.
§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.
Art. 142. Na qualidade de autoridade competente para realizar procedimento fiscal, o Auditor de Tributos, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária, comunicará o fato ao titular do órgão municipal da administração tributária, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.
§ 1º A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o titular do órgão municipal de administração tributária.
§ 2º A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.

CAPÍTULO VI - DO SIGILO FISCAL

Art. 143. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal, de seus agentes, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º As informações referidas no caput poderão ser disponibilizadas nos seguintes casos:
I - intercâmbio de informações com a Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, nos termos de lei ou convênio;
II - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
III - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e o seu fornecimento será feito, pessoalmente, à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
III - parcelamento ou moratória;
IV - inscrições em cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.
Art. 144. A Fazenda Pública Municipal prestará assistência aos demais entes da federação para a fiscalização dos tributos respectivos e permutará informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

TÍTULO III

DO CADASTRO FISCAL

Art. 145. Toda pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado, contribuinte ou não, inclusive aquele que exerça atividade imune, isenta ou ainda que não incidam os tributos municipais, deverá promover a inscrição da sua atividade ou imóvel no respectivo Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, de acordo com as formalidades exigidas neste Código, ou ainda nos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los, caso haja.
Art. 146. O Cadastro Fiscal do Município de Manacapuru contempla:
I - o Cadastro Imobiliário - CI, que tem por objetivo inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente;
II - o Cadastro Mobiliário - CM, que tem por objetivo o registro de todo sujeito passivo de obrigação tributária, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam qualquer tipo de atividade, mesmo que isentas, imunes ou não tributadas; e
III - o Cadastro Temporário – CT, que tem por objetivo inscrever o sujeito passivo de obrigação tributária quando:
a) o serviço prestado no âmbito deste Município, constar das exceções previstas no § 1º do art. 240 deste Código e o tomador do serviço não for pessoa jurídica ou, se jurídica, não estiver domiciliado neste Município;
b) a pessoa física domiciliada neste Município que exerça de forma não habitual as atividades previstas no subitem 17.09 ou quaisquer dos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços do Anexo I;
c) a pessoa física domiciliada neste Município que exerça de forma não habitual as atividades previstas na Lista de Serviços no Anexo I, e que necessitem emitir nota fiscal avulsa; e
d) a pessoa física ou jurídica, autor ou responsável técnico por projeto, que não esteja domiciliado no Município de Manacapuru, quando da aprovação de projeto ou solicitação de alvará de construção, ficando o mesmo dispensado do recolhimento do ISS quando devidamente comprovado cadastro regular no município de domicílio.
§ 1º O Cadastro Imobiliário também manterá, além dos dados do proprietário, os dados dos responsáveis tributários dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária, que se enquadrem nos casos previstos no art. 46 deste Código.
§ 2º São responsáveis pela inscrição de imóveis no Cadastro Imobiliário do Município:
I - o proprietário;
II - o titular do domínio útil e o superficiário;
III - o possuidor a qualquer título.
§ 3º Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário serão cadastrados de ofício, ficando passíveis, sem prejuízo do lançamento do tributo cabível, da aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código.
§ 4º Os loteamentos, os desmembramentos e os remembramentos de solo e as construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas no Plano Diretor, no Código de Obras e Posturas e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, também serão cadastradas para efeitos tributários.
§ 5º A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis com as condições mencionadas no § 4º deste artigo não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título, e não excluem o direito do Município de promover, compulsoriamente, a adaptação dos imóveis às normas urbanísticas pertinentes ou a demolição das edificações irregulares, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei.
§ 6º O contribuinte e o responsável tributário são obrigados a manter os dados cadastrais do seu imóvel atualizados junto à Secretaria Municipal de Finanças, especialmente em relação à comunicação de:
I - aquisição de imóveis, construídos ou não;
II - mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;
III - substituição de mandatários;
IV - construções, reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso;
V - quaisquer outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança de tributos incidentes sobre imóveis.

§ 7º A inscrição no Cadastro Mobiliário gerará o número identificador da Inscrição Municipal, e conterá dados e informações que identifiquem, localizem e classifiquem as pessoas segundo a sua natureza jurídica, atividade e regime de recolhimento de tributos.
§ 8º A inscrição, alteração, baixa ou suspensão no Cadastro Mobiliário das pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades econômicas em logradouros, locais e/ou áreas públicas ficarão sob a responsabilidade do órgão municipal de desenvolvimento e economia criativa.
§ 9º As atividades tratadas no §8º deste artigo poderão ser exercidas na forma de comércio ou serviço ambulante, feiras livres e especiais, bancas de revistas, jornais e similares, quiosques, estruturas móveis para fornecimento de alimento em vias públicas de rua e similares e mercados municipais.
§ 10. A inclusão de benefícios fiscais referentes às atividades de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo será feita pelo Órgão de Gerência de Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.
§ 11. Todo sujeito passivo de obrigação tributária, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam qualquer tipo de atividade, mesmo que isentas, imunes ou não tributadas, são obrigados:
I - a comunicarem qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrida após a realização da inscrição;
II - a comunicarem o encerramento de suas atividades no Município;
III - a atenderem à convocação para recadastramento ou prestar informações cadastrais complementares.
Art. 147. O Município de Manacapuru poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado, visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

TÍTULO IV
DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida em lei como tributária ou não tributária, inclusive glosas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, regularmente inscrita no registro destinado a tal fim, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei, por contrato ou por decisão final proferida em processo administrativo regular.
§ 1º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei ao Município, poderá ser objeto de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
§ 2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, definida como tributária ou não-tributária, abrange a atualização monetária (URTM), juros, multa de mora e demais acréscimos ou encargos definidos em lei ou contrato.
§ 3º A inscrição, que se constitui em ato de ofício para o controle administrativo da legalidade, será feita no órgão competente da Secretaria Municipal de Finança para apurar a liquidez e certeza do crédito.
Art. 149. O Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, autenticado pela autoridade competente, conterá:
I - o nome ou razão social do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - o número da inscrição nos cadastros municipais:
a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria.
III - o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;
IV - a quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;
V - a origem e a natureza do crédito, mencionando o dispositivo de lei ou contrato em que esteja fundamentado;
VI - a data e o número do registro na Dívida Ativa;
VII - o número da notificação de lançamento, do auto de infração, do processo administrativo ou do documento do qual se originou o crédito
§ 1º A Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, autenticada pela autoridade competente, conterá, além dos elementos descritos neste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
§ 2º As autenticações e registros poderão ser realizados de maneira eletrônica ou digital.
Art. 150. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, podendo a nulidade ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
Art. 151. Os créditos do Município de natureza não tributária terão a sua certeza e liquidez apuradas pelo órgão de origem, mediante regular processo administrativo, seguindo-se da notificação do devedor para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Após o transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, sem que tenha havido o pagamento, o processo administrativo será remetido ao órgão municipal competente para o controle e o registro da Dívida Ativa.
Art. 152. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
§ 2º A fluência de juros de mora não exclui a liquidez do crédito.
Art. 153. Encerrado o exercício financeiro, a unidade competente do órgão municipal responsável providenciará, a inscrição de débitos fiscais de natureza tributária ou não tributária, por contribuinte.
§ 1º Independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, poderão ser inscritos em Dívida Ativa.
§ 2º Da dívida legalmente inscrita será extraída a respectiva Certidão a ser encaminhada à cobrança extrajudicial e/ou judicial.
Art. 154. Para fins de cobrança executiva será expedida Certidão de Dívida Ativa (CDA), que conterá, além dos requisitos do art. 149 deste Código, a indicação do livro e da folha da inscrição da dívida e será autenticada pela autoridade competente.
Parágrafo único. A CDA deverá ser expedida em até 03 (três) anos antes do término do prazo prescricional para cobrança do crédito.

CAPÍTULO II - DA COBRANÇA

Art. 155. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas sob a mesma Certidão da Dívida Ativa, desde que separados por natureza do crédito, e possibilite o recolhimento em apartado de cada crédito.
Art. 156. O recebimento de créditos tributários, constantes de Certidões da Dívida Ativa, será feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM expedidos pelo sistema de arrecadação do Município de Manacapuru.
Art. 157. Ressalvados os casos de autorização legislativa, ou decisão judicial ou administrativa na forma da legislação em vigor, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa com dispensa de multas, juros de mora e atualização monetária.
Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto no caput fica o servidor responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.
Art. 158. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionados no art. 157 deste Código, o chefe imediato do servidor, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.
Parágrafo único. A autoridade que comprovadamente determinar a dispensa de quaisquer dos acréscimos legais previstos no art. 157 deste Código, responderá pelo pagamento da quantia dispensada, ficando ainda sujeita às penalidades civis e criminais, se comprovada a existência de dolo, fraude ou má-fé.
Art. 159. A cobrança de Dívida Ativa será feita por via extrajudicial ou judicial, através de ação executiva fiscal, observado o disposto em lei e em regulamento.
Parágrafo único. Sempre que transitar em julgado qualquer sentença, considerando improcedente a ação executiva fiscal, a Procuradoria-Geral do Município, notificará a Secretaria Municipal de Finanças

para providenciar a baixa e o cancelamento definitivo, seja total ou parcial do débito, de sua respectiva inscrição na Dívida Ativa.
Art. 160. Compete a Secretaria Municipal de Finanças:
I - a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não tributários do município;
II - a inscrição em Dívida Ativa dos créditos não recebidos extrajudicialmente;
III - a expedição da respectiva Certidão para fins de instrução da competente ação executiva.

TÍTULO V
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 161. É assegurado à pessoa física, jurídica ou a esta equiparada o direito de obter certidão acerca de sua situação tributária, independentemente do pagamento de qualquer taxa.
Art. 162. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será feito por Certidão Negativa, expedida após solicitação do interessado.
Art. 163. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida de imediato através do Sistema de Atendimento do Departamento de Tributos.
§ 1º O prazo de validade da certidão negativa é de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão pela autoridade competente.
§ 2º Em caso da existência de parcelamentos em vigência, com parcelas vincendas, a Certidão Negativa terá validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão pela autoridade competente.
§ 3º A certidão negativa poderá ser disponibilizada para expedição por meio digital ou através da Internet, no site oficial da Prefeitura Municipal.
Art. 164. Tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa, a Certidão Positiva com efeito de negativa, em que conste a existência de créditos tributários:
I - não vencidos;
II - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a garantia do juízo;
III - cuja exigibilidade esteja suspensa.
Art. 165. As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar, nos prazos legais, as dívidas tributárias ou não-tributárias que venham a ser apuradas, nem aproveita aos casos em que constatado erro, dolo ou outra irregularidade.
Art. 166. Será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas às infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.
Art. 167. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário, atualização monetária e juros de mora acrescidos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.
Art. 168. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será obrigatoriamente exigida:
I - para a participação em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;
II - para a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza, inclusive para a renovação destes, quando forem parte os órgãos, entes e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município;
III - para pleitear quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;
IV - para pleitear qualquer espécie de autorização ou alvará de competência municipal;
V - para pleitear a concessão de habite-se;
VI - para receber quantias ou créditos de qualquer natureza;
VII - nos demais casos expressos em Lei.

TÍTULO VI
DAS SANÇÕES FISCAIS
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169. Constitui infração tributária toda ação ou omissão que configure inobservância dos deveres jurídicos previstos em leis fiscais, diretamente ou indiretamente.
Parágrafo único. Salvo disposição expressa em sentido contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária é objetiva, independendo da intenção do agente ou de terceiros, e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 170. As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
I - multa de caráter punitivo;
II - vedação de transacionar com o Município;
III - vedação de obtenção de benefícios fiscais;
IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V - sujeição ao regime especial de fiscalização;
VI - suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.
§ 1º Havendo reincidência de infração, em que tenha havido aplicação de penalidade, a sanção a que se refere o inciso I deste artigo será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) e, a cada nova reincidência, será acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa relativa à reincidência anterior.
§ 2º Entende-se por reincidência o cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, que viole a mesma norma tributária, dentro do prazo de 05 (cinco) anos contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a aplicação da penalidade relativa à infração anterior.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, para fins da aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 178, deste Código, também se caracteriza como reincidência o não cumprimento, no prazo estabelecido, de nova intimação para atender a mesma determinação realizada durante o mesmo procedimento fiscal
§ 4º Sendo apurada mais de uma infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.
§ 5º Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único Auto de Infração para o período ou para o ato infracional.
§ 6º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.
§ 7º As sanções constantes deste artigo não ilidem as demais previstas na legislação tributária específica.
Art. 171. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.
Parágrafo único. O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo não pago no vencimento estabelecido sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.
Art. 172. Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

CAPÍTULO II - DAS MULTAS DE CARÁTER PUNITIVO
Seção I - Das Multas Relativas à Obrigação Principal

Art. 173. O descumprimento de obrigação tributária principal será passível de multa a ser calculada sobre o valor dos tributos devidos:
I - de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito tributário não confessado ou não recolhido, na forma e prazo previstos na legislação tributária, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido;
II - de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando:
a) o substituto ou responsável tributário deixar de efetuar a retenção de tributo na fonte e de declará-lo ou de recolhê-lo na forma e prazo previstos na legislação;

b) o lançamento deixar de ser realizado pela Administração Tributária, no momento definido na legislação, em virtude de o sujeito passivo deixar de comunicar informações, omiti-las ou declará-las de modo inexato, incompleto ou com erro de qualquer natureza.
III - de 100% (cem por cento) do valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando:
a) viciar ou falsificar documentos, declarações e a escrituração fiscal ou comercial para fugir ao pagamento de tributo;
b) omitir, total ou parcialmente, receita auferida, remunerações recebidas, documento ou informação comprobatória do fato gerador de tributos municipais em livros contábeis e fiscais, digitais ou não, e em declaração prevista na legislação tributária;
c) o substituto ou responsável tributário não realizar a retenção do tributo na fonte, não o declarar ou não o recolher e adotar qualquer medida para dificultar a identificação de sua responsabilidade;
d) instruir pedido de isenção, incentivo, benefício fiscal ou redução de tributo com documento falso ou que contenha falsidade;
e) usufruir irregularmente de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal;
f) agir em conluio com terceiro em benefício próprio ou com dolo, fraude ou simulação.
IV - de 100% (cem por cento) do valor da taxa, quando iniciar ou praticar ato sujeito à autorização deste Município, sem a solicitação do licenciamento ou sem a concessão ou renovação da licença;
V - de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando o substituto ou responsável tributário efetuar retenção de tributo na fonte e deixar de recolhê-lo no prazo regulamentar.
§ 1º As multas previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão aplicadas nos lançamentos de ofício, por meio de auto de infração, nos procedimentos fiscais em que houver a suspensão da espontaneidade do sujeito passivo.
§ 2º As multas previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:
I - de 50% (cinquenta por cento), no prazo para defesa;
II - de 30% (trinta por cento), até o termo final do prazo para apresentação de recurso contra decisão da primeira instância de julgamento administrativo.
III - de 20% (vinte por cento), até o termo final do prazo para apresentação de recurso de revisão contra decisão da segunda instância de julgamento administrativo;
IV - de 10% (dez por cento), antes do envio para inscrição na Dívida Ativa do Município.
§ 4º Além da aplicação das multas previstas neste artigo, o valor principal do crédito tributário fica sujeito à incidência de juros de mora, na forma prevista neste Código.

Seção II - Das Multas Relativas às Obrigações Acessórias

Art. 174. O descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação tributária sujeitará o obrigado às multas previstas nesta seção, conforme a espécie de obrigação.
Art. 175. O descumprimento das normas que imponham obrigações relacionadas com os cadastros municipais será punido com multa de:
I – 5 (cinco) URTMs pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição nos cadastros municipais, nos prazos estabelecidos na legislação;
II – 2,5 (duas e meia) URTMs pela não comunicação de alteração de dados de cadastramento obrigatório dentro do prazo estabelecido na legislação tributária;
III – 3 (três) URTMs pelo não atendimento à convocação para realizar recadastramento, credenciamento para cumprimento de obrigação acessória ou para apresentar dados e informações cadastrais;
IV - 3 (três) URTMs, quando o sujeito passivo deixar de comunicar a condição de proprietário, de titular de domínio útil ou de possuidor a qualquer título de imóvel, até na data do lançamento.
§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será agravada em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando a alteração cadastral não comunicada for a mudança de endereço de sujeito passivo, de quadro societário de sociedade ou de dados cadastrais de imóvel empregados na determinação da base de cálculo do IPTU.
§ 2º As multas previstas neste artigo serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando o sujeito passivo infrator for microempreendedor individual ou profissional autônomo.
Art. 176. O descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:
I – 2,5 (duas e meia) URTMs por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando deixar de apresentar declaração de qualquer espécie ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;
II – 18 (dezoito) URTMs, por declaração ou por competência da escrituração fiscal:
a) quando os notários e oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos deixarem de apresentar declarações a que estejam obrigados ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;
b) quando o proprietário, o titular, o administrador, o cessionário, o locatário, o comodatário ou o responsável por estabelecimento de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, buffets e congêneres deixar de entregar declaração ou de realizar escrituração de informações sobre diversões públicas e eventos, no prazo estabelecido na legislação;
c) quando o órgão ou entidade de registro de comércio do Estado do Amazonas, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias ou as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis deixarem de entregar declaração ou de realizar a escrituração das informações relativas aos atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à celebração de negócios jurídicos relativos à transmissão ou à cessão de direitos relativos a bens imóveis, no prazo estabelecido na legislação.
III – 8 (oito) URTMs aplicada sobre o valor dos serviços, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando houver omissão ou fornecimento incorreto de informações de elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;
IV – 18 (dezoito) URTMs aplicada sobre o valor dos serviços, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos omitirem ou informarem de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;
V – 2 (duas) URTMs por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer dado ou informação de declaração obrigatória que não implique diretamente em omissão de receita tributável;
VI – 1,5 (uma e meia) URTMs, por documento, por deixar de realizar, na escrituração fiscal, o aceite ou a recusa de documento fiscal recebido.
VII – 40 (quarenta) URTMs por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando a instituição financeira ou equiparada deixar de apresentar declaração de informações fiscais a que esteja obrigada ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;
VIII – 50 (cinquenta) URTMs, aplicada sobre o valor dos serviços, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando a instituição financeira ou equiparada omitir ou informar de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;
IX - 50 (cinquenta) URTMs, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando as administradoras de cartões de crédito, débito ou similares deixarem de fornecer à Administração Tributária informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município;
X – 60 (sessenta) URTMs, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando as administradoras de cartões de crédito, débito ou similares omitir ou informar de forma inexata as informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município;
XI – 12 (doze) URTMs por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer dado ou informação de declaração obrigatória que não implique diretamente em omissão de receita tributável, quando tratar-se de instituição financeira ou equiparada.
§ 1º As multas previstas nos incisos I, II, VII e IX deste artigo, quando houver a entrega espontânea da declaração fora do prazo e

antes do início de ação fiscal, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
§ 2º As multas previstas nos incisos I, II, VII e IX deste artigo serão acrescidas de 5% (cinco por cento) de seu valor, multiplicado pelo número de meses de atraso na entrega da declaração ou na realização da escrituração fiscal.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior será aplicado inclusive quando o sujeito passivo for autuado pela infração e continuar descumprindo a obrigação.
§ 4º Na hipótese de recusa indevida de documento fiscal relativo a fato efetivamente ocorrido, a multa prevista no inciso VI deste artigo será aplicada em dobro, sem prejuízo da exigência do crédito tributário, nas hipóteses de substituição ou de responsabilidade tributária
§ 5º As multas previstas nos incisos VII e VIII deste artigo também se aplicam, respectivamente, na omissão e na inexatidão da obrigação acessória de padrão nacional do ISS, estabelecida pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS (CGOA), para os prestadores dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I deste Código.
§ 6º Na hipótese de a declaração ou de a escrituração ser realizada por módulo, as multas previstas nos incisos I, II, VII e IX deste artigo serão aplicadas por cada módulo não entregue ou não escriturado.
§ 7º Na hipótese de a declaração ou de a escrituração ser realizada de forma centralizada, mas compreendendo as informações de todos os estabelecimentos ou dependências da pessoa, localizados neste Município, a omissão das informações de estabelecimento ou dependência será sancionada com a multa correspondente a 5% (cinco por cento) das multas previstas nos incisos III, IV ou VIII deste artigo, conforme o caso.
Art. 177. O descumprimento das normas relativas a documentos e livros fiscais e contábeis, digitais ou não, enseja a aplicação de multa:
I - de 1 (uma) URTM, por documento:
a) pela não emissão de nota fiscal de qualquer espécie;
b) pela não emissão de cupom fiscal, bilhete de ingresso, ou outro documento fiscal a que estiver sujeito;
c) pela não emissão de recibo provisório de serviços;
d) pela não conversão de recibo provisório de serviço em nota fiscal de serviço no prazo estabelecido na legislação tributária.
II - de 1 (uma) URTM, por documento, pela emissão de documento fiscal de forma ilegível ou em desacordo com a legislação tributária;
III - de 4 (quatro) URTMs, por documento, quando houver a emissão:
a) de qualquer documento fiscal inidôneo, falso ou que contenha falsidade;
b) de nota fiscal de serviço ou qualquer outro documento fiscal sem a devida autorização ou quando a emissão for vedada pelas normas tributárias.
IV –de2,5 (duas e meia) URTMs, por dezena ou fração de dezena, de qualquer documento fiscal extraviado, perdido ou não conservado pelo período decadencial, conservado em desacordo com a legislação tributária ou não devolvido à Administração Tributária nos casos e prazos estabelecidos na legislação tributária;
V - de 2,5 (duas e meia) URTMs por livro fiscal ou contábil, digital ou não, exigido pela legislação tributária não escriturado em dia;
VI - de 6 (seis) URTMs por livro fiscal ou contábil, digital ou não, exigido pela legislação tributária, quando não utilizado, ou quando extraviado ou perdido;
VII - de 15 (quinze) URTMs ou de 2% (dois por cento) do valor cobrado por cupom, cartão, bilhete ou qualquer outro tipo de ingresso para diversão pública, a que for maior, quando for exposto à venda sem autorização ou chancela da Administração Tributária, ou vender por preço superior ao autorizado, sem prejuízo da apreensão.
§ 1º A multa prevista no inciso I deste artigo será de 8 (oito) URTMs por mês ou fração de mês, quando não for possível identificar a quantidade de documentos fiscais não emitidos ou a serem convertidos.
§ 2º A multa prevista na alínea "d" do inciso I deste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando a obrigação for cumprida fora do prazo estabelecido.
§ 3º Respondem solidariamente pela multa prevista no inciso VII deste artigo:
I - o responsável pela realização do evento;
II - o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel onde se realizar o evento;
III - o responsável pela venda de reserva da vaga em eventos ou de qualquer meio de ingresso em eventos de qualquer natureza.
§ 4º As multas previstas nos incisos l, II e VII deste artigo têm como limite máximo o valor de 78 (setenta e oito) URTMs por ano-calendário e para cada tipo de infração.
Art. 178. Serão ainda aplicadas as seguintes multas por descumprimento de obrigação tributária:
I - multa de 1,5 (uma e meia) URTMs, quando de qualquer modo, houver infringência de obrigação acessória estabelecida neste Código ou na legislação tributária, para cuja infração não seja prevista multa de outro valor;
II - multa de 1,5 (uma e meia) URTMs, quando não houver a afixação de placa de identificação de data da construção ou reforma de imóvel, na forma exigida pela legislação tributária;
III - multa de 4 (quatro) URTMs, quando não houver a afixação:
a) de placa informativa da obrigação da emissão de documento fiscal ou da capacidade de lotação de estabelecimento;
b) de alvará de funcionamento, sanitário ou de qualquer outro licenciamento realizado pelo Município que exija a afixação da respectiva comprovação;
IV - multa de 15 (quinze) URTMs, quando houver embaraço à ação fiscal, não forem fornecidas informações exigidas pela Administração Tributária ou forem fornecidas em desacordo com a verdade material dos atos e fatos ocorridos;
V - multa de 40 (quarenta) URTMs, por dezena ou fração de dezena de documento fiscal, para quem confeccionar documento fiscal para contribuinte, realizar a venda de ingressos ou de direito de acesso a eventos, ou ofertá-los sem autorização ou em desacordo com a autorização da Administração Tributária;
VI - multa de 40 (quarenta) URTMs ou 100% do imposto retido na fonte, o que for maior, quando for realizada retenção de ISS na fonte por quem não for substituto ou responsável tributário;
VII - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo devido e atualizado, pela impugnação improcedente de crédito tributário, quando for declarada pelo órgão julgador a litigância de má fé.
§ 1º Quando o embaraço à ação fiscal impossibilitar a apuração direta e real do crédito tributário, além das multas por embaraço já aplicadas durante o procedimento fiscal, será imposta multa no valor correspondente ao dobro da multa prevista no inciso IV deste artigo, sem prejuízo da constituição do crédito tributário por arbitramento.
§ 2º Havendo embaraço à ação fiscal que motive a extinção de crédito tributário por decadência, além da imposição da multa prevista no inciso IV deste artigo, será imposta a multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor atualizado do crédito extinto.
§ 3º A multa prevista no inciso VI deste artigo será reduzida em 80% (noventa por cento) do seu valor quando houver o recolhimento espontâneo do valor do ISS retido na fonte, antes do início de procedimento fiscal.
Art. 179. Os valores das multas por descumprimento de obrigação acessória, previstos nesta Seção, quando aplicadas a empresário individual, a pessoa jurídica ou a pessoa a esta equiparada, serão reduzidos ou majorados conforme a receita bruta do sujeito passivo no exercício anterior ao da lavratura do auto de infração, considerando os seguintes percentuais:
I - Receita bruta de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): redução de 60% (sessenta por cento);
II - Receita bruta de R$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): redução de 40% (quarenta por cento);
III - Receita bruta de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): redução de 20% (vinte por cento);
IV - Receita bruta de R$ 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais): majoração de 40% (quarenta por cento);
V - Receita bruta de R$ 1.800.000,01 (um milhão e oitocentos mil reais e um centavo) até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): majoração de 100% (cem por cento);
VI - Receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): majoração de 150% (cento e cinquenta por cento).
§ 1º Quando a receita bruta for compreendida entre R$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) e R$ 960.000,00

(novecentos e sessenta mil reais), o valor da multa será o expresso nesta seção, conforme o tipo de infração.
§ 2º Os percentuais de reduções ou de acréscimos previstos nos incisos do caput deste artigo também se aplicam ao limite previsto no § 4º do artigo 177 deste Código.
§ 3º Considera-se receita bruta, para fins do disposto neste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, devidamente apurados pela Administração Tributária.
§ 4º Para fins do disposto neste artigo, também se considera receita bruta o valor das receitas arrecadadas ou recebidas por meio de transferência ou de doação.
§ 5º Caso a pessoa tenha exercido atividade no ano anterior ao da lavratura do auto de infração em período inferior a doze meses, os limites previstos neste artigo serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa exerceu atividade, inclusive as frações de meses.
§ 6º Na impossibilidade de apuração da receita bruta, por qualquer omissão do sujeito passivo, o valor da multa a ser aplicada será o valor expressamente estabelecido para a infração, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
§ 7º Na hipótese de a obrigação acessória ser destinada ao adimplemento de forma centralizada, mas compreendendo as informações de todos os estabelecimentos ou dependências da pessoa localizado neste Município a receita bruta para fins das reduções e majorações previstas neste artigo será a soma das receitas de todos os estabelecimentos e dependências da pessoa.
Art. 180. As multas previstas nesta Seção sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:
I - de 30% (trinta por cento), no prazo para defesa;
II - de 20% (vinte por cento), até o termo final do prazo para apresentação de recurso contra decisão da primeira instância de julgamento administrativo.

Seção III - Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 181. O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.
Parágrafo único. A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da Certidão Negativa de Débitos e do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Seção IV - Da obtenção, suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais

Art. 182. O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.
§ 2º A sanção prevista neste artigo será aplicada pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante Processo Administrativo Tributário (PAT) que comprove a infração.

Seção V - Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 183.Sem prejuízo de outras medidas previstas neste Código, administração tributária do Município de Manacapuru poderá determinar Regime Especial de Fiscalização - REF para cumprimento de obrigações tributárias, nas seguintes hipóteses:
I - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada do fornecimento de documentos ou informações, ainda que parciais, sobre operações com bens ou com serviços, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;
II - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou as atividades relacionadas aos bens ou serviços em sua posse ou de sua propriedade;
III - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;
IV - realização de operações sujeitas à incidência tributária sem a devida inscrição no cadastro de sujeitos passivos apropriado;
V - prática reiterada de infração da legislação tributária;
VI - comercialização de bens com evidências de contrabando ou descaminho;
VII - incidência em conduta que configure crime contra a ordem tributária.
§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VII do**caput,**a aplicação do REF independe da instauração prévia de procedimento de fiscalização.
§ 2º Para fins do disposto no inciso V do**caput**considera-se prática reiterada:
I - a segunda ocorrência de idênticas infrações à legislação tributária, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração; ou
II - a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de infrações à legislação tributária, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento com o fim de suprimir, postergar ou reduzir o pagamento de tributo.
§ 3º Não são consideradas para fins de aplicação do disposto no inciso I do § 2º as infrações de natureza acessória que não prejudiquem a apuração e o recolhimento das obrigações principais ou que não sejam requisito para aproveitamento de benefício fiscal, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista para a conduta.
§ 4º A aplicação do REF deve estar fundamentada em relatório circunstanciado elaborado pela autoridade fiscal responsável, no qual deve constar, no mínimo:
I - a identificação do sujeito passivo submetido a procedimento de fiscalização;
II - o enquadramento em uma ou mais hipóteses previstas no**caput;**
III - a descrição dos fatos que justificam a aplicação do regime;
IV - a cópia dos termos lavrados e das intimações efetuadas;
V - a proposta de medidas previstas no artigo 184 a serem adotadas e período de vigência do regime; e
VI - a identificação da autoridade fiscal responsável pela execução do procedimento fiscal.
§ 5º O REF terá início com a ciência, pelo sujeito passivo, de despacho fundamentado, no qual constarão a motivação, as medidas adotadas e o prazo de duração.
Art. 184. O Regime Especial de Fiscalização pode consistir em:
I - manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;
II - utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas;
III - exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias; IV - controle especial da emissão de documentos comerciais e fiscais e acompanhamento da movimentação financeira.
Art. 185.A aplicação do REF será disciplinada pela Secretária Municipal de Finanças.
§ 1º Na regulamentação do REF, deve-se:
I - exigir que o despacho a que se refere o § 5º do artigo 183 seja realizado por autoridade hierarquicamente superior à autoridade fiscal responsável pelo procedimento fiscal, para aplicação do REF; e
II - prever prazo máximo de duração para o REF, o qual só poderá ser renovado, por meio de novo despacho fundamentado, na hipótese de persistirem situações que ensejem a sua aplicação.
§ 2º Na definição das medidas previstas no artigo. 184 aplicáveis ao sujeito passivo, a autoridade fiscal deverá:
I - considerar a gravidade e a lesividade da conduta praticada; e
II - limitar-se às medidas necessárias para a atuação fiscal na situação específica.

Art. 186.A imposição do regime especial de fiscalização não elide a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, nem dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime.
§ 1º As multas de ofício aplicáveis a créditos tributários terão percentual duplicado para as infrações cometidas pelo sujeito passivo durante o período em que estiver submetido ao REF, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas na legislação tributária, administrativa ou penal.
§ 2º Na hipótese em que tenham sido aplicadas as medidas a que se referem os incisos II a IV do**caput**do artigo 184, deverão ser observados, para o lançamento de ofício, os prazos de recolhimento estabelecidos no REF.

TÍTULO VII
DA NOTIFICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO

Art. 187. Para os fins deste Código, considera-se notificação, a comunicação feita ao sujeito passivo de atos e procedimentos administrativos; e intimação, a determinação para fazer ou deixar de fazer alguma coisa.
Art. 188. A notificação dos atos e dos procedimentos administrativos e as intimações far-se-ão sempre na pessoa do sujeito passivo ou do representante legal ou na de seu mandatário ou preposto, pelas seguintes formas:
I - pessoalmente, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente;
II - por carta, com aviso de recepção (AR);
III - por comunicação digital ou outro meio assemelhado, na forma do inciso III artigo 189;
IV - por edital, quando o sujeito passivo não for localizado, recursar-se a recebê-la ou quando a quantidade de notificações ou intimações torne impraticável ou ineficiente a utilização dos meios previstos nos incisos I, II e III deste artigo.
§ 1º Os meios de notificação ou de intimação previstos nos incisos I, II e III do**caput**deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 2º Considera-se preposto, para os fins deste Código, o contador, o empregado ou qualquer pessoa capaz que resida ou trabalhe no estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio.
§ 3º A notificação ou a intimação, quando feita pela forma estabelecida no inciso I deste artigo, será comprovada pela assinatura do notificado ou do intimado na via do documento que se destinar à Administração Tributária.
§ 4º Recusando-se o notificado ou o intimado a apor sua assinatura na forma do § 3º deste artigo, quando feita por servidor fazendário, este declarará circunstanciadamente o fato na via do documento destinado à Administração Tributária, datando-a e assinando-a em seguida e colherá a assinatura de pelo menos 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, considerando-se o sujeito passivo intimado, a partir de então.
§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica quando o notificado ou o intimado se recusar a receber a notificação ou a intimação, devendo neste caso a notificação ou a intimação ser realizada por outro meio.
§ 6º O fato disposto no § 5º deste artigo deve ser devidamente circunstanciado pelo servidor fazendário responsável pela notificação ou intimação.
§ 7º A notificação ou a intimação realizada por edital far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Municípios (DOM) e da sua afixação em local acessível ao público no prédio em que funcionar o órgão responsável pela notificação ou intimação, devendo o ato ser certificado no processo, quando for o caso.
Art. 189. Considera-se feita a notificação ou a intimação:
I - se pessoalmente, na data da ciência do notificado ou do intimado;
II - se por carta, na data de recebimento que constar no aviso de recepção;
III - se por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) após 10 (dez) dias, contados da data registrada no comprovante de entrega no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do sujeito passivo, caso não acessada nesse período;
b) na data de confirmação do recebimento no endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo;
c) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
IV - se por edital, em 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.
Art. 190. O disposto nesta Seção aplica-se à notificação ou à intimação de todos os atos e procedimentos administrativos realizados pela Administração Tributária que tenham por objeto a constituição, modificação ou extinção de direito, bem como aos atos do Processo Administrativo Tributário.
Art. 191. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a efetivação da notificação ou da intimação.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 192. Este Título rege o Processo Administrativo Tributário e Fiscal no âmbito do Município de Manacapuru, definindo princípios e estabelecendo normas aplicáveis aos processos e procedimentos.
§ 1º O Processo Administrativo Tributário e Fiscal compreende:
I - o Processo Administrativo Contencioso:
a) para controle da legalidade do lançamento de tributo ou aplicação de penalidade por meio de auto de infração ou notificação de lançamento;
b) para revisão de lançamentos de IPTU, prevista no § 7º do artigo 310 deste Código, em Segunda Instância.
II - os Procedimentos Administrativos Tributários:
a) formalização do crédito tributário declarado pelo sujeito passivo em Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e e/ou em declarações apresentadas em*softwares*disponibilizados pela administração tributária;
b) consulta, para solução de dúvidas quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;
c) controle, para verificação, reconhecimento ou declaração de direito, concessão de benefícios e aplicação das normas tributárias;
d) indeferimento à opção e exclusão de ofício do regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 193. O Processo Administrativo Tributário e Fiscal, sem prejuízo de outros direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal, será fundamentado nos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da segurança jurídica, da audiência do interessado e de sua acessibilidade aos autos, da ampla instrução probatória, da motivação, da livre persuasão racional do julgador, da celeridade e da economia processual.
Art. 194. Aplica-se, supletiva e subsidiariamente, ao Processo Administrativo Tributário e Fiscal, no que couber, as normas processuais civis.
Parágrafo único. A organização e a tramitação dos processos serão definidas em regulamento.
Art. 195. Os órgãos de julgamento, de primeira e segunda instâncias administrativas do Município, observarão:
I - as decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
II - os enunciados de Súmula Vinculante;
III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos.
§ 1º Os órgãos de julgamento observarão, ainda, o disposto no art. 217 e no § 4º do art. 220 deste Código, quando decidirem com fundamento neste artigo.
§ 2º Considera-se julgamento de casos repetitivos a decisão proferida em:
I - incidente de resolução de demandas repetitivas;
II - recursos especial e extraordinário repetitivos;
III - recurso extraordinário julgado a partir do rito da repercussão geral.
§ 3º É vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação de lei municipal sob alegação de inconstitucionalidade, ressalvadas as

hipóteses em que a inconstitucionalidade é reconhecida nos casos dos incisos do caput deste artigo.
§ 4º Os servidores e agentes públicos envolvidos no Processo Administrativo Tributário e Fiscal têm o dever de zelar pela correta aplicação da legislação, pugnando pela defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica.
Art. 196. A existência de ação judicial, ainda que haja ocorrência de depósito ou garantia, não prejudica o lançamento do tributo devido ou o seu aperfeiçoamento.
§ 1º A propositura de ação judicial importa renúncia ao direito de litigar no processo administrativo tributário e desistência do litígio pelo autuado, devendo os autos serem encaminhados diretamente à Procuradoria-Geral do Município, na fase processual em que se encontrarem.
§ 2º O curso do processo administrativo tributário e fiscal, quando houver matéria distinta e independente da constante do processo judicial, terá prosseguimento em relação à matéria diferenciada, conforme dispuser o regulamento.
§ 3º Estando o crédito tributário com a exigibilidade suspensa, nos termos do inciso II do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 1966, a autuação será lavrada para prevenir os efeitos da decadência, porém sem a incidência de penalidades.

Seção I - Das Partes e da Capacidade Processual

Art. 197. Todo sujeito passivo tem capacidade para estar no processo, em qualquer fase, postulando em causa própria ou representado por procurador, legalmente constituído.
Art. 198 O Município de Manacapuru será representado no processo, em segunda instância, pelo Corpo de Representantes da Fazenda Pública Municipal, constituído por Procuradores efetivos do Município, integrantes do quadro da Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo único. A representação de que trata o**caput**, deste artigo, será feita por meio de emissão de parecer, devidamente fundamentado, nos autos do processo, facultada a sustentação oral, durante a sessão de julgamento, na forma estabelecida em regulamento.

Seção II - Dos Atos e Termos Processuais

Art. 199. Os atos e termos processuais, quando este Código ou respectivo regulamento não prescreverem forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas, não ressalvadas.
Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o**caput**deste artigo, poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado em regulamento ou em ato da administração tributária.

Seção III - Dos Prazos

Art. 200. Sem prejuízo de outros prazos, especialmente previstos neste Código, os atos processuais realizar-se-ão nos seguintes prazos:
I - 15 (quinze) dias:
a) para o sujeito passivo pagar a quantia exigida ou apresentar impugnação, contados da intimação do Auto de Infração;
b) para o sujeito passivo pagar a quantia exigida ou interpor recurso voluntário, contados da intimação da decisão de Primeira Instância;
c) para o recorrido apresentar contrarrazões ao recurso, voluntário ou de ofício, contados da intimação do recurso;
d) para o sujeito passivo pagar o crédito tributário, quando se tornar definitiva na esfera administrativa, contados da intimação da exigência ou da decisão;
e) para a interposição de recurso especial, contados da intimação da decisão de Segunda Instância;
II - 5 (cinco) dias para opor ou contraditar embargos de declaração, das decisões de Primeira e Segunda Instância Administrativas.
§ 1º Os prazos processuais são contínuos e peremptórios, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§ 2º A contagem dos prazos somente se inicia e se encerra em dia de expediente normal na unidade da administração em que se deva praticar o ato.
§ 3º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte se coincidirem com dia em que o expediente na administração pública municipal for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal, ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
§ 4º Quando relativo a ato de servidor público, o vencimento do prazo não o desobriga de sua execução, sem prejuízo da aplicação da penalidade cominada.
§ 5º Vencido o prazo, extingue-se o direito do sujeito passivo à prática do ato respectivo, devendo esta circunstância ser certificada nos autos.
§ 6º A parte pode renunciar, de forma expressa, à totalidade do prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.
§ 7º A prática do ato, antes do término do prazo respectivo, implicará na desistência do prazo remanescente, sendo defeso à parte repetir ou aditar o ato.
§ 8º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
§ 9º Não havendo prazo expressamente previsto, o ato do sujeito passivo será praticado naquele fixado pelo órgão julgador, observando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Art. 201. Conforme disposto em regulamento, a autoridade julgadora competente, atendendo a circunstâncias especiais, em despacho fundamentado, com anuência da autoridade superior, poderá:
I - interpor recurso; acrescer até o dobro, o prazo para impugnação da exigência ou apresentação de recurso.
II - prorrogar, pelo tempo necessário, o prazo para realização de diligência;
III - assinalar prazo à parte, para regularização da representação processual.
Parágrafo único. A tramitação interna de Processo Administrativo Tributário e Fiscal no Conselho Tributário Fiscal de Manacapuru far-se-á nos prazos estabelecidos no seu Regimento Interno, observados os termos deste Código.

Seção IV - Das Nulidades

Art. 202. São nulos os atos praticados:
I - por autoridade incompetente ou impedida;
II - com erro de identificação do sujeito passivo;
III - com cerceamento do direito de defesa.
§ 1º A nulidade do ato será declarada pela autoridade competente para julgar a sua legitimidade.
§ 2º A autoridade referida no § 1º deste artigo promoverá ou determinará a correção das irregularidades ou omissões diferentes das referidas nos incisos I a III deste artigo, quando estas influírem na solução do litígio, renovando-se a intimação do sujeito passivo, se fato novo advier.
§ 3º As incorreções ou omissões do Auto de Infração, inclusive aquelas decorrentes de cálculo ou de capitulação de infração ou de multa, não acarretarão a sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.
§ 4º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente ou sejam consequência.
§ 5º Quando a autoridade julgadora puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.
§ 6º A autoridade que declarar a nulidade mencionará os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.
§ 7º Quando a norma estabelecer uma determinada forma, a autoridade julgadora considerará válido o ato se, realizado de outra maneira, alcançar a sua finalidade.

Seção V - Das Provas e Diligências

Art. 203. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se fundam o direito em litígio e influir efetivamente na convicção do julgador.
§ 1º Caberá à autoridade julgadora competente, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

§ 2º A autoridade julgadora competente indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.
§ 3º A autoridade julgadora competente apreciará a prova constante dos autos, independentemente de quem a tiver produzido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.
§ 4º O ônus da prova incumbe:
I - ao autor do auto de infração, quanto ao fato constitutivo do direito da Fazenda Pública Municipal;
II - ao autuado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Fazenda Pública Municipal.
§ 5º A autoridade julgadora competente poderá ordenar que a parte exiba documentos, livros, ou coisas que estejam ou devam estar em seu poder, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos dos quais dependa a exibição.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO
Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 204. No Processo Administrativo Contencioso, são assegurados aos litigantes os seguintes meios de defesa e recursos:
I - impugnação;
II - recurso voluntário;
III - recurso de ofício;
IV - embargos de declaração;
V - recurso especial.
Art. 205. O julgamento dos processos de exigência de tributos e de multas, bem como de outros processos que lhe são afetos, observará o seguinte:
I - Contencioso; a impugnação tempestiva da exigência instaura o Processo Administrativo
II - o julgamento, em Primeira Instância, será realizado monocraticamente;
III - o julgamento, em Segunda Instância, será realizado por órgão colegiado e paritário, composto por representantes da administração pública e dos contribuintes.
§ 1º O recurso de ofício será interposto pela Autoridade Julgadora de Primeira Instância, mediante declaração na própria decisão.
§ 2º Cabem embargos de declaração, que interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, interpostos por qualquer das partes, quando o acórdão ou a decisão monocrática de Primeira Instância contiver obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o colegiado ou o julgador monocrático.

Seção II - Do Procedimento

Art. 206. O procedimento fiscal tem início com:
I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo ou seu preposto de qualquer exigência;
II - a apreensão de documentos, livros e arquivos, inclusive eletrônicos, bem como de equipamentos que possibilitem o registro ou o processamento de dados relativos à operação, objeto da exação fiscal.
§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade, em relação aos atos do sujeito passivo, e, independentemente de intimação, dos demais envolvidos nas infrações praticadas.
§ 2º O pagamento do tributo, após iniciado o procedimento, não exime o sujeito passivo da penalidade aplicável.
Art. 207. O crédito tributário decorrente de procedimento fiscal será lançado em Auto de Infração que conterá, no mínimo:
I - identificação do sujeito passivo;
II - indicação de local, data e hora de sua lavratura;
III - descrição do fato e indicação do período de sua ocorrência;
IV - indicação da base de cálculo, da alíquota e do valor originário da obrigação;
V - indicação da disposição legal infringida e da penalidade proposta;
VI - nome e assinatura da autoridade lançadora.
§ 1º Quando do procedimento fiscal, em um mesmo estabelecimento, resultar a apuração de mais de uma infração, em um ou mais exercícios, poderá ser utilizado, nos termos previstos em ato do titular do órgão municipal de administração tributária, somente um auto de infração, com a descrição dos elementos constantes dos incisos III a V do**caput**deste artigo, em anexos próprios.
§ 2º Ao auto de infração serão anexados demonstrativos dos levantamentos informativos, e/ou quaisquer outros meios probantes que fundamentem o procedimento.
Art. 208. O Auto de Infração poderá ser substituído por notificação de lançamento, quando o crédito tributário for relativo a:
I - omissão de pagamento de:
a) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI declarado à administração tributária pelo sujeito passivo, inclusive por meio eletrônico ou transmissão eletrônica de dados, em documento instituído para essa finalidade;
b) Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana - IPTU;
c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS apurado pela administração tributária, decorrente dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I deste Código, realizados em obras de construção civil, nos termos do regulamento.
II - descumprimento de obrigação acessória, nos termos do regulamento.
Art. 209. A notificação de lançamento poderá ser emitida por processo eletrônico, pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária, e conterá obrigatoriamente:
I - a qualificação do notificado;
II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;
III - a disposição legal infringida, se for o caso;
IV - a assinatura do titular do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.
§ 1º Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.
§ 2º Nos termos do regulamento, aplicam-se à Notificação de Lançamento, no que couber, as disposições da legislação processual relativas ao auto de infração.
Art. 210. O auto de infração, devidamente instruído com os documentos em que se fundar e após a apresentação da impugnação da exigência pelo sujeito passivo, será protocolizado e encaminhado ao órgão competente, conforme regulamento, que realizará o preparo e o saneamento do processo, na forma regulamentar, competindo-lhe, ainda, a prática dos seguintes atos:
I - vista do processo ao sujeito passivo, ou ao seu representante legalmente constituído, na própria unidade, quando requerida no prazo para impugnação;
II - recebimento da impugnação e juntada desta ao processo;
III - realização de exames e diligências ordenadas pelas autoridades julgadoras;
IV - lavratura do Termo de Perempção, quando não apresentado o recurso na forma e nos prazos previstos neste Código;
V - remessa do processo à autoridade competente para julgamento em Primeira ou Segunda Instância, conforme o caso;
VI - intimação do sujeito passivo para tomar conhecimento da decisão de Primeira Instância, pagar o valor da condenação ou interpor recurso voluntário à Segunda Instância;
VII - outros atos definidos pelo órgão competente, conforme regulamento.

Seção III - Do Início da Fase Contenciosa

Art. 211. A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de impugnação, em Primeira Instância.
§ 1º Será considerado revel o sujeito passivo que não apresentar a impugnação no prazo e no local previsto neste Código.
§ 2º Ao sujeito passivo é facultada vista do processo, sendo vedada a retirada dos autos da unidade, na qual esteja tramitando.
§ 3º A revelia será decretada de ofício pelo gestor da unidade responsável pelo tributo lançado e remetida para inscrição em dívida ativa.
Art. 212. A impugnação mencionará:
I - o órgão julgador a que é dirigida;
II - a qualificação do impugnante;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar, separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;
IV - pedido de anexação de processos, quando arguida a superposição de lançamentos.
Art. 213. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Parágrafo único. No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão competente, conforme regulamento, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.

Seção IV - Do Julgamento

Art. 214. A competência do julgamento de Processo Contencioso será definida em regulamento.
§ 1º O Julgador de Primeira Instância apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na decisão os motivos que lhes formaram o convencimento.
§ 2º Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, o Julgador de Primeira Instância não poderá ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.
Art. 215. O processo será julgado em instância única quando se referir:
I – o Auto de Infração ou Notificação de Lançamento, cujo valor atualizado do crédito tributário não exceda a 40 (quarenta) URTMs, na data de sua lavratura;
II - a omissão de pagamento de imposto declarado em documento fiscal e não registrado em livro próprio;
III - a omissão de pagamento por sujeito passivo enquadrado em regime de estimativa;
IV - a omissão de pagamento de ISS estimado ou relativo à diferença apurada pelo Fisco, na forma desse regime;
V - a omissão de pagamento de ISS de profissional autônomo e/ou de sociedade simples.
Art. 216. São considerados intempestivos os recursos e as impugnações quando apresentados fora do prazo legal.
Parágrafo único. Compete ao Julgador de Primeira Instância a declaração de intempestividade quando o órgão competente não lavrar o termo próprio.

Seção V - Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 217. A decisão de Primeira Instância, redigida com simplicidade e clareza, conterá:
I - referência ao número do processo e ao nome do sujeito passivo;
II - relatório;
III - fundamentos de fato e de direito;
IV - parte dispositiva, na qual se insere o julgamento e a conclusão.
§ 1º O julgador deverá mencionar na decisão, expressamente, as correções de omissões e irregularidades por ele procedidas no auto de infração.
§ 2º As inexatidões materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto ou a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser corrigidas de ofício por despacho.
Art. 218. As decisões de Primeira Instância, total ou parcialmente contrárias à Fazenda Pública Municipal, sujeitam-se obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, mediante recurso de ofício, interposto pela autoridade julgadora, na própria decisão, com efeito suspensivo da parte recorrida, e só produzem efeitos depois de confirmadas pela Segunda Instância, ressalvadas as hipóteses de julgamento em instância única, previstas no art. 215 deste Código.
Parágrafo único. Cumpre ao autor do procedimento propor o recurso, de ofício, verificada a omissão do julgador.
Art. 219. Das decisões contrárias ao sujeito passivo caberá recurso voluntário ao órgão competente, definido em regulamento, que mencionará:
I - o órgão julgador a que é dirigido;
II - a qualificação do recorrente;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar, separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;
IV - pedido de cassação ou reforma da decisão recorrida.

Seção VI - Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 220. O julgamento em Segunda Instância realizar-se-á em sessão cameral, de acordo com as prescrições deste Código e regulamento.
§ 1º Considerar-se-ão intimadas as partes da inclusão do processo em análise com sua disponibilização no site oficial da administração pública municipal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sessão de julgamento.
§ 2º As propostas de ementa, relatório e voto dos processos incluídos em pauta deverão ser apresentadas, por escrito ou em meio eletrônico, até o início da sessão de julgamento.
§ 3º As sessões de julgamento serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação pertinente, sendo assegurado aos litigantes o direito à apresentação de memoriais e à sustentação oral.
§ 4º As decisões devem conter a indicação dos pressupostos de fato e de direito que as determinarem e serão tornadas públicas e disponibilizadas em banco de dados eletrônico da Fazenda Pública Municipal, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação pertinente.

Seção VII - Da Definitividade das Decisões

Art. 221. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões que não possam ser objeto de defesa, sendo exequíveis:
I - as decisões de Primeira Instância:
a) condenatórias, nos casos de instância única;
b) condenatórias, recorríveis, quando não apresentado recurso voluntário no prazo previsto neste Código;
II - as decisões condenatórias, em Segunda Instância.
Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de Primeira Instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício, nos termos do regulamento.

Seção VIII - Do cumprimento das Decisões

Art. 222. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o processo será encaminhado à autoridade competente para promover a cobrança executiva.
Art. 223. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre ao responsável pelo lançamento, nos termos do regulamento, eximi-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.
Parágrafo único. A decisão definitiva favorável ao sujeito passivo somente poderá ser revista judicialmente quando houver, comprovadamente, dolo ou fraude.

Seção IX - Do Recurso Especial

Art. 224. Cabe recurso especial, interposto tanto pelo autuado como pela Fazenda Pública Municipal, fundado em dissídio entre a interpretação da legislação adotada pelo acórdão recorrido e a adotada em outro acórdão não reformado proferido pelo órgão competente, conforme regulamento.
§ 1º O recurso especial, dirigido ao órgão competente, será interposto por petição contendo o nome e a qualificação do recorrente, a identificação do processo, o pedido de nova decisão, com os respectivos fundamentos, a indicação da decisão paradigmática, bem como a demonstração precisa da divergência, sem o que não será admitido o recurso.
§ 2º Cabe ao recorrente providenciar a instrução do processo com cópias das decisões indicadas, por divergência demonstrada.
§ 3º O juízo de admissibilidade do recurso especial compete a autoridade administrativa competente.
§ 4º Admitido o recurso especial, será intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da interposição do recurso.
§ 5º Findo o prazo previsto no § 4º deste artigo, com ou sem apresentação de contrarrazões, o processo será distribuído a relator designado, que terá 10 (dez) dias para encaminhá-lo para decisão do órgão competente.
§ 6º O recurso, restrito à matéria da divergência, é admissível uma única vez.
§ 7º Não será admitido recurso especial em face de arguição cuja pretensão configure mero reexame de prova ou, ainda, quando se tratar de recurso intempestivo.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

Seção I - Do Procedimento de Consulta

Art. 225. O sujeito passivo da obrigação tributária, bem como os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Art. 226. A consulta deverá ser apresentada por escrito à unidade competente do órgão municipal de administração tributária e será analisada por sua unidade competente.

Parágrafo único. A análise da consulta e sua resposta serão realizadas na forma estabelecida no regulamento.

Art. 227. A apresentação de consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo, nem para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito o consulente.

Art. 228. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte, relativamente à matéria consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência.

§ 1º No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no caput deste artigo, somente alcançarão seus associados ou filiados depois de cientificada a consulente da manifestação.

§ 2º As entidades referidas no § 1º deste artigo deverão informar, na petição inicial, a relação dos associados ou filiados que serão alcançados pela consulta.

Art. 229. A consulta será arquivada sem análise do objeto / pedido quando:

I - não cumprir os requisitos da lei;

II - formulada por quem houver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;

IV - o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade consultada.

§ 1º Compete à unidade consultada declarar a consulta inepta.

§ 2º Não cabe recurso ou pedido de reconsideração do despacho que declarar a inépcia da consulta.

Art. 230. Em caso de contradição, omissão ou obscuridade da resposta à consulta, cabe um único pedido de esclarecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

§ 1º O pedido de esclarecimento que trata o**caput**deste artigo deverá demonstrar de forma precisa a contradição, omissão ou obscuridade apontada.

§ 2º Na ausência da indicação a que se refere o § 1º deste artigo ou quando não ocorrer contradição, omissão ou obscuridade, o pedido será liminarmente rejeitado pela autoridade consultada.

Art. 231. Havendo diferença de conclusões entre respostas de consultas relativas à mesma matéria e fundada em idêntica norma jurídica, cabe recurso especial, sem efeito suspensivo, para a autoridade da direção superior da administração tributária, a quem cabe o juízo de admissibilidade do recurso.

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo poderá ser interposto pelo destinatário da resposta divergente, no prazo de 30 (trinta dias), contados da sua ciência.

§ 2º Cabe a quem interpuser o recurso comprovar a existência das respostas divergentes sobre idênticas situações.

§ 3º A solução da divergência acarretará, em qualquer hipótese, a edição de ato específico, uniformizando o entendimento, com imediata ciência ao destinatário da resposta reformada, aplicando-se seus efeitos a partir da data da ciência.

§ 4º Se, após a resposta à consulta, a administração tributária alterar o entendimento nela expresso, a nova orientação atingirá apenas os fatos geradores que ocorrerem após a ciência do consulente ou após a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - Eletrônico.

Seção II - Do Procedimento Tributário de Controle

Art. 232. O Procedimento Tributário de Controle decorre de requerimento de iniciativa do sujeito passivo da obrigação tributária, ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, não ensejando a possibilidade de discussão com a administração tributária, a qual se limitará em realizar verificação, reconhecimento ou declaração de direito, concessão de benefícios e aplicação das normas tributárias.

§ 1º O requerimento tem por requisito de admissibilidade a instrução com os documentos aptos a demonstrar o atendimento das exigências legais de cada caso.

§ 2º No curso do procedimento, poderão ser determinadas diligências, auditorias ou vistorias necessárias à instrução processual.

§ 3º As decisões proferidas em Procedimentos Tributários de Controle têm natureza declaratória e seus efeitos retroagirão à data em que foram preenchidos os requisitos legais e regulamentares para a concessão do benefício, abrangendo as parcelas de tributos vencidas a partir da data da implementação desses requisitos.

Art. 233. São objetos de Procedimento Tributário de Controle:

I - compensação;

II - cancelamento de débitos;

III - isenção;

IV - reconhecimento de imunidade;

V - remissão;

VI - restituição;

VII - outros atos sujeitos ao controle do Município.

§ 1º O reconhecimento do direito ou a concessão de quaisquer dos benefícios fiscais previstos nos incisos do caput deste artigo não gera direito adquirido e será invalidado ou suspenso o ato, de ofício, sempre que se apure a inobservância ou o desaparecimento das condições exigidas para a sua concessão ou o reconhecimento do direito, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, atualização monetária e da penalidade cabível.

§ 2º Compete ao titular do órgão municipal de administração tributária, com fundamento em parecer jurídico e/ou em relatório fiscal, decidir sobre compensação, reconhecimento de isenção ou imunidade e restituição, bem como sobre outros atos sujeitos ao controle do Município de Manacapuru na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º Cabe à autoridade competente da direção superior da administração tributária decidir, com fundamento em parecer jurídico ou relatório fiscal, sobre cancelamento de débitos, bem como sobre outros atos sujeitos ao controle do Município, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 234. Das decisões proferidas em Procedimento Tributário de Controle não cabe recurso administrativo.

Parágrafo único. A competência, o alcance e demais condições necessárias à viabilização do Procedimento Tributário de Controle serão estabelecidos em regulamento.

Seção III - Do Procedimento de Indeferimento da Opção e de Exclusão do Simples Nacional

Art. 235. É assegurado ao sujeito passivo Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, optante do Simples Nacional, o direito ao contraditório e à ampla defesa quando do indeferimento ou exclusão de ofício do regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 236. O indeferimento da opção pelo Simples Nacional e a exclusão de ofício do Simples Nacional dar-se-ão quando configuradas quaisquer das hipóteses descritas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e legislação complementar, especialmente nas Resoluções do Conselho Gestor do Simples Nacional, que motivem o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício.

§ 1º O indeferimento será formalizado por meio da expedição do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.

§ 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional será formalizada por meio da expedição do Termo de Exclusão do Simples Nacional.

Art. 237. O titular da direção superior da fiscalização tributária do órgão municipal de administração tributária é a autoridade competente para instaurar os procedimentos de indeferimento da opção ou de exclusão do Simples Nacional.

LIVRO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS

Art. 238. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Manacapuru, os seguintes tributos:
I - Impostos:
a) sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
b) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
c) sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI.
II - Taxas:
a) de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;
b) de Licença para o Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante;
c) de Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
d) de Licença de "Habite-se";
e) de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
f) de Licença para Publicidade;
g) de Licença Ambiental;
h) de Vigilância Sanitária;
i) de Limpeza Pública;
j) de Coleta de Lixo;
k) de Combate a Incêndios.
III - Contribuições:
a) de melhoria, decorrente de obras públicas;
b) para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA

Art. 239. O ISS tem como fato gerador a prática de qualquer das atividades econômicas previstas na Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código, e será devido e recolhido nos termos dos artigos deste subtítulo, observado, quando for o caso, o Calendário Fiscal.
§ 1º O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I deste Código, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.
§ 2º O ISS também incide sobre:
I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 3º A incidência do ISS independe:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - da prestação de serviços ser ou não atividade preponderante do prestador;
III - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
IV - do resultado financeiro do exercício da atividade;
V - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
VI - da existência de estabelecimento fixo.
§ 4º Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I deste Código, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias ou com a aplicação de materiais.
Art. 240. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
§ 1º Constitui exceção ao previsto no**caput**deste artigo a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de o serviço ser proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 do Anexo I deste Código;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 do Anexo I deste Código;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I deste Código;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços escritos no subitem 7.05 do Anexo I deste Código;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo I deste Código;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I deste Código;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I deste Código;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I deste Código;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 do Anexo I deste Código;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 do Anexo I deste Código;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I deste Código;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I deste Código;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I deste Código;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I deste Código;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I deste Código;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 do Anexo I deste Código;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I deste Código;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 do Anexo I deste Código;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo I deste Código.
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo l deste Código;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo l deste Código;
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista do Anexo l deste Código.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 do Anexo I deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo I deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da rodovia explorada.
§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais,

excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo I deste Código.
§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput no § 1º do artigo 8º-A da Lei Complementar n° 116/2003, com redação dada pela Lei Complementar n° 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo I deste Código, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 7º Ressalvadas as exceções e as especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do §1 º deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do Anexo l deste Código, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 8º deste artigo.
§ 10. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista do Anexo l deste Código, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 11. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista do Anexo l deste Código relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 12. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista do Anexo l deste Código, o tomador é o cotista.
§ 13. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 14. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
§ 15. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Art. 241. Considera-se estabelecimento prestador a unidade econômica ou profissional onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário.
§ 1º É irrelevante para a caracterização do estabelecimento prestador a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz, contato, posto de atendimento ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;
§ 2º É irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador o fato do mesmo encontrar-se ou não inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.
§ 3º Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa, qualquer que seja o seu porte;
III - inscrição em órgãos previdenciários, fazendários ou entidades representativas de classes;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
b) locação de imóvel;
c) realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;
d) fornecimento de energia elétrica, água ou gás em nome do prestador ou seu representante ou reposto;
e) aquisição do direito ao uso de linha telefônica.
Art. 242. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças orientar a aplicação das regras relativas à incidência do ISS para fins de sua cobrança e arrecadação, inclusive, sendo o caso, para adequar a prática administrativa ao entendimento firmado em decisões do poder judiciário.
Art. 243. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISS:
I - para a pessoa física inscrita como profissional autônomo:
a) no dia seguinte ao deferimento da sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, para o primeiro exercício;
b) anualmente, no primeiro dia de cada exercício subsequente, quando já inscrito.
II - no momento em que o serviço for prestado, nos demais casos.
Parágrafo único. Salvo disposição expressa da legislação tributária, o imposto será recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 244. O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
IV - o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
V – as operações de locação de bens móveis.
§1 º Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§ 2º A vedação do inciso IV deste artigo não se aplica aos serviços prestados pelas cooperativas a não cooperados.

CAPÍTULO III - DAS ISENÇÕES

Art. 245. São isentos do ISS:
I - os profissionais autónomos definidos no artigo 247, § 2º, deste Código, que prestem serviços de:
a) jornaleiro, engraxate, sapateiro, artesão ou artífice;
b) profissional autônomo regularmente inscrito como motorista profissional, quando proprietário de um único veículo por ele próprio dirigido;
c) espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos, carnavalescos, festejos juninos ou de dança;
d) exposição de arte exclusivamente com obras de sua própria criação;
e) conferências científicas ou literárias;
f) qualquer natureza, em relação à anuidade do imposto correspondente ao exercício da sua inscrição inicial no Cadastro de Produtores de Bens de Serviços do Município.
II - as pessoas jurídicas prestadoras de serviço de transporte coletivo regular e alternativo municipal rodoviário de passageiros.
§ 1º As isenções previstas neste artigo não se aplicam às pessoas não inscritas no Cadastro de Produtores de Bens de Serviços do Município.

§ 2º A isenção prevista na alínea "c" do inciso l deste artigo só se aplica ao profissional que crie, interprete ou execute espetáculo teatral, musical, circense, humorístico, carnavalesco, festejos juninos ou de dança, preponderantemente no território do município de Manacapuru, e que seja domiciliado neste município há mais de 2 (dois) anos.
§ 3º A venda de bilhetes ou de qualquer outro meio de ingresso em eventos isentos do imposto é sujeita à prévia autorização da Administração Tributária.
§ 4º A isenção prevista na alínea "f" do inciso l deste artigo não se aplica à inclusão no cadastro de nova ocupação desenvolvida pelo profissional autónomo e nem aos profissionais anteriormente inscritos no cadastro, com inscrição baixada ou suspensa.
§ 5º A isenção prevista no inciso II deste artigo é condicionada ao cumprimento das normas que regulam o serviço de transporte coletivo de passageiros neste Município.
Art. 246. Os benefícios referidos neste Capítulo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da lei;

CAPÍTULO IV - DO CONTRIBUINTE

Art. 247. É contribuinte do ISS o prestador dos serviços.
§ 1º Incluem-se entre os contribuintes do imposto:
I - os entes e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando prestarem serviços não vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; ou quando explorarem atividade econômica, regida pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço;
II - as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
III - a sociedade em comum;
IV - a pessoa jurídica de direito privado, qualquer que seja a sua estrutura organizacional;
V - as entidades religiosas de qualquer culto; os partidos políticos, inclusive suas fundações; as entidades sindicais dos trabalhadores; as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, quando prestarem serviços não vinculados diretamente aos seus objetivos institucionais;
VI - o condomínio, a massa falida ou o espólio;
VII - o empresário;
VIII - a pessoa física;
IX - a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.
§ 2º Considera-se profissional autônomo, a pessoa física que preencha as seguintes condições:
I - fornecer o próprio trabalho;
II - prestar serviços sem vínculo empregatício;
III - executar pessoalmente todos os serviços;
IV - ser auxiliado por até 2 (dois) empregados, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo, e que não possuam o mesmo nível de formação deste.
Art. 248 Consideram-se tomadores do serviço aqueles que apresentem qualquer das seguintes características:
I - estipula ou negocia as condições e especificações sob as quais o serviço é prestado;
II - adere à proposta formulada pelo prestador do serviço;
III - paga pelo serviço prestado;
IV - seja beneficiário do serviço prestado.

CAPÍTULO V - DOS SUBSTITUTOS E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS
Seção I - Dos Substitutos Tributários

Art. 249. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS devido ao Município de Manacapuru, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes, isentas ou amparadas por qualquer outro benefício fiscal:
I - os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, em relação aos serviços tomados ou intermediados;
II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:
a) as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que realizem contratos de gestão com a Administração Pública das três esferas de governo, os conselhos escolares e demais pessoas que sejam mantidas ou executem despesas com recursos públicos;
b) as concessionárias, as permissionárias e as autorizatárias de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados por qualquer esfera de governo da Federação;
c) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;
d) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
e) as operadoras de cartões de crédito;
f) as sociedades seguradoras e de capitalização;
g) as entidades fechadas e abertas de previdência complementar;
h) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;
i) as sociedades que explorem loterias e outros jogos, inclusive de apostas;
j) as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios;
k) as sociedades que explorem planos de saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou de planos de seguro que garantam aos segurados a cobertura de despesas médico-hospitalares;
l) os hospitais e as clínicas médicas;
m) os estabelecimentos de ensino regular;
n) os hotéis, apart-hotéis, flats e suas administradoras;
o) as sociedades operadoras de turismo;
p) as companhias de aviação;
q) as sociedades que explorem os serviços de rádio, jornal e televisão;
r) as agências de propaganda e publicidade;
s) as boates, casas de show e assemelhados;
t) as sociedades administradoras de shopping centers e centros comerciais, as lojas de departamentos e os supermercados;
u) as distribuidoras, importadoras e exportadoras de matérias-primas e produtos industrializados;
v) as indústrias de transformação;
w) as geradoras de energia elétrica;
x) as concessionárias de veículos.
III - o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Amazonas (SINETRAM), em relação aos serviços por ele tomados e em relação ao faturamento mensal das empresas de transporte, decorrente da prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, quando do pagamento dos valores provenientes da utilização do vale transporte ou equivalente por seus usuários.
Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo é extensivo aos escritórios de representação ou de contato das pessoas nele previstas, quando não haja matriz, filial ou agência estabelecida neste Município.
Art. 250. Ato do Secretário Municipal de Finanças relacionará as pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos ramos de atividades econômicas previstas no inciso II do artigo 249 que serão consideradas contribuintes substitutos.
§ 1º Para o cumprimento do disposto no**caput**deste artigo deverá ser considerado, no interesse da arrecadação tributária municipal, o porte econômico da pessoa jurídica, a sua estrutura organizacional e a forma de execução ou de recebimento do serviço.
§ 2º Enquanto não for editado o ato previsto no caput deste artigo todas as pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos ramos de atividades econômicas mencionadas no inciso II do artigo 249 são consideradas substitutas tributárias.
Art. 251. Os substitutos tributários mencionados no artigo 249 deste Código não deverão realizar a retenção do imposto na fonte quando o serviço for prestado por:

I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
II - profissionais autônomos inscritos em qualquer município e adimplentes com o pagamento do imposto;
III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal adimplentes com o pagamento do imposto;
IV - microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;
V - prestadores de serviços imunes ou isentos;
VI - concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos de comunicação, de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto;
VII - instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
VIII - prestadores de serviços que possuam medida liminar, tutela antecipada ou decisão judicial transitada em julgado dispensando-os do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial do mesmo;
IX - prestadores dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo l deste Código.
§ 1º A dispensa de retenção na fonte de que trata este artigo é condicionada à apresentação, pelo prestador do serviço, do correspondente documento fiscal ou do recibo de profissional autônomo e do documento estabelecido em regulamento que comprove as condições previstas nos incisos deste artigo.
§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados em outro município, quando o imposto for devido a este Município.

Seção II - Dos Responsáveis Tributários

Art. 252. Os órgãos públicos, a pessoa física, a pessoa jurídica e a pessoa a esta equiparada, domiciliado ou estabelecido neste Município, ainda que imunes, isentas ou beneficiárias de qualquer outro benefício fiscal, são responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS devido a este Município, na qualidade de responsável tributário, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando tomarem ou intermediarem serviços:
I - provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - descritos nos subitens 3.3, 3.4, 4.22, 4.23, 5.09, 7.2, 7.4, 7.5, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 10.4, 11.1, 11.2, 11.4, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 15.1, 15.9, 16.02, 17.5, 17.9, 20.1, 20.2 e 20.3 do Anexo l deste Código, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste município;
III - realizados por prestadores estabelecidos em outro município, quando, nos termos do disposto no artigo 240, combinado com o seu § 15º, deste Código o imposto seja devido a este Município;
IV - de profissionais autônomos que não comprovem a sua inscrição cadastral em qualquer município ou, quando inscritos, não fizerem prova de quitação do imposto;
V - de sociedades de profissionais que não fizerem prova de quitação do imposto;
VI - de pessoas jurídicas, quando estas não emitirem o documento fiscal correspondente ao serviço, ou quando desobrigadas da emissão deste, não façam prova de sua inscrição municipal;
VII - de pessoas estabelecidas em município que descumpra as normas previstas no caput ou no § 1º do artigo 8º-A da Lei Complementar n° 116/2003, com redação dada pela Lei Complementar n° 157/2016;
VIII - das pessoas referidas nos incisos II ou III, do §11º, do art. 240 deste Código, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência da prestação dos serviços de administração de cartão de crédito, de débito e congêneres, previstos no subitem 15.01 da lista do Anexo l deste Código.
Parágrafo único. A retenção do ISS na fonte prevista nos incisos IV e V deste artigo será considerada tributação definitiva.

Seção III - Da Responsabilidade Solidária

Art. 253. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ISS:
I - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;
II - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto;
III - os proprietários e os locatários de ginásios, estádios, arenas, teatros, salões e assemelhados, que neles permitirem a exploração de atividades tributadas pelo ISS;
IV - os proprietários e os locatários de equipamentos utilizados para a prestação de serviço sujeito ao ISS;
V - os contratantes de artistas ou de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade, previstos no artigo 37 deste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

Seção IV - Das Disposições Gerais

Art. 254. Os substitutos e os responsáveis tributários são obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de terem efetuado a retenção na fonte.
§ 1º Os substitutos e os responsáveis tributários são obrigados inclusive pela retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços que forem contratados em seu nome, por meio de intermediários, formalmente autorizados.
§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o substituto ou o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.
Art. 255. Os substitutos e os responsáveis tributários, quando tomarem ou intermediarem serviços de prestadores estabelecidos em outro Município ou no Distrito Federal e que o ISS seja devido no local do estabelecimento prestador, para determinar o local de incidência do imposto, deverão exigir a comprovação da real existência do estabelecimento do prestador naquele território.
§ 1º A falta de exigência do disposto no**caput**deste artigo implicará na aplicação de multa pecuniária determinada na forma prevista no artigo 173, inciso III, alínea "a", deste Código.
§ 2º O disposto no**caput**deste artigo não se aplica quando:
I - o prestador de serviço:
a) possuir unidade econômica ou profissional no território deste Município;
b) emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado por este Município.
II - o ISS do serviço prestado seja devido a este Município, em razão da existência de estabelecimento prestador no território deste Município e da incidência do imposto dá se no local da prestação do serviço ou no local do domicílio ou do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço.
§ 3º A comprovação da existência do estabelecimento do prestador fora do território deste Município poderá ser realizada na forma prevista no inciso III, alínea "d" do artigo 146 deste Código, conforme estabelecido na legislação tributária.
Art. 256. Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.
Art. 257. O recolhimento do imposto retido na fonte será realizado até o quinto dia útil subsequente a retenção.
Parágrafo Único. O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido no Departamento de Tributos ou pelo Portal da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 258. As pessoas que não se enquadrem na condição de substituto ou responsável tributário, de acordo com o disposto nos artigos 249 e 252 deste Código, são proibidas de realizar retenção do ISS na fonte.

CAPÍTULO VI - DA BASE DE CÁLCULO
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 259. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
Parágrafo único. Quando o imposto for calculado por alíquotas fixas, terá por base a URTM vigente no exercício fiscal do recolhimento, não se aplicando o disposto na seção II deste capítulo.
Art. 260. Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência de sua prestação, seja em moeda, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso,

reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.
Art. 261. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do tomador do serviço.
Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.
Art. 262. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 do Anexo I deste Código forem prestados no território deste e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Seção II - Das Reduções da Base de Cálculo

Art. 263. Ressalvado o disposto em leis complementares federais, ainda que a prestação de serviços envolva o fornecimento de mercadorias, as reduções de base de cálculo do ISS restringem-se às hipóteses previstas neste Código.
Art. 264. Nos serviços referentes ao item 4 do Anexo I deste Código quando prestados por cooperativas, serão deduzidos da base de cálculo os valores repassados a terceiros associados, credenciados ou conveniados, que sejam contribuintes do imposto, observando-se que a dedução:
I - não poderá resultar em base de cálculo inferior a 10% (dez por cento) do total dos ingressos decorrentes da atividade;
II - tem sua validade condicionada à apresentação:
a) dos documentos fiscais que comprovem o movimento financeiro mensal, incluindo os repasses de valores aos contribuintes individuais do imposto;
b) dos documentos de comprovação da retenção e do subsequente recolhimento do imposto, quando cabível, em caso de se tratar de prestação de serviços por pessoas jurídicas;
c) dos documentos que comprovem a retenção anual do imposto individualizado de cada associado.
Art. 265. Quando se tratar de prestação de serviços referentes ao item 9.02 do Anexo I deste Código, serão deduzidos da base de cálculo do imposto, desde que pagos a terceiros, com a devida comprovação:
I - os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas;
II - os valores de hospedagem dos viajantes e excursionistas.
Art. 266. Quando se tratar da prestação de serviços referentes ao item 17.06 do Anexo I deste Código, serão deduzidas da base de cálculo do imposto, desde que contratadas com terceiros as despesas de:
I - veiculação por meio de rádio, televisão, jornal e periódicos;
II - fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
III - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem, elaboração de cenários, painéis, efeitos decorativos e congêneres;
IV - reprografia, microfilmagem e digitalização;
V - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia;
VI - desenhos, textos e outros materiais publicitários.
Parágrafo único. A dedução prevista neste artigo tem sua validade condicionada à apresentação:
I - dos documentos fiscais de comprovação das despesas descritas nos incisos deste artigo;
II -dosdocumentos idôneos de comprovação da retenção e recolhimento do imposto devido sobre os serviços descritos nos incisos II a VI do**caput**deste artigo, na forma prevista neste Código.
Art. 267. Tratando-se de serviços prestados por hospitais, casas de saúde, maternidades, prontos-socorros, casas de repouso e recuperação, a base de cálculo fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que o estabelecimento do prestador possua cumulativamente:
I - pelo menos 5 (cinco) leitos para internação de pacientes, que garantam atendimento básico de diagnóstico e tratamento;
II - equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos;
III - serviço de enfermagem e de atendimento terapêutico direto ao paciente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
IV - registros médicos organizados para observação e acompanhamento dos pacientes;
V - classificação fiscal do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - na classe referente a "atividades de atendimento hospitalar";
VI - quando se tratar de hospital, maternidade ou pronto-socorro:
a) serviço laboratório e radiologia;
b) serviço de cirurgia ou parto; e
c) centro ou unidade para tratamento intensivo;
VII - quando se tratar de casa de saúde, ou casa de repouso e recuperação deverá possuir ainda serviço de atendimento psiquiátrico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.
§ 1º O benefício de que trata este artigo poderá ser estendido às clínicas e estabelecimentos congêneres, com classificação fiscal no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - na classe de "atividades de atendimento hospitalar", desde que, atendendo a requerimento em processo administrativo regular, o contribuinte comprove as condições estabelecidas neste Código.
§ 2º O benefício de que trata o parágrafo anterior será efetivado através de portaria da Secretaria Municipal de Finança concedendo regime especial de tributação.
Art. 268. Aos contribuintes que, embora preenchendo as condições estabelecidas no artigo anterior, possuam atividade secundária, o benefício fiscal será concedido apenas proporcionalmente ao faturamento da atividade principal.

Seção III - Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 269. O servidor fiscal lançará o imposto, arbitrando sua base de cálculo, sempre que se verificar, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes hipóteses:
I - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos ou fornecidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado sejam omissos, inverídicos ou não mereçam fé por inobservância de formalidades;
II - existência de atos qualificados como crime contra a ordem tributária, evidenciados pelo exame de livros ou documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
III - o sujeito passivo ou o terceiro obrigado não possuir ou deixar de exibir os livros, registros informatizados ou não, ou documentos fiscais ou contábeis obrigatórios;
IV - o sujeito passivo ou o terceiro obrigado, após regularmente intimado e reiterada a intimação, recusar-se a exibir os elementos requisitados pela fiscalização, ainda quando localizados em outro estabelecimento, matriz ou filial, ou prestar esclarecimentos insuficientes;
V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VI - serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia.
§ 1º A ocorrência de qualquer das hipóteses tratadas nos incisos do caput deste artigo deverá ser demonstrada pelo autor do feito ao chefe imediato que autorizará o procedimento.
§ 2º O arbitramento referir-se-á apenas aos fatos ocorridos em relação ao período a que corresponder a verificação dos seus pressupostos.
§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando o sujeito passivo ou o terceiro obrigado não possua ou deixe de apresentar os livros, talões, relatórios e outros elementos requisitados, obrigatórios ou não, em virtude de extravio, destruição ou inutilização decorrente de fortuito ou força maior, desde que haja tomado antes do início do procedimento fiscal, as providências acautelatórias possíveis.
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor fiscal poderá desconsiderar as cautelas tomadas pelo sujeito passivo e apurar o imposto por arbitramento da base de cálculo, caso demonstre haver prova ou indício de participação dolosa do sujeito passivo no extravio, destruição ou inutilização.
§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável.
§ 6º O arbitramento não obsta a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.
Art. 270. Verificada qualquer das ocorrências descritas no artigo anterior, a autoridade fiscal arbitrará a base de cálculo do imposto considerando, isolada ou cumulativamente:

I - a receita do mesmo período em exercício anterior;
II - as despesas com material necessário ao exercício da atividade, com pessoal permanente e temporário, com aluguel de bens imóveis, bem como despesas gerais de administração, financeiras e tributárias.
§ 1º As despesas de que trata o inciso II do**caput**deste artigo referir-se-ão, preferencialmente, ao período em que a base de cálculo do imposto está sendo arbitrada.
§ 2º Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento nas formas previstas nos incisos I e/ou II do**caput**deste artigo, considerar-se-ão para apuração da receita, isolada ou cumulativamente:
I - os recolhimentos efetuados no período, por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - as condições peculiares ao contribuinte e a sua atividade econômica;
III - os preços correntes neste Município, na época a que se referir o arbitramento.
§ 3º Os valores utilizados para arbitramento, quando tiverem que ser atualizados monetariamente, seguirão os mesmos índices utilizados para a URTM.

Seção IV - Do Regime de Estimativa

Art. 271. A autoridade administrativa poderá lançar o imposto, estimando sua base de cálculo em período futuro, nos casos em que se verificar, quaisquer das seguintes hipóteses:
I - tratar-se de atividade exercida em caráter provisório ou itinerante;
II - tratar-se de sujeito passivo ou grupo de sujeitos passivos cuja espécie, modalidade de atividade ou volume de negócios, aconselhem esse regime fiscal, conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, a liberação do alvará de licença para localização e funcionamento da atividade fica condicionada ao recolhimento antecipado do imposto estimado.
Art. 272. O cumprimento do disposto nesta seção obedecerá à forma e às condições estabelecidas em Regulamento.

CAPÍTULO VII - DAS ALÍQUOTAS

Art. 273. A alíquota do ISS aplicável a quaisquer atividades é de 5% (cinco por cento), sobre a base de cálculo do imposto.
§ 1º Aos profissionais autônomos regularmente inscritos, conforme definidos na legislação tributária, o imposto será devido à razão de:
I - 24 (vinte e quatro) URTMs por ano, sendo dívidas em 12 (doze) parcelas equivalentes a 2 (duas) URTMs mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, em relação aos profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado;
II - 18 (dezoito) URTMs por ano, sendo dívidas em 12 (doze) parcelas equivalentes a 1,5 (uma e meia) URTMs, mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza, cabeleireiro, decorador, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete;
III – 12 (doze) URTMs por ano, sendo dívidas em 12 (doze) parcelas equivalentes a 1 (uma) URTM, mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, em relação aos profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores.
§ 2º No caso do parágrafo anterior, é facultado ao Poder Executivo Municipal instituir os seguintes descontos:
I - até 15% (quinze por cento) para recolhimento integral de uma só vez;
II - até 7,5% (sete e meio por cento) para recolhimento efetuado em duas parcelas.
§ 3º A inscrição como autônomo implica na renúncia ao recolhimento na forma estabelecida no caput, incidindo integralmente o imposto na forma do § 1º para cada exercício em que o fato gerador se considere ocorrido.
§ 4º Aos autônomos não regularmente inscritos, ou quando não caiba a cobrança na forma do § 1º, o imposto será recolhido mediante aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo.
Art. 274. As sociedades de profissionais, instituídas para a prestação dos serviços constantes nos itens 4.01, 4.02, 4.03 (apenas "clínicas" e "laboratórios"), 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto "paisagismo"), 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista constante do Anexo I deste Código, poderão optar por recolher o imposto mensalmente calculado com base em alíquotas fixas, na forma deste artigo.
§ 1º O imposto será calculado considerando-se o número total de profissionais habilitados, sejam sócios, contratados, terceirizados, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, à razão de:
I - até 3 (três) profissionais: 14 (quatorze) URTMs, por profissional e por mês;
II - de 4 (quatro) a 6 (seis) profissionais: 17 (dezessete) URTMs, por profissional e por mês;
III - de 7 (sete) a 9 (nove) profissionais: 19 (dezenove) URTMs, por profissional e por mês;
IV - 10 (dez) ou mais profissionais: 24 (vinte e quatro) URTMs, por profissional e por mês.
§ 2º A opção referida no caput somente poderá ser feita em relação à sociedade que preencher os seguintes requisitos:
I - todos os profissionais, ainda que sócios, devem possuir a mesma habilitação profissional, com registro no órgão de classe;
II - não pode haver sócio pessoa jurídica;
III - a sociedade deve explorar apenas a atividade relacionada à habilitação profissional dos sócios, e constante de seus atos constitutivos;
IV - a prestação deve ser realizada pessoalmente pelo profissional habilitado, assumindo responsabilidade direta pelo serviço;
V - a sociedade deve ser não empresária, constituída na forma de sociedade simples, não podendo o estatuto prever sócio eminentemente capitalista ou cláusula que limite a responsabilidade do profissional, seja sócio ou não;
VI - a sociedade deve cumprir regularmente suas obrigações tributárias.
§ 3º É admissível que a sociedade possua empregados não habilitados, desde que:
I - possuam nível de escolaridade inferior à dos demais profissionais;
II - sejam contratados para atividades auxiliares de atendimento, secretaria, limpeza, vigilância ou congêneres;
III - não exercitem a atividade-fim para a qual a sociedade foi constituída.
§ 4º A opção de que trata o caput será definitiva em relação a todo o exercício, sendo incabível complementação ou restituição de tributo, salvo se o contribuinte comprovar a inexistência de fato gerador em determinado mês.
§ 5º Cabe aos servidores fiscais, em quaisquer casos, a fiscalização dos recolhimentos e a revisão periódica do atendimento dos requisitos fáticos e documentais do regime referido neste artigo.
§ 6º O recolhimento mensal de qualquer entidade que calcule o ISS com base em alíquotas fixas não será inferior ao equivalente a 28 (vinte e oito) URTMs.

CAPÍTULO VIII - DO LANÇAMENTO

Art. 275. O lançamento do ISS será feito:
I - por homologação, quando couber ao sujeito passivo antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa;
II - de ofício, quando a autoridade administrativa constatar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal;
III - de ofício, quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de profissional autônomo inscrito;
Parágrafo único. Quando a inscrição do profissional autônomo for efetuada após o início do exercício, o lançamento do imposto será proporcional ao número de meses restantes para o término do exercício financeiro.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISS

Art. 276. O contribuinte do ISS, pessoa física, pessoa jurídica e equiparada à pessoa jurídica, para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a:

I - realizar inscrição nos Cadastros do Município;
II - comunicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados cadastrais mantidos junto ao Município;
III - requerer a baixa de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento definitivo de suas atividades no Município;
IV - atender a convocação para recadastramento ou para apresentar livros, documentos e informações fiscais;
V - manter e utilizar em cada um dos seus estabelecimentos os livros contábeis, diário e razão e os livros fiscais, eletrônicos ou não;
VI - emitir nota fiscal, fatura, cartão, bilhete, ticket ou qualquer outro tipo de controle de ingresso em eventos, por ocasião da prestação dos serviços, conforme dispuser o regulamento;
VII - entregar declarações ou realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados, bem como, em relação à estrutura ou aos meios utilizados para a realização de suas atividades;
VIII - afixar placa no estabelecimento prestador de serviço indicando a obrigatoriedade da emissão de documento fiscal;
IX - afixar placa com a capacidade de lotação, no caso de estabelecimentos de diversão pública e de realização de eventos;
X - comunicar à Administração Tributária, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária ou dificultar a fiscalização ou o lançamento de tributo;
XI - conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento fiscal ou qualquer outro referente a operação ou situação que constitua fato gerador de obrigação tributária ou que comprove a veracidade dos dados consignados em livro fiscal, contábil, declaração e escrituração fiscal eletrônica;
XII - registrar, junto à Administração Tributária municipal, os terminais eletrônicos, as máquinas e*softwares*utilizados para operações efetivadas por meio de cartão de crédito, de débito ou de qualquer outra espécie de arranjo de pagamento.
§ 1º A pessoa física, profissional autônomo, é obrigada a cumprir as determinações previstas nos incisos I, II, III, IV, X e XI do**caput**deste artigo.
§ 2º A obrigação prevista no inciso VI é extensiva a toda pessoa jurídica e pessoa a esta equiparada prestadora de serviços e locadora de bens e equipamentos em geral.
§ 3º A emissão de nota fiscal de serviço eletrônica com incidência do ISS, em software disponibilizado para este fim, implica em confissão de débito fiscal e na constituição do crédito tributário correspondente.
§ 4º As pessoas que realizam a confecção de documentos fiscais ou que promovam a venda de ingressos ou de qualquer meio de entrada em eventos ficam proibidas de realizar estas atividades sem a prévia autorização deste Município, na forma estabelecida em regulamento.
§ 4º A obrigação prevista no inciso XII do**caput**deste artigo é destinada às administradoras de cartão de crédito e débito e às pessoas responsáveis por arranjos de pagamento de qualquer natureza.
§ 6º O contribuinte do ISS decorrente dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo l deste Código declarará as informações relativas aos serviços prestados e ao imposto devido exclusivamente por meio do sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional, na forma, periodicidade e prazo definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS (CGOA).
Art. 277. Os substitutos e os responsáveis tributários do ISS, ainda que imunes ou gozem de qualquer benefício fiscal, ficam obrigados a cumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, X e XI do artigo 276 deste Código.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao responsável tributário pessoa física.
Art. 278. As administradoras de cartões de crédito, débito ou similares ficam obrigadas a fornecer à Administração Tributária informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município.
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se administradora de cartões de crédito, débito ou similares, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito, débito ou similar.
§ 2º As informações a serem fornecidas compreendem o valor das operações efetuadas com cartões de crédito, débito ou similar em montantes globais por estabelecimento prestador de serviço credenciado, em cada mês calendário.
Art. 279 As administradoras de benefícios e as demais pessoas jurídicas contratantes de operadora ou administradora de planos de saúde são obrigadas a informar a esta os dados das pessoas físicas beneficiárias tomadoras do serviço.
Art. 280. A forma, prazo, conteúdo das informações e condições de cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Código serão estabelecidos em regulamento e nos atos normativos pertinentes, editados com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança do imposto.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA

Art. 281. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município.
Art. 282. A incidência do imposto, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.
Art. 283. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada ano.
Art. 284. O IPTU não incide sobre os bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.
Art. 285. O Considera-se zona urbana aquela definida em Lei Municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
Parágrafo único. Para fins de incidência do imposto, a Lei Municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo órgão competente, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do**caput**deste artigo.

CAPÍTULO II - DAS ISENÇÕES

Art. 286Fica isento do pagamento de IPTU o imóvel de uso exclusivamente residencial cujo valor do imposto, calculado na forma estabelecida pela Planta Genérica de Valores – PGV do município, não seja superior a 1 (uma) URTM, e que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:
I - o proprietário ou responsável tributário não poderá ter outro imóvel identificado no Cadastro Municipal em seu nome;
II - o imóvel não poderá ter uso comercial ou ser utilizado como endereço de inscrição municipal empresarial de qualquer natureza.
Parágrafo único. A isenção de que trata o**caput**deste artigo será conferida, de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, a cada unidade imobiliária existente no lote fiscal, não sendo permitido o desmembramento em mais de uma unidade autônoma, para fins de cálculo do valor venal do imóvel, quando as unidades resultantes forem cadastradas no nome do mesmo proprietário ou responsável, ainda que os usos das unidades sejam distintos.
Art. 287.Ficam isentos do IPTU, pelo prazo de cinco anos, os imóveis de interesse histórico ou cultural, assim reconhecidos pelo órgão municipal competente, que tenham suas fachadas e coberturas restauradas em suas características arquitetônicas originais, devendo o contribuinte observar os procedimentos estabelecidos em regulamento.
§ 1º O imóvel objeto da isenção deverá cumprir a sua função social, nos termos da legislação aplicável, devendo, quando sua utilização envolver o exercício de atividade econômica, serem observadas as regras do licenciamento concedido pelo Poder Público Municipal.
§2º A isenção prevista no**caput**deste artigo poderá ser renovada enquanto o imóvel mantiver as características originais.

Art. 288.Ficam isentos do IPTU os imóveis pertencentes aos portadores de doenças crônicas ou terminais, proprietários ou não.
§ 1º A isenção de que trata o**caput**deste artigo aplica-se, também, aos portadores de necessidades especiais (PDE's), proprietários ou não, que estejam contemplados nos programas sociais dos governos federal, estadual e/ou municipal.
§ 2º Os portadores de doenças crônicas ou terminais e portadores de necessidades especiais (PDE's) deverão comprovar sua condição através de Laudo Médico, com no máximo 30 (trinta) dias de emissão pela Secretaria Municipal de Saúde ou por unidade do SUS, desde que referendado por servidor profissional do Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 289. É isento do IPTU o imóvel qualificado como habitação econômica.
Parágrafo Único. São classificados como "habitação econômica", os imóveis que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) área construída total não superior a 65,00m²;
b) edificações construídas sobre áreas alagadas ou palafitas;
c) terreno não superior a 120,00 m²;
d) construção com estrutura em madeira ou mista;
e) imóvel classificado como habitação de padrão popular ou inferior;
f) imóvel de uso exclusivamente residencial.
Art. 290. Ficará isento do pagamento de IPTU o proprietário de imóvel ou possuidor a qualquer título que tenha renda familiar equivalente a até 2 (dois) salários-mínimos.
I - o imóvel deverá ser edificado e a construção efetivamente incluída no Cadastro Imobiliário Municipal;
II - o valor venal do imóvel, calculado na forma estabelecida na legislação do IPTU, não poderá exceder a oitocentas URTMs;
III - o contribuinte, o cônjuge, filho menor ou maior inválido que habitem o imóvel não poderão ser proprietários ou possuidores de outro imóvel;
§ 1º Incluem-se, nos rendimentos de que trata o**caput**deste artigo, o total dos salários, proventos, benefícios de previdência privada ou pública, as pensões, as pensões alimentícias, as comissões, os rendimentos de trabalho não assalariado, o dinheiro provido de atividades autônomas em geral e qualquer outra renda recorrente, de qualquer natureza.
§ 2ºPara a concessão de isenção, o contribuinte deverá protocolar o pedido no órgão tributário municipal devidamente instruído dos documentos comprobatórios.
§ 3ºA prova de propriedade, quando exigida, poderá ser efetuada por qualquer documento válido que comprove a posse, a propriedade ou o direito do interessado sobre o imóvel.
§ 4ºA prova do total de rendimentos deverá ser realizada com a apresentação de comprovante de rendimentos, contracheques, declarações ou atestados do órgão de Assistência Social da Prefeitura, no caso de pessoas reconhecidamente carentes de recursos financeiros, ou outros documentos aceitos pela Administração Tributária.
§ 5ºO benefício disposto neste artigo deverá ser concedido ao contribuinte pelo período de três anos, ao final do qual a obrigação tributária de recolher o IPTU deverá ser reestabelecida.
§ 6º No último ano do período descrito no § 5º deste artigo, caso o contribuinte continue na mesma situação que ensejou a concessão do benefício, este poderá requerer nova isenção por igual período, anexando os documentos comprobatórios previstos neste artigo.
Art. 291. São isentos do IPTU os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas de qualquer natureza.
Parágrafo único. O imóvel que for utilizado como sede social ou campo de futebol pertencente a clubes amadores, regularmente constituídos e sediados no Município de Manacapuru, e que comprovem em seus atos constitutivos não terem fins lucrativos.
Art. 292. Fica isento do IPTU o proprietário de imóvel oficialmente declarado como Área de Preservação Permanente (APP), através de Certificado expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 293. São isentos do IPTU os imóveis construídos por programa habitacional para população de baixa renda, por companhia de habitação, instituto de previdência e agentes financeiros em todos os níveis de governo.
Art. 294. A concessão das isenções de que trata este Capítulo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.

CAPÍTULO III - DO CONTRIBUINTE

Art. 295. São contribuintes do IPTU o proprietário, o titular do domínio útil, o promitente comprador, o posseiro em forma mansa e pacífica ou o possuidor a qualquer título, do imóvel.

CAPÍTULO IV - DA SOLIDARIEDADE

Art. 296. São solidariamente responsáveis pelo IPTU:
I - o proprietário em relação:
a) aos demais coproprietários;
b) ao titular do domínio útil;
c) ao possuidor a qualquer título.
II - o titular do domínio útil em relação:
a) aos demais cotitulares do domínio útil;
b) ao possuidor a qualquer título;
c) os copossuidores a qualquer título.

CAPÍTULO V - DA BASE DE CÁLCULO

Art. 297. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.
Art. 298. A base de cálculo do imposto para cada imóvel será determinada com base nos dados do imóvel na data do fato gerador, existentes ou não no Cadastro Imobiliário do Município, por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) e conforme a metodologia de cálculo definida em regulamento.
Art. 299. O valor venal dos imóveis para fins de lançamento do crédito tributário do IPTU será determinado da seguinte forma:
I - através da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), para os terrenos;
II - através dos parâmetros de cálculo do valor de m² das edificações, conforme regulamento.
Art. 300. O valor venal do imóvel determinado com base na PGVI, que seja objeto de impugnação, poderá ser alterado por decisão transitada em julgado em processo administrativo tributário, com base no valor real de mercado.
§ 1º A decisão administrativa a que se refere o**caput**deste artigo não beneficia e nem prejudica terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando houver modificação nas características, condições do imóvel e tipo de uso do imóvel, considerando a situação fática.
Art. 301. A Planta Genérica de Valores Imobiliários será reavaliada, no máximo, a cada 4 (quatro) anos de acordo com as benfeitorias e melhorias realizadas pelo Poder Público de acordo com a localização geográfica do imóvel.
Parágrafo único. Os critérios para elaboração da PGVI serão definidos em regulamento.
Art. 302. Na criação de logradouros decorrentes de parcelamento do solo, o valor do metro quadrado do terreno da nova face da quadra será correspondente ao valor do metro quadrado da face de quadra de logradouro mais próximo já existente, que delimite a gleba ou a quadra parcelada.
§ 1º O disposto no caput deste artigo será aplicado enquanto o valor do metro quadrado do terreno das quadras criadas não for definido na PGVI.
§ 2º Para a determinação do valor do metro quadrado do terreno a que se refere o caput deste artigo será atribuído o menor valor de face de quadra, quando houver logradouros equidistantes.
§ 3º Havendo prolongamento de logradouro, o valor do metro quadrado do terreno de cada face da quadra resultante será o mesmo da face correspondente ao terreno mais próximo do prolongamento.
Art. 303. Para fins de apuração da base de cálculo do imposto, o valor do terreno, com ou sem edificação, será determinado pela face do logradouro:
I - da situação natural do imóvel;
II - de maior valor, quando se tratar de imóvel com mais de uma frente;

III - que lhe dá acesso, no caso de imóvel de vila ou pelo logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;
IV - correspondente à servidão de passagem, no caso de imóvel encravado.
Art. 304. No cálculo do IPTU dos imóveis desmembrados no Cadastro Imobiliário em subunidades no mesmo terreno, sem a correspondente averbação na matrícula do imóvel, determinar-se-á a base de cálculo:
I - na hipótese de um único tipo de uso, pela soma dos valores venais individuais de cada subunidade e após a identificação da faixa de alíquota correspondente, o valor do imposto obtido será distribuído para cada subunidade de acordo com sua fração ideal;
II - na hipótese de uso misto, pela soma dos valores venais individuais de cada subunidade, sendo os correspondentes tipo e faixa de alíquota determinados pela área de uso predominante e o valor do imposto obtido será distribuído para cada subunidade de acordo com sua fração ideal.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também quando área total construída no terreno não tiver integralmente averbada em cartório e houver pedido de desmembramento administrativo.
Art. 305. É vedado à autoridade administrativa deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias.
Art. 306. A Administração Tributária, para facilitar e aperfeiçoar o cadastramento do imóvel e a arrecadação tributária, poderá remembrar de ofício os terrenos autônomos e contíguos, pertencentes ao mesmo sujeito passivo, quando a situação de fato demonstre a sua unificação.
Parágrafo único. Para fins do disposto no**caput**deste artigo, considera-se qualificada a unificação a existência de qualquer edificação que demonstre a formação de uma só unidade.
Art. 307. A Administração Tributária poderá arbitrar os dados dos imóveis para fins de determinação do seu valor venal quando:
I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;
II - o imóvel se encontrar fechado, inabitado ou não for localizado seu proprietário ou responsável.
Parágrafo único. O arbitramento dos dados inacessíveis será feito com base nos elementos dos imóveis circunvizinhos e do tipo de construção semelhante.

CAPÍTULO VI - DAS ALÍQUOTAS

Art. 308. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, mediante aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo:
§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se área dotada de infraestrutura urbana aquela que esteja servida por pavimentação, iluminação pública e rede de abastecimento de água.
§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, são considerados terrenos sem edificação aqueles em que:
I - não haja nenhuma espécie de construção;
II - mesmo havendo edificação encravada no seu interior, quando a área total edificada seja inferior a 5% (cinco por cento) da sua área territorial e a tributação na forma territorial supere a forma predial;
III - haja construção em andamento ou paralisada, independentemente do uso que vier a ter;
IV - haja prédios em estado de ruína, condenados, ou, de qualquer modo, inadequados à utilização de qualquer natureza, ou construção de caráter temporário.
§ 3º São construções de caráter temporário os casebres, os mocambos e os prédios de valor venal de até 24 (vinte e quatro) URTMs.
Art. 309. O terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não cumpra sua função social, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal de 1988 e do Plano Diretor do Município, terá sua alíquota duplicada, em cada exercício, até atingir o limite de 15% (quinze por cento).
§ 1º Após atingido o limite máximo da alíquota progressiva do caput deste artigo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, fica facultado ao Município:
I - manter a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) até que se cumpra a função social;
II - proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública
§ 2º O disposto neste artigo somente poderá ser aplicado após a adoção das providências previstas no artigo 5º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO VII - DO LANÇAMENTO

Art. 310. O lançamento do IPTU dar-se-á:
I - de ofício, através de procedimento interno com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, ou mediante ação fiscal, comprovando a situação fática do imóvel;
II - por declaração do sujeito passivo, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.
§ 1º O lançamento será efetuado com base em:
I - instrumentos legais de padronização dos valores imobiliários, com base em Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI de terrenos, considerando a localização do terreno, topografia, pedologia, limitação e em tabela de valores de m² dasedificações, considerando o tipo de construção, estrutura, cobertura, revestimento da fachada principal, posição da edificação em relação ao lote, alinhamento da edificação em relação ao logradouro principal, conforme disposto em regulamento;
II - arbitramento.
§ 2º O Poder Executivo Municipal, mediante aprovação da Câmara Municipal, fixará a planta genérica de valores de terrenos e a tabela de valores de edificações, considerando:
I - preços correntes das transações do mercado imobiliário;
II - características da área em que se situa o imóvel;
III - política municipal de planejamento do uso, aproveitamento e ocupação do espaço urbano;
IV - categoria de uso e padrão construtivo;
V - equipamentos adicionais da construção.
§ 3º O lançamento será efetuado com base em arbitramento quando:
I - o sujeito passivo impedir ou dificultar o levantamento dos dados necessários à apuração do valor venal;
II - o imóvel encontrar-se fechado.
§ 4º O lançamento também poderá ser realizado ou revisto por arbitramento quando, por economicidade, for conveniente a utilização de informações advindas de sistemas de imagens aéreas atualizadas.
§ 5º O lançamento do imposto não poderá ser inferior a 1 (uma) URTM.
§ 6º O disposto neste artigo não impede a Administração Tributária de revisar o lançamento do IPTU sempre que verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estejam em desacordo com a situação fática do imóvel.
§ 7º O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário definitivamente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia do vencimento da primeira parcela ou da parcela única.
§ 8º A impugnação prevista no § 7º deste artigo deverá ser apresentada em petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
§ 9º Revisto o lançamento, com obediência às normas e exigências previstas nos §§ 7º e 8º, será reaberto o prazo de 20 (vinte) dias ao sujeito passivo, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade, e com os descontos previstos no artigo 312 deste Código.
Art. 311. O IPTU lançado anualmente considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo pela publicação de Decreto de Lançamento publicado Diário Oficial dos Municípios.
§ 1º O sujeito passivo que não receber o documento de arrecadação do imposto antes do vencimento de cada cota poderá emitir a segunda via do Documento de Arrecadação Municipal – DAM através da página eletrônica da Secretaria Municipal de Finanças ou através de atendimento presencial no Departamento de Tributos Municipais.
§ 2º O sujeito passivo deverá conferir os dados constantes da sua notificação, bem como as características do imóvel e, havendo divergências, comunicá-las à Secretaria Municipal de Finanças, conforme o § 6º do art. 146 deste Código.

CAPÍTULO VIII - DO RECOLHIMENTO

Art. 312. O IPTU será recolhido de acordo com o Calendário Fiscal estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo facultado ao Poder Executivo instituir os seguintes descontos:
I - até 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido para o pagamento no vencimento da cota única;
II - até 15% (quinze por cento) do valor do imposto devido para o pagamento em até 02 (duas) parcelas.
§ 1º A aplicação dos descontos estabelecidos será condicionada:
I - à quitação, ao parcelamento regular ou à existência das demais modalidades de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários dos exercícios anteriores do imóvel objeto do desconto;
II - à atualização dos dados cadastrais do imóvel objeto do desconto e do sujeito passivo junto ao Cadastro Imobiliário.
§ 2º Os descontos constantes neste artigo deverão estar dispostos no Decreto de Lançamento do IPTU.
Art. 313. Havendo procedência de pedido de revisão do lançamento, de reclamação ou de recurso em processo administrativo tributário contra o lançamento anual do IPTU, o sujeito passivo fará jus:
I - aos benefícios que tinha direito na data de protocolização do referido processo;
II - à não incidência de juros e multa de mora sobre o valor do tributo devido.
§ 1º O disposto nos incisos deste artigo somente será aplicado se o crédito tributário for quitado até a data prevista na intimação da decisão transitada em julgado.
§ 2º Não havendo o pagamento até a data estipulada na intimação, o imposto será exigido com os acréscimos moratórios, calculados desde a data do vencimento da cota única.
Art. 314. O lançamento do imposto será feito em até 10 (dez) parcelas, sendo vedado o lançamento de parcelas:
I - com valor inferior a 1 (uma) URTM;
II - com prazo de recolhimento a ser efetuado deverá ocorrer dentro do exercício em que ocorreu o lançamento.

Seção Única - Das Obrigações Acessórias Relativas Ao IPTU

Art. 315. O contribuinte do IPTU, ainda que beneficiário de imunidade, de isenção tributária ou de qualquer outro benefício fiscal, é obrigado a realizar:
I - o cadastramento, junto ao Cadastro Imobiliário do Município, da unidade e/ou subunidade do imóvel do qual seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, localizada no território deste Município;
II - a declaração periódica dos dados cadastrais de imóvel, mediante convocação dos contribuintes via edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios - Eletrônico, ou notificação através do Domicílio Tributário Eletrônico.
§ 1º A obrigação prevista no inciso I do**caput**deste artigo é extensiva às alterações promovidas nos imóveis que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança dos tributos.
§ 2º O cadastramento e a declaração previstos no**caput**deste artigo deverá ser feito na forma e nos prazos estabelecidos neste Código e na legislação tributária.
Art. 316. Os órgãos ou as entidades deste Município responsáveis pela concessão de licenças para o parcelamento do solo, para realização de obras públicas ou privadas, de construção ou de reforma de imóveis e para habitá-lo ou ocupá-lo são obrigados a declarar os pleitos e as concessões realizados à Secretaria Municipal de Finanças, através de notificação oficial.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS
CAPÍTULO I - DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DE INCIDÊNCIA

Art. 317. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI tem como fato gerador:
I - a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso:
a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, conforme definido na lei civil;
b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia.
II - a cessão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior.
Parágrafo Único. A incidência do ITBI descrita nos incisos do caput deste artigo compreende, entre outros, os atos e negócios jurídicos onerosos intervivos relativos:
I - à compra e venda, à permuta "torna" ou à dação em pagamento;
II - à arrematação, à adjudicação e à remição;
III - às tornas ou às reposições em que ocorram:
a) a partilha efetuada em virtude de dissolução da sociedade conjugal, quando, em face do valor do imóvel, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, recebimento de imóvel situado no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desse imóvel;
b) a divisão, para extinção de condomínio de imóvel, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
IV - à instituição e à extinção do direito de superfície;
V - ao uso, ao usufruto e à enfiteuse;
VI - a todos os demais atos onerosos intervivos translativos de bem imóvel, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre bem imóvel, assim como a cessão onerosa intervivos de direitos relativos às transmissões de bens ou direitos imobiliários.
Art. 318. Considera-se devido o imposto no Município de Manacapuru quanto aos bens imóveis situados dentro do seu território.
Art. 319. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI:
I - nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis, no momento do registro do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis respectivo;
II - nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior, no momento da lavratura do respectivo instrumento.

CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 320. O ITBI não incide sobre a transmissão ou cessão de bens e direitos, quando for:
I – realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela inscrito;
II – proveniente de desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica, desde que a transmissão ou cessão seja em benefício dos mesmos alienantes ou cedentes que haviam incorporado tais bens ou direitos na forma do inciso anterior;
III - decorrente de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
IV - quando a propriedade ou o direito retornar ao domínio do antigo proprietário ou do titular do direito por força de retrovenda, de retrocessão ou de pacto de melhor comprador;
V – quando há permuta simples de imóveis, sem caráter oneroso;
§ 1º O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente ou cessionária tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, observando-se que:
I - considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente ou cessionária, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à aquisição ou cessão, decorrer de transações mencionadas neste parágrafo;
II - se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou cessão, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância da atividade levando em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição ou cessão.
§ 2º Verificada a preponderância referida no § 1º, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da Lei vigente à data da aquisição ou cessão, calculado sobre o valor dos bens ou direitos na data do pagamento do crédito tributário respectivo, sem prejuízo de acréscimos legais.
§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica à transmissão ou cessão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
§ 4º Compete à Administração Tributária a verificação da ocorrência ou não da preponderância a que se refere o § 1° deste artigo.
§ 5º A não incidência prevista nos incisos do**caput**deste artigo não alcança o valor dos bens e dos direitos imobiliários que exceder o limite do capital social subscrito a ser integralizado.

§ 6º O disposto nos incisos I e III do**caput**deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente não desenvolver atividade econômica de forma direta ou indireta.
§ 7º O disposto no § 6º deste artigo é presumido pela inatividade da pessoa durante os períodos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, conforme o caso.
Art. 321. As frações ideais de terreno que o permutante do terreno se reservar no direito, não caracteriza transmissão sujeita à incidência do ITBI.
§ 1º O disposto no**caput**deste artigo se aplica quando as frações ideais sub-rogadas corresponderem a futuras unidades imobiliárias autônomas e respectivas áreas comuns, às mesmas integradas, a serem construídas sobre os lotes de terrenos da qual forem partes, dadas em troca das frações ideais remanescentes daquelas reservadas.
§ 2º Não constitui área sub-rogada a fração ideal de terreno de terceiros, eventualmente englobada no empreendimento, na qual a unidade pronta dada em pagamento das frações ideais transmitidas seja edificada.

CAPÍTULO III - DAS ISENÇÕES

Art. 322. Ficam concedidas as seguintes isenções sobre o pagamento do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos - ITBI:
I - isenção total do ITBI sobre a transação referente à aquisição da primeira unidade imobiliária de habitação adquirida através de programas habitacionais fornecidos pelo governo federal, estadual ou municipal, desde que o adquirente esteja inscrito nos programas sociais do governo federal e não possua outro imóvel no município;
II - isenção total do ITBI sobre a transação referente à aquisição da primeira unidade imobiliária de habitação subsidiada pelo governo federal, estadual ou municipal, desde que o adquirente esteja inscrito nos programas sociais do governo federal e não possua outro imóvel no município;
III - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por contribuinte comprovadamente de baixa renda e o faça para sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município de Manacapuru, e cujo imóvel possua área construída total não superior a 65,00m² e padrão construtivo baixo.
Parágrafo único. Considera-se baixa renda, para os fins do inciso III deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual a 02 (dois) salários-mínimos nacional, vigente na data do lançamento do imposto.

CAPÍTULO IV - DO CONTRIBUINTE

Art. 323. São contribuintes do ITBI:
I - o adquirente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
II - o cessionário, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
III - cada um dos permutantes, nos casos de Permuta com “torna”.

CAPÍTULO V - DA SOLIDARIEDADE

Art. 324. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ITBI:
I - o transmitente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
II - o cedente, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
III - o anuente;
IV - os tabeliães, escrivães e os demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis;
V - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;
VI - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.
Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade, previstos no artigo 37 deste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI - DA BASE DE CÁLCULO

Art. 325. A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos - ITBI será o valor de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, podendo ser estabelecido através de:
I - avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de Manacapuru;
II - valor declarado pelo próprio sujeito passivo, se maior que o apurado em avaliação da Administração Tributária na forma deste artigo.
§ 1º Nas avaliações de imóveis, realizadas pela Administração Tributária, de modo individual ou em massa, serão observadas as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou as técnicas de inteligência artificial e de ciência de dados.
§ 2º Na instituição, renúncia ou extinção onerosas de usufruto, uso, habitação, servidão, direito de superfície e fideicomisso, a base de cálculo será de 50% (cinquenta por cento) do maior valor dentre o valor do negócio jurídico e o valor de mercado do imóvel ou do direito.
§ 3º Na arrematação, judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação ou remição, a base de cálculo do ITBI não poderá ser inferior ao valor da primeira avaliação judicial ou administrativa.
§ 4º Nas cessões intervivos de direitos reais relativos a imóveis, de promessas de compra e venda ou de permuta de imóveis, a base de cálculo do ITBI será o valor de mercado do direito ou do bem objeto da promessa cedida.
§ 6º No caso de imóvel financiado, a base de cálculo do ITBI será o valor declarado em contrato.
Art. 326. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulado com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério da Administração Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o valor de mercado do imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

CAPÍTULO VI - DA ALÍQUOTA

Art. 327. O ITBI é calculado à alíquota de 2,0% (dois por cento).

CAPÍTULO VII - DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 328. O lançamento do ITBI dar-se-á:
I - por declaração do sujeito passivo;
II - de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.
§ 1º O imposto será lançado de ofício nos casos em que os sujeitos passivos obrigados a declararem as informações para o lançamento do ITBI não cumprirem a sua obrigação.
§ 2º O sujeito passivo que não concordar com o valor estipulado para a base de cálculo do imposto poderá apresentar pedido de reavaliação junto ao setor responsável pelo lançamento do tributo, dentro do prazo estabelecido para o pagamento.
§ 3º O bem será objeto de avaliação oficial, individualizada ou conjunta, tendo como base os preços praticados no mercado imobiliário na data da ocorrência do fato gerador, se o valor mencionado no contrato não for superior.
Art. 329. O recolhimento do ITBI será realizado:
I - antes da lavratura, em Cartório de Registro de Imóveis, de qualquer instrumento ou título que promova a transmissão ou cessão do direito;
II - antes da lavratura de procuração por instrumento público que confira poderes para a transferência, ao próprio outorgado, de direitos sobre o imóvel, bem como a cada substabelecimento;
III - antecipadamente:
a) antes de levado ao Registro de Imóveis o compromisso de compra e venda;
b) antes da entrega da posse do imóvel, no caso de promessa de compra e venda ou instrumento equivalente firmado com empresário ou pessoa jurídica que explore atividade de incorporação, construção, compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se hábil à transmissão, para os efeitos do inciso I do**caput**, a procuração, por instrumento público, que conferir poderes para a transferência do imóvel ao próprio outorgado, bem como cada substabelecimento.
§ 2º No caso da alínea "b" do inciso III do**caput**:
I - o imposto pago antecipadamente será restituído quando o negócio não for concluído, sendo necessária a comprovação do distrato em até 6 (seis) meses da entrega da posse do imóvel;
II - a antecipação do pagamento aplica-se ainda quando não expedida a Licença de "Habite-se";
III - o empresário ou pessoa jurídica transmitente ficam solidariamente responsáveis pelo imposto, se não exigirem a comprovação do pagamento antecipado.
§ 3º O recolhimento do ITBI será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) no caso de pagamento de uma só vez em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias contados da data da expedição da Licença de "Habite-se".
§ 4º O ITBI poderá ser pago em até 3 (três) parcelas mensais consecutivas sem juros, desde que as parcelas tenham valor mínimo de 2 (duas) URTMs.
§ 5º A certidão de quitação deITBIsó será emitida após o pagamento integral do imposto, no caso de parcelamento, com isto as transferências de imóveis ficam atreladas a quitação do tributo

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ITBI

Art. 330. Para fins de lançamento do crédito tributário do ITBI, na modalidade por declaração, os sujeitos passivos da obrigação principal do imposto são obrigados a realizar a Declaração de Transmissão de Bens Imóveis.
Parágrafo único. A declaração prevista no**caput**deste artigo conterá as especificações da operação de transmissão do imóvel, os dados do adquirente e do transmitente e demais informações necessárias para o lançamento do ITBI.
Art. 331. Os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis, a fim de lavrarem, registrarem, averbarem e inscreverem os atos e termos a seu cargo deverão, previamente, emitir prova do pagamento regular do ITBI, de acordo com a legislação tributária.
Parágrafo único. Nas hipóteses de não incidência, imunidade ou isenção do imposto, o documento destinado a atestar o reconhecimento desses benefícios será expedido pela Administração Tributária e substituirá a prova de pagamento a que se refere o**caput**deste artigo.
Art. 332. Os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias e as demais pessoas físicas e jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis, estabelecidos no Município de Manacapuru, são obrigados a entregar à Administração Tributária do Município informações relativas a todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis.
Parágrafo único. Os dados, a forma, o prazo e a periodicidade de entrega das informações previstas no caput deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

TÍTULO IV
DAS TAXAS
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 333. As taxas de competência do Município de Manacapuru têm como fato gerador:
I - o exercício regular do poder de polícia;
II - a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Parágrafo único. As taxas referidas no**caput**deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.
Art. 334. Consideram-se, os serviços públicos:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) potencialmente, quando compulsoriamente, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II - específicos, quando podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Art. 335. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:
I - na data do pedido de licenciamento;
II - na data da utilização efetiva de serviço público;
III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;
IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício; V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;
VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade.
§ 1º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.
§ 2º As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo na notificação do lançamento constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.
Art. 336. O contribuinte de taxa é obrigado:
I - a conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento referente a operação ou situação que constitua fato gerador da obrigação tributária;
II - a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador.
Art. 337. Ficam isentos da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento Regular, e da Taxa de Vigilância Sanitárias:
I - As atividades das instituições de educação, de assistência e de organização social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;
II – os templos de qualquer natureza;
III – os portadores de deficiência física ou sensorial, desde que a atividade sobre a qual incida o tributo seja destinada à sua subsistência.

CAPÍTULO II - DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 338. São fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício do poder de polícia referente:
I - à concessão de licença obrigatória para a localização e funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;
II - à vigilância constante e potencial dos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:
a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;
b) se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Manacapuru e demais normas cabíveis;
c) se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;
d) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.
Art. 339. O sujeito passivo da taxa descrita neste Capítulo é a pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Manacapuru.
Parágrafo único. A taxa prevista no**caput**deste artigo, poderá ser paga com desconto de 10% (dez por cento) até a data de vencimento em cota única, ou parcelada em até 2 (duas) vezes com até 5% (cinco por cento) de desconto em cada parcela, de acordo com as datas previstas no calendário fiscal.
Art. 340. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido em regulamento.

Art. 341. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.
Art. 342. A taxa descrita neste Capítulo, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:
I - no ato de licenciamento;
II - anualmente, em conformidade com o Calendário Fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;
III - até 20 (vinte) dias, contados da ocorrência de alteração nas características essenciais do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.
Art. 343. Considerar-se-á estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, ainda que exercida no interior de residência.
Art. 344. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em edificações distintas ou locais diversos.
Art. 345. O Alvará de Licença para Localização deverá ser colocado em lugar visível para o público e à fiscalização municipal.
Art. 346. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado aos órgãos competentes da administração municipal, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.
Art. 347. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia Licença de Localização e Funcionamento e sem que tenham seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.
Parágrafo único. As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva do Estado e da União não estão isentas da Taxa de Licença.

CAPÍTULO III - DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 348. A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante será exigível anualmente ou mensalmente ou, eventualmente, por dia, sendo a licença concedida previamente a critério da Administração, desde que atendido o interesse público e a legislação específica.
§ 1º Considera-se comércio eventual aquele que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais previamente autorizados pela Prefeitura.
§ 2º É considerado, também, comércio eventual, aquele exercido em instalação removível, colocada nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros semelhantes.
§ 3º Comércio ambulante é aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.
§ 4º São, também, considerados comércio ambulante os locais onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante.
§ 5º Considera-se, ainda, comércio ambulante, eventual ou transitório, aquele efetuado de maneira itinerante nos domicílios, individualmente ou através de veículos, e, ou aquele realizado em automóveis fixos em logradouros públicos, por pessoa física ou jurídica.
Art. 349. As atividades que podem ser exercidas, os locais do comércio ambulante e os equipamentos que podem ser utilizados serão definidos por regulamento.
Art. 350. A taxa será calculada de acordo com o estabelecido em regulamento.
Art. 351. O pagamento da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.
Art. 352. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais e ambulantes, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo adotado pela Prefeitura.
§ 1º Não se excluem na exigência deste artigo os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual.
§ 2º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, anualmente ou sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.
Art. 353. Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências da legislação específica será concedido um cartão de habilitação, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa, destinado a basear a cobrança desta.
Art. 354. Respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores.
Art. 355. Não incidem a taxa para o exercício de comércio eventual ou ambulante de:
I - os vendedores ambulantes de jornais, livros, revistas, doces, sorvetes e similares, desde que possua apenas um instrumento de trabalho;
II - engraxates ambulantes.
Art. 356. A licença em questão poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

CAPÍTULO IV - DA TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO

Art. 357. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, guias, sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano e arruamentos, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à apresentação do respectivo projeto e ao pagamento da taxa de análise de projeto.
Art. 358. Nenhuma das obras indicadas no artigo anterior poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Municipalidade e pagamento da taxa devida.
Art. 359. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderá ser executado sem a aprovação, segundo o zoneamento em vigor no Município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.
Art. 360. O montante da taxa de análise de projeto será calculado conforme estabelecido em regulamento.
Art. 361. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos não incidirá sobre:
I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
II - a construção de passeios;
III - a construção de abrigos destinados à guarda de materiais para obras já previamente licenciadas.

CAPÍTULO V - DA TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE"

Art. 362. A Taxa de Licença de "Habite-se" incide sobre as obras regularmente licenciadas, no território do Município de Manacapuru, para poderem ser ocupadas.
Art. 363. O fato gerador da Taxa de Licença de "Habite-se" é a efetiva vistoria pelo setor competente do Município a toda obra regularmente licenciada e concluída.
Parágrafo único. A taxa será cobrada no ato em que o proprietário da obra requerer o respectivo "Habite-se".
Art. 364. O requerimento para concessão de "Habite-se" da obra deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - identificação da empresa construtora ou do construtor;
Il - valor total da obra, especificando o valor total dos materiais e dos serviços empregados na obra, devidamente comprovados com documentos fiscais;
III - comprovante de pagamento do ISS incidente sobre a execução ou reforma da obra.
Art. 365. A taxa será calculada conforme estabelecido em regulamento.
Art. 366. O contribuinte da taxa é o proprietário da obra regularmente licenciada, visando à sua ocupação.
Parágrafo único. Não será cobrada a Taxa de "Habite-se" sobre a planta padrão.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 367. A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ocupar áreas nas vias e logradouros públicos, para fins comerciais ou de prestação de serviços, nos locais permitidos.
Art. 368. O Município exercerá fiscalização a fim de evitar que se comercialize em local não permitido, em vias e logradouros públicos ou sem pagamento da taxa de que trata o artigo anterior.
Art. 369. A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será cobrada, no ato da respectiva licença, conforme definido em regulamento.
Art. 370. Ficam isentos da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos:
I - as pessoas físicas ou jurídicas que promovam feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural, científico ou religioso, relativamente a estas;
II - candidatos e representantes de partidos políticos, durante o período de campanha, observada a legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO VII - DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 371. A Taxa de Licença para Publicidade incidirá sobre:
I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;
II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes ou propagandilhos.
Parágrafo único. Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão determinados de acordo com o Código de Posturas.
Art. 372. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.
Art. 373. Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa de que trata este Capítulo o anunciante da publicidade e o proprietário do imóvel em que ela for veiculada.
Art. 374. Respondem pela observância das disposições deste Capítulo as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade, desde que a tenham autorizado.
Art. 375. O requerimento para a licença deverá conter as descrições das características do meio de publicidade, de acordo com o regulamento pertinente.
Parágrafo único. Quando o local em que se colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a respectiva autorização do proprietário.
Art. 376. Deverá constar dos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, o número da autorização, fornecido pela repartição competente.
Art. 377. A Taxa de Licença para Publicidade será calculada conforme estabelecido em regulamento.
Art. 378. A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.
Art. 379. A Taxa de Licença para Publicidade não incidirá sobre:
I - os cartazes ou letreiros destinados a fins políticos ou eleitorais, desde que observada a legislação pertinente;
II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
III - os dísticos ou denominação de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, apostos em paredes e vitrinas internas de estabelecimentos;
IV - os cartazes ou letreiros destinados a fins culturais ou religiosos.

CAPÍTULO VIII - DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 380. A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do município, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.
Art. 381. As taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, são as seguintes:
I - Taxa de Licença Prévia;
II - Taxa de Licença de Instalação;
III - Taxa de Licença de Operação;
IV - Taxa de Autorização de Funcionamento.
Art. 382. A Taxa de licença Prévia tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle de fiscalização do cumprimento das normas ambientais quanto ao planejamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.
Art. 383. A Taxa de Licença de Instalação tem como fato gerador à atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.
Art. 384 A taxa de Licença de Operação tem como fato gerador à atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento deatividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.
Art. 385. A Taxa de Autorização de Funcionamento tem como fato gerador à atividade estatal de exame, controle e fiscalização, quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, já instaladas em operação no território sob jurisdição do Município, sem o prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Art. 386. O contribuinte das taxas previstas neste Código é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização de atividades sujeitas ao controle e a fiscalização ambiental do Poder Público.
Art. 387. A Taxa será calculada em função da natureza da atividade e outros fatores pertinentes, conforme definido em regulamento.
Art. 388. Para a incidência das alíquotas a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:
I - potencial poluidor/degradador gerado pela atividade;
Il - porte do empreendimento.
Parágrafo Único. O enquadramento das atividades nas classes será definido por Portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Art. 389. Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeitas ao licenciamento ou autorização ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.
Art. 390. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Art. 391. As Taxas de Licenças e de Autorização serão cobradas quando do licenciamento e da autorização, sendo as de Licença de Operação e de Autorização cobradas ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação.
Art. 392. As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, transferência de local ou ampliação de atividade.
Art. 393. A taxa será paga depois da ocorrência do fato gerador.
Art. 394. A Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituídas em espaço público.
Parágrafo Único. O Poder Executivo fixará por decreto os valores das tarifas previstas
neste artigo.
Art. 395. As receitas originárias das taxas e tarifas previstas neste Código serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IX - DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 396. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de vigilância sanitária e de saneamento básico, efetivado pelo Município, e incide sobre os

estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e sobre as instituições financeiras, em atividade no Município de Manacapuru.

Art. 397. A fiscalização sanitária será exercida nos termos da legislação pertinente.

Art. 398. A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada conforme definido em regulamento e de acordo com os seguintes grupos de estabelecimentos, atividades e produtos:

I - Grupo I:

1. indústrias de correlatos;
2. indústrias de medicamentos;
3. indústrias de agrotóxicos;
4. indústrias de produtos biológicos;
5. bancos de olhos;
6. bancos de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
7. hospitais;
8. Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
9. hemodiálise;
10. solução nutritiva parenteral;
11. indústrias de produtos dietéticos;
12. conservas de produtos de origem animal;
13. embutidos;
14. matadouros: todas as espécies;
15. produtos alimentícios infantis;
16. produtos de mar: indústrias elaboradoras de pescados congelados, defumados e similares;
17. refeições industriais;
18. subprodutos lácteos;
19. usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
20. vacas mecânicas;
21. indústrias de laticínios;
22. cozinhas de indústrias;
23. cozinhas e lactários de hospitais, maternidades e casas de saúde;
24. serviços de alimentação para meios de transporte: comissárias aéreas, alimentação de navios, trens, ônibus e outros;

II - Grupo II:

1. conservas de produtos de origem animal;
2. desidratadoras de carne;
3. fábricas de doces e de produtos de confeitaria;
4. Massas frescas e produtos derivados semiprocessados perecíveis;
5. sorvetes e similares;
6. produção, armazenamento e distribuição de ovos;
7. fábrica de aditivos: enzimas, edulcorantes e outros;
8. outras fábricas de alimentos;
9. gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes;
10. gelo;
11. gorduras e azeites: fabricação, refinação e envasadoras;
12. marmeladas, doces e xaropes;
13. extração e comércio de mel e derivados;
14. açougues e casas de carne;
15. comércio de frios, laticínios e embutidos;
16. confeitarias;
17. cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares;
18. depósitos de produtos perecíveis;
19. feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios;
20. lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;
21. padarias;
22. peixarias: distribuidoras de pescados e mariscos;
23. quiosques e comestíveis perecíveis;
24. restaurantes e pizzarias;
25. supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis;
26. sorveterias;
27. entrepostos de resfriamento de leite;
28. entrepostos de distribuição de carnes;
29. indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
30. indústrias de insumos farmacêuticos;
31. indústrias de domissanitários;
32. indústrias de produtos veterinários;
33. dispensário de medicamentos;
34. distribuidoras de medicamentos;
35. farmácias e drogarias;
36. farmácias hospitalares;
37. postos de medicamentos;
38. ambulatórios médicos;
39. ambulatórios veterinários;
40. clínicas e radiodiagnósticos médicos;
41. clínicas veterinárias;
42. laboratórios de análises clínicas e postos de coleta de amostras;
43. laboratórios de patologia clínica: setor de radioimunoensaio;
44. clínicas odontológicas e setor de radiologia oral;
45. consultórios odontológicos e setor de radiologia oral;
46. desinsetizadoras e desratizadoras;
47. laboratórios de prótese dentária;
48. clínica de medicina nuclear;
49. clínica de radioterapia;
50. laboratórios de radioimunoensaio;
51. clínicas médicas;
52. consultórios médicos;
53. clínicas de fisioterapia ou de reabilitação;
54. gabinetes de sauna;
55. gabinetes de massagem;
56. atividades de acupuntura;
57. institutos de beleza, pedicuros, manicuros e cabeleireiros;
58. balneários, estações de água e outros;
59. locais de venda e depósito de cola de sapateiro;
60. transporte de produtos perecíveis;
61. indústrias de baterias;
62. indústrias de sabões;
63. indústrias químicas;
64. outros afins.

III - Grupo III:

1. amido e derivados;
2. bebidas alcoólicas;
3. bebidas não alcoólicas;
4. biscoitos e bolachas;
5. cacau, chocolates e sucedâneos;
6. condimentos, molhos e especiarias;
7. confeitos, caramelos, bombons e similares;
8. desidratadoras de vegetais;
9. farinhas (moinhos) e similares;
10. retiradoras e envasadoras de açúcar;
11. torrefadoras de café;
12. armazéns, supermercados e mercearias, sem venda de produtos perecíveis;
13. casas de alimentos naturais;
14. massas secas,
15. indústrias de embalagens;
16. óticas;
17. artigos dentários;
18. artigos ortopédicos;
19. consultório de psicologia;
20. consultórios de eletrólise;
21. asilos, creches e similares.

IV - Grupo IV:

1. cerealistas, depósitos de beneficiadoras de grãos;
2. bares e boates;
3. depósitos de bebidas;
4. depósitos de frutas e verduras;
5. envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias;
6. feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis;
7. quiosques e comestíveis não perecíveis;
8. quitandas, casas de frutas e verduras;
9. veículos de transporte e distribuição de alimentos e óleos vegetais;
10. serviços de transportes coletivos;
11. distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
12. serigrafia;
13. consultório veterinário;
14. sapataria;
15. postos de combustíveis;
16. postos de lavagem;
17. tinturaria e lavanderia;
18. vidraçarias;
19. mecânica, chapeação e pintura;
20. pintura de placas e painéis;

21. indústria metalúrgica;
22. indústria de artefatos de cimento;
23. indústria de compensados e similares;
24. indústria de madeiras;
25. indústria de mobiliário;
26. indústria de papel e papelão;
27. indústria de borracha;
28. indústria de calçados;
29. indústria têxtil;
30. indústria de couro, pele e produtos similares;
31. comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
32. academias e centros de ginástica;
33. outros afins.

V - Grupos V e VI:
1. indústria de material elétrico e de comunicação;
2. indústria de material de transporte;
3. indústria de vestuário e artefatos de tecido;
4. indústria de fumo;
5. indústria de editorial e gráficas;
6. indústria de utilidade pública;
7. indústria de construção;
8. agricultura e criação de animais;
9. serviços de transporte, não previstos nos Grupos anteriores;
10. serviços de comunicações;
11. serviços de reparação, manutenção e conservação;
12. serviços pessoais;
13. serviços comerciais;
14. serviços diversos;
15. escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. entidades financeiras;
17. comércio atacadista, exceto produtos de interesse à saúde;
18. comércio varejista, exceto produtos de interesse à saúde;
19. atividade não especificada ou não classificada;
20. cooperativas;
21. administração pública direta e autárquica.

Art. 399. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária.

CAPÍTULO X - DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 400. Taxa de Limpeza Pública incide sobre os imóveis, edificados ou não, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.

Parágrafo Único. São isentos do pagamento da Taxa de Limpeza Pública, os proprietários de imóveis edificados isentos, de habitação econômica ou imunes ao IPTU.

Art. 401. A Taxa de Limpeza Pública urbana tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:

I - limpeza de córregos, galerias de águas pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;

II - varrição de vias e logradouros públicos.

III - conservação de vias e logradouros públicos

Parágrafo Único. Na hipótese de prestação de mais de um dos serviços mencionados nos incisos do**caput**deste artigo, haverá uma única incidência.

Art. 402. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Municipalidade mantenha, com regularidade, quaisquer dos serviços referidos nos incisos do caput do artigo anterior.

Art. 403. A Taxa de Limpeza Pública será devida anualmente e calculada conforme definido em regulamento.

Parágrafo Único. Para o lançamento do tributo a que se refere o**caput**deste artigo, considerar-se-á, para os imóveis de esquina, o menor indicador de limite conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO XI - DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 404. A Taxa de Coleta de Lixo incide sobre todos os imóveis edificados, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.

Art. 405. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 406. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Municipalidade mantenha, com regularidade, os serviços a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único. São isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, os proprietários de imóveis edificados isentos, de habitação econômica ou imunes ao IPTU.

Art. 407. A Taxa de Coleta de Lixo será devida anualmente e calculada de acordo com o estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO XII - DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

Art. 408. A Taxa de Combate a Incêndios será cobrada sobre os serviços decorrentes de utilização da vigilância e prevenção de incêndios, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 409. Os serviços de que trata o artigo anterior, compreendem-se em:

I - potenciais, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte, mediante atividades em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 410. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados existentes no Município.

Art. 411. A Taxa de Combate a Incêndios será devida anualmente e calculada de conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. A taxa poderá ser lançada e arrecadada juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em nome do sujeito passivo.

Art. 412. O produto da Taxa de Combate a Incêndios constitui receita do Fundo de Reequipamento da Defesa Civil.

TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I - Da Incidência

Art. 413. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública da qual decorra valorização de imóvel situado na respectiva zona de influência.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da valorização do imóvel, decorrente da execução total ou parcial da obra pública.

§ 2º A Contribuição de Melhoria é devida ao Município ainda que a execução da obra seja resultante de convênio com outros entes ou entidades.

§ 3º Considera-se zona de influência a área beneficiada direta ou indiretamente pela obra pública.

§ 4º Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria são consideradas as seguintes obras:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parque, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico ou de proteção ambiental;

VII - serviços e obras de construção ou conservação de passeios e calçadas.
§ 4º A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:
I - recapeamento asfáltico ou alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
II - colocação de guias e sarjetas;
III - obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;
IV - adesão a plano de pavimentação comunitária.
Parágrafo único. É considerada simples reparação o recapeamento asfáltico.

Seção II - Do Contribuinte

Art. 414. É contribuinte da Contribuição de Melhoria o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel inserido na zona de influência obra pública.
§ 1º A Contribuição de Melhoria dos bens será lançada em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.
§ 2º Correrão por conta do Município as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao seu patrimônio ou isentos.
§ 3º O Executivo identificará as zonas de influência da obra, fixando os índices em relação a cada imóvel para efeito da contribuição, levando em conta na absorção a influência e acessibilidade do imóvel em relação a obra.

Seção III - Da Solidariedade

Art. 415. São solidariamente responsáveis pela Contribuição de Melhoria:
I - o proprietário em relação:
a) aos demais coproprietários;
b) ao titular do domínio útil;
c) ao possuidor a qualquer título.
II - o titular do domínio útil em relação:
a) aos demais cotitulares do domínio útil;
b) ao possuidor a qualquer título;
III - os compossuidores a qualquer título.

Seção IV - Da Base De Cálculo

Art. 416. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra pública em cuja zona de influência se situe o imóvel.
§ 1º O Poder Executivo definirá a zona de influência e os respectivos fatores de melhorias dos imóveis nela localizados e estabelecerá o percentual do custo da obra a ser exigido a título de contribuição de melhoria.
§ 2º O custo referido no caput deste artigo:
I - inclui todas as despesas necessárias à execução das obras, tais como as provenientes de estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos;
II - será exigida em relação a cada imóvel beneficiado, na proporção do seu valor venal e do fator de melhoria de sua zona de influência.
§ 3º Entende-se por fator de melhoria o grau relativo de benefício do imóvel em decorrente da obra pública, tomando-se o fator igual a um (uma unidade) para os imóveis que obtiverem o maior grau de benefício, e levando-se em conta, elementos como a natureza da obra, os equipamentos urbanos, e a localização dos imóveis.

Seção V - Do Lançamento

Art. 417. Aprovado o plano da obra e constatada em qualquer de suas etapas a ocorrência do fato gerador, será efetuado o lançamento da contribuição, precedido da publicação do edital, contendo:
I - descrição e finalidade da obra;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento do custo da obra, que poderá abranger as despesas estimadas de estudos, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis a obra pública;
IV - delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.
Parágrafo único. O sujeito passivo terá prazo de, sem efeito suspensivo da execução da obra 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital referido**caput**, para impugnação de qualquer dos elementos dele constante, cabendo-lhe o ônus da prova ou dos atos de lançamento.
Art. 418. A Contribuição será lançada em nome do sujeito passivo em cota única ou em prestações, mensais ou anuais, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, aplicando-se no que couber, quanto ao lançamento, impugnação, arrecadação, e cobrança, as normas aplicáveis ao IPTU.
§ 1º O sujeito passivo será notificado do:
I - valor do lançamento em cota única e em parcelas mensais e respectiva quantidade;
II - índice cadastral base de lançamento;
III - prazo para pagamento ou impugnação;
IV - local do pagamento.
§ 2º A notificação poderá ser realizada por edital, ou diretamente, no próprio carnê do IPTU, em boleto próprio, ou por qualquer outro meio idôneo de notificação.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Seção I - Da Incidência

Art. 419. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado em zona beneficiada pelo serviço de iluminação pública.
Parágrafo único. O serviço previsto no**caput**compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e ainda a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
Art. 420. A incidência independe:
I - da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;
II - da inexistência de edificação no imóvel;
III - da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, condenada, em desuso, em ruínas ou em demolição;
IV - do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
V - da existência de luminária no lado da via, logradouro, praça ou outro bem público onde se encontra localizado o imóvel;
VI - do cadastramento do imóvel junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território municipal.
Art. 421. A COSIP é devida ao Município de Manacapuru quando o imóvel estiver inserido em zona beneficiada pelo serviço de iluminação pública municipal:
I - dentro dos limites territoriais do Município;
II - em outro Município, nos termos de Convênio.
Art. 422. A incidência da COSIP é:
I - anual, para imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território municipal;
II - mensal, para imóveis cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território municipal.

Seção II - Das Isenções

Art. 423. São isentos da COSIP:
I - os imóveis de uso residencial, cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, cuja fatura mensal aponte consumo igual ou inferior a 50 KWh (cinquenta kilowatts hora);
II - os imóveis públicos municipais;
III - classificados na categoria de serviço público, exclusivamente quanto à parcela de consumo mensal que exceder a 200.001 KWh (duzentos mil e um kilowatts hora); e
IV - classificados na categoria industrial, exclusivamente quanto à parcela de consumo mensal que exceder a 400.001 KWh (quatrocentos mil e um kilowatts hora).

Seção III - Do Contribuinte

Art. 424. São contribuintes da COSIP o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel localizado em zona beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Seção IV - Da Solidariedade

Art. 425. São solidariamente responsáveis pela COSIP:
I - o proprietário em relação:
a) aos demais coproprietários;
b) ao titular do domínio útil;
c) ao possuidor a qualquer título.
II - o titular do domínio útil em relação:
a) aos demais cotitulares do domínio útil;
b) ao possuidor a qualquer título.
III - os compossuidores a qualquer título.

Seção V - Da Base De Cálculo

Art. 426. A base de cálculo da COSIP é:
I - para os imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, a média dos valores lançados para os imóveis de uso residencial situados no mesmo setor, consoante a localização cartográfica;
II - para os imóveis cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, o resultado do produto entre o valor do consumo de energia elétrica apontado na fatura mensal e o valor da tarifa por kilowatt hora cobrada pela concessionária distribuidora de energia elétrica.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do**caput**deste artigo:
I - a base de cálculo será acrescida de valor proporcional à diferença, se houver, entre a testada fictícia do imóvel não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica e a testada fictícia do lote padrão do Município, definida em regulamento para cada setor, consoante a localização cartográfica;
II - a COSIP terá, como valor mínimo, o equivalente a 1 (uma) URTM.

Seção VI - Das Alíquotas

Art. 427. A COSIP é devida em conformidade com as seguintes alíquotas:
I - 4,0% (quatro por cento) para os imóveis de uso residencial ou para imóvel localizado em zona rural;
II - 5,0% (cinco por cento) para os imóveis onde sejam exercidas atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
III - 6,0% (seis por cento) para os imóveis onde sejam exercidas as demais atividades.
§ 1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substitui-la.
§ 2º Ficará sujeito à maior alíquota o imóvel de uso misto cuja inscrição junto à concessionária distribuidora de energia elétrica e ao Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada.

Seção VII - Do Lançamento

Art. 428. O lançamento da COSIP dar-se-á:
I - de ofício, através de procedimento interno; através de banco de dados do agente conveniado ou contratado; ou mediante ação fiscal;
II - por declaração do sujeito passivo, para o imóvel não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica e não inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal.
Parágrafo único. No caso de imóvel não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, o lançamento e a cobrança da contribuição poderão ser conjuntos com o IPTU.

Seção VIII - Do Recolhimento

Art. 429. A contribuição será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, nos termos de convênio ou contrato firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão para a sua distribuição no território municipal.

Art. 430. É facultado ao Poder Executivo Municipal fixar, para os imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, a mesma forma de recolhimento e os mesmos descontos aplicáveis ao IPTU.
Parágrafo único. No caso deste artigo, realizando-se o lançamento parcelado em cotas, fica vedado o lançamento de cota com prazo de recolhimento a ser efetuado no exercício seguinte àquele em que ocorreu o lançamento.

Seção IX - Do Agente Conveniado Ou Contratado

Art. 431. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio ou contrato com a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica para executar a arrecadação e repasse da COSIP.
§ 1º Independentemente do disposto em convênio ou contrato:
I - a concessionária distribuidora de energia elétrica deverá fazer o repasse do valor arrecadado à conta própria do Município até o primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação;
II - o atraso na efetivação do repasse implicará em multa de 0,33 (trinta e três centésimos) ao dia, mais juros de 1% ao mês e atualização monetária.
§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, estabelecer expressamente outras datas aplicáveis ao repasse dos valores arrecadados.
Art. 432. As obrigações e sanções fixadas neste Código, no convênio ou contrato de que trata o artigo anterior não excluem outras de caráter civil, administrativo ou penal.

LIVRO III
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 433. O preço público remunerará:
I - os serviços públicos prestados pelo Município para os quais não foi instituída a respectiva taxa;
II - a utilização ou exploração de bens públicos municipais;
III - a coleta de resíduos, em hipóteses não custeadas por taxa.
Art. 434. Ato do Poder Executivo Municipal definirá os serviços, usos e fruições a serem remunerados mediante preço público e sua forma de cálculo.
§ 1º Os critérios para o cálculo dos preços públicos, considerarão:
I - o custo do serviço público municipal;
II - a remuneração equivalente à utilização ou exploração de bens privados semelhantes aos bens públicos cujo uso ou fruição foi cedido.
§ 2º O custo do serviço compreenderá o custo de produção, manutenção corretiva, manutenção preventiva e administração do serviço, acrescido das reservas para recuperação de equipamentos e expansão do serviço.
Art. 435. A utilização de qualquer bem público municipal será remunerada.
§ 1º O disposto neste artigo abrange a utilização de prédios públicos, logradouros, obras de engenharia, vias públicas, passeios públicos, seja em solo ou subsolo, bem como a utilização da via aérea com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com poços de visita ou não, inclusive nos casos de redes de infraestrutura.
§ 2º Também será remunerada a utilização do mobiliário urbano, dos espaços utilizados pelas Estações de Rádio Base de telefonia e similares.
Art. 436. Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permissão ou autorização de uso.
Art. 437. As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município devem atender às atuais regras, devendo regularizar a situação no prazo estabelecido pela Administração municipal, sob pena de serem instadas a retirar as respectivas infraestruturas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
Art. 438. O não pagamento do preço público decorrente de uso ou fruição de bens públicos municipais ou, ainda, decorrente de serviço prestado acarretará a suspensão dos mesmos.
Art. 439. Aplicam-se aos preços públicos, no tocante a lançamento, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias, penalidades, inscrição em dívida ativa, cobrança, e modalidades de suspensão e extinção do crédito, as disposições concernentes às taxas.

LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 440. O exercício financeiro corresponderá ao ano civil.
Art. 441. Fica estabelecida a Unidade de Referência Tributária de Manacapuru - URTM a ser utilizada como base para fixação taxas, de penalidades por infrações à legislação municipal, bem como para atualização monetária dos créditos tributários, preços públicos, valores decorrentes de contratos e demais importâncias já vencidas, cuja cobrança tenha sido atribuída por Lei à Fazenda Pública Municipal.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a atualização anual do valor da URTM segundo a variação do INPC, e considerando como base o valor de R$ 124,55 (cento e vinte e quatro e cinquenta e cinco centavos) referente ao dia 1º de janeiro de 2025.
Art. 442. O Município fica autorizado a firmar convênio com instituição pública ou contrato com entidade privada que execute ações voltadas ao cadastramento de inadimplentes.
Parágrafo único. Em se tratando de dívida relativa a crédito tributário serão observadas as limitações relativas ao sigilo fiscal.
Art. 443. Ficam revogadas todas as isenções, benefícios e incentivos fiscais, exceto as ressalvadas por esta Lei e as concedidas, por prazo determinado, mediante a estipulação de condições, que permanecerão mantidas até seu termo final.
Art. 444. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá, mediante decreto, regulamentos para a fiel execução do presente Código.
Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças, mediante Portaria, a expedição de instruções complementares para o cumprimento deste Código e seu Regulamento, aplicáveis a todos os sujeitos passivos, e ao Secretário Municipal de Planejamento e ao Procurador-Geral do Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, a expedição de orientações específicas para o cumprimento de normas deste Código.
Art. 445. Fica aprovado o Anexo I como parte integrante deste Código.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 446. Fica revogada a Lei Municipal n° 140/2010, e demais disposições que tratam de matéria tributária contrárias ao presente Código.
Art. 447. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

ANEXO I
LISTA DOS SERVIÇOS
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de

comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

SUMÁRIO

LIVRO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO IV - DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR
CAPÍTULO III - DO SUJEITO ATIVO
CAPÍTULO IV - DO SUJEITO PASSIVO
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Da Solidariedade Tributária
Seção III - Da Capacidade Tributária
Seção IV - Do Domicílio Tributário
CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I - Da Disposição Geral
Seção II - Da Responsabilidade Por Sucessão
Subseção I - Da Responsabilidade Por Sucessão Imobiliária

Subseção II - Da Responsabilidade Por Sucessão Pessoal
Subseção III - Da Responsabilidade Por Sucessão Empresarial
Seção III - Da Responsabilidade de Terceiros
Seção IV - Da Responsabilidade por Infrações
TÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Das Modalidades de Lançamento
CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Das Modalidades de Suspensão
Seção II - Da Moratória
Seção III - Do Depósito do Crédito Tributário
Seção IV - Do Parcelamento do Crédito Tributário
CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Das Modalidades de Extinção
Seção II - Do Pagamento
Subseção I - Das Disposições Gerais
Subseção II - Da Dação em Pagamento em Bens Imóveis
Subseção III - Da Mora
Subseção IV - Da Imputação do Pagamento
Subseção V - Da Consignação em Pagamento
Subseção VI - Da Restituição do Pagamento Indevido
Seção III - Da Compensação
Seção IV - Da Transação
Seção V - Da Remissão
Seção VI - Da Decadência
Seção VII - Da Prescrição
CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I - Das Modalidades de Exclusão
Seção II - Da Isenção
Seção III - Da Anistia
LIVRO II
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA EXIBIÇÃO DE LIVROS DIGITAIS E DOCUMENTOS À FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO III - DO EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL
CAPÍTULO IV - DA APREENSÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E BENS
CAPÍTULO V - DA DENÚNCIA, REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL
CAPÍTULO VI - DO SIGILO FISCAL
TÍTULO III
DO CADASTRO FISCAL
TÍTULO IV
DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA COBRANÇA
TÍTULO V
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS
TÍTULO VI
DAS SANÇÕES FISCAIS
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DAS MULTAS DE CARÁTER PUNITIVO
Seção I - Das Multas Relativas à Obrigação Principal
Seção II - Das Multas Relativas às Obrigações Acessórias
Seção III - Da Proibição de Transacionar com o Município
Seção IV - Da obtenção, suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais
Seção V - Do Regime Especial de Fiscalização
TÍTULO VII
DA NOTIFICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO
TÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I - Das Partes e da Capacidade Processual
Seção II - Dos Atos e Termos Processuais
Seção III - Dos Prazos
Seção IV - Das Nulidades
Seção V - Das Provas e Diligências
CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO
Seção I - Das Disposições Preliminares
Seção II - Do Procedimento
Seção III - Do Início da Fase Contenciosa
Seção IV - Do Julgamento
Seção V - Do Julgamento em Primeira Instância
Seção VI - Do Julgamento em Segunda Instância
Seção VII - Da Definitividade das Decisões
Seção VIII - Do cumprimento das Decisões
Seção IX - Do Recurso Especial
CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
Seção I - Do Procedimento de Consulta
Seção II - Do Procedimento Tributário de Controle
Seção III - Do Procedimento de Indeferimento da Opção e de Exclusão do Simples Nacional
LIVRO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS
TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA
CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA
CAPÍTULO III - DAS ISENÇÕES
CAPÍTULO IV - DO CONTRIBUINTE
CAPÍTULO V - DOS SUBSTITUTOS E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS
Seção I - Dos Substitutos Tributários
Seção II - Dos Responsáveis Tributários
Seção III - Da Responsabilidade Solidária
Seção IV - Das Disposições Gerais
CAPÍTULO VI - DA BASE DE CÁLCULO
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Das Reduções da Base de Cálculo
Seção III - Do Arbitramento da Base de Cálculo
Seção IV - Do Regime de Estimativa
CAPÍTULO VII - DAS ALÍQUOTAS
CAPÍTULO VIII - DO LANÇAMENTO
CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISS
TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA
CAPÍTULO II - DAS ISENÇÕES
CAPÍTULO III - DO CONTRIBUINTE
CAPÍTULO IV - DA SOLIDARIEDADE
CAPÍTULO V - DA BASE DE CÁLCULO
CAPÍTULO VI - DAS ALÍQUOTAS
CAPÍTULO VII - DO LANÇAMENTO
CAPÍTULO VIII - DO RECOLHIMENTO
Seção Única - Das Obrigações Acessórias Relativas Ao IPTU
TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS
CAPÍTULO I - DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DE INCIDÊNCIA
CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA
CAPÍTULO III - DAS ISENÇÕES
CAPÍTULO IV - DO CONTRIBUINTE
CAPÍTULO V - DA SOLIDARIEDADE
CAPÍTULO VI - DA BASE DE CÁLCULO
CAPÍTULO VI - DA ALÍQUOTA
CAPÍTULO VII - DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO
CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ITBI
TÍTULO IV
DAS TAXAS
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO III - DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE
CAPÍTULO IV - DA TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO
CAPÍTULO V - DA TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE"
CAPÍTULO VI - DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
CAPÍTULO VII - DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
CAPÍTULO VIII - DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL
CAPÍTULO IX - DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAPÍTULO X - DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
CAPÍTULO XI - DA TAXA DE COLETA DE LIXO
CAPÍTULO XII - DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS
TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I - Da Incidência
Seção II - Do Contribuinte
Seção III - Da Solidariedade
Seção IV - Da Base De Cálculo
Seção V - Do Lançamento
CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Seção I - Da Incidência
Seção II - Das Isenções
Seção III - Do Contribuinte
Seção IV - Da Solidariedade
Seção V - Da Base De Cálculo
Seção VI - Das Alíquotas
Seção VII - Do Lançamento
Seção VIII - Do Recolhimento
Seção IX - Do Agente Conveniado Ou Contratado
LIVRO III
DOS PREÇOS PÚBLICOS
LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I
LISTA DOS SERVIÇOS

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:884FB931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.895 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Manacapuru para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1ºFica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Manacapuru para o quadriênio de 2026 a 2029, em conformidade com o disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, no Título VI, Capítulo II, Seção II da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 2ºO PPA 2026-2029 compreende o conjunto de diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, conforme demonstrativos, anexos e quadros integrantes desta Lei.
Art. 3ºAs prioridades e metas físicas e financeiras estabelecidas no PPA orientarão a elaboração das leis orçamentárias anuais e a execução das ações governamentais durante o período de vigência deste plano.
Art. 4ºO Poder Executivo poderá, mediante lei específica, alterar ou incluir programas e ações, observados os princípios constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites definidos nesta Lei.
Art. 5ºIntegram esta Lei, como parte inseparável, os anexos com a programação dos órgãos, entidades, funções, subfunções, programas, ações, objetivos e metas estabelecidos para o quadriênio 2026-2029.
Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Manacapuru para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1ºFica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Manacapuru para o quadriênio de 2026 a 2029, em conformidade com o disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, no Título VI, Capítulo II, Seção II da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 2ºO PPA 2026-2029 compreende o conjunto de diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, conforme demonstrativos, anexos e quadros integrantes desta Lei.
Art. 3ºAs prioridades e metas físicas e financeiras estabelecidas no PPA orientarão a elaboração das leis orçamentárias anuais e a execução das ações governamentais durante o período de vigência deste plano.
Art. 4ºO Poder Executivo poderá, mediante lei específica, alterar ou incluir programas e ações, observados os princípios constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites definidos nesta Lei.
Art. 5ºIntegram esta Lei, como parte inseparável, os anexos com a programação dos órgãos, entidades, funções, subfunções, programas, ações, objetivos e metas estabelecidos para o quadriênio 2026-2029.
Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:09E5C243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.896 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS de Manacapuru para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º Fica aprovado oPlano Municipal de Assistência Social - PMAS de Manacapurupara o quadriênio2026-2029, o qual constitui o instrumento de planejamento e gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Art.2ºO Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2026-2029, anexo a esta Lei, organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social - PNAS no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Manacapuru.
Art.3ºCompete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a execução, o acompanhamento e o monitoramento das metas e ações previstas no Plano, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Art.4ºAs despesas decorrentes da execução do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento e no Plano Plurianual - PPA do Município.
Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:13681CC8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2025 - SRP

(Processo Administrativo nº 5397/2025)
Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura de Manaquiri/AM, realizará licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, pelo critério de julgamento de Menor Preço por Lote, nos termos do art. 176, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 013 de 16 de janeiro de 2024.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e realização de exames laboratoriais especializados de média e alta complexidade, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manaquiri/AM, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital e em seus anexos.
DATA DO CERTAME E HORÁRIO: 23 de dezembro de 2025, às 08h15min – horário local.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexo poderá ser obtido pelos interessados na Comissão de Contratação no prédio da Prefeitura de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº. 41 – Centro, CEP: 69435-000 nos dias úteis das 08h00min às 18h00min. O fornecimento do edital aos interessados na forma física/impressa só será possível, mediante a restituição dos custos de sua reprodução gráfica, conforme disposto no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Manaquiri/AM, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA
Pregoeiro
Portaria Nº 006/2025

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:B56E3EA5

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 337/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI CNPJ sob o nº 04.461.551/0001-95 e a empresa D F CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.901.448/0001-78.
OBJETO: Contratação de representação de artistas musicais para apresentação e shows, nos dias 08 e 09 de novembro de 2025 na zona rural do município de Manaquiri.
VALOR GLOBAL: R$ 35.075,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/11/2025 à 05/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à a seguinte dotação orçamentária:
02 12 01 Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0071.2026.0000 Encargos com Eventos Culturais
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Manaquiri/AM, 05 de novembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:39E550A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 019/2025 – CPC/PMM

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna-se público que fará realizar sessão Pública Eletrônica do seguinte serviço.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 019/2025 – CPC/PMM

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE MANICORÉ COM A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTOS ASFÁLTICOS. CONVÊNIO Nº. 005/2025-UGPE.**

Tipo: **"MENOR PREÇO", COM EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Data de Abertura da Sessão: 29 DE DEZEMBRO DE 2025.
Hora: 09h00min (Horário de Brasília)
A abertura das propostas e documentações, será através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br.** O Edital e os anexos completos poderão ser obtido pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e consultado no Portal de Transparência de Manicoré-Am, Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: pmm.cpl2021@gmail.com

Regência Legal: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

MANICORÉ/AM, 09 de Dezembro de 2025.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente De Contratação Municipal - ACM

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:118BDC49

LICITAÇOES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2025 – CPC/PMM

Com base nas informações constantes do **PROCESSO Nº. 057/2025 – CPC/PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025 - CPC/PMM**, que tem como objeto: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.** E considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos da Lei Federal artigo 6º, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei 14.133/2021, adjudico o objeto licitado cotado por menor preço por item, pelas empresas:

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim – Documento: 42.753.718/0001-07 Endereço: Rua das Papoulas - CEP: 78043138 - UF: MT - Município: Cuiabá-Telefone: (65) 98123 0072, para o item: 14.
HADAR COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim –Documento: 17.577.025/0001-55 Endereço: AV TANCREDO NEVES - CEP: 69054700-UF:AM-Município: Manaus - Telefone: (92)9201-0317, para os itens: 02, 04, 08 e 17.
R N ALBUQUERQUE BRASIL & CIA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento: 03.699.397/0001-40 - Endereço: Avenida Santos Dumont - CEP: 69280000 - UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (97) 99612-7044, para os itens: 10, 12 e 13.
R. A. A. FERREIRA | Tipo: ME - LC123: Sim – Documento: 03.619.760/0001-70 - Endereço: AV. PROFESSOR NILTON LINS CEP: 69058810 - UF: AM - Município: Manaus - Telefone: (92)99222-8787, para os itens; 03, 05, 06, 07, 09, 11 e 16.
TELLES C. DE SANTANA & CIA LTDA | Tipo: EPP/SS-LC123: Sim – Documento: 11.421.679/0002-90-Endereço: R QUINTINO BOCAIUVA - CEP: 69280000-UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (97)98805-3015, para os itens; 01, 15.

Conforme Proposta apresentada.

Encaminho o referido Processo para superior homologação por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manicoré.

Manicoré/Am; 10 de Dezembro de 2025.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente Municipal de Contratação

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:32E6D4F3

LICITAÇOES E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2025 – CPC/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente à Licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2025 – CPC/PMM**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante do processo supracitado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025 – CPC/PMM**, pelo "MENOR PREÇO POR ITEM", contratação de empresa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
II – HOMOLOGAR o Objeto da Licitação as Empresas:
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim – Documento: 42.753.718/0001-07 Endereço: Rua das Papoulas - CEP: 78043138 - UF: MT - Município: Cuiabá-Telefone: (65) 98123 0072, para o item: 14.
HADAR COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim –Documento: 17.577.025/0001-55 Endereço: AV TANCREDONEVES - CEP: 69054700-UF:AM-Município: Manaus - Telefone: (92)9201-0317, para os itens: 02, 04, 08 e 17.
R N ALBUQUERQUE BRASIL & CIA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento: 03.699.397/0001-40 - Endereço: Avenida Santos Dumont - CEP: 69280000 - UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (97) 99612-7044, para os itens: 10, 12 e 13.
R. A. A. FERREIRA | Tipo: ME - LC123: Sim – Documento: 03.619.760/0001-70 - Endereço: AV. PROFESSOR NILTON LINS CEP: 69058810 - UF: AM - Município: Manaus - Telefone: (92)99222-8787, para os itens; 03, 05, 06, 07, 09, 11 e 16.
TELLES C. DE SANTANA & CIA LTDA | Tipo: EPP/SS-LC123: Sim – Documento: 11.421.679/0002-90-Endereço: RQUINTINO BOCAIUVA - CEP: 69280000-UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (97)98805-3015, para os itens; 01, 15.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM; 10 de Dezembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:2D8440E7

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 467/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025 - PMM

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviço.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ e a empresa **GABRIEL F. COUTINHO – ME**, inscrita no CNPJ n° 53.732.793/0001-08, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 35, bairro Santa Luzia, Manicoré – Amazonas, CEP: 69.280-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de regularização do exercício das atividades dos prestadores de serviços de transporte escolar.

VALOR TOTAL: R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo
UNIDADE: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação Urbana
PROJETO/ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção da Secretaria de Educação Urbana
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES: 500.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.
Manicoré – Amazonas, 10 de dezembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:6B12FE80

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 468/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2025 – PMM

ESPÉCIE: Eventual Aquisição De Equipamentos E Materiais De Copa E Cozinha Para A Secretaria Municipal De Educação - SEMED.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 42.753.718/0001-07**. Para o item: 14. Conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 050/2025.

OBJETO: O presente contrato tem pôr fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
Entidade: 1 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
UNIDADE: 05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.028 – FUNCIONAMENTO DO FUNDES 30% - URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52– EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE
FONTE: 0500 e 540

Manicoré/AM, 10 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:75302975

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 469/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2025 – PMM

ESPÉCIE: Eventual Aquisição De Equipamentos E Materiais De Copa E Cozinha Para A Secretaria Municipal De Educação - SEMED.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **HADAR COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 17.577.025/0001-55**. Para os itens: 02, 04, 08 e 17. Conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 050/2025.
OBJETO: O presente contrato tem pôr fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
Entidade: 1 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
UNIDADE: 05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.028 – FUNCIONAMENTO DO FUNDES 30% - URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52– EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE
FONTE: 0500 e 540

Manicoré/AM, 10 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:E4BDA6F9

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 470/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2025 – PMM

ESPÉCIE: Eventual Aquisição De Equipamentos E Materiais De Copa E Cozinha Para A Secretaria Municipal De Educação - SEMED.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **R N ALBUQUERQUE BRASIL & CIA LTDA, CNPJ: 03.699.397/0001-40**. Para os itens: 10, 12 e 13. Conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 050/2025.
OBJETO: O presente contrato tem pôr fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
Entidade: 1 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
UNIDADE: 05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.028 – FUNCIONAMENTO DO FUNDES 30% - URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52– EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE
FONTE: 0500 e 540

Manicoré/AM, 10 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:5B062C6C

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 471/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2025 – PMM

ESPÉCIE: Eventual Aquisição De Equipamentos E Materiais De Copa E Cozinha Para A Secretaria Municipal De Educação - SEMED.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **R. A. A. FERREIRA, CNPJ: 03.619.760/0001-70.** Para os itens: 03, 05, 06, 07, 09, 11 e 16. Conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 050/2025.
OBJETO: O presente contrato tem pôr fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
Entidade: 1 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
UNIDADE: 05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.028 – FUNCIONAMENTO DO FUNDES 30% - URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52– EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE
FONTE: 0500 e 540

Manicoré/AM, 10 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:8A30C961

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 472/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2025 – PMM

ESPÉCIE: Eventual Aquisição De Equipamentos E Materiais De Copa E Cozinha Para A Secretaria Municipal De Educação - SEMED.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2025.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: **TELLES C. DE SANTANA & CIA LTDA, CNPJ: 11.421.679/0002-90.** Para os itens: 01 e 15. Conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 050/2025.
OBJETO: O presente contrato tem pôr fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
Entidade: 1 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
UNIDADE: 05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.028 – FUNCIONAMENTO DO FUNDES 30% - URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52– EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE
FONTE: 0500 e 540

Manicoré/AM, 10 de Dezembro de 2025.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:C44E7F3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1392, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ALEX GUEDES**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Manutenção de Vias – CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 05/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:6744A26E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1393, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **TANISYA FONSECA DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Segurança - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 05/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B53CA368

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1394, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ANDREIA MARIA PAES GARCIA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Segurança - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 05/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:72B8CC84

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1395, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **EDENILSON DOS SANTOS LUCAS**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:12E1A8AF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1396, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ROSIMAR DA SILVA MONTEIRO**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:76794783

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1397, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **EDSON MENEZES DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Projetos Técnicos – CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E9D93ED2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1398, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARIA LUCIANA MESQUITA**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 05/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:CB09353E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1399, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **DANIEL MICHILES LOPES**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:3AA66678

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1400, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:
I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ELIEL MAIA GLORIA**, no Cargo Comissionado de **Gerente I - Projetos Técnicos – CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:2FBFE8C8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1402, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JUSSARA TRINDADE DE ARAÚJO**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Programas Comunitários – CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 05/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:01EEBF82

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1404, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **KEILA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Estratégicos – CC-1,** com lotação na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:7CE028E5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1406, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **FABIO VICTOR DOCE DE AGUIAR**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Fiscalização – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 03/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:69747304

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1410, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JOSIELMA MORAES KOIDE MATOS**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Projeto Presença na Educação - CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 05/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:4C8D1465

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1459, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **FABIO DANIEL RODRIGUES GOMES**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Segurança – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 15/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:95AECBA2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1460, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **LUCAS DOS SANTOS KOIDE**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 15/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B53837D6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1477, DE 20 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA GÓES**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico Educacional – CC-2,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 20/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 20 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:88AAF15C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1479, DE 20 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **DOUGLAS TAVARES SOARES**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Setor de Manutenção – CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 22/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 20 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:F64F01D1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1480, DE 20 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **VALENTINA ANDRY MEDEIROS DA SILVA CORDEIRO**, no Cargo Comissionado de **Diretor (a) I – Executivo (a) – CC-1,** com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 20/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 20 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A3DCB971

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1482, DE 20 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **GILMARA ELEUTERIO AUZIER**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Setor Pessoal – CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 20/05/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 20 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:8FBF3F7B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1724, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao (à) Servidor (a) **EDNEY TAVARES DE MELO,** Técnico Agrícola – Efetivo, Matrícula nº 00, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:21E0D9D6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1724, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao (à) Servidor (a) **EDNEY TAVARES DE MELO,** Técnico Agrícola – Efetivo, Matrícula nº 00, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B84DCA12

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1858, DE 11 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **LEANDRO DE NEGREIROS**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – CC-**

5, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 03/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 11 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B98791FC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1876, DE 17 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MATHEUS CAVALCANTE DE SOUZA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:C53E73EE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1929, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **ANTONIO EWERTON EVANGELISTA PEREIRA,** Agente de Combate às Endemias – ACE - Estável, Matrícula nº 10319, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **Férias**, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025,** a considerar de 01/08/2025 a 30/08/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:7D483C89

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1930, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **ALDECY CALDAS DE OLIVEIRA,** Agente Comunitário (a) de Saúde - ACS - Estável, Matrícula nº 8313, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **Férias**, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025,** a considerar de 04/08/2025 a 02/09/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E175DE10

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1931, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **MARILENE MAFRA TAVARES,** Auxiliar de Enfermagem – Efetivo (a), Matrícula nº 1170, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Cento e Vinte (120) dias de **Férias**, relativo aos períodos aquisitivos de **2021/2022, 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025,** a considerar de 01/08/2025 a 28/11/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:8343C0B8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1932, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **BERNADETE DA SILVA MEDEIROS,** Auxiliar de Enfermagem – Efetivo (a), Matrícula nº 53, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **Férias**, relativo ao período aquisitivo de **2008/2009,** a considerar de 01/08/2025 a 30/08/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1D058753

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1945, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **ARLEILSON SILVA DE SOUZA,** Vigia - Efetivo, Matrícula nº 240, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Trinta (30) dias de **Férias**, relativo ao período aquisitivo de **2010/2011,** a considerar de 12/07/2025 a 10/08/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A0C6EC52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 051/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica 006/2025
DATA DA ASSINATURA: **10 de dezembro de 2025**
PRAZO: **06 (seis) meses.**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ e a** EMPRESA: **CONSTURB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**
VALOR CONTRATADO: **R$ 4.790.493,87 (quatro milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.005 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo; Projeto Atividade: 1.011 – Abertura, pavimentação e/ou restauração de estradas vicinais; Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Recursos 500 – Recursos Próprios.
Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.005 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo; Projeto Atividade: 1.011 – Abertura, pavimentação e/ou restauração de estradas vicinais; Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Recursos: Convênio nº 943841/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ**, em 10 de dezembro de 2025.**

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal/Contratante

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:0ADA02C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 048/2022– CONCORRÊNCIA 003/2022

MODALIDADE: 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 048/2022– CONCORRÊNCIA 003/2022
ASSINATURA: 18 de agosto de 2025
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias)
EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta dias)
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO e a CONSTRUBAM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de agosto de 2025.

OTAVIO DA CRUZA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador:B8DE24EA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, através da Comissão Permanente de Contratação do município, torna público para conhecimento dos interessados a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO/GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, II da Lei 14.133/2021, para:

***Dispensa de Licitação nº 027/2025** – AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e em seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra no Portal de Transparência do município de Novo Aripuanã, e, na sede da Prefeitura, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Data e hora limite para entrega da proposta de preços e documentos de habilitação: 15/12/2025 às 17:00 horas.

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: licitacao.novoaripuana@outlook.com;

Novo Aripuanã/AM, 10 de Dezembro de 2025

VALMIR POSSIDÔNIO DA FONSECA
Membro da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:3001E9B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 56/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 335/2022, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da Sra. **DANIELLY DA SILVA CARVALHO**, registrada no RG sob o nº 28397XX-X SSP/AM e CPF sob o nº 838.822.XXX-XX, doravante denominado **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD56 – TV

ÁREA: 240 m²

PERIMETRO: 73 m

COORDENADAS UTM:

M01 N=9.433.265,2222 E=791.213,9561 M02 N=9.433.258,3841 E=791.219,1248
M03 N=9.433.244,4106 E=791.194,5881 M04 N=9.433.251,2487 E=791.189,4193

LOCALIZAÇÃO: RUA ÁLVARO MAIA, S/Nº, BAIRRO: TV, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ – AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE LESTE LIMITA-SE COM A RUA ÁLVARO MAIA
LADO DIREITO SUL LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE PEDRO QUADRO
FUNDO OESTE LIMITA-SE COM ESTADIO MUNICIPAL FRANCOSSAM
LADO ESQUERDO NORTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE IZAIAS ALVES

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se **AGRICULTURA**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05(cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã-AM, 29 de outubro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. E Reg. Fundiária
Decreto nº 016/GPMNA/2025

DANIELLY DA SILVA CARVALHO
Outorgada

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:D95813E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 57/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 59/2025, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da Sra. **MARIVANIA BEZERRA DE VASCONCELOS**, registrada no RG sob o nº 15159XX-X SSP/AM e CPF sob o nº 682.551.XXX-XX, doravante denominado **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD57 – TCM

ÁREA: 325 m²

PERIMETRO: 85 m

COORDENADAS UTM:

M01 N=9.432.540,8673 E=790.317,6785 M02 N=9.432.533,5616 E=790.324,5069
M03 N=9.432.511,4645 E=790.300,6745 M04 N=9.432.518,7702 E=790.293,8460

LOCALIZAÇÃO: RUA ROGÉRIO BRAGA, S/Nº, BAIRRO: TUCUMÃ, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ – AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE LESTE LIMITA-SE COM A RUA ROGÉRIO BRAGA
LADO DIREITO SUL LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE JOSÉ JOAQUIM FILHO
FUNDO OESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE DAMAZIO RODRIGUES COUTO
LADO ESQUERDO NORTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE DAMAZIO RODRIGUES COUTO

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se **AGRICULTURA**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05(cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã-AM, 24 de outubro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. E Reg. Fundiária
Decreto nº 016/GPMNA/2025

MARIVANIA BEZERRA DE VASCONCELOS
Outorgada

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:676504B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 58/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 32/2025, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da Sra. **NELMA QUADRO REMIJO**, registrada no RG sob o nº 23122XX-X SSP/AM e CPF sob o nº 000.655.XXX-XX, doravante denominado **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD58 – SPD

ÁREA: 404 m²

PERIMETRO: 86 m

COORDENADAS UTM:

M01 N=9.432.460,3494 E=790.279,6115 M02 N=9.432.450,6690 E=790.289,3204
M03 N=9.432.427,1200 E=790.271,1580 M04 N=9.432.436,8004 E=790.261,4491

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS ORQUÍDEAS, S/Nº, BAIRRO: SÃO PEDRO, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ – AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE LESTE LIMITA-SE COM A RUA DAS ORQUÍDEAS
LADO DIREITO SUL LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE ALRIMAR DIAS DA SILVA
FUNDO OESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE PARTICULARES
LADO ESQUERDO NORTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES JUCIDENE CARDOSO DA SILVA

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se **AGRICULTURA**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05(cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente

cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã-AM, 24 de outubro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. E Reg. Fundiária
Decreto nº 016/GPMNA/2025

NELMA QUADRO REMIJO
Outorgada

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:1C2E0D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 59/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 262/2025, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da **ASSOCIAÇÃO MASTER DO ESTADO DO AMAZONAS**, registrada no CNPJ sob o nº 07.519.524/0001-32, doravante denominado **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD59 – SPD

ÁREA: 36.560,00 m²

PERIMETRO: 763 m

COORDENADAS UTM:

M01 N=9.431.844,3186 E=790.488,3414 M02 N=9.431.967,3187 E=790.491,3414
M03 N=9.432.040,3186 E=790.513,3414 M04 N=9.431.955,3186 E=790.699,3414
M05 N=9.431.781,3186 E=790.657,3414

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA DA UEA, S/Nº, BAIRRO: SÃO PEDRO, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ – AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE OESTE LIMITA-SE COM A ESTRADA DA UEA
LADO DIREITO NORTE LIMITA-SE COM A RUA TUCUMÃ
FUNDO LESTE LIMITA-SE COM TERCEIROS
LADO ESQUERDO SUL LIMITA-SE COM O BECO DA AMA

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se a **HABITAÇÃO**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã - Am, 29 de outubro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. E Reg. Fundiária
Decreto nº 016/GPMNA/2025

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:5B93DB55

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 60/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 28/2025, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da Sra. **SUZY HELEN ARAUJO DA SILVA**, registrada no RG sob o nº 1137XXX-X SSP/AM e CPF sob o nº 824.247.XXX-XX, doravante denominado **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD60 – PMR

ÁREA: 321 m²

PERIMETRO: 87 m

COORDENADAS UTM:

M01 N=9.431.962,7116 E=791.140,1151 M02 N=9.431.956,5784 E=791.154,2487

M03 N=9.431.934,8185 E=791.126,0527 M04 N=9.431.937,9435 E=791.121,8299

LOCALIZAÇÃO: RUA DOS LIMÕES, S/Nº, BAIRRO: PALMEIRAS, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ – AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE LESTE LIMITA-SE COM A RUA DOS LIMÕES
LADO DIREITO SUL LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE ISMAEL RODRIGUES PETIN
FUNDO OESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE TERCEIROS
LADO ESQUERDO NORTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE JOSÉ CARLOS CABRAL

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se **AGRICULTURA**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05(cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã-AM, 29 de outubro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. E Reg. Fundiária
Decreto nº 016/GPMNA/2025

SUZY HELEN ARAUJO DA SILVA
Outorgada

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:443F87E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 61/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 360/2025, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da Sra. **MARIA APARECIDA GENTIL DE ARAÚJO**, registrada no RG sob o nº 2838XXX-X SSP/AM e CPF sob o nº 026.350.XXX-XX, doravante denominado **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD61 – SPD

ÁREA: 400 m²

PERIMETRO: 100 m

COORDENADAS UTM:

M01 N=9.432.202,7519 E=790.391,9302 M02 N=9.432.196,5975 E=790.399,8180
M03 N=9.432.164,3117 E=790.376,1723 M04 N=9.432.170,4661 E=790.368,2846

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS ACÁCIAS, S/Nº, BAIRRO: SÃO PEDRO, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ – AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE NORTE LIMITA-SE COM A RUA DAS ACÁCIAS
LADO DIREITO LESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES PARTCULARES
FUNDO SUL LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE TERCEIROS
LADO ESQUERDO OESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES PARTICULARES

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se **AGRICULTURA**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05(cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã-AM, 03 de novembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. e Reg. Fundiária
Decreto Nº 016/gpmna/2025

MARIA APARECIDA GENTIL DE ARAÚJO
Outorgada

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:03550A84

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 131/2025-PGMP

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "RENATO MARINHO", CONSTANTE NO DECRETO Nº 076/2025-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Parintins ***Mateus Ferreira Assayag***, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 65, inciso VI, Artigo 94, inciso I, alínea "c", da Lei nº 01/2004 – CMP (Lei Orgânica do Município de Parintins).

CONSIDERANDO, a solicitação contida no Ofício nº 108/2025-AJ/GAB/SEMED que apresentou justificativa para a mudança do referido nome.

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar documentação da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere aos atos de criação, denominação e funcionamento de Escolas Municipais perante os sistemas do FNDE, Censo Escolar 2025 e no Plano de Ações Articuladas (PAR).

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar a referida Escola perante aos Órgãos Estaduais, Federais e Municipais de Ensino.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o nome da **Escola Municipal "Renato Marinho"**, constante no Decreto nº 076/2025-PGMP passando a ser denominada **Escola Municipal "RENATO MARINHO FILHO"**, localizada na Comunidade Nossa Senhora de Aparecida, Panauaru, neste Município de Parintins, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 076/2025-PGMP e disposições em contrário.

Parintins/AM, 14 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:FD839E0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 136/2025-PGMP

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 580/2013-GABINETE-PGMP e Lei Municipal nº 418/2008-PGMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. RICARDO TUPINAMBÁ PRESTES COHEN, do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro - EMTT, a contar do dia 29/11/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 28 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Joyce da Rocha Ramos
Código Identificador:9D5B8AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 070/2025

Cred. nº 17/2025. Contratada(o): ANA RUBIA CARVALHO LOPES. Objeto da licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Objeto do aditamento: Alterar o valor do contrato primitivo fixado na Cláusula Quarta: Do Valor Do Contrato, e aditar o acréscimo do valor em R$ 13,00; Valor Inicial do Contrato: R$25.188,50; Novo Valor Com Acréscimo: R$25.201,50; U.O.: 02.09.01-SEMED. Prog.: 12.0065.2023-Encargos com o Prog. de Merenda Escolar – Ens. Fund.; Despesa: 3.3.90.30-Mat. de Consumo; Fonte STN 1.552-Transf. de Rec. do FNDE referentes ao PNAE. Fund.: art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21. Data da Ass.: 05/11/2025. Signatário: Mateus Ferreira Assayag. Prefeito.

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E9AB10BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 080/2025

Cred. nº 17/2025. Contratada(o): PATRIK COSTA RAMOS. Objeto da licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Objeto do aditamento: Alterar o valor do contrato primitivo fixado na Cláusula Quarta: Do Valor Do Contrato, e aditar o acréscimo do valor em R$ 345,00; Valor Inicial do Contrato: R$18.672,50; Novo Valor Com Acréscimo: R$19.017,50; U.O.: 02.09.01-SEMED. Prog.: 12.0065.2023-Encargos com o Prog. de Merenda Escolar – Ens. Fund.; Despesa: 3.3.90.30-Mat. de Consumo; Fonte STN 1.552-Transf. de Rec. do FNDE referentes ao PNAE. Fund.: art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21. Data da Ass.: 06/11/2025. Signatário: Mateus Ferreira Assayag. Prefeito.

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:0104D611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 081/2025

Cred. nº 17/2025. Contratada(o): ROBERTA PONTES DA COSTA. Objeto da licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Objeto do aditamento: Alterar o valor do contrato primitivo fixado na Cláusula Quarta: Do Valor Do Contrato, e aditar o acréscimo do valor em R$ 9,00; Valor Inicial do Contrato: R$39.403,50; Novo Valor Com Acréscimo: R$39.412,50; U.O.: 02.09.01-SEMED. Prog.: 12.0065.2023-Encargos com o Prog. de Merenda Escolar – Ens. Fund.; Despesa: 3.3.90.30-Mat. de Consumo; Fonte STN 1.552-Transf. de Rec. do FNDE referentes ao PNAE. Fund.: art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21. Data da Ass.: 04/12/2025. Signatário: Mateus Ferreira Assayag. Prefeito.

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:2EED140F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 085/2025

Cred. nº 17/2025. Contratada(o): RYAN CARLOS COSTA OLIVEIRA. Objeto da licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Objeto do aditamento: Alterar o valor do contrato primitivo fixado na Cláusula Quarta: Do Valor Do Contrato, e aditar o acréscimo do valor em R$ 9,00; Valor Inicial do Contrato: R$39.430,50; Novo Valor Com Acréscimo: R$39.439,50; U.O.: 02.09.01-SEMED. Prog.: 12.0065.2023- Encargos com o Prog. de Merenda Escolar – Ens. Fund.; Despesa: 3.3.90.30-Mat. de Consumo; Fonte STN 1.552-Transf. de Rec. do FNDE referentes ao PNAE. Fund.: art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21. Data da Ass.: 04/12/2025. Signatário: Mateus Ferreira Assayag. Prefeito.

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:ECFB5D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 087/2025

Cred. nº 17/2025. Contratada(o): SOLANGE CORDEIRO RODRIGUES. Objeto da licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Objeto do aditamento: Alterar o valor do contrato primitivo fixado na Cláusula Quarta: Do Valor Do Contrato, e aditar o acréscimo do valor em R$ 295,00; Valor Inicial do Contrato: R$22.926,00; Novo Valor Com Acréscimo: R$23.221,00; U.O.: 02.09.01-SEMED. Prog.: 12.0065.2023- Encargos com o Prog. de Merenda Escolar – Ens. Fund.; Despesa: 3.3.90.30-Mat. de Consumo; Fonte STN 1.552-Transf. de Rec. do FNDE referentes ao PNAE. Fund.: art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21. Data da Ass.: 06/11/2025. Signatário: Mateus Ferreira Assayag. Prefeito.

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:02663CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 090/2025

Cred. nº 17/2025. Contratada(o): COOPERATIVA DOS PRODUTORES EM AGROPECUÁRIA E EXTRATIVISMO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - COOPAPIN CNPJ Nº 09.339.886/0001-77. Objeto da licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Objeto do aditamento: Alterar o valor do contrato primitivo fixado na Cláusula Quarta: Do Valor Do Contrato, e aditar o acréscimo do valor em R$ 36,00; Valor Inicial do Contrato: R$203.746,82; Novo Valor Com Acréscimo: R$203.782,82; U.O.: 02.09.01-SEMED. Prog.: 12.0065.2023- Encargos com o Prog. de Merenda Escolar – Ens. Fund.; Despesa: 3.3.90.30-Mat. de Consumo; Fonte STN 1.552-Transf. de Rec. do FNDE referentes ao PNAE. Fund.: art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21. Data da Ass.: 03/12/2025. Signatário: Mateus Ferreira Assayag. Prefeito.

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:303960C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2025-PMP

Dispensa de Licitação Nº 20/2025. Contratada: CONSTRUTORA ETAM LTDA. CNPJ Nº 22.768.840/0001-31. Objeto da licitação: Serviços de recapeamento da pista do Aeroporto Regional Júlio Belém, no município de Parintins/AM. Objeto do aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do contrato primitivo por mais 120 dias a contar de 10/11/2025.
Parintins (AM), 10 de outubro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:AE9F2379

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 592/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor **FABIO DOS ANJOS PEREIRA**, do cargo de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, a contar do dia 01/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 05 de novembro de 2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:70BB0036

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 593/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **EDY CARLOS GOMES ARAÚJO**, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I**, junto ao **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, a contar do dia 03/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 05 de novembro de 2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:60A7054F

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 594/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **SALOMÃO AMARAL DOS SANTOS**, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I**, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal a contar do dia 03/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 05 de novembro de 2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:0D0E8939

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 595/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **KAMILA MORAIS ROCHA**, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I**, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal – GAB, a contar do dia 03/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 05 de novembro de 2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:87E36D4C

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 596/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **ELCIONE GAMA DE SOUZA**, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I**, junto a Secretaria Municipal de Projetos e Desenvolvimento - SPD a contar do dia 03/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 05 de novembro de 2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:6296FB70

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 597/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **LUCIANO DE SOUZA CRUZ**, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II**, junto a Secretaria Municipal de Projetos e Desenvolvimento - SPD a contar do dia 03/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 05 de novembro de 2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:989C0475

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 598/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o senhor **FERNANDO BUAS MARTINS**, do cargo de **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, junto à Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SELIP, a contar do dia 01/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 05 de novembro de 2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:5F99C9CE

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 599/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o senhor **MARCIO RIOS MACEDO**, do cargo de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, a contar do dia 01/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 05 de novembro de 2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:25C19FE8

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 600/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o senhor **JATEMAR PINHEIRO BARBOSA**, do cargo de **COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA**, junto à Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SELIP, a contar do dia 01/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 05 de novembro de 2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:3E23A294

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 601/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o senhor **EPAFRAS MELO SILVA**, do cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, a contar do dia 01/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 05 de novembro de 2025

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:C3C8DA8A

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 602/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I - CONCEDER à Senhora **MARIA VERINIZE DOS SANTOS BRANDÃO**, Servidora Efetiva Pública Municipal – Assistente Técnico Administrativo – Portaria nº 860/2005– PGMP, **LICENÇA PRÊMIO**, por **03** (três) **meses**, com direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 01 de dezembro de 2025 a 01 de março de 2026.
II - A Subsecretaria de Gestão de Pessoas para efetivar a Licença ora concedida, registra no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 28 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:FA93EB67

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 603/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **CARLOS ALEXANDRE GÓES FARIAS**, para o cargo de Coordenador de Produção Animal, junto à Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento, a contar do dia 02/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 04 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:7CD8DB62

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 604/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

A cidadã ***Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira***, *Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo *Decreto nº 098/2025 - PGMP*, com fulcro no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins e Art. 65, incisos IX e XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **EMANOEL MOURA FERREIRA**, ocupante do cargo Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Matrícula nº 400543/2025, para atuar como FISCAL DE OBRAS, junto à Secretaria Municipal de Limpeza Pública, a contar desta data.
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 01 de dezembro de 2025

SOFIA CHRISTINA SIMÕES HAIDOS E OLIVEIRA
Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas
Decreto n° 098/2025 – PGMP

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:66EF158F

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 605/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

A cidadã ***Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira***, *Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo *Decreto nº 098/2025 - PGMP*, com fulcro no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins e Art. 65, incisos IX e XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **GILDO DE SOUZA MESQUITA**, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Matrícula nº 402066/2025, para atuar como FISCAL DE OBRAS, junto à Secretaria Municipal de Limpeza Pública, a contar desta data.
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 01 de dezembro de 2025

SOFIA CHRISTINA SIMÕES HAIDOS E OLIVEIRA
Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas
Decreto n° 098/2025 – PGMP

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:0E88D809

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 606/2025 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN

A cidadã ***Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira***, *Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo *Decreto nº 098/2025 - PGMP*, com fulcro no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins e Art. 65, incisos IX e XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **REANDRO DE SOUZA AZEVEDO**, ocupante do cargo Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Matrícula nº 401729/2025, para atuar como FISCAL DE OBRAS, junto à Secretaria Municipal de Limpeza Pública, a contar desta data.
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 01 de dezembro de 2025

SOFIA CHRISTINA SIMÕES HAIDOS E OLIVEIRA
Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas
Decreto n° 098/2025 – PGMP

Publicado por:
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador:C43662E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

EMTU
PORTARIA Nº 17 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 22 parágrafo VII do Estatuto Social da Empresa Municipal de Transportes Urbanos,
Considerando o disposto no **Art. 11, §3º, da Lei Municipal nº 779/2017**, que estabelece:
"Fica estabelecido o mês de dezembro para a cobrança de tarifa especial a título de compensação de final de ano, no valor de R$ 1,20 (um virgula vinte) unidade tarifária, a ser definida em portaria específica do órgão de trânsito municipal";
Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação dessa tarifa especial no âmbito do serviço de transporte público individual de passageiros – mototáxi,
RESOLVE:
Art. 1º
Fica instituída, no âmbito do serviço de mototáxi do Município de Presidente Figueiredo, a **Tarifa Especial de Compensação de Final de Ano**, referente ao mês de dezembro de cada exercício.
Art. 2º
A Tarifa Especial terá o valor de **R$ 1,00 (um real)** por corrida, a ser **acrescido ao valor da tarifa base vigente**, atualmente fixada em **R$ 6,00 (seis reais)**, totalizando o valor final de **R$ 7,00 (sete reais)** por corrida durante o mês de dezembro.
Art. 3º
A cobrança da Tarifa Especial será permitida **exclusivamente** no período compreendido entre **1º e 31 de dezembro** de cada ano.
Art. 4º
As Associações de Mototaxistas, permissionários e auxiliares deverão assegurar ampla divulgação do valor e período de vigência da Tarifa Especial aos usuários.
Art. 5º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMTU/PF, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

NILTON FRANCISCO DE LIMA
Diretor-Presidente da EMTU

Publicado por:
Socorro Souza da Silva
Código Identificador:A8109634

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 242/2025

Concessão de diárias ao servidor VANESSA BRASIL NASCIMENTO, CONTROLADORA INTERNA, para deslocamento à Cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **VANESSA BRASIL NASCIMENTO, CONTROLADORA INTERNA,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 10 de dezembro a 19 de dezembro de 2025.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica o servidor na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:0D85AE24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 243/2025

Concessão de diárias ao servidor RAIZA PIMENTEL DE LIMA E SILVA, ADVOGADA, para deslocamento à Cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **RAIZA PIMENTEL DE LIMA E SILVA, ADVOGADA,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 10 de dezembro a 19 de dezembro de 2025.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica o servidor na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:1E305735

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 244/2025

Concessão de diárias ao servidor BRUNO CASTRO TEIXEIRA, SECRETARIO DE LIMPEZA, para deslocamento à Cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **BRUNO CASTRO TEIXEIRA, SECRETARIO DE LIMPEZA,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 10 de dezembro a 19 de dezembro de 2025.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica o servidor na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:74193801

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 245/2025

Concessão de diárias ao servidor EDIVAM MACEDO GUERRA, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, para deslocamento à Cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **EDIVAM MACEDO GUERRA, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 08 (oito) diárias, compreendidos nos dias 10 de dezembro a 17 de dezembro de 2025.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica o servidor na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:84348B4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 246/2025

Concessão de diárias ao servidor ANTONIO CARLOS DA MOTA FILHO, SECRETARIO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, para deslocamento à Cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **ANTONIO CARLOS DA MOTA FILHO, SECRETARIO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 08 (oito) diárias, compreendidos nos dias 10 de dezembro a 17 de dezembro de 2025.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica o servidor na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:8A4969AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – SEMSA – PMSGC

Espécie: Extrato de Contrato da "Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria, para compor equipe da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de São Gabriel da Cachoeira –AM.".
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.
Contratada: Diagnocor – Clínica Médica Limitada, CNPJ nº 09.347.979/0001-43.
Cláusula primeira – Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria, para compor equipe da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de São Gabriel da Cachoeira –AM.
Cláusula segunda – vigência: A data de início da contratação do serviço deve ocorrer a partir de 11/12/2025, vigorando até 10/12/2026.
Cláusula terceira – justificativa: A presente contratação ocorre sob a seguinte justificativa:
A contratação de médico especialista em Psiquiatria para atender à rede municipal de saúde de São Gabriel da Cachoeira é de extrema necessidade e se justifica por fatores cruciais que impactam diretamente a saúde pública local.
A demanda por serviços de saúde mental na região é crescente e inegável. O aumento expressivo de diagnósticos de ansiedade, depressão e transtornos psicóticos muitas vezes potencializados por fatores socioeconômicos específicos da região amazônica sobrecarrega a rede de assistência. A ausência de um profissional especializado representaria um risco iminente de desassistência a pacientes que dependem de acompanhamento contínuo para sua estabilidade clínica.
A escassez de médicos especialistas dispostos a atuar no interior do estado é um desafio histórico. A viabilização desta contratação é estratégica para garantir que o município possua em seus quadros a competência técnica necessária para diagnósticos precisos, prescrição de psicotrópicos e elaboração de planos terapêuticos individualizados, evitando o deslocamento oneroso de pacientes para a capital.
O psiquiatra desempenha um papel que transcende o consultório. Sua atuação é vital na supervisão das equipes de atenção básica e no suporte técnico para o manejo de casos de menor, média e alta complexidade. A contratação deste profissional permite a consolidação das políticas de saúde mental e o fortalecimento de programas de prevenção e promoção da saúde, fundamentais para uma comunidade saudável.
Este serviço atende estritamente ao interesse público, uma vez que a interrupção do atendimento psiquiátrico gera regressão em quadros clínicos, crises agudas e internações desnecessárias, o que eleva drasticamente os custos do sistema de saúde municipal.
Considerando que o profissional manifestou interesse em formalizar a prestação dos serviços mantendo as mesmas cláusulas e condições de preço praticadas com o profissional anterior da mesma área de atuação, a Administração Pública vislumbra uma proposta altamente vantajosa. Tal medida garante a eficiência administrativa, evita a vacância do posto e assegura a estabilidade do cuidado oferecido à população de São Gabriel da Cachoeira.
Cláusula quarta – Do Valor: O valor global do objeto perfaz o valor de R$ 264.000,00 (Duzentos sessenta e quatro mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas, equivalente à R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), por mês.
Cláusula quinta – Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento de 2025 da Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSA, conforme dotação orçamentária seguinte relacionada: Valor estimado da contratação: R$ 264.000,00 (Duzentos sessenta e quatro mil reais). Órgão: 03.00- Fundos Municipais. Unidade Orçamentária: 03.04- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Ação/Projeto Atividade:2.080- Encargos Saúde da População p/Procedimentos - MAC. Natureza da Despesa: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Cláusula sexta – Do Suporte Legal: Este instrumento contratual tem como suporte legal o disposto no art. 74, III, Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

São Gabriel da Cachoeira, 10 de dezembro de 2025

CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO
Representante Legal da Contratante

DIAGNOCOR – CLÍNICA MÉDICA LIMITADA,
CNPJ nº 09.347.979/0001-43
Parte Contratada

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:1A3BC944

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025 – SEMSA – PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. EGMAR VELASQUES SALDANHA, Chefe do Poder Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:
Objeto: "Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria, para compor equipe da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de São Gabriel da Cachoeira –AM.".
Contratada: Diagnocor – Clínica Médica Limitada, CNPJ nº 09.347.979/0001-43.
Valor Global: O valor global da contratação perfaz o valor de R$ 264.000,00 (Duzentos sessenta e quatro mil reais), que será adimpla mensalmente no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação constante na Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2025 – SEMSA – PMSGC, conforme parecer da Procuradoria Jurídica de Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria, para compor equipe da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de São Gabriel da Cachoeira –AM..
Contratada: Diagnocor – Clínica Médica Limitada, CNPJ nº 09.347.979/0001-4.
Valor Global: O valor global da contratação perfaz o valor de R$ 264.000,00 (Duzentos sessenta e quatro mil reais).
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de dezembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:856AEFA0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025-RESCISÃO DE CONTRATO-MIRIAM MARTINS DA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de servidora municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº2145/2025-SEMEDI

RESOLVE:

Art. 1° - RESCISÃO DE CONTRATO da Sra. **MIRIAM MARTINS DA SILVA**, da função de Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 01 de dezembro de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de dezembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:1447DB93

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025-RESCISAO DE CONTRATO-HARAILTON MELO LOPES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº0264/2025-SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1° - RESCISÃO DE CONTRATO do Sr. **HARAILTON MELO LOPES**, da função de Agente em Combate em Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, a partir de 08 de dezembro de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 08 de dezembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:A4019E71

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.084/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2025/SEMSA

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM torna pública a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.084/2025/CC**, no dia 23 de dezembro de 2025 às 11h00min (horário de Brasília), tendo como objeto a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-084872 CADASTRADO NO TRANSFEREGOV - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202543710002 DO DEPUTADO FEDERAL FAUSTO SANTOS JÚNIOR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMSA,** conforme disposições deste Edital e informações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I
Modo de Disputa: Aberto
Registro de preço: Sim
Data de início de recebimento de propostas: 11/12/2025 09h00min (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 23/12/2025 10h00min (horário de Brasília)
Fonte: Compras.gov.br
Informação complementar:
O Edital estará disponível no Sistema BLL COMPRAS, pelo link: https://bllcompras.org.br e Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

São Paulo de Olivença/AM, em 10 de dezembro de 2025.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025-GPM/SPO, de 06 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:0ADCA9FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 005, 006 E 007/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 005, 006 e 007/2025

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público o aviso das sessões da **CONCORRÊNCIA Nº 005/2025. Objeto:** Obras e Serviços de engenharia construção de escola de 04 salas de aula na comunidade novo paraíso no município de Silves-AM, com sessão prevista para o dia **29 de dezembro de 2025, às 08:00h** (horário de Manaus). **CONCORRÊNCIA Nº 006/2025. Objeto:** Obras e Serviços de engenharia construção de escola de 04 salas de aula na comunidade São José do Caru no município de Silves-AM, com sessão prevista para o dia **29 de dezembro de 2025, às 14:00h** (horário de Manaus). **CONCORRÊNCIA Nº 007/2025. Objeto:** Obras e Serviços de

engenharia para recuperação do sistema viário do município de Silves-AM, com sessão prevista para o dia **30 de dezembro de 2025, às 08:00h** (horário de Manaus). **Local da abertura:** Auditório da Prefeitura de Silves, localizada na Av. Senador Álvaro Maia, 01, Centro, Silves-AM. **Informações:** Os Editais destas licitações poderão ser consultados no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves). Outras informações pelo e-mail: licitacao@silves.am.gov.br

Silves, 10 de dezembro de 2025.

NUBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Darla Lorena Ribeiro da Silva
Código Identificador:6204F7F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SRP Nº 06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma ELETRONICO SRP nº 06/2025, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto contempla a "**AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA-AM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ESCOLAR DA ZONA RURAI".**
Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 19/12/2025 às 10:30:00hs (horário de Brasília).
Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br. https://www.gov.br/pncp/pt-br

Tabatinga (AM), 09 de dezembro d*e 2025*

WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:8332D82A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL SRP Nº 049/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL SRP nº 049/2025, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto contempla a "**CONTRATAÇÃO SOB REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (REAGENTES E INSUMOS) PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA - AM**".
Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 16/12/2025 às 14:30hs (horário local).
Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico www.tabatinga.am.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br

Tabatinga (AM), 04 de dezembro de 2025

JANDERSON BEZERRA FELIX
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:42F5D44C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL SRP Nº 050/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL SRP nº 050/2025, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto contempla a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS (PANFLETOS, FOLDERS, CADERNETAS, BANNERS, CARTAZES E OUTROS), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA - AM**".
Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 19/12/2025 às 08:00hs (horário local).
Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico www.tabatinga.am.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br

Tabatinga (AM), 09 de dezembro de 2025

JANDERSON BEZERRA FELIX
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:3899AFA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL – SRP – Nº 042/2025

O MUNICIPIO DE TABATINGA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21, 10.024/19 e Decreto nº 031/24 E 066/24 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão Especial de Contratação, resultado do processo de licitação PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL SRP –nº 042/2025 cujo objeto contempla: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA E BRINQUEDOS, VISANDO ATENDER À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO PERÍODO NATALINO NO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM**", considerando o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

5ª) A empresa **ADSON SOUZA DOS SANTOS,** sob o CNPJ nº 12.076.969/0001-25, situada na Rua Jaci Costa, Nº 85, – Bairro Vila Verde – Município de Tabatinga/Am, **vencedora do lote 01.**

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar o Contrato do Objeto Licitado.

Tabatinga (AM), 04 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:3FB17B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
EXTRATO DE ARP PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2025 CEC/PMTBT
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, e a **EMPRESA**:

1ª) A empresa **ADSON SOUZA DOS SANTOS,** sob o **CNPJ nº 12.076.969/0001-25**, situada na Rua Jaci Costa – Bairro Vila Verde – Município de Tabatinga/Am, **vencedora do lote: 01.**

OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA E BRINQUEDOS, VISANDO ATENDER À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO PERÍODO NATALINO NO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM".
VIGÊNCIA: *06 meses*, conforme ARP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2025 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 042/2025-CEC/PMTBT.**

Tabatinga (AM), 05 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:D13CDF7C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
PORTARIA Nº 024/2025 – GAB/SEMSA, DE 03 DE DEZEMBRO DE2025

PORTARIA Nº 024/2025 – GAB/SEMSA, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria e institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Urucará/AM, a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUCARÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria Nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais e, como uma de suas prioridades, no item 4.1 a revisão permanente dessa Relação;
CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;
CONSIDERANDO a Resolução nº 449 de 24 de outubro de 2006 que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica na elaboração de listas de medicamentos;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS N° 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS N° 1555 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as normas de financiamento de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, doravante abreviada como "CFT".

Art. 2º A CFT tem como objetivo selecionar e propor à Secretaria Municipal de Saúde o elenco de medicamentos, congêneres e fórmulas nutricionais especiais industrializadas a ser disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica, Medicamentos, Materiais e Insumos da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, Materiais e Insumos padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

Art. 4º A CFT será coordenada por 01 (um) Presidente obrigatoriamente farmacêutico, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Segundo Secretário.

Art. 5º Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos deverão ser vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e serão nomeados através de Resolução da própria CFT, após indicação dos membros pela SEMSA.
§ 1º Os membros da CFT deverão ser profissionais com formação técnica, capacitados para realizar as discussões dos itens a serem avaliados.
§ 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecimento saber, vinculados ou não à SEMSA, quando julgar necessário.
§ 3º Os membros da Comissão deverão apresentar declaração, a ausência de conflitos de interesse e que não pertencem e nem pertenceram a quadros funcionais de Laboratórios, Indústrias ou afins.

Art. 6º A padronização e aquisição de qualquer medicamento, material, fórmulas especiais para nutrição e insumo para o uso da SEMSA ficam condicionadas à avaliação da CFT.

Art. 7º A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde da SEMSA, para inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, material, insumo deverá ser protocolado, utilizando formulário próprio e encaminhado à CFT e o retorno da análise feita pelos membros ao requisitante deve ser de responsabilidade do Presidente da CFT.

Parágrafo único. Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão não terão direito a qualquer remuneração por trabalho executado.

Art. 8° Os membros da CFT poderão integrá-la na qualidade de membros natos e membros efeitvos.
§ 1º Os membros natos e efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da Comissão.

Art. 9° São membros natos da CFT:

Gerente de Assistência Farmacêutica Municipal
Gerente Farmacêutica da Unidade Hospitalar.

Art. 10° São membros efetivos desta CFT:

Nome	Cargo/Função
Cliciane Barreto de Oliveira	Farmacêutico e Presidente
Ademar Vieira Marques Neto	Médico e Vice- Presidente
Karla Sergianne Marques Gomes	Assitente Social e 1º Secretária
Janderson Nunes Sicsú de Castro	Cirurgião-Dentista e 2º Secretário
Marlyse da Cunha Guimarães de Araújo	Farmacêutica
Rosalina Marizeiro Andrade	Farmacêutica
Luis Carlos Oliveira	Médico
Cristine de Lima Guimarães	Enfermeira
Suelen Brito de Azevedo	Enfermeira

Art. 11º O funcionamento e composição da CFT, bem como as demais regras correlatas serão definidos pela Comissão através do Regimento Interno.

Art. 12º O regimento interno da CFT está descrito no Anexo desta Portaria.
Art. 13º Esta Portaria opera efeitos a contar de 01 de Outubro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da secretária Municipal de Saúde em 03/12/2025.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretária Muncipal de Saúde
Dec. Nº 293/2025 - PMU

ANEXO

REGIMENTO

A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT é um órgão de caráter consultivo e de assessoria, multiprofissional, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, do município de Urucará e será regida pelos termos desta resolução.
O seu principal objetivo é regulamentar a Padronização da Terapêutica, Medicamentos, Insumos e Produtos para Saúde por meio da elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e o formulário terapêutico que determina a política seletiva de medicamentos, insumos e produtos para a saúde para a produção, manipulação, distribuição, prescrição, dispensação e administração dos mesmos, incluindo drogas sob investigação. Deve subsidiar tecnicamente os processos de aquisição pelos setores responsáveis, criando especificações, protocolos e padronização dos produtos, atendendo as Legislações vigentes, as ações programáticas preconizadas pelo Ministério da Saúde, particularmente, na responsabilidade solidária, sempre avaliando o binômio custo/benefício, além de elaborar atividades educativas para divulgação de informações relacionadas ao uso racional de medicamentos junto aos profissionais de saúde e munícipes.

COMPOSIÇÃO

A CFT será coordenada por 01 (um) Presidente obrigatoriamente farmacêutico, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Segundo Secretário e terá em sua composição, no mínimo, 01 (um) representante dos seguintes setores:

Médico
– 01 (um) representante da Unidade Hospitalar;
– 01 (um) representante da Atenção Básica;

Enfermeiro
– 01 (um) representante da Unidade Hospitalar;
– 01 (um) representante da Atenção Básica;

Odontólogo
– 01 (um) representante da Atenção de Saúde Bucal;

Farmacêutico
– 01 (um) representante da Gestão da Assistência Farmacêutica e Atenção Básica.
– 01 (um) representante da Unidade Hospitalar;

Serviço Social
VIII. **–** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

O mandato dos membros da CFT será de 02 (dois) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução, para a maioria simples de seus representantes;
A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Município a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento;
Esta relação poderá também ser publicada no site ou em outro veículo de comunicação oficial da secretaria municipal de saúde, em substituição à publicação no DOM.
Os membros da CFT serão indicados na forma abaixo e nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de portaria**.**
Os representantes da equipe de gestão da Assistência Farmacêutica atuarão como membros natos da CFT;
Alterações na composição básica da CFT poderão ser efetuadas com aprovação da maioria absoluta de seus membros;
O desligamento de qualquer membro da CFT deverá ser comunicado por escrito ao presidente da CFT, sendo seu cargo preenchido por outro profissional correspondente indicado pela Gestão da Assistência Farmacêutica Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

ORGANIZAÇÃO

2.1 A CFT deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias;
– Para cada reunião realizada deverá ser lavrada ata digitada, onde deverão constar todos os membros presentes e ausentes, justificativas de faltas e as disposições principais resolvidas e/ou discutidas em reunião, que deverá ser aprovada e subscrita pelo Presidente e Secretário;
– Quando ocorrer o impedimento de qualquer um dos membros da CFT, de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, os mesmos deverão justificar suas ausências através de formulários-padrão;
– O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, poderá ser excluído da CFT;
– As decisões da CFT terão caráter **normativo** e deverão ser divulgadas em forma de Portarias ou Ordens de Serviço e apresentadas ao Corpo Clínico e demais servidor da SEMSA para posterior cumprimento;
- As reuniões da CFT deverão ser realizadas com a participação da maioria simples de seus membros e não havendo quorum será realizada 15 (quinze) minutos após a hora previamente estabelecida com qualquer número de membros presentes;
– As resoluções da CFT deverão ser tomadas com a participação da maioria simples de seus membros (quórum mínimo);
– A convite da CFT, poderão participar das reuniões especialistas de reconhecida competência nos diversificados campos de terapêutica, medicamentos e produtos para saúde;
– Fica a critério da CFT solicitar a participação de membros representantes de setores específicos para elaboração de parecer técnico referente à avaliação de produtos que lhes sejam pertinentes;
– Após discussão da pauta, o Presidente colocará a matéria em votação, ocasião em que todos os membros votarão, inclusive o Presidente, sendo as decisões adotadas por maioria simples;
Parágrafo único. No caso de empate, a matéria voltará novamente à discussão na mesma sessão para definição e, persistindo o empate, caberá ao Presidente o *voto de qualidade*.

ATRIBUIÇÕES

São atribuições da CFT:
– Estabelecer normas e procedimentos relacionados a: seleção, aquisição, distribuição, dispensação, produção, prescrição, utilização e administração de fármacos e produtos para saúde;
– Padronizar, promover e avaliar o uso seguro e racional dos medicamentos prescritos e dos produtos para saúde.
– Elaborar a REMUME e o Formulário Terapêutico, divulgar e determinar seu uso como instrumento básico para a prescrição médica, bem como subsidiar tecnicamente os processos de aquisição de medicamentos e produtos para saúde pelos setores responsáveis, considerando e respeitando as ações programáticas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
– Redigir o Formulário Terapêutico a ser divulgado na rede municipal de saúde, com atualizações periódicas (bianualmente ou sempre que necessário), contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
– Atuar como grupo multiprofissional, divulgando os critérios da SEMSA quanto a qualidade dos medicamentos, insumos e produtos para saúde empregados;
– Estabelecer critérios para a inclusão e exclusão de medicamentos, insumos e produtos para a saúde na REMUME;
– Avaliar bianualmente o arsenal terapêutico disponível, promovendo inclusões e exclusões segundo critérios de eficácia, eficiência clínica e custo;

– Servir como órgão assessor da Administração e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS da SEMSA em assuntos tecnicamente relacionados com medicamentos, insumos e produtos para a saúde;
– Normatizar procedimentos farmacoclínicos que se relacionam com a terapêutica medicamentosa;
– Assessorar as avaliações clínicas, atividades técnico-científicas e estudos de consumo de medicamentos em pesquisa ou recém-lançados;
– Sugerir medidas que possibilitem a disponibilidade de recursos materiais e humanos, assegurando a viabilidade de medicamentos, insumos e produtos para a saúde na SEMSA;
– Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista clínico, biofarmacêutico e químico, emitindo parecer técnico sob a eficácia terapêutica como critério fundamental de inclusão e exclusão na REMUME;
– Divulgar informações relacionadas a estudos clínicos relativos aos medicamentos incluídos e excluídos do formulário terapêutico;
– Fazer estudos e/ou revisões bibliográficas sobre medicamentos;
– Elaborar programas de notificação e acompanhamento de reações adversas;
– Disciplinar a ação dos representantes da Indústria Farmacêutica nos EAS da SEMSA;
– Padronizar, promover e avaliar o uso seguro e racional de antimicrobianos em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, se houver.
– Propor modificações no seu regimento interno quando julgar necessário e de significativa relevância, como também nas situações não previstas ou omissas, para aprimoramento de suas atividades.

COMPETÊNCIAS

4.1 Compete ao Presidente:

– Fixar os dias das Reuniões Ordinárias e convocar as Extraordinárias, através de *Carta Convite* constando a pauta da mesma, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
– Presidir as reuniões da CFT;
– Distribuir as tarefas para os membros da CFT, observando suas disponibilidades;
– Dirigir os trabalhos da CFT;
– Subscrever os documentos e resoluções da CFT;
– Representar a CFT perante a Secretaria Municipal de Saúde;
– Divulgar internamente os objetivos e orientações da CFT.

Compete ao Vice-presidente

– auxiliar o trabalho do Presidente;
– substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

4.3 Compete ao Secretário:
– Organizar a pauta, encaminhar documentos necessários, comunicar local, datas e horários das reuniões a todos os membros da CFT;
– Registrar em ata as resoluções da CFT enviando a todos os membros da CFT;
– Receber e encaminhar as documentações da CFT;
– Manter organizado o arquivo de toda a documentação, inclusive as atas das reuniões, responsabilizando-se pelos mesmos;
– Registrar a frequência dos membros da CFT.

4.4 Compete ao Segundo Secretário:
– auxiliar o trabalho do Secretário, inclusive na responsabilidade sobre a documentação da CFT;
– substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

4.5 Compete a todos os membros da CFT:
– Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias previamente convocadas;
– Colaborar com os trabalhos da CFT;
– Divulgar as atividades e objetivos da CFT interna e externamente, respeitando o seu regimento;
– Convocar, se necessário, reuniões extraordinárias por meio de solicitação escrita desde que assinada por pelo menos 02 (dois) terços da CFT.

CRITÉRIOS PARA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE.
A proposta de padronização de medicamentos deverá ser apresentada ao Secretário Municipal de Saúde para posterior divulgação em forma de resolução.

5.1 CRITÉRIOS PARA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Padronizar medicamentos de valor terapêutico comprovado;
Padronizar medicamentos pelo nome do princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira – DCB e, na ausência desta, a Denominação Comum Internacional - DCI;
Padronizar medicamentos com 01 (um) único princípio ativo, excluindo-se quando possível as associações; a eventual inclusão de medicamentos contendo 02 (dois) ou mais princípios ativos poderá, excepcionalmente ocorrer desde que tal associação apresente, comprovadamente, ponderáveis vantagens terapêuticas comparada com o emprego isolado dos componentes da associação;
Padronizar medicamentos, resguardada a qualidade, levando em conta o menor custo de aquisição, armazenamento, dispensação e controle;
Agrupar medicamentos por sistemas e/ou grupos farmacológicos;
Adotar o nome do princípio ativo básico para relacionar os medicamentos;
Mencionar, após cada princípio ativo básico, as apresentações;
Elaborar Índice Geral por Grupo Farmacológico ou Sistema;
Elaborar Índice Remissivo por princípio ativo básico;
Padronizar formas farmacêuticas, apresentações e dosagens considerando:
Comodidade para administração aos pacientes;
Faixa etária;
Facilidade para cálculo da dose a ser administrada;
Facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses.

CRITÉRIOS PARA PADRONIZAÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE:

Padronizar insumos e produtos para saúde de importância/necessidade comprovada;
Padronizar, sempre que possível, 01(um) único produto para saúde para toda a Secretaria de Saúde, evitando a desnecessária duplicidade de produtos com a mesma finalidade; a eventual inclusão de 02 (dois) insumos e produtos para saúde semelhantes para o mesmo fim, poderá excepcionalmente ocorrer, desde que se comprove consideráveis vantagens comparada com o emprego isolado deste;
Padronizar produtos para saúde, resguardando a qualidade, levando em conta o menor custo de aquisição, armazenamento, dispensação e controle;
Agrupar os produtos para saúde, adotando seus respectivos nomes para a elaboração de um Índice Geral e Remissivo;

DAS REGRAS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE:
A CFT deverá elaborar Fichas Padrão, que deverão ser disponibilizadas para a equipe de saúde. Estas fichas serão preenchidas e enviadas para a CFT quando houver necessidade de exclusão ou inclusão de medicamentos, insumos e produtos para saúde na padronização. Estas fichas deverão estar consubstanciadas dos seguintes requisitos e informações:

6.1 Ficha de Medicamentos:
Nome do princípio ativo;
Apresentação, dose e indicação;
Considerações sobre a ação farmacológica, efeitos terapêuticos, toxicidade e segurança e uso clínico;
Considerações sobre a necessidade da inclusão/exclusão do medicamento;
Previsão de consumo para um período determinado;
Data, assinatura e carimbo do responsável pela solicitação;

6.1.1 CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS:

I - Medicamento cuja justificativa do motivo da escolha do princípio ativo seja capaz de evidenciar a sua superioridade quando comparados com medicamentos similares existentes na REMUME do município,

em termos de facilidade de aplicação e de desempenho nas relações risco/ benefício e eficácia/custo;

CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS:

I - Medicamentos que se mostrarem tóxicos e/ou ineficazes;
II - Medicamentos que poderão ser substituídos com vantagens, quando da inclusão de outros, em termos de facilidade de aplicação e de desempenho nas relações risco/benefício e eficácia/custo.

Ficha de Produtos para Saúde:
Nome do produto para saúde com as devidas especificações;
Considerações sobre a necessidade da inclusão/exclusão do produto para saúde;
Previsão de consumo para período determinado;
Data, assinatura e carimbo do responsável pela solicitação;

CRITÉRIO PARA INCLUSÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE:

Produtos para saúde cuja justificativa do motivo da escolha seja capaz de evidenciar sua superioridade quando comparado com os insumos e produtos para saúde similares existentes na SEMSA, em termos de facilidade de uso e desempenho na relação eficácia/custo para evitar desnecessária duplicidade de produtos para saúde para um mesmo fim;

CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE:

I - Produtos para saúde que se mostrarem ineficazes;
II -Produtos para saúde que poderão ser substituídos com vantagens, quando da inclusão de outros, em termos de desempenho na relação eficácia/custo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Regimento Interno entrará em vigor na data abaixo assinada pelo (a) Presidente da CFT, sendo o mesmo já aprovado pelos membros da comissão em reunião no dia 01 de outubro de 2025.
Os casos omissos serão resolvidos pela própria CFT em reunião para este fim em conjunto com a Coordenação de Assistência Farmacêutica do município.
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:19656EC6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 389/2025/ADM/CMCP
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED
Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revisão completa e manutenção corretiva dos ônibus escolares do município, visando garantir segurança, conforto e pleno funcionamento do transporte, incluindo reparos de sistemas elétricos, ar-condicionado, suspensão, transmissão, alinhamento e balanceamento, com fornecimento de peças quando necessário.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e a empresa AVIVA MULTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 54.230.003/0001-40

DESPACHO DE DISPENSA

Considerando o teor do **Processo nº. 389/2025/ADM/CMCP da Dispensa de Licitação 137/2025** da Comissão Municipal de Compras Públicas – **CMCP/PMU;**
Dispenso o procedimento licitatório, nos termos, e em consonância **com o Art. 75, inciso II e Art. 95, § 2° da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal de n° 286/2025, Art. 2°**; Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revisão completa e manutenção corretiva dos ônibus escolares do município, visando garantir segurança, conforto e pleno funcionamento do transporte, incluindo reparos de sistemas elétricos, ar-condicionado, suspensão, transmissão, alinhamento e balanceamento, com fornecimento de peças quando necessário, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED, conforme o OFICIO n°. 422/2025/GAB/SEMED, no valor de R$ 12.080,00 (Doze mil e oitenta reais).

Urucurituba, 09 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Pelo exposto Ratifico, nos termos do Art. 75, inciso II e Art. 95, § 2° da n° Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal de n° 286/2025, Art. 2°, a Dispensa de Licitação nos termos pertinente ao Processo nº. **389/2025/ADM/CMCP,** no valor de R$ 12.080,00 (Doze mil e oitenta reais).

Urucurituba, 09 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:172C4791

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Compras Públicas – CMCP/PMU, no Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 024/2025 – CMCP/PMU;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 024/2025 – CMCP/PMU** – **Processo nº. 346/2025** – **CMCP**, visando à Aquisição de móveis e equipamentos para atender às necessidades da Creche Municipal de Urucurituba-AM, com recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme processo nº 234000005 03202372, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo Menor Preço por item, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP,** CNPJ Nº 09.251.627/0001-90, com os itens: 49 no valor total de **R$ 1.500,00 (**mil e quinhentos reais)**.**
III – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Urucurituba, 10 de dezembro de 2025

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:DEE8AC70

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de contratação direta, na forma de **Dispensa** nº 137/2025, celebrado em 09 de dezembro de 2025.
2. CONTRATANTES: O Município de Urucurituba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED e a empresa AVIVA MULTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 54.230.003/0001-40.
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revisão completa e manutenção corretiva dos ônibus escolares do município, visando garantir segurança, conforto e pleno funcionamento do transporte, incluindo reparos de sistemas elétricos, ar-condicionado, suspensão, transmissão, alinhamento e balanceamento, com fornecimento de peças quando necessário conforme consta no processo nº 389/2025/ADM/CMCP.
4. VALOR GLOBAL: no valor de R$ 12.080,00 (Doze mil e oitenta reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta da seguinte **Unidade Orçamentária**: 0501 - Fundo Municipal de Educação; **Projeto Atividade**: 2.023 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil; **Natureza da despesa**: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente; **Fonte de Recursos**: 542 - Transferências do FUNDB.
6. PRAZO: O fornecimento dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a emissão da nota de empenho, considerando o caráter de compra direta, dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II e Art. 95, § 2° da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal de n° 286/2025, Art. 2°, em razão do valor e da necessidade da Administração.

Urucurituba-AM, 09 de dezembro de 2025

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:04330C83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração Pública Municipal de Urucurituba/AM torna público que **aderiu** à **Ata de Registro de Preços nº 09/2025/SISRP**, originária do **Processo Administrativo nº 061/2025**, conduzido pela Prefeitura Municipal de Tefé/Am, cujo objeto refere-se registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais odontológicos, produtos de saúde e produtos nutricionais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, unidades básicas de saúde e hospital regional do município de Tefé/Am, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 2°, incisos I, II e III, § 3º, inciso I, e § 4°, da Lei 14.133/2021 que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tefé/Am
Fornecedor: SUPRIMED DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 20.747.058/0001-00
Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais odontológicos, produtos de saúde e produtos nutricionais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, unidades básicas de saúde e hospital regional do município de Tefé/Am, constantes da ARP nº 09/2025/SISRP.
Valor Estimado da Adesão: R$ 2.317.233,16 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)
Vigência da ARP: A adesão terá vigência vinculada à própria vigência da Ata de Registro de Preços, respeitando a data limite anotada pelo órgão gerenciador
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 04 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ.: 2.064 – Encargos Com O Programa De Saúde - Farmácia Básica
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material De Consumo
Fonte de Recurso: 600 (Transf. SUS)
Código reduzido: 419

Órgão 04 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ.: 2.060 – Encargos Com O Programa De Saude - Media E Alta Complexidade Mac
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material De Consumo
Fonte de Recurso: 600 (Transf. SUS)
Código reduzido: 409

Órgão 04 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ.: 2.080 – Encargos Com Programas - Gestão Do Sus
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material De Consumo
Fonte de Recurso: 600 (Transf. SUS)
Código reduzido: 428

Urucurituba, 09 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:C70E3765

ESTADO DO AMAZONAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS
PORTARIA Nº 092/2025 – SAAE

DESIGNA RODRIGO BRASILEIRO ALMEIDA PARA VIAGEM À CAPITAL DO ESTADO, AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 071/2025 – PGMP, com fulcro no artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Parintins e Anexo I, Quadro II, da Lei Municipal Nº 703/2018 – PGMP.
CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão de pessoas desta Autarquia e a eficiência na prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor RODRIGO BRASILEIRO ALMEIDA à capital do estado para participar de capacitação profissional e desempenhar funções de interesse do SAAE;
CONSIDERANDO a necessidade da capacitação de servidores no novo método de extração da Declaração do imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) (conforme a instrução normativa RFB nº 2.181/2024) a ser realizada na sede da RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, em, Manaus, AM.

CONSIDERANDO que as passagens fluviais utilizadas pelo servidor durante o trajeto, foram custeadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Parintins – SAAE

RESOLVE:
Art. 1º – **DESIGNAR** o servidor RODRIGO BRASILEIRO ALMEIDA, portador do **CPF: 706.842.002-87**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAL**, para viajar a **MANAUS**, no período de 11**/12/2025 a 14/12/2025** (4 dias), para participar do treinamento do novo método de extração da Declaração do imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), na sede da RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, e executar outras funções de interesse do SAAE.

Art. 2º – **AUTORIZAR** o Setor Financeiro a efetuar o pagamento de **04 (quatro) diárias**, referentes ao período de viagem, para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 413,35 (quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, totalizando **R$ 1.653,04 (mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Parintins, 09 de Dezembro de 2025.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Decreto nº 071/2025 – PGMP

Publicado por:
Kauan Pinheiro Mori
Código Identificador:22C7BD57

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS
PORTARIA Nº 093/2025 – SAAE

DESIGNA KAUAN PINHEIRO MORI PARA VIAGEM À CAPITAL DO ESTADO, AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 071/2025 – PGMP, com fulcro no artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Parintins e Anexo I, Quadro II, da Lei Municipal Nº 703/2018 – PGMP.
CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão de pessoas desta Autarquia e a eficiência na prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor RODRIGO BRASILEIRO ALMEIDA à capital do estado para participar de capacitação profissional e desempenhar funções de interesse do SAAE;
CONSIDERANDO a necessidade da capacitação de servidores no novo método de extração da Declaração do imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) (conforme a instrução normativa RFB nº 2.181/2024) a ser realizada na sede da RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, em, Manaus, AM.

CONSIDERANDO que as passagens fluviais utilizadas pelo servidor durante o trajeto, foram custeadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Parintins – SAAE

RESOLVE:
Art. 1º – **DESIGNAR** o servidor KAUAN PINHEIRO MORI, portador do **CPF: 036.739.652-12**, ocupante do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO NIVEL II, para viajar a **MANAUS**, no período de 11**/12/2025 a 14/12/2025** (4 dias), para participar do treinamento do novo método de extração da Declaração do imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), na sede da RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, e executar outras funções de interesse do SAAE.

Art. 2º – **AUTORIZAR** o Setor Financeiro a efetuar o pagamento de **04 (quatro) diárias**, referentes ao período de viagem, para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 413,35 (quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, totalizando **R$ 1.653,04 (mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Parintins, 09 de Dezembro de 2025.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Decreto nº 071/2025 – PGMP

Publicado por:
Kauan Pinheiro Mori
Código Identificador:4B5178E1

ESTADO DO AMAZONAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS

SAAE - BARCELOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.
1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, Autarquia do Município de Barcelos Amazonas, estabelecida nesta cidade sito a Rua José Basílio No 353 Centro Barcelos Amazonas CEP 69.700-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.104.719/0001-35.
Representada pelo Presidente **Sr. CARLOS ALMEIDA MADEIRA**, brasileiro, casado, cristão, Carteira de Identidade Nº 1126.351-2 SSP/AM e CPF. 572.867.522-00, residente e domiciliado na Rua Lobo D'almada, 353, Bairro Centro Barcelos Amazonas CEP 69.700-000.
CONTRATADA: FRANCISCA FERNANDES DA COSTA, brasileira, divorciada, profissional da contabilidade, inscrito no CRC nº 009974-O1/AM, Carteira de Identidade nº 0694.772-7 SSP/AM e CPF 201.441.052-68, com escritório na Rua Daniel Servalho, 393 – Centro, sala 4-Tefé-AM, e Rua 18 casa 28, quadra A18 – Conj. Jardim Versalhes II – Planalto – Manaus/AM – CEP 69.044.650.
As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas, o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais a contratante, nas seguintes áreas: Contabilidade, pessoal, fiscal e previdenciária, prestação de contas anual ao Tribunal de Contas dos Municípios.
CONTABILIDADE: Elaboração de Contabilidade de acordo com as normais Brasileiras de Contabilidade, emissão de balancetes e elaboração do Balanço Patrimonial e demais obrigações conta beis obrigatórias.
PESSOAL: registro de pessoal e serviços correlatos, elaboração da folha de pagamento dos empregados bem como as guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins, elaboração orientação e controle de aplicação dos preceitos da CLT bem como daqueles atinentes à previdência social e de outros aplicáveis as relações de trabalho mantidas pela contratante.

OBRIGAÇÕES FISCAIS: orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes seja Federal, Estadual ou Municipal, Elaboração dos registros fiscais obrigatórios que se fizerem necessários.
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.
Cláusula 3ª. O CONTRATADO obriga-se a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.
Cláusula 4ª. O CONTRATADO não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.
Cláusula 5ª. É dever de o **CONTRATADO** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** todos os documentos necessários para execução dos Serviços, como: Receitas e Despesas (mensal).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE se obriga a preparar mensalmente toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar os serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
Cláusula 8ª. A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior sempre com 05 (Cinco) dias de antecedência ao vencimento das obrigações.
Cláusula 9ª. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DOS PREÇOS GLOBAIS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e PRAZO

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados o valor global de **R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**, sendo o valor mensal R$ 7.000,00 (sete mil reais) no período de 10 (dez) meses, reajustado conforme acordo entre as partes, esse valor inclui o BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31 de dezembro; SISTEMAS DE LANÇAMENTO CONTABIL; PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL NO E-CONTAS; INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA E DEMAIS SERVIÇOS QUE SERÃO ÚTIL PARA O MELHOR DESENPENHO DA CONTABILIDADE DESTA AUTARQUIA. As mensalidades pelos serviços deverão ser pagas até o dia 5 de cada mês, depositado, ou transferido, PIX ou outra forma de pagamento. Conta Corrente 12.972-0: Agencia: 0577-0 -Banco do Brasil - **CHAVE PIX CPF: 201.441.052-68**.
OBS: Os serviços em atraso de contabilidade somente serão executados a/partir das mensalidades quitadas, de acordo com as normais da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando estipulado pelo INDICE GERAL DE PREÇOS (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas para o caso de renovação anual entre as partes pela sua execução.
Cláusula 11ª. Este instrumento terá vigência **de 10 (dez) meses, compreendendo o período a contar de 01 de junho de 2025 a 31 de março de 2026. Ao termino desde prazo, deverá ser celebrado um novo contrato ou realizada a prorrogação por meio de termo aditivo, permanecendo vigente até a entrega da prestação de contas anual, cujo prazo estabelecido em calendário ocorrerá em 31 de março. Nessa data, considerar-se-á encerrada a vigência contratual.**
Parágrafo único. São considerados serviços extraordinários com custo somente as letras: a/b.
a) Alteração do contrato;
b) Abertura de filias;
c) Certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS (incluso)
d) Certidão negativa de falências ou protestos;
e) Homologação junto à DRT;
f) Autenticação/Registro de Livros;
g) Unificação da Contabilidade da sede e filias
h) Preenchimento de fichas cadastrais BANCOS/IBGE.
DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 12ª. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês.
Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.
Cláusula 13ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.
DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias por escrito.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
Cláusula 19ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.
DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Barcelos AM Município do Estado do Amazonas.
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor na presença de duas (2) testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Manaus/AM, 01 de junho de 2025.

Serviço Autonomo de água e Esgoto – SAAE –
CARLOS ALMEIDA MADEIRA -
Contratante

Fernandes Contabilidade –
FRANCISCA FERNANDES DA COSTA –
Perita Contadora
CRC/AM 009974/O1 -
Contratada.

Publicado por:
Francisca Fernandes da Costa Pinto
Código Identificador:A1255072

SAAE - BARCELOS
ERRATA DO CONTRATO CONTABIL EMERGENCIAL

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO TORNA PUBLICO A ERRATA DO CONTRATO EMERGENCIAL NO DIA 09/12/2025 EDIÇÃO 3999-CODICO LOCALIZADOR EC28D0A0. ONDE SE LER CARLOS CARDOSO MADEIRA, LEIA-SE CARLOS ALMEIDA MADEIRA.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO
ONDE SE LER: PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, HONORARIOS MENSAL DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL) LEIA-SE:

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, perfazendo o valor global de honorários de **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, durante 5 meses, conforme acordo entre as partes, esse valor inclui o BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31 de dezembro; SISTEMAS DE LANÇAMENTO CONTABIL; FOLHA DE PAGAMENTO; INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA E DEMAIS SERVIÇOS QUE SERÃO ÚTIL PARA O MELHOR DESENPENHO DA CONTABILIDADE DESTA AUTARQUIA. As mensalidades pelos serviços deverão ser pagas até o dia 5 de cada mês, pago até o dia 5 de cada mês. Depositado, transferido, PIX ou outra forma de pagamento. Conta Corrente 12.972-0: Agencia: 0577-0 -Banco do Brasil - CHAVE PIX: 201.441.052-68.

OBS: Os serviços em atraso de contabilidade serão executados apartir das mensalidades quitadas, de acordo entre as partes pela sua execução.

Publicado por:
Francisca Fernandes da Costa Pinto
Código Identificador:6FE43FE3

SAAE - BARCELOS
PROPOSTA PARA LICENCIAMENTO DO USO DE SOFTWERES FIOROLLI

PROPOSTA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES
SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SISTEMA DE AGUA E AGOSTO DE BARCELOS
Constitui objeto desta proposta o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos serviços.
Os Sistemas são de propriedade da Fiorilli Software Ltda., estando protegido por direitos autorais/de autor, sendo fornecidos sob licença e não vendidos.
Os termos "Programa" ou “Sistema” significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.
Utiliza linguagem Delphi e banco de dados Firebird.
Os Sistemas Integrados podem ser utilizados tanto de forma isolada e independente com relação aos seus módulos de opções como integrado com relação aos seus módulos de opções e a outros sistemas fornecidos pela Fiorilli Software Ltda.
Parte 1 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS
01 - Conversão de bases de dados
As bases de dados eventualmente existentes na entidade, tais como cadastros básicos e arquivos de movimento, que forem fornecidas pelo interessado e passíveis de conversão para o sistema proposto, serão convertidas fazendo-se as adaptações necessárias, ficando as informações eventualmente inexistentes vazias nas nova bases de dados.
A entidade deverá indicar, pelo menos, um técnico para acompanhar os trabalhos de conversão de dados, que prestará informações complementares para auxiliar os trabalhos e finalmente providenciará a conferência dos dados convertidos no novo sistema.
02 - Implantação e adaptações do sistema
A implantação do sistema nos equipamentos da entidade interessada será feita imediatamente após concluídos os trabalhos de conversão, através de acesso remoto, já com as bases contendo os dados fornecidos ou com bases de dados vazias caso seja feita opção por reimplantar manualmente todos os cadastros e movimentos.

Tão logo seja implantado o sistema, a entidade interessada deverá conferir os dados existentes, examinar todo o sistema com vistas às suas necessidades e, no máximo até o final do primeiro mês de utilização do sistemas, indicar as possíveis falhas de conversão de dados ou necessidades de adaptações do sistema para atender suas necessidades.
03 - Treinamento de pessoal
Tratando-se de um programa para execução de uma atividade específica e de alto grau de especialização, já testado e em funcionamento em grande quantidade de usuários em todo o País, o mesmo não requer treinamentos significativos.
Dada a concepção de interatividade do sistema, os técnicos conhecedores da atividade encontrarão com facilidade os recursos disponibilizados pelo sistema. Desta forma o treinamento resume-se a uma apresentação inicial detalhada das funcionalidades do sistema e ao acompanhamento até completar o primeiro ciclo de trabalho mensal.
Além do treinamento, será dada assistência e suporte técnico direto e específico, via correio, telefone ou internet, durante toda a vigência do contrato de locação de licença de uso.
Parte 2 - REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS
Dentre outras os sistemas apresentam as seguintes características de funcionamento e operacionalização:
01 - Podem ser executados em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;
02 - Possuem interface gráfica, com menus pulldown;
03 - São desenvolvidos em linguagem compilada sem runtime;
04 - Possuem opção que permite o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo, além de outras as seguintes condições:
a) Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
b) Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface
c) Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.
05 - Possui ferramenta que permite atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site da empresa licitante.;
06 - Possui tela de consultas e pesquisas através de comandos SQL interativos;
07 - Conter nos relatórios opção para personalização de layout e impressão de logotipos;

08 - Possibilita a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação e em tela;
09 - Possui histórico (log) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;
10 - Permite quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados.
Parte 3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS
01 - Sistema de Contabilidade Pública Integrado-SCPI
O Sistema de Contabilidade Pública Integrado-SCPI, em linguagem para windows, atende às normas legais de orçamento, contabilidade e balanços, e se constitui em útil e prático instrumento de gestão da Administração Pública Municipal, apresentando resumidamente, em seus módulos, as seguintes características:
CONTAS: Auxilia nos lançamentos e registros da execução permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais.
Permite e auxilia a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei 4.320 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar 101 de 04/05/00.
Produzem demonstrativos tanto nos modelos dos Tribunais de Contas Estaduais, como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
Permite a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação.
COMPRAS: Inicia e conduz o usuário em todo o processamento de compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todo o processo de licitação, todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas de almoxarifado, controle de frota, até o registro de bens patrimoniais.
Executa automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, apresentando, os seguintes documentos: pedido de compra; requisição de compra, entrada ou de saída; carta-convite; edital de convite; reserva de dotação; classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; liberação automática da reserva de dotação; emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor (es); emissão automática do(s) empenhos(s) a favor do(s) vencedor(es).

Permite todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio.
Processa o controle da frota de veículos e máquinas, produzindo demonstrativos analíticos de gastos com manutenção e combustíveis.
PATRIMÔNIO: Permite administrar a área de patrimônio acompanhando a movimentação física e financeira fazendo uma atualização automática e global dos bens nas variações econômicas e no balanço patrimonial.
Permite todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o

lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico.
Permite administrar a área de patrimônio acompanhando a movimentação física e financeira fazendo uma atualização automática e global dos bens nas variações econômicas e no balanço patrimonial.

DIÁRIO E RAZÃO: Registra todo o fluxo de lançamentos utilizando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP com as contas contábeis classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam:

Contas com Informações de Natureza Patrimonial: registram, processam e evidenciam os fatos financeiros e não financeiros relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do patrimônio público, representadas pelas contas que integram o Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) e Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA);
Contas com Informações de Natureza Orçamentária: registram, processam e evidenciam os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária, representadas pelas contas que registram aprovação e execução do planejamento e orçamento, inclusive restos a pagar;
Contas com Informações de Natureza Típica de Controle: registram, processam e evidenciam os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como outras que tenham função precípua de controle, seja para fins de elaboração de informações gerenciais específicas, acompanhamento de rotinas, elaboração de procedimentos de consistência contábil ou para registrar atos que não ensejaram registros nas contas patrimoniais, mas que potencialmente possam vir a afetar o patrimônio.

Possui adequação aos desdobramentos de contas específicos dos Tribunais de Contas Estaduais que os utilizam em seus sistemas de prestação de contas informatizado.

BALANÇO: Processa e imprime todos os demonstrativos e anexos do balanço anual previstos na Lei 4.320/64, alterados pela Portaria STN nº 438 de 12/07/2012 e, incluindo os novos anexos 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa) e nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido).
Produz, sem interferência do usuário, todos os demonstrativos de balanço anual tanto consolidados, não consolidado, de fundos, autarquias ou de um simples vínculo à fonte de recurso.
Analisa, imprime e aponta eventuais divergências nos anexos dos balanços.

ENSINO: Processa todos os demonstrativos para atendimento dos dispositivos e normas legais.
Processa análises e demonstrativos para acompanhamento diário, decendial, mensal e trimestral norteando a correta aplicação dos recursos vinculados ao ensino.
Processa e produz, além dos demonstrativos oficiais de aplicação, demonstrativos gerenciais que facilitam o controle da aplicação.

LC-101: Processa todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes das
Portarias do MF/STN e dos Tribunais de Contas Estaduais, com periodicidade pré-estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais.

HOMEPAGE: Produz automaticamente todos os demonstrativos mensais e o próprio Homepage contas públicas, conforme exigências da Lei Federal nº 9.755/98 e da IN nº 28 do TCU.
Processa dados e prepara automaticamente a página para divulgação na internet gerando todos os demonstrativos exigidos pelo TCU e pela LC-101 em formato HTML ou PDF.

ORÇAMENTO: Permite a elaboração e controle do orçamento ao balanço do município obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
Integrado ao PPA e à LDO o orçamento foi programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais.
Atualiza automaticamente no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias MF/STN.
Faz análises de aplicações vinculadas e produz demonstrativos individualizados por fundos especiais e entidades da administração indireta.

PPA/LDO: Permite a execução de levantamentos de dados e estudos para elaboração do PPA e da LDO.

Permite um nível elevado de detalhamento dos programas de governo, aplicando níveis de prioridade e auxilia a equalização do equilíbrio entre receitas e despesa ano a ano.

Auxilia a projeção de receitas e despesas no período do PPA com base no período anterior.

Permite a elaboração da LDO em estrita observância das previsões do PPA, permitindo alterações, inclusões e exclusões de programas.

PRESTAÇÕES DE CONTAS: Possui opções próprias para produção de demonstrativos e prestações de contas eletrônicas ou documentais especificas de cada Tribunal de Contas Estadual desde o e_Contas do TCM-AM até o Projeto AUDESP do TCE-SP.

SCPIWeb: O SCPIWeb possui dois aplicativos distintos para a Internet:
Portal da Transparência:
Gera e publica o Portal da Transparência permitindo a publicação de todos os elementos exigidos pela Lei Complementar nº 131 e pelo Decreto nº 7.185. Além de atender estas normas legais, permite que se publique nesse portal de transparência, qualquer relatório ou demonstrativo produzidos pelos sistemas da empresa, bem como de outros aplicativos utilizados pelo usuário;

Permite também o atendimento das exigências da Lei 12.527 - lei de acesso a informação, publicando todos os documentos e relatórios produzidos por sistemas eletrônicos de documentos possuindo um canal de interação com o cidadão para consultas e informações adicionais;

Permite ainda a publicação do Diário Oficial do Município na forma eletrônica, destinado a divulgação de todos os atos praticados pela Administração.

Cotação de Preços via Internet: Este aplicativo auxiliar do módulo compras gera uma página na internet direcionada aos fornecedores de produtos ou serviços da entidade, com o objetivo de permitir que os mesmos participem de uma cotação de preços informando em tempo real os valores dos produtos e/ou serviços, constantes da solicitação de cotação. Para utilização da página, o fornecedor deverá informar uma senha de acesso que lhe será enviada pela entidade solicitante através de e-mail. Consolidação: faz a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil através de arquivos magnéticos.
Na administração direta recebe os dados contábeis exportados pelas entidades da administração indireta.

Na administração indireta exporta os dados contábeis para incorporação na administração direta.

01 - Locação Mensal de Sistemas

Item Sistemas Módulos Mensal Meses Total Anual
01 SCPI Contabilidade, Compras, Licitação, 750,00 12 9.000,00
Contratos, Frota, Almoxarifado,
Patrimônio, Transparência Web

Totais 750,00 9.000,00

02 - Preços Globais e Condições de Pagamento

Valor mensal: R$750,00(setecentos e cinquenta reais)
Valor anual: R$9.000,00 (nove mil reais)

Validade: A presente proposta, com relação aos preços e condições de pagamento, tem validade de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega.
Reajuste: A alteração de valor fica sujeita às normas da Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e da Lei nº 8.666/93, ficando estipulado o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o caso de renovação anual.

Manaus, 02 de junho de 2025

CARLOS ALMEIDA MADEIRA –
Contratante

ADRIANO ERASMO –
Contratado

Publicado por:
Francisca Fernandes da Costa Pinto
Código Identificador:15DA4A04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 DO PP 025/2025

Errata do Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 035/2025 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 10 de novembro de 2025 – Nº 3980, referente ao Pregão Presencial nº 025/2025, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar-condicionado da Prefeitura Municipal de Amaturá, pelo menor preço por item, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM.

Onde se lê:

Empresa Vencedora do Itens do lote 05, dos itens abaixo: L G P MACIEL LTDA CNPJ – 39.305.316/0001-27				
LOTE V - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000				
ITEM	**UND**	**QUANT**	**Relação dos Serviços / Fornecimento de Material / Mão de Obra**	**Valor Unit.**
101	5	Unid.	**Relação dos Serviços / Fornecimento de Material / Mão de Obra**	R$ 780,30
102	10	Unid.	Motor compressor rotativo / alternativo	R$ 387,00
103	10	Unid.	Motor ventilador condensador	R$ 92,70
104	10	Unid.	Rebobinamento motor ventilador condensador	R$ 55,80
105	10	Unid.	Rolamento motor ventilador condensador	R$ 93,60
106	10	Unid.	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	R$ 231,30
107	10	Unid.	Motor do ventilador do evaporador	R$ 55,80
108	10	Unid.	Rolamento motor ventilador evaporador	R$ 167,40
109	10	Unid.	Capacitor do compressor	R$ 167,40
110	10	Unid.	Capacitor do motor ventilador	R$ 370,80
111	10	Unid.	Placa eletrônica da evaporadora	R$ 232,20
112	10	Unid.	Reparo placa eletrônica da evaporadora	R$ 18,90
113	10	Unid.	Fusível	R$ 46,80
114	10	Unid.	Protetor térmico	R$ 46,80
115	10	Unid.	Hélice	R$ 46,80
116	10	Unid.	Turbina	R$ 51,30
117	10	Unid.	Cabo de força completo	R$ 18,90
118	10	Unid.	Plug tripolar	R$ 37,80
119	10	Unid.	Tubo capilar	R$ 37,80
120	10	Unid.	Filtro de tela (ar)	R$ 23,40
121	10	Unid.	Filtro de gás	R$ 138,60
122	10	Unid.	Correção de vazamento de gás (solda)	R$ 138,60
123	10	Unid.	Correção de vazamento de gás (conexão)	R$ 138,60
124	10	Unid.	Complemento da carga de gás R22	R$ 185,40
125	10	Unid.	Carga completa de gás R 22	R$ 46,80
126	10	Unid.	Controle remoto	R$ 37,80
127	10	Unid.	Micro motor das aletas do evaporador	R$ 37,80
128	10	Unid.	Sensor temperatura do evaporador	R$ 37,80
129	10	Unid.	Sensor temperatura do ambiente	R$ 46,80
130	10	Unid.	Transformador da placa	R$ 37,80
131	10	Unid.	Placa receptora (Placa Indicativa)	R$ 46,80
132	10	Unid.	Válvula de líquido	R$ 46,80
133	10	Unid.	Válvula de sucção	R$ 91,80
134	10	Unid.	Desobstrução do dreno	R$ 135,90
135	60	Unid.	Limpeza do sistema	R$ 198,00
136	20	Unid.	Higienização/Limpeza Completa	R$ 463,50
137	80	Unid.	Desinstalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	R$ 463,50

Leia-se:

Empresa Vencedora do Itens do lote 05, dos itens abaixo: L G P MACIEL LTDA CNPJ – 39.305.316/0001-27				
LOTE V - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000				
ITEM	**UND**	**QUANT**	**Relação dos Serviços / Fornecimento de Material / Mão de Obra**	**Valor Unit.**
101	5	Unid.	Motor compressor rotativo / alternativo	R$ 780,30
102	10	Unid.	Motor ventilador condensador	R$ 387,00
103	10	Unid.	Rebobinamento motor ventilador condensador	R$ 92,70
104	10	Unid.	Rolamento motor ventilador condensador	R$ 55,80
105	10	Unid.	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	R$ 93,60
106	10	Unid.	Motor do ventilador do evaporador	R$ 231,30
107	10	Unid.	Rolamento motor ventilador evaporador	R$ 55,80
108	10	Unid.	Capacitor do compressor	R$ 167,40
109	10	Unid.	Capacitor do motor ventilador	R$ 167,40
110	10	Unid.	Placa eletrônica da evaporadora	R$ 370,80
111	10	Unid.	Reparo placa eletrônica da evaporadora	R$ 232,20
112	10	Unid.	Fusível	R$ 18,90
113	10	Unid.	Protetor térmico	R$ 46,80
114	10	Unid.	Hélice	R$ 46,80
115	10	Unid.	Turbina	R$ 46,80
116	10	Unid.	Cabo de força completo	R$ 51,30
117	10	Unid.	Plug tripolar	R$ 18,90

118	10	Unid.	Tubo capilar	R$ 37,80
119	10	Unid.	Filtro de tela (ar)	R$ 37,80
120	10	Unid.	Filtro de gás	R$ 23,40
121	10	Unid.	Correção de vazamento de gás (solda)	R$ 138,60
122	10	Unid.	Correção de vazamento de gás (conexão)	R$ 138,60
123	10	Unid.	Complemento da carga de gás R22	R$ 138,60
124	10	Unid.	Carga completa de gás R 22	R$ 185,40
125	10	Unid.	Controle remoto	R$ 46,80
126	10	Unid.	Micro motor das aletas do evaporador	R$ 37,80
127	10	Unid.	Sensor temperatura do evaporador	R$ 37,80
128	10	Unid.	Sensor temperatura do ambiente	R$ 37,80
129	10	Unid.	Transformador da placa	R$ 46,80
130	10	Unid.	Placa receptora (Placa Indicativa)	R$ 37,80
131	10	Unid.	Válvula de líquido	R$ 46,80
132	10	Unid.	Válvula de sucção	R$ 46,80
133	10	Unid.	Desobstrução do dreno	R$ 91,80
134	10	Unid.	Limpeza do sistema	R$ 135,90
135	60	Unid.	Higienização/Limpeza Completa	R$ 198,00
136	20	Unid.	Serviço de instalação de equipamento de 3 (três) a 6 (seis) metros unidade instalada.	R$ 463,50
137	80	Unid.	Desinstalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	R$ 463,50

Amaturá/AM, 10 de dezembro de 2025

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:F1886B2D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2025-PMC

PROCESSO Nº 2061/2025 - SEMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na R 02 de dezembro, nº 614, Bairro: Taua Mirim – CEP: 69.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.185.714/0001-87, neste ato representado pela, senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. ELAINE DE LIMA VASQUEZ, nomeada pelo DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JANEIRO DE 2025, publicado no dia 07 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 2061/2025 - SEMAS, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual contratação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Coari/Am, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário: RENATO R BATISTA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°00.579.750/0001-60, estabelecida na R PROFESSOR FELIX VALOIS, n° 15, QD 58 CJ CN ET I, Bairro: CIDADE NOVA, Cidade: MANAUS/AM, Cep.69.095-010.

RENATO R BATISTA EPP - CNPJ N°00.579.750/0001-60					
COARI					
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**
1	1	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária**: Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,60cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI	SERV.	100	R$ 2.718,00
	2	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária**: Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,70cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06	SERV	100	R$ 2.737,00

		(seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .			
	3	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária**: Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,80cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI.	SERV	70	R$ 2.763,00
	4	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária**: Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,90cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. Taxas: taxa de sepultamento municipal, capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	60	R$ 3.012,00
	5	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENO DE: **Urna Mortuária**: Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 2,10cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizadas, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial**: Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	20	R$ 3.172,00
	6	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 0,50cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco, dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	40	R$ 570,00
	7	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 0,60cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco, dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI.	SERV	40	R$ 602,00
	8	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 0,80cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco, dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	50	R$ 700,00
	9	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 100cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco, dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito	SERV	50	R$ 805,00

		cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .			
	10	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 1,20m de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	55	R$ 807,00
	11	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna mortuária padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo medindo 1,40m de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	60	R$ 940,00

RENATO R BATISTA EPP - CNPJ N°00.579.750/0001-60					
MANAUS					
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**
2	12	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNCIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,60cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores**: flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS .	SERV	40	R$ 3.348,00
	13	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,70cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde 2se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS .	SERV	40	R$ 3.395,00
	14	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,80cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em tono do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	40	R$ 3.628,00
	15	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,90cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em tono do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	40	R$ 3.898,00
	16	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para Adulto: urna mortuária padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 2,10cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de	SERV	10	R$ 4.264,00

		180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em tono do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS			
	17	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 0,50cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	20	R$ 1.281,00
	18	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 0,60cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	20	R$ 1.418,00
	19	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 0,80cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial**: Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	20	R$ 1.409,00
	20	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária**: Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 100cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	10	R$ 1.518,00
	21	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária**: Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 1,20cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas**. Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	20	R$ 1.633,00
	22	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** urna mortuária padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, medindo 1,40cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	20	R$ 1. 864,00

RENATO R BATISTA EPP - CNPJ N°00.579.750/0001-60					
URNAS ZINCADA COARI					
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**
3	23	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada**: Urna mortuária padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,60m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário	SERV	50	R$ 3.020,00

		até o sepultamento. **Preparo´´0 do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .			
	24	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** Urna mortuário padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,80m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizadas, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Flores: 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	40	R$ 3.100,00
	25	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada**: Urna padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 2,10m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo**: Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** taxa de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	20	R$ 3.355,00
	26	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** Urna padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 0,50cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	15	R$ 861,00
	27	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada** com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 0,80m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	10	R$ 934,00
	28	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** Urna padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 100cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	15	R$ 973,00
	29	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada**, padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,20m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI	SERV	10	R$ 1.013,00
	30	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,40m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	10	R$ 1.048,00

RENATO R BATISTA EPP - CNPJ N°00.579.750/0001-60					
URNAS ZINCADA MANAUS					
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**
4	31	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,60m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito,	SERV	50	R$ 3.698,00

		retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS.			
	32	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada**: padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,80m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículo especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS .	SERV	40	R$ 3.966,00
	33	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 2,10m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. Taxas: taxa de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS.	SERV	20	R$ 4.675,00
	34	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** Padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 0,50cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bioromatizadas, articulado tipo dura; 04(quatro chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS.	SERV	15	R$ 1.632,00
	35	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 0,80m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bioromatizadas, articulado tipo dura; 04(quatro chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS .	SERV	10	R$ 1.759,00
	36	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 100cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bioromatizadas, articulado tipo dura; 04(quatro chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS.	SERV	10	R$ 1.877,00
	37	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,20m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bioromatizadas, articulado tipo dura; 04(quatro chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS .	SERV	10	R$ 2.004,00
	38	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENO DE: **Urna Mortuária Zincada**: padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,40m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bioromatizadas, articulado tipo dura; 04(quatro chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS .	SERV	10	R$ 2.203,00

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Coari/Am, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº 076/2025 e seus anexos, e a proposta da empresa: RENATO R BATISTA EPP - CNPJ N° 00.579.750/0001-60, vencedora do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedor Beneficiário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
em Coari/AM, 26 de novembro de 2025.

ELAINE DE LIMA VASQUEZ
Secretária Municipal de Assistência Social.
Decreto Municipal de 03 de janeiro de 2025.

RENATO R BATISTA EPP
CNPJ N° 00.579.750/0001-60

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A5A37AB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025 – CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO apresentado pela Pregoeira, para o Registro de preço para eventual contratação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Coari/Am**,** oriundo do **Processo Administrativo nº 2061/2025 - SEMAS**.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor da empresa vencedora**: RENATO R BATISTA EPP - CNPJ N°00.579.750/0001-60**, **conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.**

RENATO R BATISTA EPP - CNPJ N°00.579.750/0001-60					
COARI					
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**
1	1	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária**: Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,60cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI	SERV.	100	R$ 2.718,00
	2	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária**: Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,70cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	100	R$ 2.737,00
	3	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária**: Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,80cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI.	SERV	70	R$ 2.763,00
	4	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária**: Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,90cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. Taxas: taxa de sepultamento municipal, capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	60	R$ 3.012,00
	5	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENO DE: **Urna Mortuária**: Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 2,10cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial**: Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	20	R$ 3.172,00
	6	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 0,50cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco, dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	40	R$ 570,00
	7	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 0,60cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco, dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI.	SERV	40	R$ 602,00

	8	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 0,80cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco, dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	50	R$ 700,00
	9	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 100cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco, dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	50	R$ 805,00
	10	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 1,20m de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	55	R$ 807,00
	11	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna mortuária padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo medindo 1,40m de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** preparado para serviço funerário e transporte dentro do município de Coari, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: COARI .	SERV	60	R$ 940,00

RENATO R BATISTA EPP - CNPJ N°00.579.750/0001-60					
MANAUS					
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**
2	12	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNCIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,60cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores**: flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS .	SERV	40	R$ 3.348,00
	13	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,70cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde 2se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS .	SERV	40	R$ 3.395,00
	14	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,80cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em tono do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	40	R$ 3.628,00

15	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para Adultos padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 1,90cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em tono do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	40	R$ 3.898,00
16	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para Adulto: urna mortuária padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo adulto medindo 2,10cm de comprimento. Madeira comercial, 18 mm de espessura envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em tono do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	10	R$ 4.264,00
17	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 0,50cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	20	R$ 1.281,00
18	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 0,60cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	20	R$ 1.418,00
19	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 0,80cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial**: Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	20	R$ 1.409,00
20	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária**: Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 100cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	10	R$ 1.518,00
21	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária**: Urna para criança padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, modelo criança medindo 1,20cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas**. Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS	SERV	20	R$ 1.633,00
22	SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária:** urna mortuária padrão assistencial, com visor, forrada em tecido TNT branco em todo o seu interior, medindo 1,40cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 04 (quatro)	SERV	20	R$ 1.864,00

		alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Serviço de Copa:** 1kg de café, 1kg de açúcar, 2L de leite, 2L de chá, 400gr de biscoito doce, 400gr de biscoito cream cracker, 200 (duzentos) copos de 180ml, 200 (duzentos) copos de 50 ml. **Flores:** flores artificiais, mínimo de 10 (dez) dúzias para serem distribuídas em torno do corpo e em vasos. **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Local: MANAUS			

RENATO R BATISTA EPP - CNPJ N°00.579.750/0001-60

URNAS ZINCADA COARI

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
3	23	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada**: Urna mortuária padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,60m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo´´0 do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	50	R$ 3.020,00
	24	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** Urna mortuário padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,80m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. Flores: 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	40	R$ 3.100,00
	25	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada**: Urna padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 2,10m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo**: Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** taxa de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	20	R$ 3.355,00
	26	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** Urna padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 0,50cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	15	R$ 861,00
	27	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada** com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 0,80m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	10	R$ 934,00
	28	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** Urna padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 100cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	15	R$ 973,00
	29	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada**, padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,20m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI	SERV	10	R$ 1.013,00

	30	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,40m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 04 (quatro) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: COARI .	SERV	10	R$ 1.048,00

RENATO R BATISTA EPP - CNPJ N°00.579.750/0001-60					
URNAS ZINCADA MANAUS					
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**
4	31	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,60m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS.	SERV	50	R$ 3.698,00
	32	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada**: padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,80m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículo especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS .	SERV	40	R$ 3.966,00
	33	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 2,10m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, envernizada e dada brilho, com 06 (seis) alças em aço bi cromatizada, articulado tipo dura; 06 (seis) chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. Taxas: taxa de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS.	SERV	20	R$ 4.675,00
	34	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** Padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 0,50cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bioromatizadas, articulado tipo dura; 04(quatro chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS.	SERV	15	R$ 1.632,00
	35	SERVIÇO FÚNEBRE COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 0,80m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bioromatizadas, articulado tipo dura; 04(quatro chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS .	SERV	10	R$ 1.759,00
	36	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 100cm de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bioromatizadas, articulado tipo dura; 04(quatro chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS.	SERV	10	R$ 1.877,00
	37	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE: **Urna Mortuária Zincada:** padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,20m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bioromatizadas, articulado tipo dura; 04(quatro chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS .	SERV	10	R$ 2.004,00

	38	SERVIÇO FÚNEBRES COM FORNECIMENO DE: **Urna Mortuária Zincada**: padrão assistencial com revestimento em folha de zinco, para proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas. Com visor, medindo 1,40m de comprimento, madeira comercial, 18 mm de espessura, na cor branco e dada brilho, com 04 (quatro) alças em aço bioromatizadas, articulado tipo dura; 04(quatro chavetas de aço bi cromatizadas. **Veículos especial:** Preparado para serviço funerário e transporte dentro do município onde houver o óbito, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. **Preparo do corpo:** Limpeza, técnica de embalsamamento, colocação de roupas e véu. **Taxas:** de sepultamento municipal, Capela para velório (se solicitado). **Velas:** Mínimo de 03 (três) caixas de velas votivas e 02 (duas) caixas com 08 (oito) velas de 16cm para velório. **Flores:** 1 (uma) coroa de flores tamanho grande. Local: MANAUS .	SERV	10	R$ 2.203,00

III– PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Coari/AM, 26 de novembro de 2025.

ELAINE DE LIMA VASQUEZ
Secretária Municipal de Assistência Social.
Decreto Municipal de 03 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:CC1D3ED0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM EMPREGOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ENVIRA, EDITAL Nº 05/2023E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ENVIRA, ESTADO DO AMAZONAS, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas pelo disposto nos §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.350, de 5 de outubro de 2006, em conformidade com a Lei Complementar nº 426/2023 e,

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada no Ofício nº 306/2025 – SEMSA/GS, que detalha a necessidade de recomposição do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que as nomeações dos candidatos aprovados e classificados, para ocupar empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias submetem-se, exclusivamente, ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando, em conformidade com a Lei Complementar 426 de 15 de maio de 2023 e no Edital n° 05/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 644/2023, de 11.12.2023, que homologou o Resultado Final do Concurso Público, objeto do Edital nº 05/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 13/12/2023 - Nº 3505;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Envira, que opina favoravelmente quanto à possibilidade das nomeações;

CONSIDERANDO os Editais de Convocação nº 008/2025, 015/2025 e 017/2025, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, que trata da apresentação e entrega de documentos admissionais, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR,a partir da presente data, os aprovados em concurso público para as vagas de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias a seguir nominados, nos termos do disposto dos §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal, na Lei Federal 11.350, de 5 de outubro de 2006 e na Lei Complementar nº 426/2023:

Nº	NOMES	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	ANA CLAUDIA MARTINS TABOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS MARIA BASTIÃO-CENTRO/ SÃO FRANCISCO/ ESTRADA SÃO SEBASTIÃO/ BAIRRO RODOVIÁRIO	11º
02	IZERLEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS MARIA BASTIÃO - CENTRO / SÃO FRANCISCO / ESTRADA SÃO SEBASTIÃO / BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE)	13º
03	MARIA FRANCENILDA BEZERRA SABOIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS PADRE TEODORO – BAIRRO RODOVIARIO (PARTE), ESTRADA MANUEL COBRINHA	15º
04	KLINSSIA MARIA DE SOUZA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS PADRE TEODORO – BAIRRO RODOVIARIO (PARTE), ESTRADA MANUEL COBRINHA	16º
05	FRANCISCO WALLARCY CASTRO PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS PADRE TEODORO – BAIRRO RODOVIARIO (PARTE), ESTRADA MANUEL COBRINHA	17º
06	MARIA DO SOCORRO SIMOES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS PADRE TEODORO – BAIRRO RODOVIARIO (PARTE), ESTRADA MANOEL COBRINHA	18º
07	RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO CONCORDIA/ ESTRADA DAS AGROVILAS/ ESTRADA DOS PALMARES	12º
08	MIRIANGELA ALVES FARIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO CONCORDIA / ESTRADA DAS AGROVILAS / ESTRADA DOS PALMARES	15º

09	ELISANDRA DA SILVA FERNANDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS RENATO DE GASPERI – BAIRRO NOVA ESPERANÇA / ESTRADA DO CACAU	14º
10	FRANCISCO ANASION BRITO DA CRUZ FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	8º

Art. 2º -Determinar à Secretaria Municipal de Administração que proceda a notificação pessoal dos candidatos nomeados pelo presente Decreto.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:6B2A9582

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ENVIRA, EDITAL Nº 04/2023E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ENVIRA, ESTADO DO AMAZONAS, IVON RATES DA SILVA, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 080/2001, e pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 428/2023, de 15 de maio de 2023 e,

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada no MEMO.PME/SEMED/Nº 0303/2025, que detalha a necessidade de recomposição do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, a fim de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que as nomeações dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Envira os vinculará ao regime estatutário, estabelecido pela Lei Municipal 080/2001 de 01 de outubro de 2001, observando, ainda, o disposto na Lei Municipal 355/2018, de 12 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar 430 de 29 de maio de 2023, na Lei Complementar 428 de 15 de maio de 2023 e no Edital n° 04/2023, destinado ao provimento das vagas do Quadro de Pessoal para a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 643/2023, de 11.12.2023, que homologou o Resultado Final do Concurso Público, objeto do Edital nº 04/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 13/12/2023 - Nº 3505;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Envira, que opina favoravelmente quanto à possibilidade das nomeações;

CONSIDERANDO os Editais de Convocação nº 007/2025, 011/2025 e 014/2025, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, que tratam da apresentação e entrega de documentos admissionais, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, nos termos das Lei Municipal 080/2001, de 01 de outubro de 2001, Lei Complementar 428 de 15 de maio de 2023 e Lei Municipal 355/2018, de 12 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar 430 de 29 de maio de 2023, em regime estatutário, à vista de habilitação em concurso público, para exercerem cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal para a Secretaria Municipal de Educação do município de Envira, com vencimentos estabelecidos no Anexo IV, da Lei Complementar nº 428/2023, de 15.05.2023 e Anexo Único da Lei Complementar nº 430/2023, a quem ficam atribuídos os direitos, as responsabilidades e os deveres dos respectivos cargos, conforme relação a seguir:

Nº	NOMES	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - ZONA URBANA	2º
02	FRANCISCA CIRLEIDE LUCAS DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL - ZONA RURAL – CACAU	1º
03	MARCELO SILVEIRA RIBEIRO	AGENTE EDUCACIONAL - ZONA RURAL – NITEROI	2º
04	KAWAN LUCAS RODRIGUES	AUXILIAR DE AGENTE EDUCACIONAL - ZONA RURAL – MARAJÁ	2º
05	MARIA DAYANE DA COSTA PEREIRA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZONA RURAL – SANTA CATARINA	2º
06	MARLINE GONCALVES FERREIRA	PROFESSOR DE CIENCIAS - ZONA URBANA	9º
07	MARIA GRICELDA DE SOUZA PINHEIRO	PROFESSOR DE CIENCIAS - ZONA URBANA	10º
08	JOÃO FERREIRA LELES	PROFESSOR DE ENSINO DAS ARTES - ZONA URBANA	5º
09	RITA DE CASSIA FERREIRA DE FREITAS	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR ZONA URBANA	5º
10	DELANO TAVARES CAVALCANTE	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR ZONA URBANA	6º
11	MARIA NUZIA CARDOSO DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR ZONA URBANA	8º
12	MATILDE SALES DA COSTA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR ZONA URBANA	9º
13	JESAIAS CARNEIRO DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR ZONA URBANA	10º
14	RAILDA SANTANA PEDROSA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	9º
15	JOSE JONES SILVA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA	3º
16	CERLANDIO LEMOS TORQUATO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL I - ZONA RURAL – REPARTIMENTO	1º

17	JOÃO PEDRO PINHEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE AGENTE EDUCACIONAL ZONA URBANA	8º

Art. 2º -Determinar à Secretaria Municipal de Administração que proceda a notificação pessoal dos candidatos nomeados pelo presente Decreto.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

NEUZELI FERREIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:48743358

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ENVIRA, EDITAL Nº 02/2023E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ENVIRA, ESTADO DO AMAZONAS, IVON RATES DA SILVA, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 080/2001, e pelo artigo 11 da Lei Complementar nº 429/2023;

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada no Ofício nº 306/2025 – SEMSA/GS, que detalha a necessidade de recomposição do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que as nomeações dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Envira os vincularão ao regime estatutário previsto na Lei Municipal nº 080/2001, de 1º de outubro de 2001, em conformidade com a Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, e com o Edital nº 02/2023, destinado ao provimento de vagas do Quadro de Pessoal para a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 641/2023, de 11 de dezembro de 2023, que homologou o Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2023, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 3505, de 13/12/2023;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Envira, que opina favoravelmente quanto à possibilidade das nomeações;

CONSIDERANDO os Editais de Convocação nº 005/2025, 010/2025, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, que tratam da apresentação e entrega de documentos admissionais, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, nos termos do artigo 11, Inciso I da Lei 080/2001 e artigo 11 da Lei Complementar nº 429/2023, em regime estatutário, à vista de habilitação em concurso público, para exercerem cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Envira, com vencimentos estabelecidos no Anexo V, da Lei Complementar nº 429/2023, de 15.05.2023, a quem ficam atribuídos os direitos, as responsabilidades e os deveres dos respectivos cargos, conforme relação abaixo:

Nº	NOMES	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	ANTONIO DANIEL SALES ALVES	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO NOVA ESPERANÇA /ESTRADA DO CACAU	2º
02	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – UBS PADRE THEODORO - RIO ALTO TARAUACÁ / RIO ENVIRA	3º
03	ELCIVAN ESTEVO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO CONCORDIA / ESTRADA DAS AGROVILAS / ESTRADA DOS PALMARES	2º
04	WESLON PEREIRA FARIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA	4º
05	JOSSANIA MARQUES DE MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA	5º
06	VANIA CAVALCANTE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA	7º
07	FRANCISCO PEREIRA MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA	8º
08	JANAIRA PAULO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA	9º
09	MARIA GRICELDA DE SOUZA PINHEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA	10º
10	ANDRÉ CATRICIO DE FRANÇA AMORIM	TECNÓLOGO EM GASTRONOMIA - ENVIRA	1º
11	LUIZ PAULO PINHEIRO	TECNÓLOGO EM GASTRONOMIA - ENVIRA	2º
12	SANDRA MARIA AGUIAR DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ENVIRA	4º
13	RAIMUNDO MURIEL RIBEIRO DA SILVA	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA - ENVIRA	2º
14	JUAN PINHEIRO FARIAS	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA – ENVIRA	3º
15	ANDRADES FERNANDES DE SOUZA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENVIRA	4º
16	CASSIA CILENE LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - CONCORDIA / ESTRADA DAS AGROVILAS	2º
17	MARIA CANTIGA ALVES	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESTRATÉGIA DA	3º

		SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - CONCORDIA / ESTRADA DAS AGROVILAS	
18	GLENDHA PINHEIRO RIBEIRO	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS MARIA BASTIÃO - CENTRO /SÃO FRANCISCO / SÃO SEBASTIÃO / BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE)	2º
19	ECLESIANA BEZERRA BARROSO	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO NOVA ESPERANÇA / ESTRADA DO CACAU	3º
20	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA 40H - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO VÁRZEA / ESTRADA MARAJÁ	2º
21	ELIZAEL FRANÇA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS MARIA BASTIÃO - CENTRO / SÃO FRANCISCO / ESTRADA SÃO SEBASTIÃO / BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE)	3º
22	KARINE TAVARES CAVALCANTE	TECNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS MARIA BASTIÃO - CENTRO / SÃO FRANCISCO / ESTRADA SÃO SEBASTIÃO / BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE)	4º
23	ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS MARIA BASTIÃO - CENTRO / SÃO FRANCISCO / ESTRADA SÃO SEBASTIÃO / BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE)	5º
24	IVANI FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA	3º
25	FRANCISCA NUBIA RIBEIRO WANDERLEY	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA	4º
26	MARIA MOTA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA	5º
27	MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA	6º
28	MARIA DAS DORES TAVARES DA CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA	7º
29	VANUZIA PEREIRA NETO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA	8º
30	MARIA ANTONIA DA SILVA CASTRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO SANTA RITA / ESTRADA DO ESPINHEIRO I E II / ESTRADA FOZ DE ENVIRA	2º
31	MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO CONCORDIA / ESTRADA DAS AGROVILAS / ESTRADA DOS PALMARES	3º
32	IBERLANDIO LEMOS TORQUATO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO NOVA ESPERANÇA / ESTRADA DO CACAU	2º
33	ROSILETE FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO NOVA ESPERANÇA / ESTRADA DO CACAU	3º
34	MARIA DE FATIMA DA COSTA RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO VÁRZEA / ESTRADA MARAJÁ	2º

Art. 2º -Determinar à Secretaria Municipal de Administração que proceda a notificação pessoal dos candidatos nomeados pelo presente Decreto.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:EBF44C8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, senhor Francimar Rodrigues Bezerra,convoca os candidatos listados no Anexo Único deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público da Prefeitura de Envira, Editais de nº 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023 e 05/2023 e nomeados pelos Decretos de nº. 181/2025, 182/2025, 183/2025, 184/2025 e 185/2025, de 10 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas edição n° 4001, do dia 11/12/2025, para**POSSE**, no dia 12/12/2025, às 19:30 horas, no Auditório do Cine Teatro "Vereador Sirica", situado à rua 27 de julho, s/nº, bairro São Francisco, nesta Cidade de Envira, visando ao provimento de cargos para o quadro de servidores das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social.
A CONVOCAÇÃOsegue o disposto nos arts. 58 a 63 da Lei nº 080/2001, de 1º de outubro de 2001.

ENVIRA/AM, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	NOMES	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	FRANCISCO JOEL PINHEIRO JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	9º
02	JOELSON DA SILVA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	16º
03	RUAN DA SILVA E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	18º
04	DEBORA MENEZES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	19º
05	CIBELLY DE LIMA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	23º
06	ELIANA MORAES DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	24º
07	JOAO CARLOS DE MELO CHAVES	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	25º
08	MERCIA CRISTINA MONTEFUSCO PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE	15º
09	MARCO ANTONIO AZEVEDO DOS SANTOS	MOTORISTA CATEGORIA B	3º
10	JOAZIO LIMA PEREIRA	MOTORISTA CATEGORIA B	5º
11	FRANCISCO ROBERTO ARAUJO FURTADO	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	2º
12	ANA PAULA ALVES DA SILVA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	3º
13	JERLISON PEREIRA DE ARAÚJO	DIGITADOR	5º
14	WILLIAM DOUGLAS GOMES WANDERLEY	DIGITADOR	6º
15	JAQUELINE BEZERRA BASTOS	DIGITADOR	7º
16	STHEFANE CRISTINA SOUZA DE AGUIAR	RECEPCIONISTA – SEDE	10º
17	ROBSON PEREIRA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE	48º
18	MARTA FERREIRA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE	49º

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	NOMES	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	ANTONIO DANIEL SALES ALVES	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO NOVA ESPERANÇA /ESTRADA DO CACAU	2º
02	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – UBS PADRE THEODORO - RIO ALTO TARAUACÁ / RIO ENVIRA	3º
03	ELCIVAN ESTEVO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO CONCORDIA / ESTRADA DAS AGROVILAS / ESTRADA DOS PALMARES	2º
04	WESLON PEREIRA FARIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA	4º
05	JOSSANIA MARQUES DE MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA	5º
06	VANIA CAVALCANTE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA	7º
07	FRANCISCO PEREIRA MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA	8º
08	JANAIRA PAULO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA	9º
09	MARIA GRICELDA DE SOUZA PINHEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA	10º
10	ANDRÉ CATRICIO DE FRANÇA AMORIM	TECNÓLOGO EM GASTRONOMIA - ENVIRA	1º
11	LUIZ PAULO PINHEIRO	TECNÓLOGO EM GASTRONOMIA - ENVIRA	2º
12	SANDRA MARIA AGUIAR DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ENVIRA	4º
13	RAIMUNDO MURIEL RIBEIRO DA SILVA	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA - ENVIRA	2º
14	JUAN PINHEIRO FARIAS	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA – ENVIRA	3º
15	ANDRADES FERNANDES DE SOUZA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENVIRA	4º
16	CASSIA CILENE LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - CONCORDIA / ESTRADA DAS AGROVILAS	2º
17	MARIA CANTIGA ALVES	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - CONCORDIA / ESTRADA DAS AGROVILAS	3º
18	GLENDHA PINHEIRO RIBEIRO	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS MARIA BASTIÃO - CENTRO /SÃO FRANCISCO / SÃO SEBASTIÃO / BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE)	2º
19	ECLESIANA BEZERRA BARROSO	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO NOVA ESPERANÇA / ESTRADA DO CACAU	3º
20	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA 40H - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO VÁRZEA / ESTRADA MARAJÁ	2º
21	ELIZAEL FRANÇA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS MARIA BASTIÃO - CENTRO / SÃO FRANCISCO / ESTRADA SÃO SEBASTIÃO / BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE)	3º
22	KARINE TAVARES CAVALCANTE	TECNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS MARIA BASTIÃO - CENTRO / SÃO FRANCISCO / ESTRADA SÃO SEBASTIÃO / BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE)	4º
23	ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS MARIA BASTIÃO - CENTRO / SÃO FRANCISCO / ESTRADA SÃO SEBASTIÃO / BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE)	5º
24	IVANI FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA	3º
25	FRANCISCA NUBIA RIBEIRO WANDERLEY	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA	4º
26	MARIA MOTA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA	5º
27	MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA	6º
28	MARIA DAS DORES TAVARES DA CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA	7º
29	VANUZIA PEREIRA NETO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA	8º
30	MARIA ANTONIA DA SILVA CASTRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO SANTA RITA / ESTRADA DO ESPINHEIRO I E II / ESTRADA FOZ DE ENVIRA	2º
31	MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO CONCORDIA / ESTRADA DAS AGROVILAS / ESTRADA DOS PALMARES	3º
32	IBERLANDIO LEMOS TORQUATO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO NOVA ESPERANÇA / ESTRADA DO CACAU	2º
33	ROSILETE FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA	3º

		FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO NOVA ESPERANÇA / ESTRADA DO CACAU	
34	MARIA DE FATIMA DA COSTA RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO VÁRZEA / ESTRADA MARAJÁ	2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	NOMES	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	GERSSINA NETO DE SOUZA	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CONVIVÊNCIA DO IDOSO - ENVIRA	2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	NOMES	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - ZONA URBANA	2º
02	FRANCISCA CIRLEIDE LUCAS DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL - ZONA RURAL – CACAU	1º
03	MARCELO SILVEIRA RIBEIRO	AGENTE EDUCACIONAL - ZONA RURAL – NITEROI	2º
04	KAWAN LUCAS RODRIGUES	AUXILIAR DE AGENTE EDUCACIONAL - ZONA RURAL – MARAJÁ	2º
05	MARIA DAYANE DA COSTA PEREIRA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZONA RURAL – SANTA CATARINA	2º
06	MARLINE GONCALVES FERREIRA	PROFESSOR DE CIENCIAS - ZONA URBANA	9º
07	MARIA GRICELDA DE SOUZA PINHEIRO	PROFESSOR DE CIENCIAS - ZONA URBANA	10º
08	JOÃO FERREIRA LELES	PROFESSOR DE ENSINO DAS ARTES - ZONA URBANA	5º
09	RITA DE CASSIA FERREIRA DE FREITAS	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR ZONA URBANA	5º
10	DELANO TAVARES CAVALCANTE	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR ZONA URBANA	6º
11	MARIA NUZIA CARDOSO DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR ZONA URBANA	8º
12	MATILDE SALES DA COSTA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR ZONA URBANA	9º
13	JESAIAS CARNEIRO DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR ZONA URBANA	10º
14	RAILDA SANTANA PEDROSA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	9º
15	JOSE JONES SILVA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA	3º
16	CERLANDIO LEMOS TORQUATO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL I - ZONA RURAL – REPARTIMENTO	1º
17	JOÃO PEDRO PINHEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE AGENTE EDUCACIONAL ZONA URBANA	8º

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Nº	NOMES	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	ANA CLAUDIA MARTINS TABOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS MARIA BASTIÃO-CENTRO/ SÃO FRANCISCO/ ESTRADA SÃO SEBASTIÃO/ BAIRRO RODOVIÁRIO	11º
02	IZERLEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS MARIA BASTIÃO - CENTRO / SÃO FRANCISCO / ESTRADA SÃO SEBASTIÃO / BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE)	13º
03	MARIA FRANCENILDA BEZERRA SABOIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS PADRE TEODORO – BAIRRO RODOVIARIO (PARTE), ESTRADA MANUEL COBRINHA	15º
04	KLINSSIA MARIA DE SOUZA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS PADRE TEODORO – BAIRRO RODOVIARIO (PARTE), ESTRADA MANUEL COBRINHA	16º
05	FRANCISCO WALLARCY CASTRO PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS PADRE TEODORO – BAIRRO RODOVIARIO (PARTE), ESTRADA MANUEL COBRINHA	17º
06	MARIA DO SOCORRO SIMOES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS PADRE TEODORO – BAIRRO RODOVIARIO (PARTE), ESTRADA MANOEL COBRINHA	18º
07	RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS RENATO DE GASPERI – BAIRRO CONCORDIA/ ESTRADA DAS AGROVILAS/ ESTRADA DOS PALMARES	12º
08	MIRIANGELA ALVES FARIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO CONCORDIA / ESTRADA DAS AGROVILAS / ESTRADA DOS PALMARES	15º
09	ELISANDRA DA SILVA FERNANDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS RENATO DE GASPERI – BAIRRO NOVA ESPERANÇA / ESTRADA DO CACAU	14º
10	FRANCISCO ANASION BRITO DA CRUZ FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	8º

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:87AF2069

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2025 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços
Nº 046/2025, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 050/2025-CL, realizado em 03/12/2025; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de móveis, para atender as necessidades básicas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Ipixuna; **VALOR:** R$ **993.630,00 (novecentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 82 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 136/2023.

EMPRESA: EDMILSON R. DA SILVA

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr Unit.
01	35	UND	ARMÁRIO DE AÇO, APLICAÇÃO: MULTIUSO, MATERIAL: CHAPA DE AÇO N° 24; APRESENTAÇÃO: 4 (QUATRO) PRATELEIRAS	PADIN	1.790,00

			FIXAS; COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR CINZA OU SIMILAR, APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; 2 PORTAS DE ABRIR COM FECHADURA CILÍNDRICA COM TRAVA SIMULTÂNEA AS DUAS PORTAS, COM 2 CHAVES; CAPACIDADE: NO MÍNIMO 50KG/PRATELEIRA; DIMENSÕES: ALTURA DE 197 CM A 210 CM, LARGURA DE 115 CM A 120 CM, PROFUNDIDADE DE 45 CM A 47 CM; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE INSTALADO, NIVELADO, FIRME E SEM FOLGAS. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.		
02	10	UND	ARQUIVO DE AÇO, APLICAÇÃO: PASTA SUSPENSA, MATERIAL: CHAPA DE AÇO N° 22 NO CORPO E N° 18 NA BASE; APRESENTAÇÃO: 1 COLUNA COM 4 GAVETAS INDEPENDENTES E PORTA ETIQUETA PARA CONTROLE; GAVETAS DESLIZANDO SOBRE RODÍZIOS COM CORREDIÇAS DO TIPO PROGRESSIVO; FECHADURA CILÍNDRICA COM TRAVA SIMULTÂNEA PARA TODAS AS GAVETAS, COM 2 CHAVES; SAPATA REGULÁVEL; PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR CINZA OU SIMILAR, APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; CAPACIDADE: NO MÍNIMO 20KG/GAVETA; DIMENSÕES: ALTURA DE 133 CM A 135 CM, LARGURA DE 47 CM, PROFUNDIDADE DE 70 CM A 72 CM; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE INSTALADO, NIVELADO, FIRME E SEM FOLGAS. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	PADIN	1.390,00
03	100	UND	CADEIRA SEM BRAÇO – FORMATO POLTRONA EM PLÁSTICO: COR BRANCA. 600 X 560 X 850 MM. SUPORTA ATÉ 120 KG. PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, TRATADA COM RESINA ANTI-UV, PODE SER UTILIZADA TANTO EM AMBIENTES EXTERNOS COMO INTERNOS. UM PRODUTO PRÁTICO E RESISTENTE SENDO IDEAL PARA USO RESIDENCIAL, PÚBLICO, BARES, HOTÉIS, CLUBES E EM ESCOLAS. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	TRAMONTINA	150,00
04	100	UND	CADEIRA COM BRAÇO – FORMATO POLTRONA EM PLÁSTICO: COR BRANCA. 600 X 560 X 850 MM. SUPORTA ATÉ 120 KG. PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, TRATADA COM RESINA ANTI-UV, PODE SER UTILIZADA TANTO EM AMBIENTES EXTERNOS COMO INTERNOS. UM PRODUTO PRÁTICO E RESISTENTE SENDO IDEAL PARA USO RESIDENCIAL, PÚBLICO, BARES, HOTÉIS, CLUBES E EM ESCOLAS. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	TRAMONTINA	190,00
05	25	UND	CADEIRA DE ESCRITÓRIO PRETA - ALTURA 96CM, LARGURA 64 CM, PROFUNDIDADE 54 CM, PESO 10,000 KG, COR PRETO, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO EM MESH, BASE E RODÍZIOS EM NYLON, DESCRIÇÃO DO TAMANHO ALTURA MÍNIMA 96CM ALTURA MÁXIMA 107CM LARGURA 64CM COMPRIMENTO 54CM; ASSENTO: ALTURA 47-59 CM, TIPO DO ENCOSTO – DIRETOR, PESO SUPORTADO (KG) – 150, REVESTIMENTO – TECIDO, TIPO DE PÉ – RODÍZIO. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	PARANÁ	730,00
06	25	UND	CADEIRA DE ESCRITÓRIO ALM0FADA GIRATÓRIA - SEM BRAÇO; DIMENSÕES: ALTURA: 0,91 CM; LARGURA: 0,51 CM E PROFUNDIDADE: 0,58 CM. ELA É CONFORTÁVEL E PRÁTICA, IDEAL PARA ESCRITÓRIO. O ASSENTO E ENCOSTO SÃO REVESTIDOS POR TECIDO E ESPUMA DE ALTA DENSIDADE. ENCOSTO: FIXO RECLINÁVEL. A BASE É FEITA DE PLÁSTICO RESISTENTE E SUA REGULAGEM DE ALTURA É A GÁS, POSSUI RODÍZIOS QUE FACILITAM SEU ACESSO. CONTANDO COM RODÍZIOS E SISTEMA GIRATÓRIO. ESTRUTURA EM AÇO COR: AZUL. PESO SUPORTADO 150 (KG). FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	PARANÁ	820,00
07	120	UND	CADEIRA ESCOLAR, DESCRIÇÃO: ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR 7/8 POL; ESPESSURA DE PAREDE 1,2 MM DOBRADOS; ASSENTO E ENCOSTO, COM FORMATO ANATÔMICO E CANTOS ARREDONDADOS, EM POLIPROPILENO INJETADO, ESPESSURA 5 MM, E COM ABERTURAS PARA VENTILAÇÃO; ENCOSTO FIXADO A ESTRUTURA POR MEIO DE DUAS CAVIDADES POSTERIORES QUE SE ENCAIXAM NA ESTRUTURA DA CADEIRA; PRANCHETA LATERAL FIXA, EM ABS VIRGEM, ESPESSURA 3MM, FIXADA AO SUPORTE ESTRUTURAL POR MEIO DE CONTRA-TAMPO INJETADO EM POLIPROPILENO ATRAVÉS DE ENCAIXES, COM PORTA CANETA MEDINDO 290 X 24 MM (±5%); PORTA LIVRO, LOCALIZADO ABAIXO DO ASSENTO, TIPO ARAMADO, COM 5 TRAVESSAS EM FERRO REDONDO DE 1/4 POL; DIMENSÕES: ASSENTO 480 X 420 MM(±5%), ENCOSTO 280 X 470 MM(±5%), PRANCHETA 320 X 615 MM(±5%); ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO ENTRE 450 E 460MM; ALTURA DA PRANCHETA AO CHÃO ENTRE 790 E 795MM; PARTES METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PINTADA COM PINTURA EPÓXI EM PÓ E UNIDAS POR SOLDA MIG; TODAS AS PONTAS DOS TUBOS SÃO COBERTAS COM PONTEIRAS EM BORRACHA; COR E POSIÇÃO DA PRANCHETA (DESTRA OU CANHOTA) E COR DO ASSENTO E ENCOSTO VERDE. PESO SUPORTADO 150 (KG). FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	MARFMÓVEIS	610,00
08	100	UND	CADEIRA SEM BRAÇO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM ASSENTO MEDINDO 34,8 CM DE COMPRIMENTO X 38,6 DE LARGURA E ALTURA COM ENCOSTO DE 67 CM, EM MADEIRA NATURAL, ACABAMENTO EM VERNIZ.	ANGELIM	360,00
09	15	UND	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA FIXA ALMOFADA L 41 X P 38 ENCOSTO EM POLIPROPILENO, COR: AZUL, ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO, ESPUMA INJETADA DE 30 MM. ESTRUTURA FIXA 4 PÉS, COM TRAVA DE REFORÇO, TUBO 78, PINTURA EPÓXI-PÓ. ENCOSTO EM ARCO. DADOS TÉCNICOS: ASSENTO E ENCOSTO: ANATÔMICO. SUPORTE DO ENCOSTO: EM ARCO. REFORÇO: TRAVA DE REFORÇO NAS PERNAS DA CADEIRA. CADEIRA 100% MONTÁVEL. PESO SUPORTADO 150 (KG). FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	TRAMONTINA	530,00
10	140	UND	COLCHÃO DE CASAL D23, COMPOSTO POR UMA ESPUMA SELADA COM DENSIDADE 23; CERTIFICADO PELO INMETRO, É IDEAL PARA PESSOAS QUE PESEM ATÉ 60 KG, TAMANHO CASAL; DIMENSÃO: 188 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, 138 CENTÍMETROS DE LARGURA E 12 CENTÍMETROS DE ALTURA; POSSUI REVESTIMENTO EM POLIÉSTER COM ESTAMPA FLORAL CINZA E LATERAIS NA COR PRETA. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	PORTAL	1.330,00
11	120	UND	COLCHÃO SOLTEIRO D20, PARA NOITES PLENAS DE SONO, COM QUALIDADE E CONFORTO. POSSUI ESPUMA COM DENSIDADE 20 E TECIDO EM POLIÉSTER COM METALASSÊ E TRATAMENTO ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICO. MELHORANDO A HIGIENE DOS COLCHÕES DE MODO PROFUNDO E DURADOURO. PROTEÇÃO DURADOURA CONTRA ÁCAROS, POEIRA DOMÉSTICA, MOFO, BACTÉRIAS E ALÉRGENOS CORRESPONDENTE. DIMENSÕES: LARGURA: 78 CM; COMPRIMENTO: 188 CM; ALTURA: 12 CM. COR: BRANCO. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	PORTAL	938,00
12	70	UND	CONJUNTO ESCOLAR MESA QUADRADA, EM MDF 80 X 80 CM E 58 DE ALTURA, COM 4 CADEIRAS EM PP OU FOMICA. CADEIRA MEDINDO: ASSENTO 0,29 X 0,29 CM. ENCOSTO 0,28 X 0,16 CM. ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 33 CM. ALTURA TOTAL CADEIRA INFANTIL: 66 CM. COLORIDA. DIMENSÕES: 80 CM X 80 CM X 56 CM. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	NOVA STORE	1.630,00
13	40	UND	ESTANTE DE FERRO COM 5 PRATELEIRAS, MEDINDO 1,80 X 0,90 X 0,30. CARACTERÍSTICAS: ESTANTE DESMONTÁVEL DE AÇO, 05 PRATELEIRAS COM 36 REGULAGENS DE ALTURA, DOBRAS DUPLAS NAS LATERAIS E TRIPLAS NAS PARTES FRONTAIS E POSTERIORES, 04 COLUNAS EM PERFIL L DE 30X30 MM, REFORÇOS ÔMEGA NA PARTE INTERNA DAS PRATELEIRAS MEDINDO 13 X 50 X 905 MM. ACOMPANHAM TAMBÉM 40 PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADOS DE ¼ X ½ E 4 SAPATAS PLÁSTICAS. ACABAMENTO: TRATADO PELO PROCESSO ANTI-CORROSIVO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM CAMADA DE 30 A 40 MÍCRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 240º C NA COR CINZA CRISTAL; ESTRUTURA: CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº 20 (0,90MM) E Nº 26 (0,45MM). FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	PADIN	630,00
15	30	UND	LONGARINA, QUANTIDADE DE ASSENTOS: 3 (TRÊS); ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA EM POLIURETANO INJETADO, COM DENSIDADE DE 55 A 60 KG/M³, MOLDADA ANATOMICAMENTE COM ESPESSURA DE 40 A 46 MM, CAPA DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO INJETADA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTRA IMPACTOS E RESISTENTES A PRODUTOS QUÍMICOS; ASSENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA 120KG. ESTRUTURA DA LONGARINA : EM TUBO DE AÇO DE NO MÍNIMO 30 X 60 MM COM 3,35MM DE ESPESSURA E DUAS COLUNAS VERTICAIS EM TUBO DE AÇO REDONDO Ø 2POL. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI PÓ COM PRÉ TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZADO); DUAS BASES PRODUZIDAS EM ALUMÍNIO, ENCAIXADAS NAS COLUNAS VERTICAIS, COM PONTEIRAS EM POLIPROPILENO NAS EXTREMIDADES, PÉS EM POLIPROPILENO COM AJUSTE DE ALTURA; DIMENSÕES (±30MM): ASSENTO: LARGURA DE 460 MM E PROFUNDIDADE DE 460MM, ENCOSTO : LARGURA DE 400 MM E ALTURA DE 320 MM, LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 1800 MM; REVESTIMENTO: VINIL, COURVIN OU POLIÉSTER COM LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDITADO PELO INMETRO. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	MAK DECOR	1.690,00
16	30	UND	LONGARINA, QUANTIDADE DE ASSENTOS: 4 (QUATRO), MODELO: CONCHA ÚNICA SEM BRAÇOS; CONCHA: COM ABA LATERAL EM TODO O CONTORNO, EM TERMOPLÁSTICO COMPOSTO DE POR FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA EM RESINA DE POLIÉSTER, PROCESSO DE MOLDAGEM SMC, COM CAPACIDADE MÍNIMA 100KG POR ASSENTO; ESTRUTURA: COMPOSTA POR DOIS TUBOS PARALELOS DE AÇO 50X30 COM ESPESSURA 1,20 MM PARA FIXAÇÃO DOS ASSENTOS COM PONTEIRA EM POLIPROPILENO NAS EXTREMIDADES, PÉS EM TUBO DE AÇO COM DIÂMETRO 1 1/4 POL ESPESSURA 2 MM, COM PONTEIRAS EM POLIPROPILENO NAS EXTREMIDADES E SAPATAS EM POLIPROPILENO COM AJUSTE DE ALTURA; PEÇAS METÁLICAS COM PINTURA EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; DIMENSÕES (±20MM): ASSENTO: LARGURA DE 480 MM, PROFUNDIDADE DE 510MM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO 400MM, ENCOSTO: LARGURA DE 480 MM E ALTURA DE 360 MM, LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 2000 MM; COR: VERDE. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	MAK DECOR	1.830,00
17	25	UND	MESA DE ESCRITÓRIO ESCRIVANINHA EM MDF 1,20 M X 0,60 CM. COR: AZUL; DE ALTA QUALIDADE COM PERFIL EM PVC, DUAS GAVETAS COM ALTURA 75 CM, LARGURA 120 CM E PROFUNDIDADE 60 CM, 2 CHAVES ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; 2 PÉS NIVELADOS. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	PADIN	890,00
18	15	UND	MESA EM MDF TIPO L. COMPOSTA POR 4 PEÇAS: 1 MESA RETA MEDINDO 1,20 X 60/ 1 MESA RETA MEDINDO 80 X 60/ 1 CONEXÃO LEQUE MEDINDO 60 X 60/ 1 GAVETEIRO FIXO COM 2 GAVETAS E COM CHAVES/ 1 GAVETEIRO DE ENCAIXE COM 3 GAVETAS E COM CHAVE. MEDIDAS TOTAIS: 180 X 140 X74 ALTURA. COR: AZUL COM DETALHES CINZA. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	REGIANI	1.690,00
19	20	UND	MESA PARA COMPUTADOR POLITORNO ESPANHA, 2 PORTAS, 3 GAVETAS - MATÉRIA-PRIMA: MDP 15MM, MDF	PADIN	930,00
			15MM (PORTA E FRENTE DA GAVETA) E FIBRA 3MM (FUNDO DA GAVETA) REVESTIMENTO: FINISH FOIL (FF). PRATELEIRAS: 1 SISTEMA DE MONTAGEM: CAVILHAS; MINIFIX GAVETAS: 3 GAVETAS COM VIDRO E DOBRADIÇAS METÁLICAS PORTAS: 2 PORTAS COM VIDRO E DOBRADIÇAS METÁLICAS PÉS: 9 SAPATAS PLÁSTICAS PUXADORES 5 PUXADORES PLÁSTICOS DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS (L X A X P) LADO MENOR: 116,5 X 75,5 X 37,5 CM | LADO MAIOR: 151,5 X 75,5 X 46,5 CM. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.		
20	60	UND	MESA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, 4 PERNAS, MEDINDO 2 M X 65 CM DE LARGURA X 57 CM DE ALTURA, 2 CM DE ESPESSURA. LATERAIS ARREDONDADAS E POLIDAS, EM MADEIRA NATURAL, ACABAMENTO EM VERNIZ.	ANGELIM	730,00
21	24	UND	MESA SIMPLE COM 3 GAVETAS PARA ESCRITÓRIO: CONFECCIONADA EM MADEIRA ARVOPLAC MDP 15 MM; ACABAMENTO EM	PADIN	1.170,00

			PERFIL PVC DUAS ABAS DE 16 MM; GAVETEIRO COM 3 GAVETAS COM CHAVE; PÉS EM TUBO 50 X 30 COM PINTURA EPÓXI. MEDIDAS: 1,50 M DE LARGURA X 0,60 DE PROFUNDIDADE X 75 CM DE ALTURA; COR: CINZA. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.		
22	12	UND	POLTRONA GIRATÓRIA, MODELO: PRESIDENTE; ENCOSTO ALTO COM TELA SINTÉTICA, AJUSTE NA ALTURA E INCLINAÇÃO DO APOIO DE CABEÇA, REVESTIMENTO EM TECIDO MESH, NA COR PRETA, CAPA DO ASSENTO INJETADO PP E MADEIRA COMPENSADA NO ASSENTO. ESPUMA DO ASSENTO INJETADA EM POLIURETANO FLEXÍVEL; COLUNA DE ACIONAMENTO A GÁS; RODÍZIO EM PU, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, APOIO PARA OS BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA, RECLINÁVEL, AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO, REGULAGEM DE CURVATURA DA REGIÃO LOMBAR, RODÍZIO COM 5 PATAS, SISTEMA ANTI-RISCO E REVESTIMENTO EM TECISO MESH. DIMENSÕES: ALTURA 995 A 107 MM X LARGURA 680 MM X PROFUNDIDADE 540 MM. CAPACIDADE: 150 KG. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	PLAXMETAL	1.520,00
23	20	UND	POLTRONA GIRATÓRIA, MODELO: SECRETÁRIA COM ESPALDAR BAIXO; ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA EM POLIURETANO INJETADO, COM DENSIDADE DE 55 A 60 KG/M³, MOLDADA ANATOMICAMENTE COM ESPESSURA DE 40 A 46 MM, CAPA DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO INJETADA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO; ASSENTO COM CAPACIDADE MÍNIMA 120KG. ESTRUTURA: BASE INJETADA EM NYLON 6 COM 30% DE FIBRA DE VIDRO Ø 690MM; 5 RODÍZIOS DE DUPLO GIRO (Ø50MM) INJETADOS EM NYLON COM REFORÇO EM POLIURETANO PARA RODÍZIO PISO FRIO COM SUPORTE EM POLIPROPILENO E PINO METÁLICO; PISTÃO A GÁS QUE ATENDE AS NORMAS INTERNACIONAIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA ISO9001/DIN, CONSTITUÍDO POR SUPORTE EM CHAPA DE AÇO (ESPESSURA 1,9MM), PROTEGIDO POR TUBO INDUSTRIAL DE Ø50MM (ESPESSURA 1,5MM) E CAPA TELESCÓPICA INJETADA EM POLIPROPILENO; APÓIA-BRAÇO EM T COM ALTURA E LARGURA REGULÁVEIS COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO OBLONGO 25X50MM EM FORMA DE U, SOLDADA A CHAPA CENTRAL PRODUZIDA EM AÇO, HASTE EM L LATERAL PRODUZIDA EM TUBO DE AÇO NO FORMATO OBLONGO DE 18X43MM, DESCANSO DE BRAÇO EM POLIURETANO INJETADO; MECANISMO BACK SYSTEM PARA REGULAGEM DE ENCOSTO; REGULAGENS: ALTURA DO ASSENTO AO SOLO: DE 410MM ATÉ 540MM, ALTURA DO ENCOSTO AO ASSENTO: DE 360MM ATÉ 440MM, ÂNGULO ENTRE ENCOSTO E ASSENTO: DE 90° ATÉ 108°, LARGURA ENTRE APÓIA-BRAÇOS: DE 470MM A 540MM, ALTURA DO APÓIA-BRAÇO AO ASSENTO: DE 175MM A 250MM; DIMENSÕES (±30MM): ASSENTO: LARGURA DE 450 MM E PROFUNDIDADE DE 440MM, ENCOSTO: LARGURA DE 420 MM E ALTURA DE 350 MM; REVESTIMENTO: COURO, COURVIN, VINIL OU POLIÉSTER E COR CONFORME ÓRGÃO SOLICITANTE; EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ISO 9001, NR17 DE ERGONOMIA E CERTIFICADO EMITIDO PELA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL E 12 MESES DE GARANTIA.	PLAXMETAL	1.360,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 09 de dezembro de 2025

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:CEBAA5CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2025 – PE/CCSC/ PMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2025 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANOEL MENDES CLAÚDIO**, brasileiro, funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR. Considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-CCSC/PMJ, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 12/09/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 25/09/2025, Processo Administrativo n.º 137/2025-SEMAD/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a Formação de registro de preços visando a contratação de empresa para o formação de registro de preços para a aquisição de vestuários, incluindo camisas, coletes, chapéus, bonés, fardamentos completos de taekwondo (uniformes), faixas de taekwondo e aventais, destinados ao uso nas atividades operacionais de campo desenvolvidas pelas equipes das secretarias municipais do município de Jutaí-AM, com o objetivo de padronizar a apresentação visual dos servidores, promover a identificação institucional e assegurar melhores condições de desempenho das funções em ambientes externos, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. **Do Fornecedor:**
Empresa SALUTE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no NCPJ sob o Nº 62.227.271/0001-31, situada na Rua Carlos de Lecor, 1059 – Bairro: Parque 10 de Novembro - Manaus/AM, vencedora dos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14, com valor global de R$ 60.718,50 (sessenta mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos); telefone de contato (92) 98164-8276, neste ato representada pela Sra. Gabrielle Maia de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 018.723.272-57, neste ato como representante legal.

2.2. Dados Bancários:

BANCO: NU PAGAMENTOS
AGÊNCIA: NU PAGAMENTOS SA - 0260
C. CORRENTE: 4761309846

2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
1	CAMISA MANGA CURTA GOLA EM V. Malha Meia PV. Tam. G (14 unid.), Tam. GG (12 Unid.), Tam. M (16 unidade), Tam. P (16 Unidade). Detalhamento conforme referencial do Termo de Referência.	UNIDADE	48	R$ 31,00	Rebool
4	CAMISA MANGAS COMPRIDAS GOLA EM V. Malha Meia PV. Tam. G (26 unid.), Tam. GG (6 unid), Tam. M (84 unid). Tam. P (26 unid). Detalhamento conforme referencial do Termo de Referência.	UNIDADE	142	R$ 34,60	Rebool
5	CAMISA MANGAS COMPRIDAS GOLA REDONDA. Malha Meia PV. Tam. G (26 unid.), Tam. GG (6 unid), Tam. M (72 unid). Tam. P (16 unid). Detalhamento conforme referencial do Termo de Referência.	UNIDADE	120	R$ 49,80	Rebool
6	AVENTAL BRANCO, bolsos na frente. Tamanho Único.	UNIDADE	60	R$ 34,00	Rebool
7	BONÉ COMUM.. Cor Preta. Tamanho padrão.	UNIDADE	40	R$ 28,90	Trucker
8	CHAPÉU PROTETOR DE PESCOÇO	UNIDADE	78	R$ 29,90	Clemal
9	COLETE TECIDO BRIM. Tamanho P (10 unidades), Tamanho M (23 unidades), Tamanho G. (12 unidades). Detalhamento conforme referencial do Termo de Referência.	UNIDADE	50	R$ 35,00	Rebool
11	UNIFORME TAEKWONDO tamanho para 09 anos (20 unid) a 10 ano (22 unid) de idade, c/ faixa branca. Paletó tecido trançado 100% algodão 370 g/m². Calça tecido sarja 100% algodão 220g/m². Reforços nas axilas, peito, costas e joelho. Gola com seis costuras, recheada com EVA.	UNIDADE	42	R$ 425,00	Haganah
10	UNIFORME TAEKWONDO tamanho para 07 anos (20 unid) a 08 anos (36 unid) de idade, c/ faixa branca. Paletó tecido trançado 100% algodão 370 g/m². Calça tecido sarja 100% algodão 220g/m². Reforços nas axilas, peito, costas e joelho. Gola com seis costuras, recheada com EVA.	UNIDADE	56	R$ 115,00	Haganah
12	UNIFORME TAEKWONDO tamanho para 11 anos (20 unid) a 12 anos (26 unid) de idade, c/ faixa branca. Paletó tecido trançado 100% algodão 370 g/m². Calça tecido sarja 100% algodão 220g/m². Reforços nas axilas, peito, costas e joelho. Gola com seis costuras, recheada com EVA.	UNIDADE	46	R$ 220,00	Haganah
14	FAIXA TORAH TAEKWONDO. Cor Laranja. 16 (unid). Cor Amarela. (26 unid). Cor Amarela ponta Verde (25 unid.). Cor Verde (25 unid.). Faixa Etária: Infantil (até 12 anos). Tecido 100% algodão. 6 costuras paralelas. Preenchimento com material duro/resistente, maleável.	UNIDADE	92	R$ 73,80	Torah

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 14 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal

Salute Comercio De Material Hospitalar LTDA
CNPJ Nº 62.227.271/0001-31
GABRIELLE MAIA DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:77BF156B

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 305, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ (AM), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, a**Sra. MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município**FAZ SABER**a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 52ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2025, e EU sanciono a seguinte:

L E I

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Jutaí (AM), para o exercício financeiro de2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º -A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 182.119.840,00 (cento e oitenta e dois milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais).

Art. 3º -A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	**TOTAIS**
Receitas Tributária	3.202.700,00
Contribuições	404.000,00
Receita Patrimonial	1.147.000,00
Transferências Correntes	188.915.100,00
Outras Receitas Correntes	9.700,00
(R) Deduções	(11.558.660,00)
TOTAL	**182.119.840,00**

Art. 4º -A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º -A Despesa total fixada é no valor de R$ 182.119.840,00 (cento e oitenta e dois milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - Orçamento fiscal em R$ 148.245.340,00;
II- Orçamento da seguridade social em R$ 33.874.500,00.

Art. 6º -A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.713.970,00	0,00	3.713.970,00
GABINETE DO PREFEITO	2.710.000,00	0,00	2.710.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	9.616.387,59	0,00	9.616.387,59
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	113.475.200,00	0,00	113.475.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.740.000,00	5.740.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.687.000,00	1.687.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	6.449.682,41	0,00	6.449.682,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E REC. SUSTENTÁVEIS	450.000,00	0,00	450.000,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIO	140.000,00	0,00	140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO			582.000,00

	582.000,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA	241.000,00	0,00	241.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	234.000,00	0,00	234.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	330.000,00	0,00	330.000,00
SECRETARIA MUNICIPALDE HABITAÇÃO TRAB. E DESEN. SOCIAL	220.000,00	0,00	220.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	575.000,00	0,00	575.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	255.000,00	0,00	255.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA (INTERIOR)	145.000,00	0,00	145.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.531.000,00	1.531.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	120.000,00	0,00	120.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	24.916.500,00	24.916.500,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	8.988.100,00	0,00	8.988.100,00
TOTAL GERAL	148.245.340,00	33.874.500,00	182.119.840,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	9.066.517,00	0,00	9.066.517,00
Agricultura	823.000,00	0,00	823.000,00
Assistência Social	0,00	3.218.000,00	3.218.000,00
Cultura	575.000,00	0,00	575.000,00
Desporto e Lazer	240.000,00	0,00	240.000,00
Educação	113.235.200,00	0,00	113.235.200,00
Encargos Especiais	4.148.870,59	0,00	4.148.870,59
Energia	100.000,00	0,00	100.000,00
Gestão Ambiental	40.000,00	0,00	40.000,00
Habitação	160.000,00	0,00	160.000,00
Legislativa	3.713.970,00	0,00	3.713.970,00
Reserva de Contingência	8.988.100,00	0,00	8.988.100,00
Saúde	0,00	30.656.500,00	30.656.500,00
Segurança Pública	615.000,00	0,00	615.000,00
Trabalho	40.000,00	0,00	40.000,00
Transporte	490.000,00	0,00	490.000,00
Urbanismo	6.009.682,41	0,00	6.009.682,41
TOTAL GERAL	148.245.340,00	33.874.500,00	182.119.840,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES Art. 7º -Fica o(a) chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a: I -Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados: a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64; b decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64; c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep. d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida. II -Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000. **Art. 8º -**Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Natália di Paula Araújo de Aquino
Código Identificador:58C8940A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2025, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2025, PROCESSO N° 057/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, Ata de registro de Preço Nº 050/2025. Processo: **Nº 057/2025**. **Pregão Eletrônico Nº 057/2025**. **Objeto**: ***EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED***, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital Nº 057/2025 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 10/12/2025. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedores adjudicatários**:

01 - CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.753.718/0001-07.

Fornecedor	**CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**		
CNPJ	42.753.718/0001-07	Insc. Estadual nº	
Endereço	Rua das Papoulas: MT - Município		
Cep.	78043138	Telefone	
Celular	(65) 98123 0072	E-mail	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
14	FREEZER HORIZONTAL 190 LITROS	Unid	10	R$ 2.684,00	R$ 26.840,00	MIDEA

02 - HADAR COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 17.577.025/0001-55.

Fornecedor	**HADAR COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**		
CNPJ	17.577.025/0001-55	Insc. Estadual nº	
Endereço	AV. Tancredo Neves, Município: Manaus		
Cep.	69054700	Telefone	
Celular	(92) 9201-0317	E-mail	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
02	FACA GRANDE	Unid	50	R$ 25,24	R$ 1.262,00	TRAMONTINA
04	COLHER MÉDIA DE MADEIRA	Unid	50	R$ 12,00	R$ 600,00	ALVES
08	BEBEDOURO INDUSTRIAL 3 TORNEIRAS	Unid	10	R$2.600,00	R$ 26.000,00	NOZON
17	LONGARINA 03 LUGARES ERGOPLAX AZUL 7/8 EP	Unid	10	R$ 750,00	R$ 7.500,00	EBENEZER

03 - R N ALBUQUERQUE BRASIL & CIA LTDA, CNPJ: 03.699.397/0001-40.

Fornecedor	**R N ALBUQUERQUE BRASIL & CIA LTDA**
CNPJ	03.699.397/0001-40
Endereço	Avenida Santos Dumont, UF: AM - Município: Manicoré
Cep.	69.280-000
Celular	(97) 99612-7044

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
10	VENTILADOR DE PAREDE	Unid	150	R$ 344,00	R$ 51.600,00	MONDIAL
12	CAÇAROLA 22 LITROS	Unid	50	R$ 310,00	R$ 15.500,00	ESTRELA
13	CALDEIRÃO DE 40 LITROS	Unid	50	R$ 424,00	R$ 21.200,00	ESTRELA

04 - R. A. A. FERREIRA, CNPJ: 03.619.760/0001-70.

Fornecedor	**R. A. A. FERREIRA**		
CNPJ	03.619.760/0001-70		
Endereço	Professor Nilton Lins Município: Manaus		
Cep.	69058810		
Celular	(92) 99222-8787	E-mail.com	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
03	CONCHA MÉDIA	Unid	50	R$ 18,80	R$ 940,00	SQ
05	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS	Unid	10	R$ 790,00	R$ 7.900,00	ROA
06	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	Unid	10	R$ 1.440,00	R$ 14.400,00	JME METAL
07	BEBEDOURO GARRAFÃO INOX 110V CALIPSO -GHI	Unid	10	R$ 850,20	R$ 8.502,00	LIBELL
09	GARRAFÃO PARA BEBEDOURO	Unid	10	R$ 30,61	R$ 306,10	AMQUIMICA
11	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20 LITROS	Unid	30	R$ 652,40	R$ 19.572,00	NACIONAL
16	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	Unid	10	R$ 212,00	R$ 2.120,00	NACIONAL

05 - TELLES C. DE SANTANA & CIA LTDA, CNPJ: 11.421.679/0002-90.

Fornecedor	**TELLES C. DE SANTANA & CIA LTDA**		
CNPJ	11.421.679/0002-90		
Endereço	R Quintino Bocaiuva: AM - Município: Manicoré		
Cep.	69.280-000		
Celular	(97) 98805-3015	E-mail.com	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	V.UNT R$	V. TOTAL R$	MARCA
01	REGISTRO DE GÁS	Unid	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00	IRMAGAS/IRMAGAS
15	FREEZER HORIZONTAL 400 LITROS DUAS PORTAS	Unid	10	R$ 3.660,00	R$ 36.600,00	ESMALTEC/ESMALTEC

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Manicoré Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas – Centro, Manicoré/AM**.**

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:79C80DFE

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 244/2025 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 0021/2025. (LOTE 01 E 02)

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Contratação, neste ato, representado pelo Sr. Augusto Vieira do Nascimento, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 213.404.122-68, portador do RG n°. 630.211 SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado Presidente da CPC, com autorização do Exmo. Sr, Prefeito Municipal **Lúcio Flávio do Rosário**, casado, residente e domiciliado em Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, portador do RG n° 615011 SSP/AM e do CPF n° 230.893.692-49, nos termos do art. 124, Inciso II da Lei Federal, n° 14.133/21, Lei Federal n° 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n° 021/2025 - Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que gerou o Contrato nº. 244/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 23/06/2025, sob nº. 3881 e transcorrido o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação do processo n° 00021/2025. Assim transcrevemos as disposições legais:
Trata-se de um direito previsto na Constituição Federal, que garante que devem ser "mantidas as condições efetivas da proposta" (art. 37, inc. XXI). Também é regulamentado pelasleis responsáveis por normatizar as Licitações e Contratações Públicas.

LEI 14.333/21

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II – por acordo entre as partes:
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Assim a Empresa:

1) **ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 07.555.491/0001-86**, localizada na Av. Rodrigo Otavio, nº. 61, sala 01, Japiim, Manaus-Am, CEP: 69.077-000.
A empresa acima mencionada é representada por seu representante legal a Sra. MARIA DILOMAR LIMA DO NASCIMENTO, portadora da carteira de identidade nº. 1201584-9, CPF sob n°. 572.647.832-00, residente no Beco do Trabalhador, 23, 2º Andar, Cachoeirinha, CEP. 69.065-230, Manaus - AM, que firmam o presente **Termo Aditivo** para reequilíbrio econômico e financeiro pactuado na **Ata de Registro de Preços nº. 016/2025 e Contrato nº. 244/2025,** e assim é assinado entre as partes em 24/01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário dos produtos abaixo discriminados descritos nos lotes 01 e 02, da seguinte forma:

LOTE 01					
ITEM	**Especificação**	**Unid.**	**VALOR REGISTRADO**	**VALOR REAJUSTADO**	
1	Aciclovir 250mg	AMP	R$ 4,16	R$	18,60
2	Ácido ascórbico 200mg/ml solução oral 20ml	FR	R$ 2,24	R$	5,76
3	Água destilada EM SISTEMA FECHADO 500 ml	FR	R$ 4,31	R$	21,00
4	Ambroxol 30mg/5ml frasco com120 ml	FR	R$ 2,67	R$	14,49
5	Amoxicilina + ácido clavulânico 250mg + 62,5mg/5ml (50 + 12,5 mg/ml) 75ml.	FR	R$ 9,26	R$	49,62
6	Ampicilina + sulbactam 1g + 500mg Pó p/ solução injetável	AMP	R$ 4,40	R$	18,75
7	Anfotericina B 50mg solução injetável	AMP	R$ 16,45	R$	114,00
8	Anfotericina B Lipossomal ou em complexo lipídico 50mg/ml	AMP	R$ 120,64	R$	2.970,00
9	Anlodipino 5mg	CPR	R$ 0,17	R$	0,24
10	Atropina (sulfato) 0,25mg/ml Solução injetável	AMP	R$ 2,59	R$	2,40
11	Beclometasona dipropionato 400mcg/ml 2ml	AMP	R$ 4,13	R$	19,20
12	Bicarbonato de sódio 1 ml eq/ml (8,4%)solução injetável	AMP	R$ 1,57	R$	4,26
13	Bupivacaína hiperbárica + glicose 5mg+80mg/ml solução injetável (pesada) Ampola 4ml em embalagem estéril	AMP	R$ 4,03	R$	17,55
14	Cabergolina 0,5 mg	CPR	R$ 8,02	R$	24,06
15	Cefalotina 1g Pó p/ solução injetável	AMP	R$ 6,07	R$	12,75
16	Cefazolina1g Pó p/ solução injetável	AMP	R$ 5,47	R$	14,10
17	Cefotaxima 1g Pó p/ solução injetável	AMP	R$ 4,44	R$	16,20
18	Ceftazidima (pentaidratada)1g Pó p/ solução injetável	AMP	R$ 4,25	R$	12,60
19	Cetoconazol 200mg	CPR	R$ 0,35	R$	1,20
20	CIPROFLOXACINO, Forma Farmacêutica: solução oftálmica; Concentração: 3,5mg/ml; Forma De Apresentação: frasco com 5ml	FR	R$ 12,94	R$	66,48
21	CISATRACÚRIO(BESILATO), Forma Farmacêutica: solução injetável, Concentração: 2 mg / ml, Forma De Apresentação: ampola 5 ml	AMP	R$ 14,06	R$	28,20
22	Claritromicina 250 mg/5ml (50 mg/ml) suspensão oral frasco com 60 ml	FR	R$ 22,97	R$	325,77
23	Clonazepam 0,5mg	CPR	R$ 0,26	R$	0,29
24	Clonazepam 2mg	CPR	R$ 0,16	R$	0,27
25	Clonidina 150mcg/ml Solução Injetável ampola 1 ml	AMP	R$ 5,95	R$	18,60
26	Clopidogrel 75mg	CPR	R$ 0,91	R$	1,58
27	Cloreto de sódio 10% Solução injetável Ampola de 10 ml	AMP	R$ 0,25	R$	1,41
28	Deslanósido 0,2mg/ml Solução injetável Ampola 2ml	AMP	R$ 1,54	R$	6,63

29	Dexametasona 0,5mg/5ml elixir frasco com 120ml	FR	R$ 1,14	R$	9,30
30	Dexametasona, Forma Farmacêutica: solução oftálmica; Concentração: 1mg/g (0,1%); frasco com 5ml	FR	R$ 9,09	R$	26,10
31	Dexclorfeniramina (maleato)2mg	CPR	R$ 0,37	R$	0,27
32	Digoxina0,25mg	CPR	R$ 0,20	R$	0,89
33	Dimenidrinato + piridoxina (cloridrato) 50mg + 50mg/ml	AMP	R$ 5,20	R$	5,09
34	Domperidona 1mg/ml suspensão oral frasco com 100 ml	FR	R$ 6,72	R$	36,03
35	Escopolamina10mg/ml solução oral frasco com 20ml	FR	R$ 6,39	R$	31,50
36	Esmolol 10mg/ml Solução injetável Ampola de 10 ml	AMP	R$ 32,09	R$	96,27
37	Glicerina Supositório, Concentração: 0,900 a 1,700 gramas. Apresentação: Supositório infantil	FCT	R$ 1,38	R$	4,05
38	GLICERINA, Forma Farmacêutica: solução enema; Concentração: 12%; Forma De Apresentação: frasco com 500ml	FR	R$ 9,67	R$	18,60
39	Glicose 5% Solução injetável Frasco ou bolsa	FR	R$ 4,69	R$	20,10
40	Heparina sódica 5.000UI /0,25 ml Solução injetável (SC) ampola com 0,25ml	AMP	R$ 6,67	R$	22,95
41	Heparina sódica 5.000UI/ml Solução injetável	AMP	R$ 7,66	R$	42,60
42	Hidroxicobalamina (vitamina B12)5000 mcg (5 g) Solução injetável Ampola 2ml	AMP	R$ 11,13	R$	33,39
43	Hidroxizina10mg/5ml solução oral frasco de 100ml a 120ml	FR	R$ 8,66	R$	22,05
44	Iodopovidona 1% Solução degermante Frasco 1000ml	FR	R$ 37,79	R$	90,00
45	Iodopovidona 10% Solução aquosa Frasco 1000ml	FR	R$ 44,12	R$	132,00
46	Isoflurano 100 mg/ml Solução inalante Frasco 100 ml	FR	R$ 111,42	R$	585,00
47	Lidocaína 10% (100mg/ml) solução tópica frasco spray com 50ml	FR	R$ 24,19	R$	134,34
48	Metoclopramida 4mg/ml solução oral frasco com 10ml	FR	R$ 1,54	R$	5,40
49	Metoprolol (tartarato) 1mg/ml Solução injetável Ampola 5ml	AMP	R$ 11,84	R$	43,68
50	Mupirocina 20mg/g creme bisnaga com 15 g	BNG	R$ 11,50	R$	34,50
51	Nalbufina (cloridrato) solução injetável 10mg/ml	AMP	R$ 6,52	R$	39,00
52	Nifedipino 20mg cápsula/comprimido de liberação prolongada	CPR	R$ 0,08	R$	0,90
53	Nistatina+Oxido de zinco 100.000UI+200mg/g	BNG	R$ 6,29	R$	28,95
54	Ocitocina 1ml 5ui iv/im	AMP	R$ 2,91	R$	10,02
55	Óxido de zinco "pasta d´água"250mg/g tubo ou frasco de 80 a 100g	BNG	R$ 16,75	R$	50,25
56	Óxido de zinco 150mg/g + vitamina a (retinol) 5000ui/g + vitamina d (colecalciferol) 900ui/g pomada bisnaga com 45g	BNG	R$ 3,94	R$	11,82
57	Pantoprazol sódico	AMP	R$ 5,74	R$	23,10
58	Remifentanil2 mg/ml Pó liofilizado	AMP	R$ 23,06	R$	35,70
59	Risperidona 1 mg/ml solução oral frasco com 30ml	FR	R$ 4,87	R$	173,85
60	Timolol 0,5% (5 mg/ml) solução oftálmica	FR	R$ 2,07	R$	8,10
61	Rivaroxabana 20mg	CPR	R$ 1,09	R$	2,44
62	Entresto 50mg	CPR	R$ 2,97	R$	14,79
63	Oxibutinina 5mg	CPR	R$ 0,59	R$	2,76
64	Baclofeno 10mg	CPR	R$ 0,59	R$	0,90
65	Minilax	BNG	R$ 4,56	R$	16,77
66	Clobetasol 0,5mg/g 30g	PMA	R$ 3,94	R$	23,43
67	Ultraproctan	PMA	R$ 16,01	R$	48,03
68	Florax 100 milhões	FR	R$ 4,16	R$	22,08
69	Ivabradina 5mg	CPR	R$ 1,57	R$	6,93
70	Digoxina 0,25mg	CPR	R$ 0,21	R$	0,63
71	Dapagliflozina 10mg´	CPR	R$ 6,15	R$	16,71
72	Solução fisiológica 0,9% (Uso Tópico) 500ml	FR	R$ 3,14	R$	12,60
73	Olmesartana medoxomila + Hidroclorotiazida 40mg + 12,5mg	CPR	R$ 2,30	R$	4,02
74	Caldê Max	CPR	R$ 3,33	R$	17,25
75	Motore (Curcuma longa) 250mg	CPR	R$ 0,96	R$	6,81
76	Jardiance (Empagliflozina) 10mg	CPR	R$ 4,89	R$	21,93
77	Cloridrato de Sertralina 100mg	CPR	R$ 1,35	R$	2,85
78	Rosuvastatina Cálcica 20mg	CPR	R$ 2,15	R$	2,04
79	Progress (Suplemento Alimentar em pó)	SCH	R$ 3,19	R$	21,90

LOTE 02					
ITEM	**Especificação**	**Unid.**	**VALOR REGISTRADO**	**VALOR REAJUSTADO**	
1	Agulhas tunelizadoras para inserção de telas de sling endomaster	UND	R$ 323,70	R$	1.504,80
2	Atadura de crepe 10cm x 4,5m	RL	R$ 0,46	R$	1,74
3	Atadura de crepe 15cm x 4,5m	RL	R$ 1,28	R$	2,40
4	Atadura de crepe 20cm x 4,5 m	RL	R$ 1,95	R$	6,48
5	Atadura de crepe 30cm x 4,5 m	RL	R$ 2,38	R$	12,06
6	Atadura gessada 15 cm x 3.0 m. Confeccionada em tecido de gaze 100% algodão, uniformemente enrolada	CX	R$ 35,19	R$	7,80
7	Atadura gessada 20 cm x 3.0 m. Confeccionada em tecido de gaze 100% algodão, uniformemente enrolada	CX	R$ 34,08	R$	12,60
8	Bolsa para colostomia 50mm opaca: placa recortável, drenável, com barreira protetora de pele, adesivo microporoso hipoalergênico; clip para bolsa	UND	R$ 27,39	R$	65,70
9	Bolsa para colostomia 70mm opaca: placa recortável, drenável, com barreira protetora de pele, adesivo microporoso hipoalergênico; clip para bolsa	UND	R$ 28,14	R$	68,70
10	Cal sodada, alta capacidade de absorção de co2 - com indicador químico de absorção - forma de apresentação: embalagem com 4,3kg.-galão	UND	R$ 134,70	R$	660,00
11	Capa para colchao, impermeável, compatível com colchão anti escaras tamanho 188 x 88 x 6cm, com elástico na extremidade para melhor fixação ao colchão.-unidade	UND	R$ 24,57	R$	270,00
12	Cateter acesso venoso central, modelo: uni-lúmen; tamanho: 20ga x 10 a 15cm; material: poliuretano; estéril; descartável; radiopaco; centimetrado; maleável; extremidade macia; implantação da técnica seldinger; acompanha fio guia em aço inox ponta j,	UND	R$ 188,91	R$	234,00
13	Cateter de acesso venoso central 14Ga x 20 a 25cm, uni-lúmen, estéril, descartável, em poliuretano, radiopaco, centimetrado, maleável, extremidade macia, implantação da técnica Seldinger; acompanha fio guia em aço inox ponta J, agulha em aço inox, se	UND	R$ 106,74	R$	215,40
14	Cateter de acesso venoso central 16Ga x 20 a 25cm, uni-lúmen, estéril, descartável, em poliuretano, radiopaco, centimetrado, maleável, extremidade macia, implantação da técnica Seldinger; acompanha fio guia em aço inox ponta J, agulha em aço inox, se	UND	R$ 120,68	R$	270,15

15	Cateter de acesso venoso central 18Ga x 20 a 25cm, uni-lúmen, estéril, descartável, empoliuretano, radiopaco, centimetrado, maleável, extremidade macia, implantação da técnica Seldinger; acompanha fio guia em aço inox ponta J, agulha em aço inox,	UND	R$ 124,17	R$	270,15
16	Cateter de acesso venoso central 22Ga x 10 a 15cm, uni-lúmen, estéril, descartável, em poliuretano, radiopaco, centimetrado, maleável, extremidade macia, implantação da técnica Seldinger; acompanha fio guia em aço inox ponta J, agulha em aço inox, se	UND	R$ 195,38	R$	270,15
17	Cateter duplo lumen 4Fr x 13 cm infantil, c/ introdutor, estéril, c/ dilatador indrodutor,fio guia,agulha de punção e de anestesia,seringa,campo cirurgico fenestrado, descartavél, estéril, constituido de tubo de poliuretano radiopaco com duplo lumen	UND	R$ 82,37	R$	375,00
18	Cateter duplo lumen 4fr x 8 cm, infantil, c/ introdutor, estéril, constituído de tubo de poliuretano radiopaco com duplo lumen, ambos c/ clamp, adaptadores luer-lock-kit	UND	R$ 69,63	R$	375,00
19	Cateter intravenoso agulhado, estéril,radiopaco, calibre 16g	UND	R$ 16,63	R$	1,95
20	Cateter p/ oxigênio tipo óculos, adulto, descartavel, esteril, em polivinil atóxico, fléxivel e transparente, embalagem individual	UND	R$ 3,43	R$	4,05
21	Cateter para embolectomia arterial, tipo: fogarty - tamanho/capacidade: nº 2 f, medindo aproximadamente 80 cm - com balão em latex, guarnição luer lock, mandril em aço inoxidável com embalagem protetora rígida - acompanha seringa para insuflação compatível e adequada à capacidade do balão - descartável - estéril.-unidade	UND	R$ 78,30	R$	419,13
22	Cateter para embolectomia arterial, tipo: fogarty - tamanho/capacidade: nº 3 f, medindo aproximadamente 80 cm - com balão em latex, guarnição luer lock, mandril em aço inoxidável com embalagem protetora rígida - acompanha seringa para insuflação compatível e adequada à capacidade do balão - descartável - estéril.-unidade	UND	R$ 112,18	R$	456,00
23	Cateter para embolectomia arterial, tipo: fogarty - tamanho/capacidade: nº 4 f, medindo aproximadamente 80 cm - com balão em latex, guarnição luer lock, mandril em aço inoxidável com embalagem protetora rígida - acompanha seringa para insuflação compatível e adequada à capacidade do balão - descartável - estéril.-unidade	UND	R$ 107,81	R$	419,13
24	Cateter para embolectomia arterial, tipo: fogarty - tamanho/capacidade: nº 3 f, medindo aproximadamente 80 cm - com balão em latex, guarnição luer lock, mandril em aço inoxidável com embalagem protetora rígida - acompanha seringa para insuflação COMPATÍVEL E ADEQUADA À CAPACIDADE DO BALÃO - DESCARTÁVEL - ESTÉRIL.-Unidade	UND	R$ 122,35	R$	456,00
25	Cateter umbilical, tamanho: 3,5fr x 37 a 40cm, com marcação centimetrada de 5 a 25cm - material: pvc transparente e radiopaco, para uso em por via venosa ou arterial - estéril.-unidade	UND	R$ 36,74	R$	139,80
26	Cateter umbilical, tamanho: 4fr x 37 a 40cm, com marcação centimetrada de 5 a 25cm - material: pvc transparente e radiopaco, para uso em por via venosa ou arterial - estéril. Unidade	UND	R$ 60,46	R$	116,94
27	Cateter umbilical, tamanho: 5fr x 37 a 40cm, com marcação centimetrada de 5 a 25cm - material: pvc transparente e radiopaco, para uso em por via venosa ou arterial - estéril. Unidade	UND	R$ 69,63	R$	116,94
28	CATETER VENOSO CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC), Tamanho: 1Fr x 20 cm - Material: Poliuretano - Descartável - Estéril - Atóxico - Apirogênico - Radiopaco - Graduado - Introdutor com agulha de abas - Conector Luer com tubo extensor integrado e clamp corta fluxo. Unidade	UND	R$ 194,38	R$	1.169,55
29	Clamp para cordão umbilical, estéril, confeccionado em nylon elástico, resistente, atóxico	UND	R$ 0,80	R$	1,95
30	COMPRESSA CIRÚRGICA DE CAMPO OPERATÓRIO, Tamanho: 25x28cm; Material: 100% algodão hidrófilo, tecido quadrúplo (4 camadas) sobreposto tipo tela; com Filamento Radiopaco e cardarço/alça; Bordas acabadas e cantos arredondados; Estéril, Atóxico e Ap	PCT	R$ 3,53	R$	4,47
31	Compressa de gaze 7,5cm x 7,5cm, 100% algodão, 8 camadas, 5 dobras, 13 fios/cm pct c/500und.		R$ 23,78	R$	64,62
32	Compressa de gaze hidrófila tipo queijo 91 x 91 metros, 8 camadas, 9 fios por cm, 100% bioabsorviv	PCT	R$ 26,09	R$	192,00
33	CURATIVO Descrição: Curativo composto por fibras de alginato de cálcio que absorve o exsudato da ferida formando uma camada de gel, podendo ser dobrado ou recortado a fim de acomodar-se ao leito da ferida. Dimensões: 10cm x 10cm.-Unidade	RL	R$ 19,61	R$	207,00
34	Curativo, descrição: curativo composto por fibras de alginato de cálcio que absorve o exsudato da ferida formando uma camada de gel, podendo ser dobrado ou recortado a fim de acomodar-se ao leito da ferida. Dimensões: 10 a 15cm x 15 a 20cm.-unidade	UND	R$ 32,72	R$	216,00
35	CURATIVO, Descrição: Curativo de hidrocolóide, auto- adesivo, estéril; Dimensões (LxA): 15 x 15 a 20cm	UND	R$ 59,79	R$	107,40
36	CURATIVO, Descrição: Curativo de hidrogel com alginato, não estéril. Apresentação: embalagem com 80 a 85g-Tubo	UND	R$ 41,24	R$	108,00
37	Desinfetante hospitalar, aplicação: limpeza e desinfecção de artigos hospitalares e endoscópios - desinfetante de alto nível à base de ácido peracético ´´in situ´´, para uso diluído. Apresenta ph entre 7,0 a 8,5 - unidade de fornecimento: balde com 1kg.-balde	FR	R$ 14,15	R$	29,70
38	Desinfetante hospitalar, aplicação: limpeza e desinfecção de artigos hospitalares e endoscópios - desinfetante de alto nível à base de ácido peracético, pronto para uso (sem necessidade de diluição), acompanhado de coadjuvante/adjuvante conforme constar na formulação do produto (ativador/inibidor de corrosão). apresentar concentração de 0,09% a 0,15%, ph de 5,5 a 7 - odor característico suave, atividade mínima de 20 dias, comprovado por fita reagente específica que deverá acompanhar o produto. a embalagem e tampa do produto deverão ter todas as suas partes resistentes afim de manter as propriedades do produto e impedir ruptura e perda durante o transporte e a manipulação. o fabricante deverá apresentar laudo de compatibilidade da fita reagente com o produto ofertado. apresentação: embalagem de 5 litros.-galão	FR	R$ 72,91	R$	119,97
39	Dreno de sucção, aplicação: para sistema fechado de drenagem; material: pvc; estéril, descartável, com dupla conexão, válvula anti- refluxo,cânula de aço na ponta; tamanho/capacidade: 4.8mm; com reservatório transparente, sanfonado e graduado de	UND	R$ 20,87	R$	119,70
40	Eletrodo p/ ecg adulto/infantil, descartavel, c/adesivo plastico não poroso, c/ boa adereencia, condutor, espuma s/ latex, antialergenico, c/gel consistente	PCT	R$ 6,32	R$	18,96
41	Equipo p/ bomba de infusão, aplicação: administração de nutrição enteral, uso em bombas que atendam infusões inferiores a 1 (um) ml/hora - estéril - descartável - flexível e translúcido - cor azul ou lilás - com filtro de ar antibacteriano - conector terminal graduado em sistema no luer/escalonado, pinça corta fluxo. fornecimento de bomba de infusão em regime de comodato compatível com o equipo.-unidade	UND	R$ 12,16	R$	36,00
42	Equipo p/ bomba de infusão, aplicação: administração de soluções parenterais - fotossensível, uso em bombas que atendam infusões inferiores a 1 (um) ml/hora - estéril - descartável - flexível e translúcido - filtro de partículas de 15 micras - injetor lateral em y com membrana autocicatrizante - pinça corta fluxo. fornecimento de bomba de infusão em regime de comodato compatível com o equipo.-unidade	UND	R$ 15,61	R$	36,00
	Equipo p/ bomba de infusão, aplicação: administração de soluções parenterais, uso				

43	em bombas que atendam infusões inferiores a 1 (um) ml/hora - estéril - descartável - flexível e translúcido - filtro de partículas de 15 micras - injetor lateral em y com membrana autocicatrizante - pinça corta fluxo. fornecimento de bomba de infusão em regime de comodato compatível com o equipo.-unidade	UND	R$ 13,19	R$	36,00
44	Equipo para nutrição enteral	UND	R$ 11,68	R$	8,97
45	Espaçador valvulado, Aplicação: inalação de borcondilatador - 175ml e 250ml – Acompanha Máscara em PVC tamanho M.- Unidade	UND	R$ 14,08	R$	102,45
46	Espaçador valvulado, Aplicação: inalação de borcondilatador - 175ml e 250ml - Acompanha Máscara em	UND	R$ 14,20	R$	102,45
47	Kit para coleta de preventivo, composto de: 1 espéculo P, 1 escovinha, 1 espátula de aire e 1 lâmina ponta fosca	KIT	R$ 3,64	R$	10,20
48	Kit para coleta de preventivo, composto de: 1 espéculo M, 1 escovinha, 1 espátula de aire e 1 lâmina ponta fosca	KIT	R$ 3,27	R$	10,20
49	Kit para coleta de preventivo, composto de: 1 espéculo G, 1 escovinha, 1 espátula de aire e 1 lâmina ponta fosca	KIT	R$ 3,65	R$	10,20
50	Esponja hemostática absorvível, tela de gelatina porcina liofilizada - ação hemostática e cicatrizante - totalmente absorvível pelo organismo - estéril, atóxica e apirogênica - solúvel em água - dimensões: 70 x 50 x 10mm-unidade	ENV	R$ 34,40	R$	165,00
51	Esponja hemostática absorvível, tela de tecido trançado, a base de colágeno de origem animal, estéril - dimensões: 80 x 125 x 10mm, com variação de 0,5cm.-unidade	ENV	R$ 39,77	R$	170,70
52	FILTRO BARREIRA TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, Aplicação: uso em circuito respiratório, Tipo: filtro barreira total a bactérias e vírus, com eficiência maior que 99,99%, bidirecional, auto umidificador, trocador de calor e umidade, com membrana hi	UND	R$ 28,60	R$	257,40
53	FILTRO BARREIRA TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, Aplicação: uso em circuito respiratório, Tipo: filtro barreira total a bactérias e vírus, com eficiência maior que 99,99%, Para uso até 24h; Volume interno 49 - 55ml.	UND	R$ 3,50	R$	31,50
54	fio acido poliglicólico 0 com agulha 3 cm (caixa com 36 unid)	CX	R$ 144,57	R$	810,00
55	fio acido poliglicólico 0 com agulha 4 cm (caixa com 36	CX	R$ 92,79	R$	810,00
56	fio acido poliglicólico 1 com agulha 4 cm (caixa com 36 unid)	CX	R$ 180,33	R$	810,00
57	fio acido poliglicólico 2 com agulha 3 cm (caixa com 36	CX	R$ 180,53	R$	810,00
58	fio acido poliglicólico 2 com agulha 4 cm (caixa com 36 unid)	CX	R$ 158,72	R$	810,00
59	fio acido poliglicólico 3 com agulha 4 cm (caixa com 36	CX	R$ 154,90	R$	810,00
60	fio acido poliglicólico 4 com agulha 3 cm(caixa com 36 unid)	CX	R$ 188,55	R$	810,00
61	fio acido poliglicólico 4 com agulha 3,5 cm (caixa com 36	CX	R$ 243,86	R$	810,00
62	fio algodão com agulha cilíndrica n°0, agulha 3,5 cm, 3/8 trg cuticular caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 63,44	R$	291,00
63	fio algodão com agulha cortante n°0, agulha 3 cm, 3/8 trg	CX	R$ 40,05	R$	291,00
64	fio algodão com agulha cortante n°0, agulha 4 cm, 3/8 trg cuticular caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 63,44	R$	291,00
65	fio algodão com agulha cortante n°3-0, agulha 2,5 cm, 3/8	CX	R$ 63,44	R$	291,00
66	fio algodão n° 0 sem agulha caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 58,29	R$	296,70
67	fio algodão n°2,0 sem agulha cattpoint caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 58,29	R$	296,70
68	Fio algodão preto cortante n°2-0, agulha 3.0 cm 3/8 cil. gastro caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 56,28	R$	296,70
69	fio cirúrgico catgut cromado nº 0, trançado, marrom,70cm, agulha circular cilíndrica 5,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 87,81	R$	540,00
70	Fio cirúrgico catgut cromado nº 0, trançado, marrom, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 4,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 94,74	R$	540,00
71	fio cirúrgico catgut cromado nº 1-0 trançado, marrom, 70cm, agulha circular cilíndrica 5,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 92,96	R$	540,00
72	fio cirúrgico catgut cromado nº 1-0, trançado, marrom, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm caixa c/ 24	CX	R$ 92,96	R$	540,00
73	fio cirúrgico catgut cromado nº 1-0, trançado, marrom, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,5cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 109,68	R$	540,00
74	Fio cirúrgico catgut cromado nº 1-0, trançado, marrom, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 4cm, c/ 24 unidade	CX	R$ 96,40	R$	540,00
75	fio cirúrgico catgut cromado nº 2-0, trançado, marrom,	CX	R$ 109,68	R$	540,00
76	fio cirúrgico catgut cromado nº 2-0, trançado, marrom, 70cm, agulha ½ circular cilíndrica 3,0cm, c/ 24 unidade	CX	R$ 92,96	R$	540,00
77	fio cirúrgico catgut cromado nº 2-0, trançado, marrom, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 2,5cm caixa c/ 24	CX	R$ 96,28	R$	540,00
78	fio cirúrgico catgut cromado nº 3-0, trançado, marrom, 70cm, agulha ½ circular cilíndrica 4,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 97,94	R$	540,00
79	fio cirúrgico catgut cromado nº 3-0, trançado, marrom, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 97,94	R$	540,00
80	fio cirúrgico catgut cromado nº 3-0, trançado, marrom, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 2,5cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 97,94	R$	540,00
81	fio cirúrgico catgut cromado nº 4-0, trançado, marrom,	CX	R$ 97,94	R$	540,00
82	fio cirúrgico catgut cromado nº 4-0, trançado, marrom, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 4,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 101,38	R$	540,00
83	fio cirúrgico catgut simples nº 0, agulha circular cilíndrica	CX	R$ 94,62	R$	345,00
84	fio cirúrgico catgut simples nº 0, agulha circular cilíndrica 3,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 105,83	R$	345,00
85	fio cirúrgico catgut simples nº 1 agulha circular cilíndrica 4,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 94,62	R$	345,00
86	fio cirúrgico catgut simples nº 1-0, agulha circular	CX	R$ 105,83	R$	345,00
87	fio cirúrgico catgut simples nº 1-0, agulha circular cilíndrica 3,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 105,83	R$	345,00
88	fio cirúrgico catgut simples nº 2-0, agulha circular	CX	R$ 105,83	R$	345,00
89	Fio cirúrgico catgut simples nº 2-0, agulha circular cilíndrica 3,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 105,83	R$	345,00
90	Fio cirúrgico catgut simples nº 3-0, agulha circular cilíndrica 4,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 94,62	R$	345,00
91	fio cirúrgico catgut simples nº 4-0, agulha circular	CX	R$ 97,53	R$	345,00
92	fio cirúrgico catgut simples nº 4-0, agulha circular cilíndrica 3,5cm, c/ 24 unidade	CX	R$ 97,53	R$	345,00
93	fio cirúrgico nylon monofilamento, 0, agulha círculo,	CX	R$ 52,84	R$	375,00
94	fio cirúrgico nylon monofilamento, 0, agulha círculo,	CX	R$ 52,84	R$	375,00
95	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 0, agulha círculo, triangular 3,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 37,90	R$	375,00
96	fio cirúrgico nylon monofilamento, 1, agulha círculo,	CX	R$ 37,90	R$	375,00
97	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 1, agulha círculo, triangular 3cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 52,84	R$	375,00
98	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 1, agulha círculo, triangular 4cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 42,32	R$	375,00
99	fio cirúrgico nylon monofilamento, 2- 0, agulha círculo,	CX	R$ 57,26	R$	375,00
100	fio cirúrgico nylon monofilamento, 2- 0, agulha círculo,	CX	R$ 49,80	R$	375,00

101	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 2- 0, agulha círculo, triangular 4cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 51,30	R$	375,00
102	fio cirúrgico nylon monofilamento, 3- 0, agulha círculo,	CX	R$ 53,12	R$	375,00
103	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 3- 0, agulha círculo, triangular 3,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 42,32	R$	375,00
104	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 3- 0, agulha círculo, triangular 4,0cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 42,32	R$	375,00
105	fio cirúrgico nylon monofilamento, 4- 0, agulha círculo, triangular 3,5cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 42,32	R$	375,00
106	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 4- 0, agulha círculo, triangular 4cm caixa c/ 24 unidade	CX	R$ 34,86	R$	375,00
107	Fio de sutura algodão e poliéster, aplicação: aparelho digestivo - tamanho: 45cm - diâmetro: 4-0 - agulha: 26mm, 1/2 círculo cilíndrica.-envelope	CX	R$ 65,10	R$	173,52
108	Fio de sutura algodão e poliéster, aplicação: aparelho digestivo - tamanho: 70cm - diâmetro: 0 - agulha: 31mm, 3/8 círculo cilíndrica.-envelope	CX	R$ 83,37	R$	173,52
109	Fio de sutura algodão e poliéster, aplicação: aparelho digestivo - tamanho: 70cm - diâmetro: 3-0 - agulha: 31mm, 3/8 círculo cilíndrica.-envelope	CX	R$ 65,10	R$	173,52
110	Fio de sutura algodão e poliéster, aplicação: geral - tamanho: (15)45cm - diâmetro: 0 - sem agulha.-envelope	CX	R$ 65,10	R$	291,00
111	Fio de sutura algodão e poliéster, aplicação: geral - tamanho: (15)45cm - diâmetro: 2-0 - em agulha.-envelope	CX	R$ 65,10	R$	291,00
112	Fio de sutura algodão e poliéster, aplicação: geral - tamanho: (15)45cm - diâmetro: 3-0 - em agulha.-envelope	CX	R$ 65,10	R$	291,00
113	Fio de sutura algodão e poliéster, aplicação: geral - tamanho: (15)45cm - diâmetro: 4-0 - em agulha.-envelope	CX	R$ 92,59	R$	291,00
114	Fio de sutura poliglactina, aplicação: aparelho digestivo - tamanho: 70cm - diâmetro: 0 - agulha: 31mm, 3/8 círculo cilíndrica.-envelope	CX	R$ 184,15	R$	810,00
115	Fio de sutura poliglactina, aplicação: aparelho digestivo - tamanho: 70cm - diâmetro: 2-0 - agulha: 31mm, 3/8 círculo cilíndrica.-envelope	CX	R$ 124,39	R$	810,00
116	Fio de sutura poliglactina, aplicação: cuticular - tamanho: 70cm - diâmetro: 3-0 - agulha: 19mm, 3/8 círculo triangular.-envelope	CX	R$ 184,15	R$	810,00
117	fio de vicryl rapide caixa ethicon – 70cm, 0-0, johnson & johnson poliglactina/polyglactin 910	CX	R$ 355,24	R$	1.237,56
118	fio de vicryl rapide caixa ethicon – 70cm, 1-0, johnson &	CX	R$ 355,24	R$	1.237,56
119	Fio de vicryl rapide caixa ethicon – 70cm, 2-0, johnson & johnson	CX	R$ 355,24	R$	1.237,56
120	Frasco para aspiração, descrição: estéril, atóxico, inquebrável, rígido, em pvc, com graduação, tampa vedadora roscável com válvula de segurança (função anti-refluxo e filtro bacteriológico), com duas vias em pvc cristal com clamp, conector universal e, na via de aspiração, adaptador. Capacidade: 5 litros.-unidade	UND	R$ 68,22	R$	158,46
121	Frasco para drenagem de tórax, Capacidade: 2000ml - Estéril - Material: PVC ou silicone grau médico, rígido e transparente - Graduação em relevo a cada 50ml - Tampa em plástico rosqueada, com extensão em PVC ou silicone grau médico, translúcida - Clamp p/ interrupção de fluxo e ordenha.-Unidade	UND	R$ 31,91	R$	105,84
122	Frasco para drenagem de tórax, capacidade: 250ml - estéril - material: pvc ou silicone grau médico, rígido e transparente - graduação em relevo a cada 50ml - tampa em polipropileno rosqueada, com extensão em pvc ou silicone grau médico, translúcida - clamp p/ interrupção de fluxo e ordenha.-unidade	UND	R$ 20,01	R$	68,73
123	Frasco para drenagem de tórax, capacidade: 500ml - estéril - material: pvc ou silicone grau médico, rígido e transparente - graduação em relevo a cada 50ml - tampa em polipropileno rosqueada, com extensão em pvc ou silicone grau médico, translúcida - clamp p/ interrupção de fluxo e ordenha.-unidade	UND	R$ 15,11	R$	98,01
124	Garrote, aplicação: uso hospitalar, tamanho/capacidade: 30 cm, características adicionais: com presilha-unidade	UND	R$ 6,96	R$	27,72
125	Gel para eletrocardiograma.boa condutibilidade inodoro, hidrossólúvel, hipoalergico, aytoxico e ph neutro 100ml.	UND	R$ 1,54	R$	11,67
126	Máscara n95	UND	R$ 11,21	R$	11,21
127	Máscara p/ nebulização, plástico atóxico, c/ cabeçote, injetor, e umidificador, extensão e elástico, infantil.	UND	R$ 4,77	R$	29,40
128	Papel cardiotocografo bistos bt 350 152mmx90mmx200fl	UND	R$ 24,04	R$	117,00
129	Saco para óbito, aplicação: uso hospitalar - tamanho/capacidade: g (0,90x2,10m) - material: polipropileno - com zíper centralizado, etiqueta para identificação e sistema de vedação de líquidos corpóreos - cor a ser definida pelo órgão.- unidade	UND	R$ 19,34	R$	78,30
130	Saco para óbito, aplicação: uso hospitalar - tamanho/capacidade: m (0,60 x 1,50m) - material: polipropileno - com zíper centralizado, etiqueta para identificação e sistema de vedação de líquidos corpóreos - cor a ser definida pelo órgão.- unidade	UND	R$ 16,40	R$	79,50
131	Saco para óbito, aplicação: uso hospitalar - tamanho/capacidade: p (0,50x1,00) - material: polipropileno - com zíper centralizado, etiqueta para identificação e sistema de vedação de líquidos corpóreos - cor a ser definida pelo órgão.- unidade	UND	R$ 12,36	R$	79,50
132	Saco para óbito, aplicação: uso hospitalar - tamanho/capacidade: rn (0,30x0,60) - material: polipropileno - com zíper centralizado, etiqueta para identificação e sistema de vedação de líquidos corpóreos - cor a ser definida pelo órgão.- unidade	UND	R$ 15,74	R$	75,00
133	Saco para obito, uso hospitalar, tamanho/capacidade: gg (0,90 x 2,20m). material: polipropileno, com ziper centralizado, etiqueta para identificacao e sistema de vedacao de liquidos corporeos.- unidade	UND	R$ 14,75	R$	80,70
134	Sensor de oximetria compatível com monitores cmos Drake (cinco pinos)	UND	R$ 215,89	R$	798,93
135	Sensor para oximetria compatível com carrinho de anestesia Drager.	UND	R$ 387,43	R$	808,83
136	Seringa descartável 5ml c/ agulha 25 x 7, em polipropileno ou outro material plástico, esteril, apirogenica, bico central do tipo simples.	UND	R$ 1,03	R$	0,75
137	Sistema de cpap nasal, tamanho/capacidade: nº 0 - infantil e/ ou neonatal - kit completo: cânula c/ pressão positiva, curva e macia, c/ encaixe perfeito - conectores de 90º - acompanha touca c/ fixação ao tubo do tipo velcro.-unidade	UND	R$ 40,56	R$	255,78
138	Sistema de cpap nasal, tamanho/capacidade: nº 1 - infantil e/ ou neonatal - kit completo: cânula c/ pressão positiva, curva e macia, c/ encaixe perfeito - conectores de 90º - acompanha touca C/ FIXAÇÃO AO TUBO DO TIPO VELCRO.-Unidade	UND	R$ 69,38	R$	296,10
139	Sistema fechado de aspiração traqueal neonatal constituido de via de irrigação com valvula anti- refluxo - sonda graduada com marcação colorido e coberto por bainha de plástico siliconizada - valvula de sucção com trava de segurança, calibre 06.- unidade	UND	R$ 20,17	R$	87,00
140	Sistema fechado de aspiração traqueal, calibre: 12Fr. Duração 72 horas - Estéril - Descartável - Composto por sonda de aspiração graduada, flexível, transparente, com 54cm de comprimento, ponta arredondada com um orifício central e dois laterais, luva em plástico siliconizada em todo o corpo da sonda. Adaptador: diâmetro externo de 15mm, formato de cotovelo ou T, com câmara de limpeza e selo de PEEP. Com trava de fácil acionamento, conector de vácuo distal que permite perfeita vedação.-Unidade	UND	R$ 18,52	R$	89,70
	Sistema fechado de aspiração traqueal, Descrição: Duração 72 horas - Estéril -				

141	Descartável - Composto por sonda de aspiração graduada, flexível, transparente, com 54cm de comprimento, ponta arredondada com um orifício central e dois laterais, luva em plástico siliconizada em todo o corpo da sonda. Adaptador: diâmetro externo de 15mm, formato de cotovelo ou T, com câmara de limpeza e selo de PEEP. Com trava de fácil acionamento, conector de vácuo distal que permite perfeita vedação. Tamanho: 14 Fr-Unidade	UND	R$ 22,63	R$	89,70
142	Sistema fechado de aspiração traqueal, Descrição: Duração 72 horas - Estéril - descartável - Composto por sonda de aspiração graduada, flexível, transparente, com 54cm de comprimento, ponta arredondada com um orifício central e dois laterais, luva em plástico siliconizada em todo o corpo da sonda. Adaptador: diâmetro externo de 15mm, formato de cotovelo ou T, com câmara de limpeza e selo de PEEP. Com trava de fácil acionamento, conector de vácuo distal que permite perfeita vedação. Tamanho: 10 Fr-Unidade	UND	R$ 22,63	R$	89,70
143	Sistema fechado de aspiração traqueal, Descrição: Duração 72 horas - Estéril - descartável - Composto por sonda de aspiração graduada, flexível, transparente, com 54cm de comprimento, ponta arredondada com um orifício central e dois laterais, luva em plástico siliconizada em todo o corpo da sonda. Adaptador: diâmetro externo de 15mm, formato de cotovelo ou T, com câmara de limpeza e selo de PEEP. Com trava de fácil acionamento, conector de vácuo distal que permite perfeita vedação. Tamanho: 16 Fr-Unidade	UND	R$ 22,63	R$	89,70
144	Solução para limpeza de feridas, solução aquosa, antisséptica - composição: polihexamida (phmb) 0,1%, betaína 0,1 a 0,2% e água PURIFICADA 99,8%% - unidade de fornecimento: frasco com 350ml.-embalagem	UND	R$ 59,00	R$	125,70
145	Tala, tipo: ortopédica - material: alumínio, forrada com espuma - tamanho/capacidade: 1,2cm x 25cm.-unidade	UND	R$ 15,32	R$	34,35
146	Tala, tipo: ortopédica - material: alumínio, forrada com espuma - tamanho/capacidade: 1,6cm x 25cm.-unidade	UND	R$ 9,79	R$	34,35
147	Tala, tipo: ortopédica - material: alumínio, forrada com espuma - tamanho/capacidade: 1,9cm x 25cm.-unidade	UND	R$ 7,43	R$	34,35
148	Touca descartável sanfonada	UND	R$ 3,23	R$	21,00
149	Tubo em p.v.c p/ entubação traqueal sem balão, calibre 3,0 mm, descart., estéril, atóxica, flexível. deve conter graduação 1/1 e número do calibre facilmente visível. embalagem individual estéril contendo dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do m.s-unidade	UND	R$ 9,19	R$	56,97
150	Tubo em p.v.c p/ entubação traqueal sem balão, calibre 6,0mm , descart., estéril, atóxica, flexível. deve conter graduação 1/1 e número do calibre facilmente visível. embalagem individual estéril contendo dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do m.s.-unidade	UND	R$ 1,53	R$	56,97
151	Tubo em p.v.c p/ entubação traqueal sem balão, calibre 6,5mm , descart., estéril, atóxica, flexível. deve conter graduação 1/1 e número do calibre facilmente visível. embalagem individual estéril contendo dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do m.s.-unidade	UND	R$ 6,17	R$	56,97
152	Filtro regulador de pressão ar comprimido para compressor com manômetro ¼ bsp	UND	R$ 44,39	R$	146,97
153	Cateter intravenoso agulhado, estéril,radiopaco, calibre 18g	UND	R$ 1,06	R$	1,80
154	Cateter intravenoso agulhado, estéril,radiopaco, calibre 20g	UND	R$ 1,03	R$	1,80
155	Cateter intravenoso agulhado, estéril,radiopaco, calibre 22g	UND	R$ 1,06	R$	1,80
156	Cateter intravenoso agulhado, estéril,radiopaco, calibre 24g	UND	R$ 1,25	R$	1,89
157	Frasco para nutrição enteral 300ml	UND	R$ 2,84	R$	5,67
158	Kit cirúrgico protclean estéril contendo: 1 cobertura de mesa auxiliar , 2 campo inferior, 3 campo lateral, 4 campo superior	KIT	R$ 30,40	R$	205,05

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato sob aditamento.
CLAUSULA TERCEIRA: Em conformidade com o previsto na Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.
CLAUSULA QUARTA: Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Manicoré para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.
E por estarem assim, justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Manicoré/Am, 10 de Dezembro de 2025

LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Empresa:
ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,
CNPJ: 07.555.491/0001-86

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:1E84449C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2025

O PREFEITO DE SILVES EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Convocação para apresentação de documentação, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. Os candidatos convocados estão elencados no Anexo I deste Edital.

2. Trata-se de etapa de caráter eliminatório, sendo o candidato considerado RECOMENDADO ou NÃO RECOMENDADO.

3. Somente será divulgado o resultado dos candidatos aptos em todas as etapas anteriores.

4. A documentação exigida se destina a examinar o perfil social do candidato sobre a vida pregressa e atual, no âmbito social, funcional, civil e criminal e a eventual existência de incompatibilidade pessoal deste para o exercício das funções inerentes ao cargo, dada a natureza e o grau de responsabilidades pertinentes ao cargo.

5. Os candidatos deverão comparecer e apresentar os documentos descritos no Anexo II, na Sede da Prefeitura Municipal de Silves, nos dias 16 de dezembro de 2025, situada na Rua Professor Amaury Andrade Neves, nº 18 – Centro, Cep 69114-000, das 8h às 12h e 13h às 17h, o original acompanhado em 02 (duas) cópias de cada documento.

6. Serão desconsiderados os documentos rasurados ou ilegíveis.

7. Os documentos solicitados deverão ser apresentados digitalizados de forma legível e integral (frente e verso) a partir de seu original (ou cópia autenticada em cartório).

8. Os candidatos que deixarem de entregar qualquer documento citado neste Edital ou não encaminharem no período previsto serão eliminados do certame.

9. Outras certidões ou documentos poderão ser solicitados durante a realização da análise documental.

10. Somente serão aceitas as certidões expedidas, dentro do prazo de validade específico constante das mesmas, e na ausência deste, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital.

11. Os candidatos que entregarem certidões expedidas via Internet deverão fazer juntada, também, das respectivas autenticações fornecidas pelos sites emissores, por ocasião da geração do documento.

12. A Banca Examinadora, após colhidos os dados e os elementos necessários, expedirá o relatório de aptos ou inaptos.

13. Será considerado inapto o candidato que já tenha respondido ou responda como acusado em inquérito policial, inquérito policial militar, autor em Termo Circunstanciado de Ocorrência, processo criminal ou que tenha sentença ou transação penal condenatória, ou restritiva, transitada em julgado, por crimes, desde que as circunstâncias dos fatos demonstrem um perfil inadequado à profissão.

14. Em caso de processos que ainda não tenham transitado em julgado, estejam em fase de inquérito, tenha ocorrido arquivamento por falta de justa causa, desistência do querelante ou retratação da vítima, o candidato também poderá ser considerado inapto se as circunstâncias dos fatos demonstrarem um perfil inadequado à carreira de um profissional do magistério, principalmente àquelas condutas que envolvam violência, tráfico de drogas, formação de quadrilha ou bando, organização criminosa, tráfico de armas ou pessoas e crimes contra a administração pública.

15. Os candidatos, que durante a realização de qualquer fase do certame, faltarem com o respeito e/ou a ética social com qualquer dos examinadores, não cumprirem determinações administrativas para a realização do processo seletivo simplificado e/ou tentarem, de qualquer forma, fraudar o PSS, serão imediatamente eliminados do certame.

16. O candidato NÃO RECOMENDADO será eliminado do PSS.

17. O preenchimento e a entrega da documentação exigida neste edital pressupõem a autorização do candidato para que seja realizada a devida verificação da veracidade das informações prestadas.

Silves, 10 de dezembro de 2025.

JOSE MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Silves em Exercício

ANEXO I - CANDIDATOS CONVOCADOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Z. RURAL) Igarapé Açu							
Inscrição	**Candidato**	**TÍTULOS**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**CPF**	**Data Nasc.**
170	VALCI DA SILVA REIS	24,00	24,00	APROV	1º	812.XXX.XXX-87	14/04/1980
380	HELENNY BATISTA VIANA	24,00	24,00	APROV	2º	010.XXX.XXX-29	14/07/1989
384	LUANA PINTO DA SILVA	24,00	24,00	APROV	3º	037.XXX.XXX-63	18/07/1999
554	DENIZE VIANA DE FARIAS	0,01	0,01	APROV	4º	019.XXX.XXX-11	04/07/1993

ANEXO II

1	Documento de Identificação **dentro do prazo de validade**: Registro Geral - RG , Carteira de Identidade Nacional – CIN, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
2	CPF do titular;
3	CPF dos dependentes menores de 21 anos;
4	Título de Eleitor;
5	Certificado de quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
6	Comprovante PIS/PASEP;
7	Comprovante de residência **emitida nos últimos três meses** (água, energia ou telefone);
8	Comprovante de conta corrente ou salário em nome do titular, sendo no **Banco Bradesco ou NEXT** (extrato bancário, contrato de serviços do banco, foto do Bankline, cartão de crédito/débito);
9	2 (duas) fotos 3x4;
10	Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargos(s), emprego(s) ou função(ões) pública, conforme modelo **disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Silves; Em caso de acúmulo irregular, apresentar o termo de opção do cargo pretendido.**

11	Declaração de Bens e Rendimentos, conforme modelo **disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Silves;**
12	Laudo de Aptidão expedido por profissional médico credenciado pelo Município;
13	Comprovante de nível de escolaridade (devidamente reconhecido pelo MEC) e demais requisitos para exercício do cargo - Certificado de conclusão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada de Agente comunitário de Saúde; (original e cópia legível - frente e verso).
14	Comprovação de residência na área de atuação (mínimo de 2 anos): apresentação de documentação oficial que comprove domicílio no território da equipe de saúde para a qual o candidato foi aprovado, tais como contas de água, energia elétrica, telefone/internet, cadastro em programas sociais (CadÚnico), cartão do SUS ou domicílio eleitoral, emitidos em períodos compatíveis com o tempo mínimo exigido. Quando os documentos estiverem em nome de terceiros, deverá ser apresentada declaração do proprietário ou titular do comprovante, acompanhada de cópia do documento de identificação. Serão aceitas, ainda, carteirinha ou declaração emitida por associação de moradores ou comunidade, desde que assinada pelo respectivo presidente ou representante legal, ou, ainda, declaração emitida pela autoridade policial do Município de Silves/AM, que registre o domicílio requerido, no período exigido pelo Edital. **(Exclusivo para candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde)**
15	Comprovante da última votação, podendo ser substituído pela certidão de quitação eleitoral; https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor, emitida, no máximo, 30 dias antes da apresentação;
16	Certidão **Criminal** de que **nada consta** na **Justiça Eleitoral**; https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor, emitida, no máximo, 30 dias antes da apresentação;
17	I. Certidão **Negativa Criminal Polícia Federal**, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais, emitida, no máximo, 30 dias antes da apresentação;
	II. Certidão **Negativa Criminal Justiça Federal**, disponível em: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao, emitida, no máximo, 30 dias antes da apresentação;
18	I. Certidão **Negativa Criminal Polícia Estadual**, solicitado pelo e-mail: certidaocriminal.dptc@gmail.com; emitida, no máximo, 30 dias antes da apresentação;
	II. Certidão **Negativa Criminal Justiça Estadual**, disponível em: https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica/#/home, emitida, no máximo, 30 dias antes da apresentação;

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:C004B8DA



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
SICONFI - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CÂMARA DE VEREADORES DE MAUÉS – AM (PODER LEGISLATIVO) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CNPJ:
EXERCÍCIO: 2025 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE

RGF- ANEXO 01 / TABELA 1.0- DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Despesa com Pessoal	Despesas executadas com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Último 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	< MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL(ÚLTOMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL	250.406,60	263.170,84	250.778,16	365.594,19	252.983,09	266.123,34	343.013,41	313.550,31	323.799,64	389.681,25	315.891,59	309.422,25	3.644.351,67	12.809,88
Pessoal Ativo	250.406,60	263.170,84	250.778,16	365.594,19	252.983,09	266.123,34	343.013,41	313.550,31	323.799,64	389.681,25	315.891,59	309.422,25	3.644.351,67	12.809,88
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	235.467,55	223.103,27	223.528,69	318.030,98	241.302,96	254.539,01	275.349,80	273.699,88	282.440,16	349.043,37	275.311,85	269.312,12	3.221.129,64	3.055,56
Obrigações Patronais	14.939,05	40.004,57	27.249,47	47.563,21	11.680,13	11.584,33	67.663,61	39.850,43	41.359,48	40.637,88	40.579,74	40.110,13	3.327.910,32	9.754,56
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	11.293,00	7.758,12	6.098,95	11.486,95	0,00	320,83	0,00	0,00	0,00	8.524,48	3.866,67	2.445,67	51.794,06	3.055,56
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	11.293,00	7.758,12	6.098,95	11.486,95	0,00	320,83	0,00	0,00	0,00	8.524,48	3.866,67	2.445,67	51.794,06	3.055,56
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	239.113,60	255.349,72	244.679,21	354.107,85	252.983,09	265.802,51	343.013,41	313.550,31	323.799,64	381.156,77	312.024,92	306.976,58	3.592.557,61	9.754,32

RGF- ANEXO 01 / TABELA 1.0- DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor %	sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	311.424.813,16	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	4.651.141,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	4.541.856,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	302.231.816,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	3.602.311,93	1,19
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.133.908,97	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.227.213,52	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.320.518,07	5,40

RGF- ANEXO 01 / TABELA 1.0- DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	**Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**								
	Exercício em que Excedeu o Limite			**Exercício do Primeiro Período Seguinte**			**Exercício do Segundo Período Seguinte**		
	No Quadrimestre/Semestre			**Primeiro Período Seguinte**			**Segundo Período Seguinte**		
	Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b-a)**	**Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)**	**Limite (e) = (b-d)**	**% DTP (f)**	**Redutor Residual (g) = (f-a)**	**Limite (h) = (a)**	**% DTP (i)**
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	**Percentual**
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII-IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	**Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)**											
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
%DTP (VII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	**Valores**
Notas Explicativas	**31/08/2025**
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador responsável

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:D0C6AC2E

